



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12021 | 102 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 03 de Novembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	31
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	32
Procuradoria Geral do Estado	32
Controladoria Geral do Estado	33

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	34
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	35
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	36
Secretaria da Comunicação	44
Secretaria da Cultura	44
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	45
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	53

Secretaria da Educação	56
Secretaria do Esporte	74
Secretaria da Fazenda	74
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	75
Secretaria da Justiça e Cidadania	76
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	80
Secretaria do Planejamento	88
Secretaria da Saúde	88
Secretaria da Segurança Pública	90
Receita Estadual do Paraná	96

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	97
Sociedades de Economia Mista	101
Em tempo	101



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski	Secretário	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo**Lei nº 22.754**

3 de novembro de 2025.

Altera a Lei nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização e Serviços no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e seu tratamento tributário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o inciso XI ao § 1º do art. 2º da Lei nº. 20.936, de 17 de dezembro de 2021, com seguinte redação:

XI - explorar atividade econômica de resíduos ou sucatas metálicas.

Art. 2º Insere o inciso VII ao art.13 da Lei nº 20.936, de 2021, com a seguinte redação:

VII - deixar de cumprir requisito regulamentar exigido quando da concessão de licença prevista no Anexo Único desta Lei.(NR)

Art. 3º Insere o parágrafo único ao art. 14 da Lei nº. 20.936, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na hipótese de infração ao inciso VII do art. 13 desta Lei, além da pena de multa, a licença será suspensa preventivamente por até trinta dias para regularização do respectivo requisito.(NR)

Art. 4º Insere o parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 20.936, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII do art. 13 desta Lei, exaurido o prazo de suspensão preventiva da licença por até trinta dias, e não regularizado respectivo requisito, a licença será cassada.(NR)

Art. 5º Insere o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 20.936, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Está sujeito à mesma penalidade prevista no caput deste artigo quem exercer qualquer atividade descrita no Anexo Único desta Lei sem a devida licença ou com a licença suspensa ou cassada.(NR)

Art. 6º O art. 17 da Lei nº 20.936, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 17. Aplicada a penalidade de suspensão da licença, o infrator deverá sanar as irregularidades que a motivaram no prazo estabelecido pela Polícia Civil, sob pena de multa correspondente a 100% (cem por cento) da TFS da respectiva atividade.(NR)

Art. 7º O art. 21 da Lei nº 20.936, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. Competem à unidade especializada da Polícia Civil, em todo Estado do Paraná, as fiscalizações e serviços relacionados a produtos controlados ou de risco. Parágrafo único. No interior do Estado as unidades da Polícia Civil, com função de polícia administrativa, atenderão a solicitação de apoio da unidade especializada citada no caput deste artigo.(NR)

Art. 8º O § 4º do art. 22 da Lei nº 20.936, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A metodologia e a periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinados em regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil. (NR)

Art. 9º O §§ 1º e 4º do art. 28 da Lei nº 20.936, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º A concessão e a renovação do alvará previsto neste artigo, além do preenchimento de outros requisitos previstos em regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil, deverão ser precedidas de vistoria pela Polícia Civil.

§ 4º A metodologia e a periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinadas em regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 10. O art. 33 da Lei nº 20.936, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 33. Os requisitos e os procedimentos para registro, licenciamento e fiscalização das pessoas jurídicas e físicas, contribuintes da TFS, junto à Polícia Civil, serão disciplinados em regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil. (NR)

Art. 11. Insere os itens 2.26 e 3.31 no Anexo Único da Lei nº 20.936, de 2021, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os arts. 1º e 11, que produzirão seus efeitos no ano subsequente e após noventa dias da data em que tenha sido publicada.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.957.336-7

150737/2025

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 22.754

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS	PERIODICIDADE			DOCUMENTO A SER EXPEDIDO PELA PCPR
			ANUAL	MENSAL	POR VEZ- DIA - UNIDADE	
2	EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS REALIZADOS PELA POLÍCIA CIVIL SOBRE AS ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS CONTROLADOS OU DE RISCO					
2.26	Escritório administrativo de produtos controlados.	100%	Anual			ALVARÁ
3	EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS REALIZADOS PELA POLÍCIA CIVIL SOBRE ATIVIDADES DE INTERESSE ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA					
3.31	Empresa de comércio de resíduos ou sucatas metálicas	400%	Anual			ALVARÁ

150740/2025

Lei nº 22.755

3 de novembro de 2025.

Altera a Lei nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e às pessoas portadoras de Fibromialgia nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com fibromialgia ou com doenças graves, nas condições que especifica.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 14.165, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas com deficiência, bem como aquelas acometidas por fibromialgia ou por doenças graves farão jus a tratamento prioritário no atendimento e na realização de todas as diligências ou atos necessários à garantia de seus legítimos interesses, por parte dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como:

I - hospitais;

II - Unidades Básicas de Saúde e demais postos de atendimento;

III - repartições públicas nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação;

IV - farmácias;

V - restaurantes;

VI - cinemas;

VII - livrarias;

VIII - teatros;

IX - estádios e arenas desportivas.

§ 1º O interessado na obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá, no momento do atendimento, requerê-lo de forma escrita ou verbal ao responsável ou funcionário autorizado pelo estabelecimento, podendo comprovar a deficiência, a síndrome de fibromialgia ou a doença grave mediante documento emitido por profissional médico, contendo a devida indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por doenças graves aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como nas demais normas federais aplicáveis.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Adão Litro
Deputado Estadual

Prot. 24.874.412-0

150743/2025

Lei nº 22.756

3 de novembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Emaús, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Emaús, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 24.896.779-0

150746/2025

Lei nº 22.757

3 de novembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Aquecendo Corações Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Aquecendo Corações Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 24.906.177-8

150747/2025

Lei nº 22.758

3 de novembro de 2025.

Institui o Dia Estadual do Agricultor a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Agricultor a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 24.906.238-3

150748/2025

Lei nº 22.759

3 de novembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bom Kombat, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bom Kombat, com sede

no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 24.906.207-3

150751/2025

Lei nº 22.760

3 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná - Água Renovável.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná - Água Renovável.

Parágrafo único. Entende-se por economia circular da água a busca pela preservação dos recursos hídricos por meio de práticas que reduzam o consumo, reutilizem a água e reciclem os nutrientes.

Art. 2º São princípios da economia circular da água:

- I** - manutenção da disponibilidade e qualidade da água;
- II** - eficiência no uso dos recursos naturais;
- III** - desenvolvimento econômico associado a boas práticas socioambientais;
- IV** - transparência nas relações de consumo;
- V** - direito à informação;
- VI** - educação ambiental.

Art. 3º São objetivos do incentivo à economia circular da água:

- I** - eliminar o desperdício e minimizar a poluição hídrica;
- II** - preservar a disponibilidade e a qualidade da água;
- III** - reduzir o risco de perda de produtividade;
- IV** - minimizar conflitos pelo uso da água;
- V** - diminuir a demanda por água tratada;
- VI** - auxiliar a indústria paranaense no cumprimento das regulamentações nacionais e compromissos internacionais;
- VII** - garantir a competitividade da indústria paranaense;
- VIII** - incentivar a estruturação de processos produtivos mais eficientes;
- IX** - estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 24.906.513-7

150753/2025

Lei nº 22.761

3 de novembro de 2025.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Show Rural Coopavel, realizado no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Show Rural Coopavel, realizado anualmente no mês de fevereiro, no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 24.906.537-4

150755/2025

Lei nº 22.762

3 de novembro de 2025.

Concede o Título de Capital do Turismo do Norte do
Paraná ao Município de Primeiro de Maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital do Turismo do Norte do Paraná ao Município
de Primeiro de Maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 24.906.569-2

150756/2025

DECRETO Nº 11.701

Exoneração de EVELYN LARISSA CAMPOS, de
cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2025, EVELYN LARISSA
CAMPOS, RG nº 10.XXX.711-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo
CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150830/2025

DECRETO Nº 11.702

Exoneração de FABIANE STAHLER DA SILVA,
de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2025, FABIANE STAHLER DA
SILVA, RG nº 6.XXX.139-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-
7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150832/2025

DECRETO Nº 11.703

Exoneração de LUAN ALVES DA SILVA, de cargo
em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2025, LUAN ALVES DA SILVA,
RG nº 10.XXX.046-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11,
da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150835/2025

DECRETO Nº 11.704

Exoneração de POLLYANNA PUNTEL TACH, de
cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2025, POLLYANNA PUNTEL TACH,
RG nº 2.XXX.891-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da
Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150837/2025

DECRETO Nº 11.705

Declara de utilidade Pública para fins de
desapropriação ou servidão administrativa de
áreas necessárias para restauração e ampliação
de capacidade da Rodovia PRC-466, Lote 01 –
Subtrecho 01: PR-460, a 1km do Entr. PR-460/PR-
239 – Município de Pitanga - a Entr. PR-456, Acesso
ao Município de Santa Maria do Oeste.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, alínea “i” do art. 5º, e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.623.822-7,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PRC-466, PR-460, a 1km do Entr. PR-460/PR-239 – Município de Pitanga - a Entr. PR-456 - Acesso ao Município de Santa Maria do Oeste - Lote 01 – Subtrecho 01, integrante do segmento rodoviário que inicia na Rodovia PR-460, a aproximadamente 01 km do Entroncamento com a PR-460 e PR-239, em Pitanga e finaliza no km 220, no início do Perímetro Urbano de Turvo, sob os códigos do Sistema Rodoviário Estadual - SRE: 460S0005ERC / 466S1010PRC / 466S1015PRC / 466S1020PRC / 466S1040PRC / 466S1050PRC.

§1º No Anexo deste Decreto estão descritas as áreas necessárias que somam 37.518,49 m² que serão atingidas pela restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PRC-466, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa nº 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257 – Recursos Não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.705/2025

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS

Projeto Executivo de engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PRC-466, Iniciando na Rodovia PR-460, a aproximadamente 01 km do Entroncamento com a PR-460 e PR-239, em Pitanga e finalizando no km 220, no Início do Perímetro Urbano de Turvo, no Estado do Paraná - Lote 01 – Subtrecho 01: PR-460, a 1km do Entr. PR-460/PR-239 (Pitanga) a Entr. PR-456 (Acesso Santa Maria do Oeste).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice ‘P01’, de coordenadas E= 421.557,952m e N = 7.262.391,592m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Pista Sul da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1015PRC) – ENTR. PR-239 (P/ MATO RICO) – AC. II PITANGA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,47 m na estaca 91+3,70m, m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 200°53’31” por uma distância de 21,37m até o vértice ‘P02’ de coordenadas E=421.550,333m e N=7.262.371,630m, com azimute 200°33’38” por uma distância de 22,51m até o vértice ‘P3’ de coordenadas E=421.542,429m e N=7.262.350,558m, com azimute 200°39’10” por uma distância de 22,01m até o vértice ‘P4’ de coordenadas E=421.534,665m e N=7.262.329,960m, com azimute 200°26’11” por uma distância de 24,07m até o vértice ‘P5’ de coordenadas E=421.526,259m e N=7.262.307,402m, com azimute 200°49’52” por uma distância de 21,21m até o vértice ‘P6’ de coordenadas E=421.518,716m e N=7.262.287,576m, com azimute 200°46’51” por uma distância de 20,79m até o vértice ‘P7’ de coordenadas E=421.511,339m e N=7.262.268,136m, com azimute 200°32’51” por uma distância de 22,60m até o vértice ‘P8’ de coordenadas E=421.503,408m e N=7.262.246,977m, com azimute 200°33’7” por uma distância de 18,39m até o vértice ‘P9’ de coordenadas E=421.496,953m e N=7.262.229,759m, com azimute 200°49’24” por uma distância de 7,77m até o vértice ‘P10’ de coordenadas E=421.494,191m e N=7.262.222,499m, com distância ortogonal de 25,43 na estaca 100+4,42m, deste segue confrontando com área da Rua Domingues dos Santos Neto com azimute 290°49’24” por uma distância de 9,00m até o vértice ‘P11’ de coordenadas E=421.485,779m e N=7.262.225,698m, com azimute 290°49’24” por uma distância de 41,00m até o vértice ‘P12’ de coordenadas E=421.447,457m e N=7.262.240,273m, com azimute 20°49’24” por uma distância de 7,65m até o vértice ‘P13’ de coordenadas E=421.450,176m e N=7.262.247,423m, com azimute 20°33’7” por uma distância de 18,27m até o ‘P14’ de coordenadas E=421.456,589m e N=7.262.264,526m, com azimute 110°32’51” por uma distância de 5,00m até o vértice ‘P15’ de coordenadas E=421.461,270m e N=7.262.262,771m, com azimute 200°32’51” por uma distância de 22,69m até o vértice ‘P16’ de coordenadas E=421.469,234m e N=7.262.284,016m, com azimute 20°46’51” por uma distância de 20,92m

até o vértice ‘P17’ de coordenadas E=421.476,657m e N=7.262.303,578m, com azimute 20°49’52” por uma distância de 10,54m até o vértice ‘P18’ de coordenadas E=421.480,405m e N=7.262.313,427m, com azimute 110°49’52” por uma distância de 5,00m até o vértice ‘P19’ de coordenadas E=421.485,078m e N=7.262.311,649m, com azimute 20°49’52” por uma distância de 10,54m até o vértice ‘P20’ de coordenadas E=421.488,825m e N=7.262.321,498m, com azimute 20°26’11” por uma distância de 24,01m até o vértice ‘P21’ de coordenadas E=421.497,209m e N=7.262.343,998m, com azimute 20°39’10” por uma distância de 22,06m até o vértice ‘P22’ de coordenadas E=421.504,988m e N=7.262.364,636m, com azimute 20°33’38” por uma distância de 22,59m até o vértice ‘P23’ de coordenadas E=421.512,921m e N=7.262.385,786m, com azimute 20°53’31” por uma distância de 21,40m até o vértice ‘P24’ de coordenadas E=421.520,551m e N=7.262.405,776m, com azimute 110°40’21” por uma distância de 5,00m até o vértice ‘P25’ de coordenadas E=421.525,230m e N=7.262.404,011m, com azimute 20°40’21” por uma distância de 20,68m até o vértice ‘P26’ de coordenadas E=421.532,531m e N=7.262.423,361m, com azimute 145°44’35” por uma distância de 11,33m até o vértice ‘P27’ de coordenadas E=421.538,909m e N=7.262.413,995m, com azimute 157°28’27” por uma distância de 12,53m até o vértice ‘P28’ de coordenadas E=421.543,710m e N=7.262.402,419m, com azimute 127°14’25” por uma distância de 17,89m até encontrar o ‘P01’, onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 8.045,87m².

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice ‘P01’, de coordenadas E = 422.492,603m e N = 7.256.925,936m localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Pista Sul da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1040PRC) – ENTR. AC. III PITANGA - ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE) sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 38,69m da estaca 380+4,32m, deste segue confrontando com área remanescente da matrícula com azimute 86°32’40” por uma distância de 6,00m até o vértice ‘P02’ de coordenadas E = 422.498,593m e N = 7.256.926,298m, com azimute 176°26’2” por uma distância de 4,25m até o vértice ‘P03’ de coordenadas E = 422.498,857m e N = 7.256.922,052m, com azimute 86°24’12” por uma distância de 8,00m até o vértice ‘P04’ de coordenadas E = 422.506,842m e N = 7.256.922,554m, com azimute 176°24’12” por uma distância de 5,69m até o vértice ‘P05’ de coordenadas E = 422.507,199m e N = 7.256.916,870m, com azimute 86°24’12” por uma distância de 10,00m até o vértice ‘P06’ de coordenadas E = 422.517,179m e N = 7.256.917,497m, com azimute 176°26’29” por uma distância de 14,32m até o vértice ‘P07’ de coordenadas E = 422.518,068m e N = 7.256.903,207m, com azimute 86°35’5” por uma distância de 4,00m até o vértice ‘P08’ de coordenadas E = 422.522,061m e N = 7.256.903,446m, com azimute 177°14’43” por uma distância de 23,75m até o vértice ‘P09’ de coordenadas E = 422.523,202m e N = 7.256.879,727m, com azimute 86°30’23” por uma distância de 4,28m até o vértice ‘P10’ de coordenadas E = 422.527,477m e N = 7.256.879,988m, com azimute 176°29’9” por uma distância de 27,84m até o vértice ‘P11’ de coordenadas E = 422.529,184m e N = 7.256.852,197m, com azimute 86°28’6” por uma distância de 6,00m até o vértice ‘P12’ de coordenadas E = 422.535,173m e N = 7.256.852,567m, com azimute 176°35’15” por uma distância de 24,91m até o vértice ‘P13’ de coordenadas E = 422.536,656m e N = 7.256.827,699m com azimute 176°29’29” por uma distância de 20,19m até o vértice ‘P14’ de coordenadas E = 422.537,891m e N = 7.256.807,551m, com azimute 176°37’37” por uma distância de 20,18m até o vértice ‘P15’ de coordenadas E = 422.539,078m e N = 7.256.787,403m, com azimute 176°28’43” por uma distância de 19,80m até o vértice ‘P16’ de coordenadas E = 422.540,295m e N = 7.256.767,636m, com azimute 176°47’49” por uma distância de 20,01m até o vértice ‘P17’ de coordenadas E = 422.541,413m e N = 7.256.747,656m, com azimute 176°30’55” por uma distância de 19,81m até o vértice ‘P18’ de coordenadas E = 422.542,617m e N = 7.256.727,882m, com azimute 176°41’2” por uma distância de 23,64m até o vértice ‘P19’ de coordenadas E = 422.543,984m e N = 7.256.704,285m, com azimute 266°36’50” por uma distância de 6,35m até o vértice ‘P20’ de coordenadas E = 422.537,650m e N = 7.256.703,910m, com azimute 175°10’15” por uma distância de 15,07m até o vértice ‘P21’ de coordenadas E = 422.538,919m e N = 7.256.688,897m, com azimute 266°36’50” por uma distância de 8,03m até o vértice ‘P22’ de coordenadas E = 422.530,902m e N = 7.256.688,422m, com azimute 176°38’51” por uma distância de 3,02m até o vértice ‘P23’ de coordenadas E = 422.531,079m e N = 7.256.685,404m, com azimute 266°41’13” por uma distância de 10,00m até o vértice ‘P24’ de coordenadas E = 422.521,096m e N = 7.256.684,826m, com azimute 176°41’13” por uma distância de 2,42m até o vértice ‘P25’ de coordenadas E = 422.521,236m e N = 7.256.682,411m, com azimute 266°41’13” por uma distância de 8,00m até o vértice ‘P26’ de coordenadas E = 422.513,249m e N = 7.256.681,948m, com azimute 176°41’13” por uma distância de 10,84m até o vértice ‘P27’ de coordenadas E = 422.513,875m e N = 7.256.671,127m, com azimute 266°41’13” por uma distância de 6,00m até o vértice ‘P28’ de coordenadas E = 422.507,885m e N = 7.256.670,781m, com distância ortogonal de 51,73m na estaca 393+6,90m, deste segue sobre faixa de domínio da rodovia existente, com azimute 356°41’13” por uma distância de 4,02m até o vértice ‘P29’ de coordenadas E = 422.507,040m e N = 7.256.685,392m, com azimute 356°36’50” por uma distância de 19,90m até o vértice ‘P30’ E = 422.506,802m e N = 7.256.689,414m, com azimute 86°36’50” por uma distância de 3,00m até o vértice ‘P31’ de coordenadas E = 422.509,796m e N = 7.256.689,590, com azimute 356°39’12” por uma distância de 36,08m até o vértice ‘P32’ de coordenadas E = 422.507,690m e N = 7.256.725,607m, com azimute 356°39’24” por uma distância de 40,04m até o vértice ‘P33’ de coordenadas E = 422.505,355m e N = 7.256.765,575m, com azimute 356°33’13” por uma distância de 39,95m até o vértice ‘P34’ de coordenadas E = 422.502,954m e N = 7.256.805,450, com azimute 356°31’29” por uma distância de 27,32m até o vértice ‘P35’ de coordenadas E = 422.501,298m e N = 7.256.832,723, com azimute 266°37’09” por uma distância de 3,00m até o vértice ‘P36’ de coordenadas E = 422.498,303m e N = 7.256.825,546m, com azimute 356°37’9” por uma distância de 12,50m até o vértice ‘P37’ de coordenadas E = 422.497,566m e N = 7.256.845,025m, com azimute 356°28’6” por uma distância de 20,36m até o vértice ‘P38’ de coordenadas E = 422.496,312m e N = 7.256.865,347m, com azimute 356°30’23” por uma

distância de 19,90m até o vértice 'P39' de coordenadas E = 422.495,099m e N = 7.256.885,212m, com azimute 356°35'5" por uma distância de 19,56m até o vértice 'P40' de coordenadas E = 422.493,934m e N = 7.256.904,738m, com azimute 356°24'12" por uma distância de 20,31m até o vértice 'P41' de coordenadas E = 422.492,659m e N = 7.256.925,010m, com azimute 356°32'40" por uma distância de 0,93m até encontrar o 'P01', onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 7.864,79m².

ÁREA 03: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E = 422.514,305 m e N = 7.256.559,509 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Pista Sul da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1040PRC) - ENTR. AC. III PITANGA - ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE) sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 44,87m da estaca 398+18,25m, deste segue confrontando com área remanescente da matrícula com azimute 86°38'5" por uma distância de 7,00m até o vértice 'P2' de coordenadas E = 422.521,292m e N = 7.256.559,920m, com azimute 176°38'5" por uma distância de 13,96m até o vértice 'P3' de coordenadas E = 422.522,112m e N = 7.256.545,984m, com azimute 176°47'25" por uma distância de 19,91m até o vértice 'P4' de coordenadas E = 422.523,227m e N = 7.256.526,104m, com azimute 176°30'9" por uma distância de 19,75m até o vértice 'P5' de coordenadas E = 422.524,432m e N = 7.256.506,390m, com azimute 176°6'25" por uma distância de 4,81m até o vértice 'P6' de coordenadas E = 422.524,758m e N = 7.256.501,590m, com azimute 167°10'28" por uma distância de 19,72m até o vértice 'P7' de coordenadas E = 422.529,137m e N = 7.256.482,357m, com azimute 118°51'32" por uma distância de 28,80m até o vértice 'P8' de coordenadas E = 422.554,358m e N = 7.256.468,458m, com azimute de 174°04'39" por uma distância de 8,43m até o vértice 'P9' de coordenadas E = 422.555,229m e N = 7.256.460,077m, com azimute de 174°04'39" por uma distância de 8,98m até o vértice 'P10' de coordenadas E = 422.556,134m e N = 7.256.451,144m, com azimute 173°7'18" por uma distância de 18,37m até o vértice 'P11' de coordenadas E = 422.558,334m e N = 7.256.432,908m, com azimute 171°38'44" por uma distância de 8,91m até o vértice 'P12' de coordenadas E = 422.559,628m e N = 7.256.424,093m, com azimute 211°40'20" por uma distância de 25,72m até o vértice 'P13' de coordenadas E = 422.546,128m e N = 7.256.402,211m, com azimute 169°6'25" por uma distância de 10,74m até o vértice 'P14' de coordenadas E = 422.548,157m e N = 7.256.391,668m, com azimute de 105°33'56" por uma distância de 9,15m até o vértice 'P15' de coordenadas E = 422.556,972m e N = 7.256.389,212m, com azimute de 164°17'16" por uma distância de 27,17m até o vértice 'P16' de coordenadas E = 422.564,330m e N = 7.256.363,058m, com azimute de 160°07'22" por uma distância de 32,29m até o vértice 'P17' de coordenadas E = 422.575,307m e N = 7.256.332,695m, com azimute de 190°37'38" por uma distância de 46,57m até o vértice 'P18' de coordenadas E = 422.566,718m e N = 7.256.286,919m, com azimute 250°02'06" por uma distância de 5,00m até o vértice 'P19' de coordenadas E = 422.562,019m e N = 7.256.285,212m, com distância ortogonal de 30,18m em relação à Estaca 413+6,25m, deste segue sobre faixa de domínio da rodovia existente, com azimute 340°2'6" por uma distância de 13,99m até o vértice 'P20' de coordenadas E = 422.557,241m e N = 7.256.298,365m, com azimute 341°19'25" por uma distância de 19,61m até o vértice 'P21' de coordenadas E = 422.550,962m e N = 7.256.316,940m, com azimute 342°10'29" por uma distância de 19,39m até o 'P22' de coordenadas E = 422.545,025m e N = 7.256.335,403m, com azimute 344°18'8" por uma distância de 18,68m até o vértice 'P23' de coordenadas E = 422.539,972m e N = 7.256.353,383m, com azimute 345°34'59" por uma distância de 19,26m até o vértice 'P24' de coordenadas E = 422.535,176m e N = 7.256.372,039m, com azimute 347°29'5" por uma distância de 19,20m até o vértice 'P25' de coordenadas E = 422.531,015m e N = 7.256.390,785m, com azimute 349°6'25" por uma distância de 19,21m até o vértice 'P26' de coordenadas E = 422.527,385m e N = 7.256.409,648m, com azimute 351°38'44" por uma distância de 18,95m até o vértice 'P27' de coordenadas E = 422.524,631m e N = 7.256.428,401m, com azimute 353°7'18" por uma distância de 19,13m até o vértice 'P28' de coordenadas E = 422.522,340m e N = 7.256.447,395m, com azimute 354°13'3" por uma distância de 19,54m até o vértice 'P29' de coordenadas E = 422.520,371m e N = 7.256.466,833m, com azimute 355°19'55" por uma distância de 19,46m até o vértice 'P30' de coordenadas E = 422.518,788m e N = 7.256.486,226m, com azimute 356°6'25" por uma distância de 11,87m até o vértice 'P31' de coordenadas E = 422.517,981m e N = 7.256.498,072m, com azimute 356°6'25" por uma distância de 7,88m até o vértice 'P32' de coordenadas E = 422.517,446m e N = 7.256.505,938m, com azimute 356°30'9" por uma distância de 19,79m até o vértice 'P33' de coordenadas E = 422.516,239m e N = 7.256.525,694m, com azimute 356°47'25" por uma distância de 19,92m até o vértice 'P34' de coordenadas E = 422.515,123m e N = 7.256.545,582m, com azimute 356°38'5" por uma distância de 30,18m até encontrar o 'P01', onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 5.554,80m².

ÁREA 04: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'P01', de coordenadas E = 422.895,377m e N = 7.255.398,654m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da Pista Sul da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1040PRC) - ENTR. AC. III PITANGA - ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE) com distância ortogonal de 29,95m em relação à Estaca 460+13,41m, deste segue confrontando com área remanescente com azimute 69°25'1" por uma distância de 4,00m até o vértice 'P02' de coordenadas E = 422.899,121m e N = 7.255.400,060m, com azimute 159°25'1" por uma distância de 4,79m até o vértice 'P03' de coordenadas E = 422.900,805m e N = 7.255.395,578m, com azimute 69°25'1" por uma distância de 5,00m até o vértice 'P04' de coordenadas E = 422.905,486m e N = 7.255.397,335m, com azimute 159°29'38" por uma distância de 26,03m até o vértice 'P05' de coordenadas E = 422.914,605m e N = 7.255.372,953m, com azimute 69°16'35" por uma distância de 2,07m até o vértice 'P06' de coordenadas E = 422.916,538m e N = 7.255.373,684m, com azimute 159°20'52" por uma distância de 26,90m até o vértice 'P07' de coordenadas E = 422.926,026m e N = 7.255.348,512m, com azimute 159°25'55" por uma distância de 13,09m até o vértice 'P08' de coordenadas E = 422.930,624m e N = 7.255.336,258m, com azimute 69°25'55" por uma distância de 1,00m até o vértice 'P09' de coordenadas E = 422.931,561m e N = 7.255.336,609m, com azimute

159°23'51" por uma distância de 14,98m até o vértice 'P10' de coordenadas E = 422.936,833m e N = 7.255.322,583m, com azimute 69°22'15" por uma distância de 1,00m até o vértice 'P11' de coordenadas E = 422.937,769m e N = 7.255.322,936m, com azimute 159°22'15" por uma distância de 11,44m até o vértice 'P12' de coordenadas E = 422.941,799m e N = 7.255.312,231m, com azimute 159°12'57" por uma distância de 11,31m até o vértice 'P13' de coordenadas E = 422.945,813m e N = 7.255.301,657m, com azimute 69°12'57" por uma distância de 1,00m até o vértice 'P14' de coordenadas E = 422.946,748m e N = 7.255.302,012m, com azimute 159°12'57" por uma distância de 8,37m até o vértice 'P15' de coordenadas E = 422.949,717m e N = 7.255.294,187m, com azimute 158°39'49" por uma distância de 19,64m até o vértice 'P16' de coordenadas E = 422.956,865m e N = 7.255.275,890m, com azimute 157°53'57" por uma distância de 13,64m até o vértice 'P17' de coordenadas E = 422.961,995m e N = 7.255.263,256m, com azimute 157°53'57" por uma distância de 5,56m até o vértice 'P18' de coordenadas E = 422.964,086m e N = 7.255.258,106m, com azimute 157°00'03" por uma distância de 19,28m até o vértice 'P19' de coordenadas E = 422.971,617m e N = 7.255.240,363m, com azimute 155°33'16" por uma distância de 18,79m até o vértice 'P20' de coordenadas E = 422.979,395m e N = 7.255.223,254m, com azimute 154°34'42" por uma distância de 8,71m até o vértice 'P21' de coordenadas E = 422.983,133m e N = 7.255.215,389m, com azimute 244°34'42" por uma distância de 4,00m até o vértice 'P22' de coordenadas E = 422.979,520m e N = 7.255.213,672m, com azimute 154°34'42" por uma distância de 4,25m até o vértice 'P23' de coordenadas E = 422.981,346m e N = 7.255.209,832m, com azimute 244°34'42" por uma distância de 2,00m até o vértice 'P24' de coordenadas E = 422.979,539m e N = 7.255.208,973m, com azimute 154°34'42" por uma distância de 5,21m até o vértice 'P25' de coordenadas E = 422.982,159m e N = 7.255.203,462m, com azimute 152°53'17" por uma distância de 1,26m até o vértice 'P26' de coordenadas E = 422.982,733m e N = 7.255.202,340m, com azimute 242°53'17" por uma distância de 4,00m até o vértice 'P27' de coordenadas E = 422.979,172m e N = 7.255.200,517m, com azimute 152°53'17" por uma distância de 5,78m até o vértice 'P28' de coordenadas E = 422.981,808m e N = 7.255.195,370m, com azimute 242°53'17" por uma distância de 4,00m até o vértice 'P29' de coordenadas E = 422.978,247m e N = 7.255.193,547m, com distância ortogonal de 29,96m em relação à Estaca 471+17,88m, deste segue sobre faixa de domínio da rodovia existente, com azimute 332°53'17" por uma distância de 7,16m até o vértice 'P30' de coordenadas E = 422.974,649m e N = 7.255.200,626m, com azimute 334°34'42" por uma distância de 18,52m até o vértice 'P31' de coordenadas E = 422.966,699m e N = 7.255.217,351m, com azimute 335°33'16" por uma distância de 19,09m até o vértice 'P32' de coordenadas E = 422.958,799m e N = 7.255.234,730m, com azimute 337°0'3" por uma distância de 19,56m até o vértice 'P33' de coordenadas E = 422.951,156m e N = 7.255.252,737m, com azimute 337°53'57" por uma distância de 10,15m até o vértice 'P34' de coordenadas E = 422.947,337m e N = 7.255.262,143m, com azimute 337°53'57" por uma distância de 9,25m até o vértice 'P35' de coordenadas E = 422.943,858m e N = 7.255.270,709m, com azimute 338°39'49" por uma distância de 19,80m até o vértice 'P36' de coordenadas E = 422.936,652m e N = 7.255.289,156m, com azimute 339°12'57" por uma distância de 19,76m até o vértice 'P37' de coordenadas E = 422.929,639m e N = 7.255.307,634m, com azimute 339°22'15" por uma distância de 19,88m até o vértice 'P38' de coordenadas E = 422.922,634m e N = 7.255.326,241m, com azimute 339°25'55" por uma distância de 19,65m até o vértice 'P39' de coordenadas E = 422.915,730m e N = 7.255.344,642m, com azimute 339°22'14" por uma distância de 20,34m até o vértice 'P40' de coordenadas E = 422.908,563m e N = 7.255.363,678m, com azimute 339°16'35" por uma distância de 19,70m até o vértice 'P41' de coordenadas E = 422.901,593m e N = 7.255.382,100m, com azimute 339°25'1" por uma distância de 17,68m até encontrar o 'P01', onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 2.617,64 m².

Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (Datum SIRGAS 2000) e encontram-se representadas na Projeção UTM - Meridiano Central 51°W.

ÁREA 05: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'P01', de coordenadas E = 424.069,516m e N = 7.253.402,300, localizado no lado direito do eixo projetado da Pista Sul da Rodovia PRC-466 (SRE 466S1040PRC) - ENTR. AC. III PITANGA - ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE) com distância ortogonal de 29,95m em relação à Estaca 577+3,74m, deste segue sobre faixa de domínio da rodovia existente, com azimute 150°53'5" por uma distância de 49,12m até o vértice 'P02' de coordenadas E = 424.093,416m e N = 7.253.359,387m, com distância ortogonal de 29,98m em relação à Estaca 578+12,94m, deste confrontando a área remanescente com azimute de 260°37'23" e distância de 69,01m até o vértice 'P03' de coordenadas E = 424.025,324m e N = 7.253.348,142m, com azimute de 324°14'58" e distância de 25,51m até o vértice 'P04' de coordenadas E = 424.010,420m e N = 7.253.368,845m, com azimute de 60°29'8" e distância de 67,94m até encontrar o 'P01', onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área 2.456,44m².

Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (Datum SIRGAS 2000) e encontram-se representadas na Projeção UTM - Meridiano Central 51°W.

Área 06: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'P01', de coordenadas E = 425.108,018m e N = 7.251.663,575m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da pista Sul da PRC-466 (SRE 466S1040PRC) - ENTR. AC. III PITANGA - ENTR. PR-456 (P/ STA. MARIA DO OESTE) com distância ortogonal de 30,03m em relação à Estaca 678+8,43m, deste segue confrontando com área remanescente com azimute de 30°35'49" e distância de 6,02m até o vértice 'P02' de coordenadas E = 425.113,246m e N = 7.251.666,521m, com azimute 60°51'33" por uma distância de 17,00m até o vértice 'P03' de coordenadas E = 425.128,094m e N = 7.251.674,799m, com azimute 150°51'33" por uma distância de 5,65m até o vértice 'P04' de coordenadas E = 425.130,847m e N = 7.251.669,862m, com azimute 60°51'33" por uma distância de 17,00m até o vértice 'P05' de coordenadas E = 425.145,695m e N = 7.251.678,140m, com azimute 150°51'33" por uma

distância de 14,88m até o vértice 'P06' de coordenadas E = 425.152,942m e N = 7.251.665,142m, com azimute 151°0'45" por uma distância de 19,98m até o vértice 'P07' de coordenadas E = 425.162,625m e N = 7.251.647,664m, com azimute 150°42'39" por uma distância de 20,02m até o vértice 'P08' de coordenadas E = 425.172,418m e N = 7.251.630,206m, com azimute 150°56'5" por uma distância de 19,73m até o vértice 'P09' de coordenadas E = 425.182,002m e N = 7.251.612,962m, com azimute 150°53'58" por uma distância de 20,08m até o vértice 'P10' de coordenadas E = 425.191,766m e N = 7.251.595,421m, com azimute 150°48'23" por uma distância de 31,61m até o vértice 'P11' de coordenadas E = 425.207,184m e N = 7.251.567,827m, com azimute 150°53'13" por uma distância de 8,52m até o vértice 'P12' de coordenadas E = 425.211,330m e N = 7.251.560,381m, com azimute 150°54'52" por uma distância de 20,67m até o vértice 'P13' de coordenadas E = 425.221,380m e N = 7.251.542,314m, com azimute 60°50'8" por uma distância de 3,00m até o vértice 'P14' de coordenadas E = 425.224,000m e N = 7.251.543,776m, com azimute 150°50'8" por uma distância de 19,18m até o vértice 'P15' de coordenadas E = 425.233,346m e N = 7.251.527,031m, com azimute 150°36'37" por uma distância de 10,00m até o vértice 'P16' de coordenadas E = 425.238,254m e N = 7.251.518,317m com azimute 150°36'37" por uma distância de 9,61m até o vértice 'P17' de coordenadas E = 425.242,969m e N = 7.251.509,945m, com azimute 150°22'23" por uma distância de 18,96m até o vértice 'P18' de coordenadas E = 425.252,343m e N = 7.251.493,462m com azimute 149°1'49" por uma distância de 18,69m até o vértice 'P19' de coordenadas E = 425.261,959m e N = 7.251.477,438m, com azimute 148°17'37" por uma distância de 18,78m até o vértice 'P20' de coordenadas E = 425.271,829m e N = 7.251.461,462m, com azimute 146°45'8" por uma distância de 10,77m até o vértice 'P21' de coordenadas E = 425.277,732m e N = 7.251.452,457m, com azimute 235°19'40" por uma distância de 16,00m até o vértice 'P22' de coordenadas E = 425.264,570m e N = 7.251.443,352m, com azimute 146°45'8" por uma distância de 10,29m até o vértice 'P23' de coordenadas E = 425.270,209m e N = 7.251.434,749m, com azimute 235°19'40" por uma distância de 16,93m até o vértice 'P24' de coordenadas E = 425.256,286m e N = 7.251.425,118m, com azimute de 235°19'40" e distância de 5,00m até o vértice 'P25' de coordenadas E = 425.252,174m e N = 7.251.422,274m, com distância ortogonal de 34,97 m em relação à estaca 692+11,89m, deste segue sobre a faixa de domínio da rodovia existente com azimute de 327°9'30" e distância de 34,46 m até o vértice 'P26' de coordenadas E = 425.233,486 m e N = 7.251.451,226 m, com azimute de 239°14'42" e distância de 2,00 m até o vértice 'P27' de coordenadas E = 425.231,785 m e N = 7.251.450,175 m, com azimute de 329°14'42" e distância de 37,102 m até o vértice 'P28' de coordenadas E = 425.212,812 m e N = 7.251.482,059 m, com azimute de 240°22'23" e distância de 3,00 m até o vértice 'P29' de coordenadas E = 425.210,204 m e N = 7.251.480,576 m, com azimute de 330°32'2" e distância de 29,20 m até o vértice 'P30' de coordenadas E = 425.195,838m e N = 7.251.506,002m, com azimute 330°50'8" por uma distância de 20,06m até o vértice 'P31' de coordenadas E = 425.186,064m e N = 7.251.523,516m, com azimute 330°54'52" por uma distância de 19,92m até o vértice 'P32' de coordenadas E = 425.176,383m e N = 7.251.540,920m, com azimute 330°53'13" por uma distância de 4,31m até o vértice 'P33' de coordenadas E = 425.174,284m e N = 7.251.544,690m, com azimute 113°20'23" por uma distância de 46,99m até o vértice 'P34' de coordenadas E = 425.166,429m e N = 7.251.558,794m, com azimute 330°45'26" por uma distância de 19,63m até o vértice 'P35' de coordenadas E = 425.156,839m e N = 7.251.575,924m, com azimute 330°53'58" por uma distância de 20,15m até o vértice 'P36' de coordenadas E = 425.147,039m e N = 7.251.593,530m com azimute 330°56'5" por uma distância de 19,65m até o vértice 'P37' de coordenadas E = 425.137,493m e N = 7.251.610,706m, com azimute 330°42'39" por uma distância de 20,04m até o vértice 'P38' de coordenadas E = 425.127,687m e N = 7.251.628,187m, com azimute 331°0'45" por uma distância de 20,03m até o vértice 'P39' de coordenadas E = 425.117,979m e N = 7.251.645,711m, com azimute 330°51'33" por uma distância de 20,07m até encontrar o 'P01', onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área 10.978,95 m².

Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (Datum SIRGAS 2000) e encontram-se representadas na Projeção UTM - Meridiano Central 51°W.

150838/2025

DECRETO Nº 11.706

Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, a área necessária para a obra de construção da interseção em desnível na Rodovia PR-317, cruzamento com a BR-376, e Acesso à Avenida João Pereira, no Município de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º, a alínea "i" do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.522.765-5,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra para interseção em desnível na Rodovia PR-317, cruzamento com a BR-376 e Acesso à Avenida João Pereira, no segmento do km 172+237 ao km 172+313, em uma extensão de projeto de 76 m, no Município de Maringá, com os códigos, que abrangem a interseção, do Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E. 2022: 317D0120EPR, 376BPR0205D, 376BPR0206E.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição de uma área atingida pela desapropriação que perfazem um total de 545,24 m², necessárias para o encaixe da alça de acesso da obra de interseção em desnível na Rodovia PR-317, cruzamento com a BR-376 e Acesso à Avenida João Pereira, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257 - Recursos Não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto complementa o Decreto nº 7.872, de 7 de novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.706/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Obra de interseção em desnível na Rodovia PR-317, cruzamento com a BR-376 e acesso à Avenida João Pereira, no segmento do km 172+237 m ao km 172+313m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

ÁREA COMPLEMENTAR (545,24 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VI**, de coordenadas **N 7.409.872,219 m e E 400.324,238 m**, situado no lado Direito do eixo projetado da alça de acesso da obra de interseção em desnível na Rodovia PR-317 (SRE/2024: 376BPR0205E), a uma distância ortogonal de 7,34m em relação ao eixo (EST 218+18,39); deste segue sobre os limites da faixa de domínio projetada, confrontando com o remanescente da Matrícula n.º 21.313 com os seguinte azimutes e distâncias: 287°06'52" e distância de 74,58m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.409.894,163 m e E 400.252,957 m**; 213°45'27" e distância de 6,72m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.409.888,547 m e E 400.249,275 m**; situado no lado Direito do eixo projetado da alça de acesso da obra de interseção em desnível na Rodovia PR-317 (SRE/2024: 376BPR0205E), a uma distância ortogonal de 0,75m em relação ao eixo (EST 222+15,32); deste segue sobre a Faixa de Domínio com os seguinte azimutes e distâncias: 33°14'33" e distância de 20,10m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.409.881,91 m e E 408.268,25 m**; 105°56'43" e distância de 12,58m até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.409.878,451 m e E 400.280,344 m**; 109°43'09" e distância de 27,77m até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7.409.869,080,14 m e E 400.306,488 m**; 102°17'57" e distância de 14,12m até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7.409.866,072 m e E 400.320,289 m**; 32°43'00" e distância de 7,31m até o vértice **V1**, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 545,24 m.

150842/2025

DECRETO Nº 11.707

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa áreas necessárias para implantação de variante da Rodovia PR-498 e da Ponte sobre o Rio Ivaí, no segmento do km 44+957 ao km 46+537.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º, a alínea "i" do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.501.311-6,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra para implantação de variante da Rodovia PR-498 e da Ponte sobre o Rio Ivaí, entre São Carlos do Ivaí e Japurá, no segmento do km 44+957 ao km 46+537, em uma extensão de 1.540,00 m, nos Municípios de São Carlos do Ivaí e Japurá, com os códigos do Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E. 2024: 498S0060EPR e 498S0070EPR.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição de três áreas atingidas pela desapropriação que perfazem um total de 41.550,76 m², necessárias para a obra de implantação de variante da Rodovia PR-498 e da Ponte sobre o Rio Ivaí, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257 – Recursos Não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.707/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Obra de implantação de variante da Rodovia PR-498 e da Ponte sobre o Rio Ivaí, no segmento do km 44+957 ao km 46+537.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

Área 01 - Área a ser desapropriada (30.452,40 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.415.784,45 m e E 344.260,63 m, situado no lado Esquerdo do eixo da Rodovia PR-498 - 498S0060EPR - SÃO CARLOS SO IVAÍ (B) - FINAL DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 12,42m da estaca 2+15,02 do eixo; deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguinte azimutes e distâncias: 101°08'34,27" e distância de 2,01m até o vértice 2, de coordenadas N 7.415.784,06 m e E 344.262,60 m; 191°00'08,50" e distância de 83,82m até o vértice 3, de coordenadas N 7.415.701,78 m e E 344.246,60 m; 190°05'45,59" e distância de 35,65m até o vértice 4, de coordenadas N 7.415.666,68 m e E 344.240,36 m; 101°00'08,50" e distância de 5,31m até o vértice 5, de coordenadas N 7.415.665,67 m e E 344.245,56 m; 191°00'08,50" e distância de 13,90m até o vértice 6, de coordenadas N 7.415.652,03 m e E 344.242,91 m; 280°55'07,51" e distância de 4,24m até o vértice 7, de coordenadas N 7.415.652,83 m e E 344.238,75 m; 182°31'20,46" e distância de 19,73m até o vértice 8, de coordenadas N 7.415.633,12 m e E 344.237,88 m; 177°04'47,37" e distância de 22,84m até o vértice 9, de coordenadas N 7.415.610,30 m e E 344.239,05 m; 170°55'58,07" e distância de 25,24m até o vértice 10, de coordenadas N 7.415.585,38 m e E 344.243,02 m; 164°50'04,27" e distância de 22,46m até o vértice 11, de coordenadas N 7.415.563,70 m e E 344.248,90 m; 158°23'33,12" e distância de 27,92m até o vértice 12, de coordenadas N 7.415.537,74 m e E 344.259,18 m; 149°16'15,08" e distância de 58,05m até o vértice 13, de coordenadas N 7.415.487,84 m e E 344.288,84 m; 146°50'33,72" e distância de 44,67m até o vértice 14, de coordenadas N 7.415.450,45 m e E 344.313,28 m; 57°20'00,49" e distância de 7,74m até o vértice 15, de coordenadas N 7.415.454,63 m e E 344.319,79 m; 148°41'30,27" e distância de 22,54m até o vértice 16, de coordenadas N 7.415.435,37 m e E 344.331,51 m; 148°41'30,27" e distância de 22,54m até o vértice 17, de coordenadas N 7.415.416,11 m e E 344.343,22 m; 152°40'46,44" e distância de 17,77m até o vértice 18, de coordenadas N 7.415.400,33 m e E 344.351,37 m; 155°37'17,17" e distância de 20,48m até o vértice 19, de coordenadas N 7.415.381,67 m e E 344.359,83 m; 160°07'06,16" e distância de 35,79m até o vértice 20, de coordenadas N 7.415.348,02 m e E 344.372,00 m; 100°32'55,66" e distância de 11,55m até o vértice 21, de coordenadas N 7.415.345,90 m e E 344.383,36 m; 189°41'56,40" e distância de 12,83m até o vértice 22, de coordenadas N 7.415.333,26 m e E 344.381,20 m; 164°31'28,26" e distância de 4,88m até o vértice 23, de coordenadas N 7.415.328,55 m e E 344.382,50 m; 74°48'16,48" e distância de 12,23m até o vértice 24, de coordenadas N 7.415.331,76 m e E 344.394,30 m; 164°48'16,48" e distância de 16,81m até o vértice 25, de coordenadas N 7.415.315,54 m e E 344.398,71 m; 169°22'15,87" e distância de 40,08m até o vértice 26, de coordenadas N 7.415.276,14 m e E 344.406,10 m; 174°32'57,74" e distância de 53,44m até o vértice 27, de coordenadas N 7.415.222,95 m e E 344.411,18 m; 181°27'33,94" e distância de 17,60m até o vértice 28, de coordenadas N 7.415.205,35 m e E 344.410,73 m; 177°27'29,59" e distância de 24,28m até o vértice 29, de coordenadas N 7.415.181,09 m e E 344.411,80 m; 150°56'01,56" e distância de 7,77m até o vértice 30, de coordenadas N 7.415.174,30 m e E 344.415,58 m; 183°19'10,44" e distância de 37,14m até o vértice 31, de coordenadas N 7.415.137,22 m e E 344.413,43 m; 211°16'08,17" e distância de 41,10m até o vértice 32, de coordenadas N 7.415.102,09 m e E 344.392,10 m; 254°06'09,74" e distância de 24,92m até o vértice 33, de coordenadas N 7.415.095,26 m e E 344.368,13 m; 226°56'59,05" e distância de 5,51m até o vértice 34, de coordenadas N 7.415.091,50 m e E 344.364,10 m; 188°19'34,24" e distância de 48,15m até o vértice 35, de coordenadas N 7.415.043,86 m e E 344.357,13 m; situado no lado Esquerdo do eixo da Rodovia PR-498 - 498S0060EPR - SÃO CARLOS SO IVAÍ (B) - FINAL DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 14,76m da estaca 41+12,43m do eixo projetado; deste segue confrontando com o Rio Ivaí com os seguinte azimutes e distâncias: 312°13'44,49" e distância de 11,34m até o vértice 36, de coordenadas N 7.415.051,48 m e E 344.348,73 m; 305°40'31,33" e distância de 13,79m até o vértice 37, de coordenadas N 7.415.059,52 m e E 344.337,53 m; 326°37'08,96" e distância de 4,11m até o vértice 38, de coordenadas N 7.415.062,95 m e E 344.335,27 m; 310°57'58,03" e distância de 3,41m até o vértice 39, de coordenadas N 7.415.065,19 m e E 344.332,70 m; deste segue confrontando com remanescente do imóvel com os seguinte azimutes e distâncias:

8°19'34,24" e distância de 42,86m até o vértice 40, de coordenadas N 7.415.107,60 m e E 344.338,90 m; 278°19'34,24" e distância de 15,71m até o vértice 41, de coordenadas N 7.415.109,87 m e E 344.323,35 m; 8°19'34,24" e distância de 9,50m até o vértice 42, de coordenadas N 7.415.119,27 m e E 344.324,73 m; 278°19'34,24" e distância de 12,05m até o vértice 43, de coordenadas N 7.415.121,02 m e E 344.312,80 m; 8°19'21,47" e distância de 37,27m até o vértice 44, de coordenadas N 7.415.157,90 m e E 344.318,20 m; 98°11'02,69" e distância de 3,34m até o vértice 45, de coordenadas N 7.415.157,43 m e E 344.321,50 m; 8°55'27,63" e distância de 42,49m até o vértice 46, de coordenadas N 7.415.199,40 m e E 344.328,09 m; 2°55'00,44" e distância de 40,10m até o vértice 47, de coordenadas N 7.415.239,45 m e E 344.330,13 m; 359°24'29,55" e distância de 8,14m até o vértice 48, de coordenadas N 7.415.247,59 m e E 344.330,05 m; 88°05'19,75" e distância de 10,29m até o vértice 49, de coordenadas N 7.415.247,93 m e E 344.340,33 m; 355°30'06,47" e distância de 29,60m até o vértice 50, de coordenadas N 7.415.277,44 m e E 344.338,01 m; 349°48'57,99" e distância de 34,69m até o vértice 51, de coordenadas N 7.415.311,59 m e E 344.331,88 m; 343°35'37,68" e distância de 35,67m até o vértice 52, de coordenadas N 7.415.345,80 m e E 344.321,80 m; 70°24'56,99" e distância de 8,90m até o vértice 53, de coordenadas N 7.415.348,78 m e E 344.330,18 m; 336°24'20,35" e distância de 46,06m até o vértice 54, de coordenadas N 7.415.390,99 m e E 344.311,75 m; 329°12'50,74" e distância de 48,05m até o vértice 55, de coordenadas N 7.415.432,28 m e E 344.287,15 m; 57°20'00,49" e distância de 3,47m até o vértice 56, de coordenadas N 7.415.434,15 m e E 344.290,08 m; 327°09'24,93" e distância de 78,99m até o vértice 57, de coordenadas N 7.415.500,51 m e E 344.247,24 m; 330°00'54,96" e distância de 33,76m até o vértice 58, de coordenadas N 7.415.529,75 m e E 344.230,36 m; 336°46'29,88" e distância de 33,26m até o vértice 59, de coordenadas N 7.415.560,32 m e E 344.217,25 m; deste segue confrontando com a Rodovia PR-498 com os seguinte azimutes e distâncias: 10°57'14,74" e distância de 228,29m até o vértice 1, de coordenadas N 7.415.784,45 m e E 344.260,63 m, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 30.452,40 m² e perímetro 1.686,14 m.

Área 02 - Área a ser desapropriada (7.449,61 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.414.809,62 m e E 344.295,29 m, situado no lado direito do eixo Projetado da Rodovia PR-498 (498S0070EPR) INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ) - JAPURÁ (A), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 12,50m da estaca 53+13,15 do eixo projetado; deste segue confrontando com o Rio Ivaí com os seguinte azimutes e distâncias: 133°34'16,20" e distância de 8,59m até o vértice 2, de coordenadas N 7.414.803,71 m e E 344.301,52 m; 142°30'13,82" e distância de 22,91m até o vértice 3, de coordenadas N 7.414.785,53 m e E 344.315,46 m; 123°26'32,75" e distância de 4,22m até o vértice 4, de coordenadas N 7.414.783,20 m e E 344.318,98 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguinte azimutes e distâncias: 188°19'34,24" e distância de 18,87m até o vértice 5, de coordenadas N 7.414.764,53 m e E 344.316,25 m; 98°19'34,24" e distância de 17,56m até o vértice 6, de coordenadas N 7.414.761,99 m e E 344.333,62 m; 188°21'41,01" e distância de 69,74m até o vértice 7, de coordenadas N 7.414.692,99 m e E 344.323,48 m; 278°41'35,31" e distância de 5,11m até o vértice 8, de coordenadas N 7.414.693,76 m e E 344.318,43 m; 190°19'31,96" e distância de 65,15m até o vértice 9, de coordenadas N 7.414.629,67 m e E 344.306,75 m; 281°41'09,06" e distância de 9,57m até o vértice 10, de coordenadas N 7.414.631,61 m e E 344.297,38 m; 194°12'58,36" e distância de 97,66m até o vértice 11, de coordenadas N 7.414.536,94 m e E 344.273,40 m; 284°32'42,37" e distância de 4,87m até o vértice 12, de coordenadas N 7.414.538,16 m e E 344.268,68 m; situado no lado Esquerdo do eixo da Rodovia PR-498 (498S0070EPR) INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ) - JAPURÁ (A), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 11,99 m da estaca 67+4,80 do eixo projetado, deste segue confrontando com a Rodovia PR-498, com os seguinte azimutes e distâncias: 14°37'02,87" e distância de 62,44m até o vértice 13, de coordenadas N 7.414.598,58 m e E 344.284,44 m; 10°18'50,09" e distância de 25,90m até o vértice 14, de coordenadas N 7.414.624,06 m e E 344.289,08 m; 6°20'10,14" e distância de 7,58m até o vértice 15, de coordenadas N 7.414.631,60 m e E 344.289,92 m; 1°53'35,05" e distância de 5,63m até o vértice 16, de coordenadas N 7.414.637,22 m e E 344.290,10 m; 358°15'05,65" e distância de 5,20m até o vértice 17, de coordenadas N 7.414.642,42 m e E 344.289,94 m; 354°55'51,85" e distância de 4,67m até o vértice 18, de coordenadas N 7.414.647,07 m e E 344.289,53 m; 351°43'37,18" e distância de 4,85m até o vértice 19, de coordenadas N 7.414.651,87 m e E 344.288,83 m; 348°39'59,51" e distância de 4,25m até o vértice 20, de coordenadas N 7.414.656,04 m e E 344.288,00 m; 345°54'19,27" e distância de 3,96m até o vértice 21, de coordenadas N 7.414.659,88 m e E 344.287,03 m; 342°48'11,98" e distância de 5,26m até o vértice 22, de coordenadas N 7.414.664,91 m e E 344.285,48 m; 339°12'34,49" e distância de 5,42m até o vértice 23, de coordenadas N 7.414.669,98 m e E 344.283,55 m; 335°32'53,74" e distância de 40,22m até o vértice 24, de coordenadas N 7.414.706,59 m e E 344.266,90 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguinte azimutes e distâncias: 8°20'45,27" e distância de 31,21m até o vértice 25, de coordenadas N 7.414.737,47 m e E 344.271,44 m; 278°19'34,24" e distância de 6,59m até o vértice 26, de coordenadas N 7.414.738,42 m e E 344.264,92 m; 8°19'34,24" e distância de 31,00m até o vértice 27, de coordenadas N 7.414.769,09 m e E 344.269,41 m; 98°19'34,24" e distância de 19,74m até o vértice 28, de coordenadas N 7.414.766,24 m e E 344.288,94 m; 8°19'34,24" e distância de 43,85m até o vértice 1, de coordenadas N 7.414.809,62 m e E 344.295,29 m, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 7.449,61 m² e perímetro 632,02 m.

Área 03 - Área a ser desapropriada (3.648,75 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.414.682,62 m e E 344.250,82 m, situado no lado direito do eixo Projetado da Rodovia PR-498 (498S0070EPR) INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ) - JAPURÁ (A), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 37,70 m da estaca 60+6,27 do eixo projetado; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguinte azimutes

e distâncias: 183°12'48,26" e distância de 36,73m até o vértice 2, de coordenadas N 7.414.645,94 m e E 344.248,76 m; 185°06'32,43" e distância de 35,77m até o vértice 3, de coordenadas N 7.414.610,32 m e E 344.245,58 m; 189°07'25,01" e distância de 39,98m até o vértice 4, de coordenadas N 7.414.570,84 m e E 344.239,24 m; 193°14'59,72" e distância de 37,88m até o vértice 5, de coordenadas N 7.414.533,97 m e E 344.230,56 m; 197°15'52,30" e distância de 37,88m até o vértice 6, de coordenadas N 7.414.497,80 m e E 344.219,31 m; 289°24'12,37" e distância de 5,08m até o vértice 7, de coordenadas N 7.414.499,49 m e E 344.214,53 m; 199°24'12,37" e distância de 11,00m até o vértice 8, de coordenadas N 7.414.489,11 m e E 344.210,87 m; 109°24'12,37" e distância de 4,28m até o vértice 9, de coordenadas N 7.414.487,69 m e E 344.214,91 m; 199°24'12,37" e distância de 53,34m até o vértice 10, de coordenadas N 7.414.437,38 m e E 344.197,19 m; 146°59'05,43" e distância de 25,89m até o vértice 11, de coordenadas N 7.414.415,67 m e E 344.211,30 m, situado no lado direito do eixo Projetado da Rodovia PR-498 (498S0070EPR) INÍCIO DO PAVIMENTO (RIO IVAÍ) – JAPURÁ (A), sentido Japurá, a uma distância ortogonal de 12,23m da estaca 73+18,04 do eixo projetado, deste segue confrontando com a Rodovia PR-498, com os seguinte azimutes e distâncias: 17°29'31,29" e distância de 15,94m até o vértice 12, de coordenadas N 7.414.430,88 m e E 344.216,09 m; 13°42'53,01" e distância de 18,41m até o vértice 13, de coordenadas N 7.414.448,76 m e E 344.220,45 m; 13°03'56,16" e distância de 21,15m até o vértice 14, de coordenadas N 7.414.469,36 m e E 344.225,23 m; 13°31'23,11" e distância de 18,99m até o vértice 15, de coordenadas N 7.414.487,83 m e E 344.229,67 m; 14°48'50,22" e distância de 33,58m até o vértice 16, de coordenadas N 7.414.520,30 m e E 344.238,26 m; 14°37'02,87" e distância de 86,47m até o vértice 17, de coordenadas N 7.414.603,96 m e E 344.260,08 m; 10°18'50,09" e distância de 24,10m até o vértice 18, de coordenadas N 7.414.627,67 m e E 344.264,40 m; 6°20'10,14" e distância de 5,75m até o vértice 19, de coordenadas N 7.414.633,39 m e E 344.265,03 m; 1°53'35,05" e distância de 3,87m até o vértice 20, de coordenadas N 7.414.637,25 m e E 344.265,16 m; 358°15'05,65" e distância de 3,68m até o vértice 21, de coordenadas N 7.414.640,93 m e E 344.265,05 m; 354°55'51,85" e distância de 3,25m até o vértice 22, de coordenadas N 7.414.644,17 m e E 344.264,76 m; 351°43'37,18" e distância de 3,49m até o vértice 23, de coordenadas N 7.414.647,63 m e E 344.264,26 m; 348°39'59,51" e distância de 2,98m até o vértice 24, de coordenadas N 7.414.650,55 m e E 344.263,67 m; 345°54'19,27" e distância de 2,69m até o vértice 25, de coordenadas N 7.414.653,15 m e E 344.263,02 m; 342°48'11,98" e distância de 3,80m até o vértice 26, de coordenadas N 7.414.656,79 m e E 344.261,89 m; 339°12'34,49" e distância de 3,85m até o vértice 27, de coordenadas N 7.414.660,38 m e E 344.260,53 m; 336°25'10,10" e distância de 24,26m até o vértice 1, de coordenadas N 7.414.682,62 m e E 344.250,82 m, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 3.648,75 m² e perímetro 564,09 m.

150843/2025

DECRETO Nº 11.708

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa áreas de terra necessárias para obra de recuperação do aterro e do sistema de drenagem existente, localizado na Rodovia PR-082, entre os km 521,24 e km 521,85, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR, no Município de Cidade Gaúcha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.631.161-7,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra de recuperação do aterro e do sistema de drenagem existente, localizado na Rodovia PR-082, entre os km 521,24 e km 521,85, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR, trecho do S.R.E sob o código 082S0393EPR, no Município de Cidade Gaúcha.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição de uma área atingida pela desapropriação, que perfaz um total de 1.996,68 m²; necessária para a obra de recuperação do aterro e do sistema de drenagem existente, localizado na rodovia 082, entre os km 521,24 e km 521,85, no Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa nº 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257- Recursos Não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.708/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR-082 - Obra de recuperação do aterro e do sistema de drenagem existente. Localizado na rodovia 082, entre os km 521,24 e km 521,85, no município de Cidade Gaúcha - PR, trecho do S.R.E sob o código 082S0393EPR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área a ser desapropriada (1.996,68 m²)

Inicia-se no ponto P01 de Coordenadas E -304.945,75 e N -7.414.233,71, a 12,50 metros ortogonal ao eixo da rodovia, localizado no Km 521+680, deste segue a uma distância de 15,70 metros com azimute 275°33'12" até o vértice P02 de Coordenadas E -7.414.235,23 e N - 304.930,12, segue a uma distância de 41,00 m com azimute 287°47'17" até o vértice P03 de Coordenadas E -304.891,08 e N - 7.414.247,76, segue a uma distância de 71,55 m com azimute 296°33'58" até o vértice P04 de Coordenadas E -304.827,09 e N -7.414.279,76, segue a uma distância de 27,44 m com azimute 300°27'49" até o vértice P05 de Coordenadas E -304.803,44 e N -7.414.293,67, segue a uma distância de 12,97 m com azimute 344°15'27" até o vértice P06 localizado no Km 521+850, de Coordenadas E -304.799,92 e N -7.414.306,15, segue a uma distância de 28,75 m com azimute 112°33'12" até o vértice P07 de Coordenadas E -304.826,47 e N -7.414.295,13, segue a uma distância de 19,69 m com azimute 113°00'15" até o vértice P08 de Coordenadas E - 304.844,59 e N -7.414.287,43, segue a uma distância de 19,86 m com azimute 114°07'28" até o vértice P09 de Coordenadas E -304.862,72 e N -7.414.279,31, segue a uma distância de 19,47 m com azimute 115°13'22" até o vértice P10 de Coordenadas E -304.880,33 e N -7.414.271,02, segue a uma distância de 19,69 m com azimute 117°15'35" até o vértice P11 de Coordenadas E -304.897,83 e N -7.414.262,00, segue a uma distância de 19,62 m com azimute 118°58'02" até o vértice P12 de Coordenadas E -304.915,00 e N -7.414.252,50, segue a uma distância de 19,61 m com azimute 120°44'06" até o vértice P13 de Coordenadas E -304.931,85 e N -7.414.242,47, segue a uma distância de 16,43 m com azimute 122°14'08" até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas encontram-se referenciadas, tendo como Datum o sistema SIRGAS 2000.

150845/2025

DECRETO Nº 11.709

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para Implantação das obras da Rodovia PR-916, Contorno Noroeste de Pato Branco, trecho ENTR. PR-493 ao ENTR. PRC-158, inserido no segmento rodoviário que inicia no ENTR. BR-158 e finaliza no ENTR. PRC-158.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º, alínea "i" do art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.599.601-2,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para implantação das obras da Rodovia PR-916, Contorno Noroeste de Pato Branco, trecho ENTR. PR-493 ao ENTR. PRC-158, inserido no segmento rodoviário que inicia no ENTR. BR-158 e finaliza no ENTR. PRC-158, no Estado do Paraná, com os códigos do Sistema Rodoviário Estadual – SRE's: 916S0010EPR / 916S0020EPR.

§1º No Anexo I deste Decreto consta as descrições de cinco áreas efetivas atingidas pelo trecho ENTR. PR-493 ao ENTR. PRC-158 da Rodovia PR-916, Contorno Noroeste de Pato Branco, que somam uma área total de 1.081.297,51 m², necessárias para a Implantação das obras do trecho da Rodovia, conforme Projeto de Engenharia.

§2º No Anexo II deste Decreto consta as descrições de áreas da faixa de utilidade pública do Decreto nº 8.132, de 27 de outubro de 2017, que somam uma área total de 1.270.881,81 m², a serem revogadas do trecho da Rodovia.

§3º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa nº 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257 – Recursos Não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto determina a implantação do segmento rodoviário que inicia no ENTR. PR-493 e finaliza no ENTR. PRC-158 do Contorno Noroeste de Pato Branco e revoga áreas da faixa de utilidade pública do Decreto

nº 8.132, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.709/2025

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS EFETIVAS

Implantação das obras da Rodovia PR-916 (Contorno Noroeste de Pato Branco) – Áreas efetivas atingidas pelo trecho ENTR. PR-493 ao ENTR. PRC-158 da Rodovia PR-916 (Contorno Noroeste de Pato Branco), inserido no segmento rodoviário que inicia no ENTR. BR-158 e finaliza no ENTR. PRC-158 – SRE's: 916S0010EPR / 916S0020EPR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **'P01'**, de coordenadas E=329.232,062 m e N=7.105.905,675 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 87°49'50" e a distância de 33,87 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=329.265,910 m e N=7.105.906,957 m; com o azimute de 206°05'31" e a distância de 12,74 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=329.260,309 m e N=7.105.895,519 m; com o azimute de 206°05'31" e a distância de 13,93 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=329.254,182 m e N=7.105.883,008 m; com o azimute de 205°36'14" e a distância de 21,07 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=329.245,077 m e N=7.105.864,007 m; com o azimute de 204°59'11" e a distância de 16,09 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=329.238,282 m e N=7.105.849,427 m; com o azimute de 204°47'34" e a distância de 17,54 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=329.230,926 m e N=7.105.833,503 m; com o azimute de 204°33'17" e a distância de 23,74 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=329.221,059 m e N=7.105.811,906 m; com o azimute de 204°16'01" e a distância de 26,16 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=329.210,308 m e N=7.105.788,058 m; com o azimute de 204°06'59" e a distância de 932,07 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=328.829,475 m e N=7.104.937,343 m; com o azimute de 204°09'44" e a distância de 12,07 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=328.824,534 m e N=7.104.926,329 m; com o azimute de 204°21'58" e a distância de 4,86 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=328.822,530 m e N=7.104.921,905 m; com o azimute de 269°20'45" e a distância de 8,16 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=328.814,373 m e N=7.104.921,812 m; com o azimute de 269°22'39" e a distância de 24,64 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=328.789,734 m e N=7.104.921,544 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 269°22'39" e a distância de 19,20 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=328.770,540 m e N=7.104.921,335 m; com o azimute de 268°33'25" e a distância de 19,83 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=328.750,715 m e N=7.104.920,836 m; com o azimute de 268°39'01" e a distância de 6,20 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=328.744,520 m e N=7.104.920,690 m; com o azimute de 26°36'55" e a distância de 3,46 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=328.746,069 m e N=7.104.923,781 m; com o azimute de 26°03'52" e a distância de 5,36 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=328.748,425 m e N=7.104.928,598 m; com o azimute de 25°34'59" e a distância de 5,97 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=328.751,001 m e N=7.104.933,979 m; com o azimute de 25°10'14" e a distância de 5,34 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=328.753,274 m e N=7.104.938,815 m; com o azimute de 24°49'36" e a distância de 6,18 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=328.755,867 m e N=7.104.944,420 m; com o azimute de 24°22'45" e a distância de 15,65 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=328.762,326 m e N=7.104.958,673 m; com o azimute de 24°08'21" e a distância de 7,97 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=328.765,585 m e N=7.104.965,944 m; com o azimute de 24°06'59" e a distância de 932,07 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=329.146,418 m e N=7.105.816,660 m; com o azimute de 24°19'22" e a distância de 36,33 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=329.161,379 m e N=7.105.849,760 m; com o azimute de 24°40'03" e a distância de 24,33 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=329.171,532 m e N=7.105.871,867 m; com o azimute de 01°53'52" e a distância de 31,92 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=329.172,589 m e N=7.105.903,770 m; com o azimute de 87°57'45" e a distância de 14,07 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=329.186,648 m e N=7.105.904,271 m; com o azimute de 88°13'45" e a distância de 45,43 m até o vértice **'P01'**, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **75.758,60 m²**.

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **'P01'**, de coordenadas E=328.785,915 m e N=7.104.913,572 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 88°34'00" e a distância de 8,13 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=328.794,047 m e N=7.104.913,775 m; com o azimute de 88°34'00" e a distância de 25,06 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=328.819,098 m e N=7.104.914,402 m; com o azimute de 204°57'28"

e a distância de 11,47 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=328.814,259 m e N=7.104.904,004 m; com o azimute de 206°05'17" e a distância de 19,04 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=328.805,887 m e N=7.104.886,906 m; com o azimute de 207°13'59" e a distância de 6,11 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=328.803,089 m e N=7.104.881,470 m; com o azimute de 208°21'54" e a distância de 15,01 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=328.795,961 m e N=7.104.868,266 m; com o azimute de 209°55'24" e a distância de 13,82 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=328.789,066 m e N=7.104.856,288 m; com o azimute de 211°18'54" e a distância de 11,93 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=328.782,867 m e N=7.104.846,098 m; com o azimute de 212°51'26" e a distância de 16,60 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=328.773,859 m e N=7.104.832,151 m; com o azimute de 214°24'17" e a distância de 12,03 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=328.767,064 m e N=7.104.822,228 m; com o azimute de 216°03'20" e a distância de 18,51 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=328.756,169 m e N=7.104.807,264 m; com o azimute de 217°58'09" e a distância de 18,63 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=328.744,710 m e N=7.104.792,581 m; com o azimute de 219°13'16" e a distância de 12,32 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=328.736,922 m e N=7.104.783,038 m; com o azimute de 220°11'51" e a distância de 30,86 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=328.717,007 m e N=7.104.759,470 m; com o azimute de 220°29'38" e a distância de 724,66 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=328.246,435 m e N=7.104.208,380 m; com o azimute de 220°26'53" e a distância de 11,93 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=328.238,697 m e N=7.104.199,303 m; com o azimute de 220°15'53" e a distância de 6,57 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=328.234,450 m e N=7.104.194,289 m; com o azimute de 219°54'31" e a distância de 11,45 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=328.227,107 m e N=7.104.185,509 m; com o azimute de 219°13'18" e a distância de 11,45 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=328.219,865 m e N=7.104.176,636 m; com o azimute de 218°32'45" e a distância de 5,45 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=328.216,468 m e N=7.104.172,374 m; com o azimute de 217°59'44" e a distância de 5,91 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=328.212,830 m e N=7.104.167,716 m; com o azimute de 217°22'37" e a distância de 5,44 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=328.209,527 m e N=7.104.163,392 m; com o azimute de 215°31'54" e a distância de 25,00 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=328.194,995 m e N=7.104.143,043 m; com o azimute de 212°48'55" e a distância de 19,56 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=328.184,396 m e N=7.104.126,606 m; com o azimute de 210°35'05" e a distância de 17,03 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=328.175,728 m e N=7.104.111,941 m; com o azimute de 208°22'26" e a distância de 19,23 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=328.166,588 m e N=7.104.095,018 m; com o azimute de 206°08'55" e a distância de 17,27 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=328.158,977 m e N=7.104.079,515 m; com o azimute de 204°05'15" e a distância de 16,54 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=328.152,225 m e N=7.104.064,411 m; com o azimute de 201°52'35" e a distância de 19,73 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=328.144,875 m e N=7.104.046,105 m; com o azimute de 199°25'29" e a distância de 20,50 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=328.138,058 m e N=7.104.026,776 m; com o azimute de 197°00'04" e a distância de 19,26 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=328.132,427 m e N=7.104.008,357 m; com o azimute de 194°45'06" e a distância de 17,64 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=328.127,934 m e N=7.103.991,295 m; com o azimute de 192°33'29" e a distância de 18,34 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=328.123,946 m e N=7.103.973,391 m; com o azimute de 190°01'32" e a distância de 23,20 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=328.119,907 m e N=7.103.950,543 m; com o azimute de 187°43'35" e a distância de 14,51 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=328.117,955 m e N=7.103.936,162 m; com o azimute de 185°58'16" e a distância de 14,28 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=328.116,469 m e N=7.103.921,955 m; com o azimute de 183°58'28" e a distância de 18,47 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=328.115,189 m e N=7.103.903,529 m; com o azimute de 181°53'12" e a distância de 15,78 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=328.114,670 m e N=7.103.887,755 m; com o azimute de 180°15'30" e a distância de 10,93 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=328.114,620 m e N=7.103.876,827 m; com o azimute de 178°18'51" e a distância de 22,28 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=328.115,276 m e N=7.103.854,555 m; com o azimute de 176°02'59" e a distância de 41,40 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=328.118,128 m e N=7.103.813,257 m; com o azimute de 175°29'11" e a distância de 207,80 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=328.134,481 m e N=7.103.606,106 m; com o azimute de 85°29'22" e a distância de 11,00 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=328.145,445 m e N=7.103.606,971 m; com o azimute de 175°29'23" e a distância de 119,98 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=328.154,880 m e N=7.103.487,361 m; com o azimute de 265°29'22" e a distância de 11,00 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=328.143,916 m e N=7.103.486,496 m; com o azimute de 175°29'03" e a distância de 79,55 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=328.150,179 m e N=7.103.407,195 m; com o azimute de 299°38'03" e a distância de 29,31 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=328.124,699 m e N=7.103.421,689 m; com o azimute de 296°52'21" e a distância de 5,96 m até o vértice **'P49'**, de coordenadas E=328.119,381 m e N=7.103.424,384 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 296°51'20" e a distância de 47,65 m até o vértice **'P50'**, de coordenadas E=328.076,874 m e N=7.103.445,908 m; com o azimute de 355°29'31" e a distância de 362,96 m até o vértice **'P51'**, de coordenadas E=328.048,345 m e N=7.103.807,749 m; com o azimute de 355°54'13" e a distância de 36,86 m até o vértice **'P52'**, de coordenadas E=328.045,712 m e N=7.103.844,518 m; com o azimute de 357°44'16" e a distância de 25,53 m até o vértice **'P53'**, de coordenadas E=328.044,704 m e N=7.103.870,032 m; com o azimute de 00°38'31" e a distância de 32,37 m até o vértice **'P54'**, de coordenadas E=328.045,066 m e N=7.103.902,405 m; com o azimute de 04°08'27" e a distância de 33,57 m até o vértice **'P55'**, de coordenadas E=328.047,490 m e N=7.103.935,885 m; com o azimute de 07°28'25" e a distância de 29,24 m até o vértice **'P56'**, de coordenadas E=328.051,294 m e N=7.103.964,882 m; com o azimute de 09°49'40" e a distância de 15,13 m até o vértice **'P57'**, de coordenadas E=328.053,876 m e N=7.103.979,786 m; com o azimute de 12°09'01" e a distância de 28,65 m até o vértice **'P58'**, de coordenadas

E=328.059,906 m e N=7.104.007,793 m; com o azimute de 15°03'46" e a distância de 26,25 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=328.066,727 m e N=7.104.033,137 m; com o azimute de 17°33'29" e a distância de 20,78 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=328.072,996 m e N=7.104.052,951 m; com o azimute de 19°33'19" e a distância de 16,86 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=328.078,641 m e N=7.104.068,842 m; com o azimute de 21°20'08" e a distância de 16,69 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=328.084,713 m e N=7.104.084,389 m; com o azimute de 23°12'44" e a distância de 18,68 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=328.092,076 m e N=7.104.101,558 m; com o azimute de 25°05'29" e a distância de 16,74 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=328.099,176 m e N=7.104.116,720 m; com o azimute de 26°51'42" e a distância de 16,62 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=328.106,686 m e N=7.104.131,549 m; com o azimute de 28°29'52" e a distância de 14,22 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=328.113,471 m e N=7.104.144,045 m; com o azimute de 30°27'17" e a distância de 22,66 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=328.124,958 m e N=7.104.163,582 m; com o azimute de 32°53'28" e a distância de 23,26 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=328.137,591 m e N=7.104.183,115 m; com o azimute de 35°24'33" e a distância de 24,19 m até o vértice 'P69', de coordenadas E=328.151,609 m e N=7.104.202,835 m; com o azimute de 37°48'03" e a distância de 22,35 m até o vértice 'P70', de coordenadas E=328.165,309 m e N=7.104.220,496 m; com o azimute de 39°33'35" e a distância de 24,58 m até o vértice 'P71', de coordenadas E=328.180,963 m e N=7.104.239,446 m; com o azimute de 40°22'55" e a distância de 18,89 m até o vértice 'P72', de coordenadas E=328.193,202 m e N=7.104.253,835 m; com o azimute de 40°29'38" e a distância de 724,66 m até o vértice 'P73', de coordenadas E=328.663,773 m e N=7.104.804,925 m; com o azimute de 40°22'59" e a distância de 18,44 m até o vértice 'P74', de coordenadas E=328.675,722 m e N=7.104.818,974 m; com o azimute de 39°45'31" e a distância de 16,69 m até o vértice 'P75', de coordenadas E=328.686,398 m e N=7.104.831,806 m; com o azimute de 39°01'37" e a distância de 5,97 m até o vértice 'P76', de coordenadas E=328.690,155 m e N=7.104.836,441 m; com o azimute de 38°32'45" e a distância de 5,36 m até o vértice 'P77', de coordenadas E=328.693,496 m e N=7.104.840,635 m; com o azimute de 37°59'44" e a distância de 5,81 m até o vértice 'P78', de coordenadas E=328.697,071 m e N=7.104.845,210 m; com o azimute de 37°22'37" e a distância de 5,33 m até o vértice 'P79', de coordenadas E=328.700,306 m e N=7.104.849,446 m; com o azimute de 36°11'34" e a distância de 13,86 m até o vértice 'P80', de coordenadas E=328.708,492 m e N=7.104.860,633 m; com o azimute de 34°49'25" e a distância de 8,12 m até o vértice 'P81', de coordenadas E=328.713,129 m e N=7.104.867,299 m; com o azimute de 33°46'57" e a distância de 8,59 m até o vértice 'P82', de coordenadas E=328.717,908 m e N=7.104.874,443 m; com o azimute de 32°42'26" e a distância de 8,67 m até o vértice 'P83', de coordenadas E=328.722,595 m e N=7.104.881,742 m; com o azimute de 31°42'03" e a distância de 6,72 m até o vértice 'P84', de coordenadas E=328.726,125 m e N=7.104.887,457 m; com o azimute de 35°5'16"40" e a distância de 24,66 m até o vértice 'P85', de coordenadas E=328.724,095 m e N=7.104.912,035 m; com o azimute de 88°35'57" e a distância de 16,58 m até o vértice 'P86', de coordenadas E=328.740,666 m e N=7.104.912,440 m; com o azimute de 88°34'00" e a distância de 45,26 m até o vértice 'P01', vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **122.283,40 m²**.

ÁREA 03: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'P01', de coordenadas E=328.120,027 m e N=7.103.417,799 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 118°08'09" e a distância de 6,09 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=328.125,394 m e N=7.103.414,929 m; com o azimute de 119°32'35" e a distância de 17,40 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=328.140,535 m e N=7.103.406,347 m; com o azimute de 119°32'36" e a distância de 11,72 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=328.150,731 m e N=7.103.400,569 m; com o azimute de 175°30'19" e a distância de 73,78 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=328.156,512 m e N=7.103.327,018 m; com o azimute de 85°29'23" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=328.166,480 m e N=7.103.327,804 m; com o azimute de 175°29'23" e a distância de 199,97 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=328.182,205 m e N=7.103.128,455 m; com o azimute de 265°29'23" e a distância de 9,99 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=328.172,249 m e N=7.103.127,669 m; com o azimute de 175°29'11" e a distância de 42,14 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=328.175,565 m e N=7.103.085,662 m; com o azimute de 175°30'06" e a distância de 8,02 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=328.176,194 m e N=7.103.077,671 m; com o azimute de 175°32'51" e a distância de 4,03 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=328.176,507 m e N=7.103.073,651 m; com o azimute de 175°38'21" e a distância de 6,73 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=328.177,019 m e N=7.103.066,940 m; com o azimute de 175°52'36" e a distância de 11,93 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=328.177,876 m e N=7.103.055,046 m; com o azimute de 176°11'21" e a distância de 5,73 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=328.178,257 m e N=7.103.049,330 m; com o azimute de 176°27'51" e a distância de 6,45 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=328.178,654 m e N=7.103.042,897 m; com o azimute de 176°47'06" e a distância de 5,89 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=328.178,985 m e N=7.103.037,016 m; com o azimute de 177°21'03" e a distância de 12,43 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=328.179,559 m e N=7.103.024,597 m; com o azimute de 178°30'28" e a distância de 19,86 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=328.180,077 m e N=7.103.004,740 m; com o azimute de 179°44'26" e a distância de 13,70 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=328.180,139 m e N=7.102.991,037 m; com o azimute de 180°53'37" e a distância de 17,69 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=328.179,863 m e N=7.102.973,347 m; com o azimute de 182°16'01" e a distância de 19,69 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=328.179,084 m e N=7.102.953,670 m; com o azimute de 183°36'14" e a distância de 16,71 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=328.178,033 m e N=7.102.936,990 m; com o azimute de 184°51'23" e a distância de 17,38 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=328.176,562 m e N=7.102.919,669 m; com o azimute de 186°09'59" e a distância de 18,28 m até o vértice 'P24', de coordenadas

E=328.174,598 m e N=7.102.901,491 m; com o azimute de 187°23'42" e a distância de 15,17 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=328.172,645 m e N=7.102.886,447 m; com o azimute de 188°31'42" e a distância de 15,68 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=328.170,319 m e N=7.102.870,936 m; com o azimute de 189°46'53" e a distância de 18,43 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=328.167,188 m e N=7.102.852,774 m; com o azimute de 191°23'50" e a distância de 25,61 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=328.162,127 m e N=7.102.827,669 m; com o azimute de 193°01'09" e a distância de 24,49 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=328.156,610 m e N=7.102.803,805 m; com o azimute de 193°56'12" e a distância de 23,47 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=328.150,956 m e N=7.102.781,022 m; com o azimute de 104°10'12" e a distância de 15,03 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=328.165,525 m e N=7.102.777,343 m; com o azimute de 194°11'36" e a distância de 239,98 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=328.106,682 m e N=7.102.544,688 m; com o azimute de 284°11'39" e a distância de 15,01 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=328.092,129 m e N=7.102.548,369 m; com o azimute de 194°11'25" e a distância de 323,12 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=328.012,918 m e N=7.102.235,111 m; com o azimute de 194°04'46" e a distância de 18,50 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=328.008,418 m e N=7.102.217,168 m; com o azimute de 193°27'17" e a distância de 16,85 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=328.004,497 m e N=7.102.200,778 m; com o azimute de 192°29'44" e a distância de 11,50 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=328.002,009 m e N=7.102.189,554 m; com o azimute de 191°23'44" e a distância de 11,35 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=327.999,766 m e N=7.102.178,426 m; com o azimute de 189°09'05" e a distância de 26,27 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=327.995,589 m e N=7.102.152,492 m; com o azimute de 186°13'29" e a distância de 21,74 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=327.993,231 m e N=7.102.130,880 m; com o azimute de 183°56'23" e a distância de 15,75 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=327.992,150 m e N=7.102.115,172 m; com o azimute de 182°09'51" e a distância de 13,38 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=327.991,644 m e N=7.102.101,799 m; com o azimute de 180°25'18" e a distância de 15,21 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=327.991,532 m e N=7.102.086,594 m; com o azimute de 178°23'00" e a distância de 18,23 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=327.992,047 m e N=7.102.068,367 m; com o azimute de 176°05'08" e a distância de 19,46 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=327.993,375 m e N=7.102.048,954 m; com o azimute de 173°56'26" e a distância de 15,73 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=327.995,036 m e N=7.102.033,312 m; com o azimute de 172°05'49" e a distância de 14,52 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=327.997,031 m e N=7.102.018,933 m; com o azimute de 170°18'51" e a distância de 14,73 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=327.999,510 m e N=7.102.004,413 m; com o azimute de 168°13'27" e a distância de 19,60 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=328.003,511 m e N=7.101.985,221 m; com o azimute de 164°18'52" e a distância de 776,48 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=328.213,438 m e N=7.101.237,652 m; com o azimute de 164°18'27" e a distância de 18,75 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=328.218,509 m e N=7.101.219,600 m; com o azimute de 164°32'41" e a distância de 11,88 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=328.221,674 m e N=7.101.208,152 m; com o azimute de 164°59'53" e a distância de 17,95 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=328.226,320 m e N=7.101.190,816 m; com o azimute de 165°39'01" e a distância de 12,32 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=328.229,375 m e N=7.101.178,876 m; com o azimute de 166°29'40" e a distância de 18,83 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=328.233,771 m e N=7.101.160,571 m; com o azimute de 167°32'01" e a distância de 18,53 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=328.237,772 m e N=7.101.142,473 m; com o azimute de 168°30'15" e a distância de 16,36 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=328.241,033 m e N=7.101.126,440 m; com o azimute de 169°28'02" e a distância de 18,26 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=328.244,372 m e N=7.101.108,483 m; com o azimute de 170°40'42" e a distância de 25,28 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=328.248,467 m e N=7.101.083,536 m; com o azimute de 172°09'47" e a distância de 28,10 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=328.252,298 m e N=7.101.055,697 m; com o azimute de 173°41'37" e a distância de 26,92 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=328.255,255 m e N=7.101.028,942 m; com o azimute de 175°02'43" e a distância de 21,68 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=328.257,128 m e N=7.101.007,344 m; com o azimute de 176°20'34" e a distância de 24,98 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=328.258,721 m e N=7.100.982,416 m; com o azimute de 178°09'32" e a distância de 40,31 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=328.260,016 m e N=7.100.942,127 m; com o azimute de 180°25'21" e a distância de 41,07 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=328.259,713 m e N=7.100.901,061 m; com o azimute de 182°57'16" e a distância de 49,96 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=328.257,138 m e N=7.100.851,165 m; com o azimute de 185°32'37" e a distância de 43,11 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=328.252,973 m e N=7.100.808,253 m; com o azimute de 187°50'37" e a distância de 39,58 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=328.247,572 m e N=7.100.769,043 m; com o azimute de 189°48'13" e a distância de 30,88 m até o vértice 'P69', de coordenadas E=328.242,313 m e N=7.100.738,610 m; com o azimute de 191°37'13" e a distância de 34,43 m até o vértice 'P70', de coordenadas E=328.235,378 m e N=7.100.704,886 m; com o azimute de 193°33'55" e a distância de 35,50 m até o vértice 'P71', de coordenadas E=328.227,051 m e N=7.100.670,377 m; com o azimute de 195°37'50" e a distância de 38,75 m até o vértice 'P72', de coordenadas E=328.216,611 m e N=7.100.633,059 m; com o azimute de 197°49'43" e a distância de 40,27 m até o vértice 'P73', de coordenadas E=328.204,282 m e N=7.100.594,727 m; com o azimute de 200°12'03" e a distância de 45,02 m até o vértice 'P74', de coordenadas E=328.188,735 m e N=7.100.552,472 m; com o azimute de 111°59'52" e a distância de 2,34 m até o vértice 'P75', de coordenadas E=328.190,904 m e N=7.100.551,595 m; com o azimute de 204°21'17" e a distância de 121,58 m até o vértice 'P76', de coordenadas E=328.140,766 m e N=7.100.440,836 m; com o azimute de 295°02'37" e a distância de 1,66 m até o vértice 'P77', de coordenadas E=328.139,259 m e N=7.100.441,540 m; com o azimute de 205°04'56" e a distância de 215,26 m até o vértice 'P78', de coordenadas E=328.048,006 m e N=7.100.246,580 m; com o azimute de 205°07'42" e a distância de 12,07 m até o vértice 'P79', de coordenadas E=328.042,880 m e N=7.100.235,650 m; com o azimute de 205°32'23" e a distância de 18,78 m até o vértice 'P80', de coordenadas

E=328.034,781 m e N=7.100.218,702 m; com o azimute de 206°34'33" e a distância de 18,30 m até o vértice 'P81', de coordenadas E=328.026,596 m e N=7.100.202,339 m; com o azimute de 207°52'46" e a distância de 12,65 m até o vértice 'P82', de coordenadas E=328.020,682 m e N=7.100.191,160 m; com o azimute de 209°32'39" e a distância de 18,95 m até o vértice 'P83', de coordenadas E=328.011,340 m e N=7.100.174,678 m; com o azimute de 211°40'38" e a distância de 20,52 m até o vértice 'P84', de coordenadas E=328.000,566 m e N=7.100.157,217 m; com o azimute de 213°54'53" e a distância de 20,87 m até o vértice 'P85', de coordenadas E=327.988,919 m e N=7.100.139,895 m; com o azimute de 216°02'58" e a distância de 18,62 m até o vértice 'P86', de coordenadas E=327.977,964 m e N=7.100.124,844 m; com o azimute de 218°22'56" e a distância de 24,54 m até o vértice 'P87', de coordenadas E=327.962,726 m e N=7.100.105,606 m; com o azimute de 220°31'05" e a distância de 14,97 m até o vértice 'P88', de coordenadas E=327.953,001 m e N=7.100.094,226 m; com o azimute de 222°56'28" e a distância de 29,85 m até o vértice 'P89', de coordenadas E=327.932,664 m e N=7.100.072,373 m; com o azimute de 225°57'59" e a distância de 30,94 m até o vértice 'P90', de coordenadas E=327.910,419 m e N=7.100.050,866 m; com o azimute de 227°41'46" e a distância de 30,86 m até o vértice 'P91', de coordenadas E=327.887,599 m e N=7.100.030,098 m; com o azimute de 227°59'33" e a distância de 84,92 m até o vértice 'P92', de coordenadas E=327.824,502 m e N=7.099.973,271 m; com o azimute de 137°59'43" e a distância de 9,31 m até o vértice 'P93', de coordenadas E=327.830,735 m e N=7.099.966,349 m; com o azimute de 227°57'06" e a distância de 79,66 m até o vértice 'P94', de coordenadas E=327.771,584 m e N=7.099.912,999 m; com o azimute de 317°31'12" e a distância de 9,32 m até o vértice 'P95', de coordenadas E=327.765,289 m e N=7.099.919,874 m; com o azimute de 227°00'20" e a distância de 20,74 m até o vértice 'P96', de coordenadas E=327.750,119 m e N=7.099.905,731 m; com o azimute de 225°28'21" e a distância de 16,80 m até o vértice 'P97', de coordenadas E=327.738,140 m e N=7.099.893,948 m; com o azimute de 223°07'39" e a distância de 23,41 m até o vértice 'P98', de coordenadas E=327.722,135 m e N=7.099.876,861 m; com o azimute de 220°11'04" e a distância de 24,87 m até o vértice 'P99', de coordenadas E=327.706,088 m e N=7.099.857,862 m; com o azimute de 217°18'18" e a distância de 22,36 m até o vértice 'P100', de coordenadas E=327.692,534 m e N=7.099.840,073 m; com o azimute de 214°33'54" e a distância de 22,59 m até o vértice 'P101', de coordenadas E=327.679,720 m e N=7.099.821,473 m; com o azimute de 211°43'59" e a distância de 23,87 m até o vértice 'P102', de coordenadas E=327.667,166 m e N=7.099.801,172 m; com o azimute de 208°51'05" e a distância de 23,40 m até o vértice 'P103', de coordenadas E=327.655,874 m e N=7.099.780,677 m; com o azimute de 205°33'41" e a distância de 30,57 m até o vértice 'P104', de coordenadas E=327.642,684 m e N=7.099.753,099 m; com o azimute de 202°10'57" e a distância de 24,86 m até o vértice 'P105', de coordenadas E=327.633,298 m e N=7.099.730,080 m; com o azimute de 198°57'57" e a distância de 27,90 m até o vértice 'P106', de coordenadas E=327.624,229 m e N=7.099.703,691 m; com o azimute de 195°58'39" e a distância de 21,12 m até o vértice 'P107', de coordenadas E=327.618,417 m e N=7.099.683,390 m; com o azimute de 104°29'57" e a distância de 13,00 m até o vértice 'P108', de coordenadas E=327.631,001 m e N=7.099.680,136 m; com o azimute de 191°12'47" e a distância de 297,30 m até o vértice 'P109', de coordenadas E=327.573,188 m e N=7.099.388,509 m; com o azimute de 280°56'17" e a distância de 13,09 m até o vértice 'P110', de coordenadas E=327.560,340 m e N=7.099.390,992 m; com o azimute de 190°59'16" e a distância de 219,97 m até o vértice 'P111', de coordenadas E=327.518,415 m e N=7.099.175,057 m; com o azimute de 100°59'25" e a distância de 20,00 m até o vértice 'P112', de coordenadas E=327.538,045 m e N=7.099.171,245 m; com o azimute de 190°59'24" e a distância de 159,98 m até o vértice 'P113', de coordenadas E=327.507,547 m e N=7.099.014,203 m; com o azimute de 280°59'25" e a distância de 19,99 m até o vértice 'P114', de coordenadas E=327.487,923 m e N=7.099.018,014 m; com o azimute de 190°59'16" e a distância de 310,60 m até o vértice 'P115', de coordenadas E=327.428,723 m e N=7.098.713,106 m; com o azimute de 162°10'27" e a distância de 15,65 m até o vértice 'P116', de coordenadas E=327.433,515 m e N=7.098.698,203 m; com o azimute de 154°40'13" e a distância de 13,12 m até o vértice 'P117', de coordenadas E=327.439,128 m e N=7.098.686,344 m; com o azimute de 150°00'15" e a distância de 15,27 m até o vértice 'P118', de coordenadas E=327.446,764 m e N=7.098.673,117 m; com o azimute de 144°42'29" e a distância de 11,10 m até o vértice 'P119', de coordenadas E=327.453,175 m e N=7.098.664,059 m; com o azimute de 139°48'44" e a distância de 9,19 m até o vértice 'P120', de coordenadas E=327.459,104 m e N=7.098.657,040 m; com o azimute de 133°56'55" e a distância de 11,00 m até o vértice 'P121', de coordenadas E=327.467,022 m e N=7.098.649,408 m; com o azimute de 129°21'37" e a distância de 7,37 m até o vértice 'P122', de coordenadas E=327.472,722 m e N=7.098.644,732 m; com o azimute de 125°46'47" e a distância de 7,38 m até o vértice 'P123', de coordenadas E=327.478,708 m e N=7.098.640,418 m; com o azimute de 122°21'31" e a distância de 16,82 m até o vértice 'P124', de coordenadas E=327.492,913 m e N=7.098.631,418 m; com o azimute de 115°44'39" e a distância de 9,29 m até o vértice 'P125', de coordenadas E=327.501,280 m e N=7.098.627,383 m; com o azimute de 112°14'01" e a distância de 6,81 m até o vértice 'P126', de coordenadas E=327.507,583 m e N=7.098.624,807 m; com o azimute de 107°45'07" e a distância de 12,35 m até o vértice 'P127', de coordenadas E=327.519,347 m e N=7.098.621,041 m; com o azimute de 102°37'42" e a distância de 11,09 m até o vértice 'P128', de coordenadas E=327.530,167 m e N=7.098.618,616 m; com o azimute de 96°19'28" e a distância de 18,33 m até o vértice 'P129', de coordenadas E=327.548,389 m e N=7.098.616,597 m; com o azimute de 93°31'22" e a distância de 6,91 m até o vértice 'P130', de coordenadas E=327.555,286 m e N=7.098.616,172 m; com o azimute de 153°52'58" e a distância de 8,58 m até o vértice 'P131', de coordenadas E=327.559,063 m e N=7.098.608,468 m; com o azimute de 274°08'26" e a distância de 17,66 m até o vértice 'P132', de coordenadas E=327.541,446 m e N=7.098.609,743 m; com o azimute de 272°33'34" e a distância de 22,05 m até o vértice 'P133', de coordenadas E=327.519,422 m e N=7.098.610,728 m; com o azimute de 272°02'00" e a distância de 20,17 m até o vértice 'P134', de coordenadas E=327.499,265 m e N=7.098.611,443 m; com o azimute de 272°18'38" e a distância de 41,06 m até o vértice 'P135', de coordenadas E=327.458,240 m e

N=7.098.613,098 m; com o azimute de 272°49'22" e a distância de 21,87 m até o vértice 'P136', de coordenadas E=327.436,398 m e N=7.098.614,175 m; com o azimute de 273°18'14" e a distância de 21,59 m até o vértice 'P137', de coordenadas E=327.414,848 m e N=7.098.615,419 m; com o azimute de 275°59'25" e a distância de 34,72 m até o vértice 'P138', de coordenadas E=327.380,318 m e N=7.098.619,043 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, desde segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 275°59'25" e a distância de 26,92 m até o vértice 'P139', de coordenadas E=327.353,549 m e N=7.098.621,852 m; com o azimute de 277°44'36" e a distância de 20,02 m até o vértice 'P140', de coordenadas E=327.333,710 m e N=7.098.624,549 m; com o azimute de 282°23'30" e a distância de 20,40 m até o vértice 'P141', de coordenadas E=327.313,787 m e N=7.098.628,927 m; com o azimute de 292°11'31" e a distância de 17,49 m até o vértice 'P142', de coordenadas E=327.297,590 m e N=7.098.635,534 m; com o azimute de 300°50'19" e a distância de 16,36 m até o vértice 'P143', de coordenadas E=327.283,542 m e N=7.098.643,921 m; com o azimute de 304°09'48" e a distância de 15,20 m até o vértice 'P144', de coordenadas E=327.270,961 m e N=7.098.652,459 m; com o azimute de 308°28'14" e a distância de 29,87 m até o vértice 'P145', de coordenadas E=327.247,577 m e N=7.098.671,040 m; com o azimute de 311°20'24" e a distância de 29,97 m até o vértice 'P146', de coordenadas E=327.225,076 m e N=7.098.690,835 m; com o azimute de 43°57'01" e a distância de 6,28 m até o vértice 'P147', de coordenadas E=327.229,438 m e N=7.098.695,360 m; com o azimute de 132°02'06" e a distância de 14,66 m até o vértice 'P148', de coordenadas E=327.240,325 m e N=7.098.685,546 m; com o azimute de 128°06'53" e a distância de 12,79 m até o vértice 'P149', de coordenadas E=327.250,385 m e N=7.098.677,653 m; com o azimute de 114°41'10" e a distância de 14,55 m até o vértice 'P150', de coordenadas E=327.263,601 m e N=7.098.671,579 m; com o azimute de 103°58'27" e a distância de 7,82 m até o vértice 'P151', de coordenadas E=327.271,188 m e N=7.098.669,691 m; com o azimute de 11°39'41" e a distância de 4,83 m até o vértice 'P152', de coordenadas E=327.272,165 m e N=7.098.674,422 m; com o azimute de 101°39'40" e a distância de 12,00 m até o vértice 'P153', de coordenadas E=327.283,916 m e N=7.098.671,997 m; com o azimute de 191°57'51" e a distância de 3,34 m até o vértice 'P154', de coordenadas E=327.283,224 m e N=7.098.668,733 m; com o azimute de 97°13'53" e a distância de 8,10 m até o vértice 'P155', de coordenadas E=327.291,257 m e N=7.098.667,713 m; com o azimute de 83°21'19" e a distância de 12,39 m até o vértice 'P156', de coordenadas E=327.303,568 m e N=7.098.669,147 m; com o azimute de 71°40'44" e a distância de 10,53 m até o vértice 'P157', de coordenadas E=327.313,562 m e N=7.098.672,457 m; com o azimute de 64°25'11" e a distância de 11,71 m até o vértice 'P158', de coordenadas E=327.324,120 m e N=7.098.677,511 m; com o azimute de 55°21'32" e a distância de 14,03 m até o vértice 'P159', de coordenadas E=327.335,663 m e N=7.098.685,486 m; com o azimute de 45°56'23" e a distância de 7,91 m até o vértice 'P160', de coordenadas E=327.341,351 m e N=7.098.690,990 m; com o azimute de 35°17'11" e a distância de 13,93 m até o vértice 'P161', de coordenadas E=327.349,399 m e N=7.098.702,363 m; com o azimute de 328°56'46" e a distância de 7,16 m até o vértice 'P162', de coordenadas E=327.345,704 m e N=7.098.708,499 m; com o azimute de 30°13'46" e a distância de 32,22 m até o vértice 'P163', de coordenadas E=327.361,926 m e N=7.098.736,339 m; com o azimute de 10°59'15" e a distância de 320,53 m até o vértice 'P164', de coordenadas E=327.423,016 m e N=7.099.050,990 m; com o azimute de 280°59'25" e a distância de 9,72 m até o vértice 'P165', de coordenadas E=327.413,476 m e N=7.099.052,843 m; com o azimute de 10°59'24" e a distância de 81,55 m até o vértice 'P166', de coordenadas E=327.429,023 m e N=7.099.132,899 m; com o azimute de 82°25'30" e a distância de 10,25 m até o vértice 'P167', de coordenadas E=327.439,184 m e N=7.099.134,250 m; com o azimute de 10°59'16" e a distância de 512,89 m até o vértice 'P168', de coordenadas E=327.536,940 m e N=7.099.637,734 m; com o azimute de 11°05'59" e a distância de 18,89 m até o vértice 'P169', de coordenadas E=327.540,577 m e N=7.099.656,272 m; com o azimute de 11°55'19" e a distância de 24,58 m até o vértice 'P170', de coordenadas E=327.545,654 m e N=7.099.680,320 m; com o azimute de 13°30'47" e a distância de 18,93 m até o vértice 'P171', de coordenadas E=327.550,077 m e N=7.099.698,726 m; com o azimute de 15°40'13" e a distância de 23,46 m até o vértice 'P172', de coordenadas E=327.556,414 m e N=7.099.721,314 m; com o azimute de 18°05'27" e a distância de 22,16 m até o vértice 'P173', de coordenadas E=327.563,297 m e N=7.099.742,382 m; com o azimute de 20°26'57" e a distância de 22,28 m até o vértice 'P174', de coordenadas E=327.571,082 m e N=7.099.763,262 m; com o azimute de 22°39'41" e a distância de 19,41 m até o vértice 'P175', de coordenadas E=327.578,562 m e N=7.099.781,176 m; com o azimute de 25°24'16" e a distância de 32,29 m até o vértice 'P176', de coordenadas E=327.592,413 m e N=7.099.810,342 m; com o azimute de 28°55'37" e a distância de 34,10 m até o vértice 'P177', de coordenadas E=327.608,908 m e N=7.099.840,190 m; com o azimute de 32°10'41" e a distância de 27,17 m até o vértice 'P178', de coordenadas E=327.623,377 m e N=7.099.863,185 m; com o azimute de 35°59'09" e a distância de 135,35 m até o vértice 'P179', de coordenadas E=327.616,260 m e N=7.099.998,344 m; com o azimute de 87°01'03" e a distância de 128,61 m até o vértice 'P180', de coordenadas E=327.744,692 m e N=7.100.005,036 m; com o azimute de 47°59'42" e a distância de 18,05 m até o vértice 'P181', de coordenadas E=327.758,106 m e N=7.100.017,116 m; com o azimute de 137°59'21" e a distância de 7,01 m até o vértice 'P182', de coordenadas E=327.762,800 m e N=7.100.011,905 m; com o azimute de 47°59'33" e a distância de 104,91 m até o vértice 'P183', de coordenadas E=327.840,753 m e N=7.100.082,112 m; com o azimute de 47°48'39" e a distância de 23,62 m até o vértice 'P184', de coordenadas E=327.858,251 m e N=7.100.097,972 m; com o azimute de 46°42'50" e a distância de 22,85 m até o vértice 'P185', de coordenadas E=327.874,882 m e N=7.100.113,637 m; com o azimute de 45°11'54" e a distância de 11,14 m até o vértice 'P186', de coordenadas E=327.882,784 m e N=7.100.121,484 m; com o azimute de 42°43'17" e a distância de 29,43 m até o vértice 'P187', de coordenadas E=327.902,752 m e N=7.100.143,108 m; com o azimute de 39°33'49" e a distância de 21,27 m até o vértice 'P188', de coordenadas E=327.916,299 m e N=7.100.159,504 m; com o

azimute de 36°59'48" e a distância de 19,94 m até o vértice 'P189', de coordenadas E=327.928,301 m e N=7.100.175,433 m; com o azimute de 34°43'18" e a distância de 16,58 m até o vértice 'P190', de coordenadas E=327.937,745 m e N=7.100.189,061 m; com o azimute de 32°16'53" e a distância de 22,60 m até o vértice 'P191', de coordenadas E=327.949,817 m e N=7.100.208,171 m; com o azimute de 29°41'48" e a distância de 18,89 m até o vértice 'P192', de coordenadas E=327.959,176 m e N=7.100.224,582 m; com o azimute de 27°36'05" e a distância de 16,50 m até o vértice 'P193', de coordenadas E=327.966,820 m e N=7.100.239,202 m; com o azimute de 25°51'13" e a distância de 29,20 m até o vértice 'P194', de coordenadas E=327.979,552 m e N=7.100.265,477 m; com o azimute de 25°05'04" e a distância de 253,41 m até o vértice 'P195', de coordenadas E=328.086,988 m e N=7.100.494,990 m; com o azimute de 24°59'28" e a distância de 23,81 m até o vértice 'P196', de coordenadas E=328.097,046 m e N=7.100.516,569 m; com o azimute de 24°19'03" e a distância de 29,44 m até o vértice 'P197', de coordenadas E=328.109,168 m e N=7.100.543,395 m; com o azimute de 22°52'18" e a distância de 27,55 m até o vértice 'P198', de coordenadas E=328.119,875 m e N=7.100.568,776 m; com o azimute de 21°09'16" e a distância de 30,03 m até o vértice 'P199', de coordenadas E=328.130,712 m e N=7.100.596,782 m; com o azimute de 19°26'34" e a distância de 27,33 m até o vértice 'P200', de coordenadas E=328.139,809 m e N=7.100.622,551 m; com o azimute de 17°37'16" e a distância de 33,72 m até o vértice 'P201', de coordenadas E=328.150,017 m e N=7.100.654,691 m; com o azimute de 15°33'31" e a distância de 35,39 m até o vértice 'P202', de coordenadas E=328.159,509 m e N=7.100.688,781 m; com o azimute de 13°21'15" e a distância de 38,48 m até o vértice 'P203', de coordenadas E=328.168,396 m e N=7.100.726,217 m; com o azimute de 11°05'58" e a distância de 37,07 m até o vértice 'P204', de coordenadas E=328.175,533 m e N=7.100.762,597 m; com o azimute de 08°47'05" e a distância de 40,49 m até o vértice 'P205', de coordenadas E=328.181,717 m e N=7.100.802,616 m; com o azimute de 06°30'57" e a distância de 35,53 m até o vértice 'P206', de coordenadas E=328.185,749 m e N=7.100.837,919 m; com o azimute de 04°28'43" e a distância de 32,73 m até o vértice 'P207', de coordenadas E=328.188,305 m e N=7.100.870,550 m; com o azimute de 02°44'19" e a distância de 25,57 m até o vértice 'P208', de coordenadas E=328.189,527 m e N=7.100.896,095 m; com o azimute de 01°13'57" e a distância de 24,90 m até o vértice 'P209', de coordenadas E=328.190,062 m e N=7.100.920,987 m; com o azimute de 359°26'48" e a distância de 34,94 m até o vértice 'P210', de coordenadas E=328.189,725 m e N=7.100.955,921 m; com o azimute de 357°12'24" e a distância de 40,12 m até o vértice 'P211', de coordenadas E=328.187,770 m e N=7.100.995,996 m; com o azimute de 354°51'10" e a distância de 38,76 m até o vértice 'P212', de coordenadas E=328.184,293 m e N=7.101.034,597 m; com o azimute de 352°37'08" e a distância de 36,10 m até o vértice 'P213', de coordenadas E=328.179,655 m e N=7.101.070,394 m; com o azimute de 350°25'30" e a distância de 37,42 m até o vértice 'P214', de coordenadas E=328.173,432 m e N=7.101.107,288 m; com o azimute de 348°29'29" e a distância de 27,38 m até o vértice 'P215', de coordenadas E=328.167,970 m e N=7.101.134,114 m; com o azimute de 346°49'21" e a distância de 28,55 m até o vértice 'P216', de coordenadas E=328.161,463 m e N=7.101.161,907 m; com o azimute de 344°25'35" e a distância de 190,96 m até o vértice 'P217', de coordenadas E=328.110,195 m e N=7.101.345,856 m; com o azimute de 267°44'23" e a distância de 19,25 m até o vértice 'P218', de coordenadas E=328.090,961 m e N=7.101.345,097 m; com o azimute de 357°44'23" e a distância de 80,25 m até o vértice 'P219', de coordenadas E=328.087,797 m e N=7.101.425,284 m; com o azimute de 344°15'07" e a distância de 509,05 m até o vértice 'P220', de coordenadas E=327.949,636 m e N=7.101.915,226 m; com o azimute de 344°49'43" e a distância de 43,47 m até o vértice 'P221', de coordenadas E=327.938,260 m e N=7.101.957,179 m; com o azimute de 346°46'38" e a distância de 18,93 m até o vértice 'P222', de coordenadas E=327.933,930 m e N=7.101.975,606 m; com o azimute de 349°40'15" e a distância de 37,34 m até o vértice 'P223', de coordenadas E=327.927,236 m e N=7.102.012,337 m; com o azimute de 353°11'21" e a distância de 28,97 m até o vértice 'P224', de coordenadas E=327.923,800 m e N=7.102.041,104 m; com o azimute de 356°18'01" e a distância de 29,67 m até o vértice 'P225', de coordenadas E=327.921,886 m e N=7.102.070,710 m; com o azimute de 359°21'33" e a distância de 27,99 m até o vértice 'P226', de coordenadas E=327.921,573 m e N=7.102.098,694 m; com o azimute de 02°38'00" e a distância de 33,72 m até o vértice 'P227', de coordenadas E=327.923,122 m e N=7.102.132,376 m; com o azimute de 06°16'05" e a distância de 34,78 m até o vértice 'P228', de coordenadas E=327.926,919 m e N=7.102.166,953 m; com o azimute de 09°45'42" e a distância de 31,09 m até o vértice 'P229', de coordenadas E=327.932,191 m e N=7.102.197,596 m; com o azimute de 12°39'00" e a distância de 31,79 m até o vértice 'P230', de coordenadas E=327.939,153 m e N=7.102.228,612 m; com o azimute de 14°00'20" e a distância de 24,38 m até o vértice 'P231', de coordenadas E=327.945,054 m e N=7.102.252,271 m; com o azimute de 14°11'25" e a distância de 555,86 m até o vértice 'P232', de coordenadas E=328.081,321 m e N=7.102.791,173 m; com o azimute de 13°59'44" e a distância de 29,99 m até o vértice 'P233', de coordenadas E=328.088,575 m e N=7.102.820,277 m; com o azimute de 12°50'50" e a distância de 28,40 m até o vértice 'P234', de coordenadas E=328.094,891 m e N=7.102.847,970 m; com o azimute de 10°36'40" e a distância de 31,91 m até o vértice 'P235', de coordenadas E=328.100,766 m e N=7.102.879,333 m; com o azimute de 08°30'39" e a distância de 20,14 m até o vértice 'P236', de coordenadas E=328.103,747 m e N=7.102.899,250 m; com o azimute de 06°40'06" e a distância de 25,52 m até o vértice 'P237', de coordenadas E=328.106,711 m e N=7.102.924,600 m; com o azimute de 04°20'42" e a distância de 32,06 m até o vértice 'P238', de coordenadas E=328.109,139 m e N=7.102.956,564 m; com o azimute de 02°02'20" e a distância de 25,09 m até o vértice 'P239', de coordenadas E=328.110,032 m e N=7.102.981,640 m; com o azimute de 359°56'03" e a distância de 27,07 m até o vértice 'P240', de coordenadas E=328.110,001 m e N=7.103.008,706 m; com o azimute de 357°51'51" e a distância de 24,61 m até o vértice 'P241', de coordenadas E=328.109,084 m e N=7.103.033,295 m; com o azimute de 356°36'59" e a distância de 11,55 m até o vértice 'P242', de coordenadas E=328.108,402 m e N=7.103.044,827 m; com o

azimute de 355°52'56" e a distância de 23,49 m até o vértice 'P243', de coordenadas E=328.106,715 m e N=7.103.068,254 m; com o azimute de 355°29'15" e a distância de 351,06 m até o vértice 'P244', de coordenadas E=328.079,094 m e N=7.103.418,229 m; com o azimute de 355°26'26" e a distância de 22,44 m até o vértice 'P245', de coordenadas E=328.077,310 m e N=7.103.440,596 m; com o azimute de 118°04'55" e a distância de 15,00 m até o vértice 'P246', de coordenadas E=328.090,546 m e N=7.103.433,535 m; com o azimute de 118°04'55" e a distância de 27,17 m até o vértice 'P247', de coordenadas E=328.114,517 m e N=7.103.420,745 m; com o azimute de 118°08'09" e a distância de 6,25 m até o vértice 'P01', vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **388.199,67 m²**.

ÁREA 04: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'P01', de coordenadas E=327.378,140 m e N=7.098.606,703 m, localizado sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 95°59'25" e a distância de 0,88 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=327.379,014 m e N=7.098.606,611 m; com o azimute de 94°17'07" e a distância de 83,63 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=327.462,408 m e N=7.098.600,362 m; com o azimute de 92°09'50" e a distância de 68,17 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=327.530,533 m e N=7.098.597,788 m; com o azimute de 92°09'51" e a distância de 18,62 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=327.549,137 m e N=7.098.597,085 m; com o azimute de 104°12'01" e a distância de 8,40 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=327.557,276 m e N=7.098.595,025 m; com o azimute de 251°33'58" e a distância de 3,83 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=327.553,643 m e N=7.098.593,814 m; com o azimute de 267°51'09" e a distância de 27,31 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=327.526,350 m e N=7.098.592,791 m; com o azimute de 259°06'21" e a distância de 24,37 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=327.502,424 m e N=7.098.588,186 m; com o azimute de 250°11'47" e a distância de 14,10 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=327.489,159 m e N=7.098.583,409 m; com o azimute de 243°25'42" e a distância de 17,43 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=327.473,566 m e N=7.098.575,611 m; com o azimute de 169°09'14" e a distância de 5,67 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=327.474,633 m e N=7.098.570,043 m; com o azimute de 238°36'26" e a distância de 16,65 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=327.460,416 m e N=7.098.561,368 m; com o azimute de 231°30'20" e a distância de 18,69 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=327.445,786 m e N=7.098.549,733 m; com o azimute de 223°55'59" e a distância de 25,47 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=327.428,114 m e N=7.098.531,390 m; com o azimute de 214°13'17" e a distância de 16,35 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=327.418,921 m e N=7.098.517,874 m; com o azimute de 207°02'00" e a distância de 9,89 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=327.414,426 m e N=7.098.509,064 m; com o azimute de 199°00'01" e a distância de 19,81 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=327.407,978 m e N=7.098.490,338 m; com o azimute de 178°51'53" e a distância de 50,09 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=327.408,970 m e N=7.098.440,254 m; com o azimute de 176°17'37" e a distância de 27,16 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=327.410,726 m e N=7.098.413,150 m; com o azimute de 176°02'33" e a distância de 38,97 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=327.413,416 m e N=7.098.374,275 m; com o azimute de 173°58'13" e a distância de 78,45 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=327.421,656 m e N=7.098.296,259 m; com o azimute de 264°39'40" e a distância de 11,63 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=327.410,072 m e N=7.098.295,176 m; com o azimute de 174°39'34" e a distância de 119,98 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=327.421,240 m e N=7.098.175,716 m; com o azimute de 84°39'40" e a distância de 11,63 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=327.432,820 m e N=7.098.176,798 m; com o azimute de 174°55'21" e a distância de 49,38 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=327.437,191 m e N=7.098.127,610 m; com o azimute de 173°03'32" e a distância de 48,45 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=327.443,046 m e N=7.098.079,512 m; com o azimute de 261°44'11" e a distância de 11,77 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=327.431,398 m e N=7.098.077,820 m; com o azimute de 171°00'25" e a distância de 18,06 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=327.434,221 m e N=7.098.059,982 m; com o azimute de 169°44'36" e a distância de 19,74 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=327.437,735 m e N=7.098.040,562 m; com o azimute de 167°56'35" e a distância de 19,72 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=327.441,855 m e N=7.098.021,273 m; com o azimute de 166°45'21" e a distância de 19,88 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=327.446,410 m e N=7.098.001,918 m; com o azimute de 165°12'14" e a distância de 7,68 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=327.448,370 m e N=7.097.994,497 m; com o azimute de 164°05'27" e a distância de 21,38 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=327.454,231 m e N=7.097.973,937 m; com o azimute de 162°24'09" e a distância de 21,93 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=327.460,861 m e N=7.097.953,032 m; com o azimute de 160°30'22" e a distância de 25,17 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=327.469,260 m e N=7.097.929,307 m; com o azimute de 69°30'04" e a distância de 12,00 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=327.480,498 m e N=7.097.934,933 m; com o azimute de 157°35'24" e a distância de 46,31 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=327.498,154 m e N=7.097.890,694 m; com o azimute de 154°06'06" e a distância de 46,75 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=327.518,573 m e N=7.097.848,639 m; com o azimute de 149°59'08" e a distância de 68,68 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=327.552,928 m e N=7.097.789,170 m; com o azimute de 149°20'21" e a distância de 70,76 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=327.589,012 m e N=7.097.728,303 m; com o azimute de 239°20'15" e a distância de 12,25 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=327.578,474 m e N=7.097.722,055 m; com o azimute de 149°20'08" e a distância de 34,02 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=327.595,823 m e N=7.097.692,794 m; com o azimute de 149°20'08" e a distância de 308,98 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=327.753,409 m e N=7.097.427,015 m; com o azimute de 149°20'08" e a distância de 56,94 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=327.782,447 m e N=7.097.378,041 m; com o azimute de 59°20'17" e a distância de 2,24 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=327.784,372 m e N=7.097.379,182 m; com o azimute de 149°20'15" e a distância de 39,99 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=327.804,768 m e N=7.097.344,780

m; com o azimute de 239°20'18" e a distância de 2,22 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=327.802,860 m e N=7.097.343,649 m; com o azimute de 149°25'27" e a distância de 31,62 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=327.818,943 m e N=7.097.316,427 m; com o azimute de 150°57'48" e a distância de 40,39 m até o vértice 'P50', de coordenadas E=327.838,547 m e N=7.097.281,113 m; com o azimute de 154°54'46" e a distância de 32,62 m até o vértice 'P51', de coordenadas E=327.852,379 m e N=7.097.251,570 m; com o azimute de 158°11'29" e a distância de 18,41 m até o vértice 'P52', de coordenadas E=327.859,218 m e N=7.097.234,477 m; com o azimute de 160°30'06" e a distância de 17,42 m até o vértice 'P53', de coordenadas E=327.865,031 m e N=7.097.218,060 m; com o azimute de 163°46'25" e a distância de 33,40 m até o vértice 'P54', de coordenadas E=327.874,365 m e N=7.097.185,987 m; com o azimute de 167°12'58" e a distância de 20,06 m até o vértice 'P55', de coordenadas E=327.878,804 m e N=7.097.166,425 m; com o azimute de 169°08'28" e a distância de 19,00 m até o vértice 'P56', de coordenadas E=327.882,384 m e N=7.097.147,765 m; com o azimute de 172°39'17" e a distância de 24,91 m até o vértice 'P57', de coordenadas E=327.885,569 m e N=7.097.123,057 m; com o azimute de 176°06'30" e a distância de 24,76 m até o vértice 'P58', de coordenadas E=327.887,249 m e N=7.097.098,349 m; com o azimute de 178°40'57" e a distância de 24,27 m até o vértice 'P59', de coordenadas E=327.887,807 m e N=7.097.074,083 m; com o azimute de 181°41'39" e a distância de 15,19 m até o vértice 'P60', de coordenadas E=327.887,359 m e N=7.097.058,904 m; com o azimute de 182°53'29" e a distância de 15,12 m até o vértice 'P61', de coordenadas E=327.886,596 m e N=7.097.043,803 m; com o azimute de 185°56'58" e a distância de 22,92 m até o vértice 'P62', de coordenadas E=327.884,220 m e N=7.097.021,003 m; com o azimute de 188°14'43" e a distância de 2,08 m até o vértice 'P63', de coordenadas E=327.886,277 m e N=7.097.020,705 m; com o azimute de 188°49'48" e a distância de 20,58 m até o vértice 'P64', de coordenadas E=327.883,118 m e N=7.097.000,364 m; com o azimute de 191°31'14" e a distância de 21,53 m até o vértice 'P65', de coordenadas E=327.878,818 m e N=7.096.979,269 m; com o azimute de 194°10'07" e a distância de 19,51 m até o vértice 'P66', de coordenadas E=327.874,043 m e N=7.096.960,356 m; com o azimute de 196°55'51" e a distância de 24,18 m até o vértice 'P67', de coordenadas E=327.867,003 m e N=7.096.937,227 m; com o azimute de 200°19'24" e a distância de 22,12 m até o vértice 'P68', de coordenadas E=327.859,320 m e N=7.096.916,485 m; com o azimute de 201°09'16" e a distância de 10,55 m até o vértice 'P69', de coordenadas E=327.855,511 m e N=7.096.906,643 m; com o azimute de 203°21'47" e a distância de 11,36 m até o vértice 'P70', de coordenadas E=327.851,008 m e N=7.096.896,217 m; com o azimute de 205°37'47" e a distância de 22,86 m até o vértice 'P71', de coordenadas E=327.841,121 m e N=7.096.875,608 m; com o azimute de 208°30'33" e a distância de 24,53 m até o vértice 'P72', de coordenadas E=327.829,413 m e N=7.096.854,053 m; com o azimute de 211°26'15" e a distância de 17,07 m até o vértice 'P73', de coordenadas E=327.820,509 m e N=7.096.839,488 m; com o azimute de 213°37'04" e a distância de 20,51 m até o vértice 'P74', de coordenadas E=327.809,155 m e N=7.096.822,411 m; com o azimute de 215°36'30" e a distância de 14,11 m até o vértice 'P75', de coordenadas E=327.800,940 m e N=7.096.810,939 m; com o azimute de 217°32'42" e a distância de 14,55 m até o vértice 'P76', de coordenadas E=327.792,075 m e N=7.096.799,405 m; com o azimute de 217°44'25" e a distância de 54,06 m até o vértice 'P77', de coordenadas E=327.758,988 m e N=7.096.756,657 m; com o azimute de 308°02'04" e a distância de 1,58 m até o vértice 'P78', de coordenadas E=327.757,740 m e N=7.096.757,633 m; com o azimute de 218°02'01" e a distância de 32,45 m até o vértice 'P79', de coordenadas E=327.737,746 m e N=7.096.732,073 m; com o azimute de 217°54'01" e a distância de 18,46 m até o vértice 'P80', de coordenadas E=327.726,404 m e N=7.096.717,503 m; com o azimute de 216°40'47" e a distância de 28,15 m até o vértice 'P81', de coordenadas E=327.709,591 m e N=7.096.694,931 m; com o azimute de 214°40'01" e a distância de 11,22 m até o vértice 'P82', de coordenadas E=327.703,210 m e N=7.096.685,703 m; com o azimute de 212°08'11" e a distância de 23,59 m até o vértice 'P83', de coordenadas E=327.690,662 m e N=7.096.665,728 m; com o azimute de 208°59'52" e a distância de 18,58 m até o vértice 'P84', de coordenadas E=327.681,653 m e N=7.096.649,473 m; com o azimute de 206°13'57" e a distância de 18,57 m até o vértice 'P85', de coordenadas E=327.673,443 m e N=7.096.632,814 m; com o azimute de 203°15'51" e a distância de 21,32 m até o vértice 'P86', de coordenadas E=327.665,024 m e N=7.096.613,231 m; com o azimute de 200°10'49" e a distância de 20,12 m até o vértice 'P87', de coordenadas E=327.658,082 m e N=7.096.594,344 m; com o azimute de 196°38'27" e a distância de 27,44 m até o vértice 'P88', de coordenadas E=327.650,226 m e N=7.096.568,057 m; com o azimute de 192°34'21" e a distância de 27,23 m até o vértice 'P89', de coordenadas E=327.644,298 m e N=7.096.541,480 m; com o azimute de 188°31'24" e a distância de 27,17 m até o vértice 'P90', de coordenadas E=327.640,271 m e N=7.096.514,607 m; com o azimute de 185°03'30" e a distância de 22,61 m até o vértice 'P91', de coordenadas E=327.638,277 m e N=7.096.492,085 m; com o azimute de 182°59'11" e a distância de 27,25 m até o vértice 'P92', de coordenadas E=327.636,858 m e N=7.096.464,875 m; com o azimute de 182°23'12" e a distância de 7,97 m até o vértice 'P93', de coordenadas E=327.636,526 m e N=7.096.456,911 m; com o azimute de 182°21'33" e a distância de 158,65 m até o vértice 'P94', de coordenadas E=327.629,995 m e N=7.096.298,393 m; com o azimute de 182°34'54" e a distância de 24,35 m até o vértice 'P95', de coordenadas E=327.628,898 m e N=7.096.274,071 m; com o azimute de 183°54'36" e a distância de 25,04 m até o vértice 'P96', de coordenadas E=327.627,191 m e N=7.096.249,090 m; com o azimute de 185°43'47" e a distância de 12,78 m até o vértice 'P97', de coordenadas E=327.625,915 m e N=7.096.236,373 m; com o azimute de 187°52'57" e a distância de 21,46 m até o vértice 'P98', de coordenadas E=327.622,972 m e N=7.096.215,118 m; com o azimute de 190°33'10" e a distância de 20,02 m até o vértice 'P99', de coordenadas E=327.619,306 m e N=7.096.195,440 m; com o azimute de 193°29'53" e a distância de 25,73 m até o vértice 'P100', de coordenadas E=327.613,302 m e N=7.096.170,425 m; com o azimute de 197°04'51" e a distância de 29,92 m até o vértice 'P101', de coordenadas E=327.604,514 m e N=7.096.141,825 m; com o azimute de 200°58'29" e a distância de 30,56 m até o vértice 'P102', de coordenadas E=327.593,576 m e N=7.096.113,294 m; com o azimute de 204°36'56" e a distância de 25,99 m até o vértice 'P103', de coordenadas E=327.582,751 m e N=7.096.089,668 m; com o

azimute de 208°27'57" e a distância de 33,81 m até o vértice 'P104', de coordenadas E=327.566,638 m e N=7.096.059,949 m; com o azimute de 212°17'25" e a distância de 25,59 m até o vértice 'P105', de coordenadas E=327.552,969 m e N=7.096.038,317 m; com o azimute de 215°55'57" e a distância de 30,98 m até o vértice 'P106', de coordenadas E=327.534,789 m e N=7.096.013,232 m; com o azimute de 219°42'57" e a distância de 27,78 m até o vértice 'P107', de coordenadas E=327.517,039 m e N=7.095.991,865 m; com o azimute de 223°12'32" e a distância de 26,47 m até o vértice 'P108', de coordenadas E=327.498,915 m e N=7.095.972,571 m; com o azimute de 226°44'06" e a distância de 28,30 m até o vértice 'P109', de coordenadas E=327.478,311 m e N=7.095.953,178 m; com o azimute de 230°01'37" e a distância de 22,83 m até o vértice 'P110', de coordenadas E=327.460,813 m e N=7.095.938,510 m; com o azimute de 233°02'23" e a distância de 23,96 m até o vértice 'P111', de coordenadas E=327.441,668 m e N=7.095.924,104 m; com o azimute de 236°40'15" e a distância de 32,43 m até o vértice 'P112', de coordenadas E=327.414,571 m e N=7.095.906,285 m; com o azimute de 241°10'22" e a distância de 37,48 m até o vértice 'P113', de coordenadas E=327.381,732 m e N=7.095.888,211 m; com o azimute de 245°51'38" e a distância de 35,31 m até o vértice 'P114', de coordenadas E=327.349,507 m e N=7.095.873,769 m; com o azimute de 249°56'30" e a distância de 28,06 m até o vértice 'P115', de coordenadas E=327.323,144 m e N=7.095.864,144 m; com o azimute de 253°44'25" e a distância de 30,93 m até o vértice 'P116', de coordenadas E=327.293,449 m e N=7.095.855,483 m; com o azimute de 257°09'23" e a distância de 22,12 m até o vértice 'P117', de coordenadas E=327.271,882 m e N=7.095.850,566 m; com o azimute de 260°09'53" e a distância de 24,60 m até o vértice 'P118', de coordenadas E=327.247,639 m e N=7.095.846,363 m; com o azimute de 262°50'55" e a distância de 18,81 m até o vértice 'P119', de coordenadas E=327.228,973 m e N=7.095.844,021 m; com o azimute de 264°45'56" e a distância de 24,49 m até o vértice 'P120', de coordenadas E=327.204,590 m e N=7.095.841,787 m; com o azimute de 265°52'52" e a distância de 264,48 m até o vértice 'P121', de coordenadas E=326.940,789 m e N=7.095.822,791 m; com o azimute de 175°53'31" e a distância de 1,95 m até o vértice 'P122', de coordenadas E=326.940,929 m e N=7.095.820,849 m; com o azimute de 265°53'32" e a distância de 139,98 m até o vértice 'P123', de coordenadas E=326.801,310 m e N=7.095.810,822 m; com o azimute de 355°53'31" e a distância de 1,94 m até o vértice 'P124', de coordenadas E=326.801,170 m e N=7.095.812,760 m; com o azimute de 265°53'27" e a distância de 317,78 m até o vértice 'P125', de coordenadas E=326.484,203 m e N=7.095.789,988 m; com o azimute de 265°53'27" e a distância de 28,95 m até o vértice 'P126', de coordenadas E=326.455,327 m e N=7.095.787,914 m; com o azimute de 264°01'44" e a distância de 14,58 m até o vértice 'P127', de coordenadas E=326.440,828 m e N=7.095.786,397 m; com o azimute de 260°28'57" e a distância de 61,32 m até o vértice 'P128', de coordenadas E=326.380,354 m e N=7.095.776,258 m; com o azimute de 255°55'24" e a distância de 13,76 m até o vértice 'P129', de coordenadas E=326.367,011 m e N=7.095.772,913 m; com o azimute de 168°25'56" e a distância de 5,10 m até o vértice 'P130', de coordenadas E=326.368,033 m e N=7.095.767,920 m; com o azimute de 257°37'51" e a distância de 30,89 m até o vértice 'P131', de coordenadas E=326.337,859 m e N=7.095.761,303 m; com o azimute de 254°21'14" e a distância de 30,86 m até o vértice 'P132', de coordenadas E=326.308,145 m e N=7.095.752,981 m; com o azimute de 246°00'29" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P133', de coordenadas E=326.285,743 m e N=7.095.743,010 m; com o azimute de 243°01'07" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P134', de coordenadas E=326.263,892 m e N=7.095.731,886 m; com o azimute de 240°01'45" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P135', de coordenadas E=326.242,650 m e N=7.095.719,636 m; com o azimute de 237°02'23" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P136', de coordenadas E=326.222,077 m e N=7.095.706,296 m; com o azimute de 234°03'00" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P137', de coordenadas E=326.202,226 m e N=7.095.691,900 m; com o azimute de 231°03'38" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P138', de coordenadas E=326.183,154 m e N=7.095.676,489 m; com o azimute de 228°04'16" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P139', de coordenadas E=326.164,912 m e N=7.095.660,104 m; com o azimute de 225°04'53" e a distância de 24,52 m até o vértice 'P140', de coordenadas E=326.147,548 m e N=7.095.642,790 m; com o azimute de 222°20'26" e a distância de 20,44 m até o vértice 'P141', de coordenadas E=326.133,779 m e N=7.095.627,680 m; com o azimute de 219°50'49" e a distância de 20,46 m até o vértice 'P142', de coordenadas E=326.120,667 m e N=7.095.611,969 m; com o azimute de 217°21'10" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P143', de coordenadas E=326.108,258 m e N=7.095.595,710 m; com o azimute de 214°51'33" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P144', de coordenadas E=326.096,568 m e N=7.095.578,927 m; com o azimute de 212°21'56" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P145', de coordenadas E=326.085,618 m e N=7.095.561,651 m; com o azimute de 209°52'19" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P146', de coordenadas E=326.075,431 m e N=7.095.543,915 m; com o azimute de 207°22'42" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P147', de coordenadas E=326.066,025 m e N=7.095.525,752 m; com o azimute de 204°53'09" e a distância de 20,45 m até o vértice 'P148', de coordenadas E=326.057,418 m e N=7.095.507,198 m; com o azimute de 202°27'00" e a distância de 25,38 m até o vértice 'P149', de coordenadas E=326.047,727 m e N=7.095.483,742 m; com o azimute de 200°57'48" e a distância de 25,38 m até o vértice 'P150', de coordenadas E=326.038,647 m e N=7.095.460,044 m; com o azimute de 200°38'42" e a distância de 50,74 m até o vértice 'P151', de coordenadas E=326.020,756 m e N=7.095.412,559 m; com o azimute de 200°38'41" e a distância de 287,60 m até o vértice 'P152', de coordenadas E=325.919,356 m e N=7.095.143,426 m; com o azimute de 110°38'41" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P153', de coordenadas E=325.928,714 m e N=7.095.139,901 m; com o azimute de 200°38'41" e a distância de 148,07 m até o vértice 'P154', de coordenadas E=325.876,507 m e N=7.095.001,335 m; com o azimute de 290°38'41" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P155', de coordenadas E=325.867,149 m e N=7.095.004,861 m; com o azimute de 200°38'41" e a distância de 27,46 m até o vértice 'P156', de coordenadas E=325.857,467 m e N=7.094.979,164 m; com o azimute de 176°05'54" e a distância de 178,03 m até o vértice 'P157', de coordenadas E=325.869,581 m e N=7.094.801,543 m; com o

azimute de 266°37'55" e a distância de 60,70 m até o vértice **'P158'**, de coordenadas E=325.808,981 m e N=7.094.797,977 m; com o azimute de 200°32'34" e a distância de 48,11 m até o vértice **'P159'**, de coordenadas E=325.792,098 m e N=7.094.752,922 m; com o azimute de 287°24'51" e a distância de 18,12 m até o vértice **'P160'**, de coordenadas E=325.774,804 m e N=7.094.758,346 m; com o azimute de 200°47'06" e a distância de 123,50 m até o vértice **'P161'**, de coordenadas E=325.730,980 m e N=7.094.642,887 m; com o azimute de 180°51'23" e a distância de 83,36 m até o vértice **'P162'**, de coordenadas E=325.729,734 m e N=7.094.559,535 m; com o azimute de 186°19'12" e a distância de 76,33 m até o vértice **'P163'**, de coordenadas E=325.721,331 m e N=7.094.483,664 m; com o azimute de 187°39'29" e a distância de 170,42 m até o vértice **'P164'**, de coordenadas E=325.698,620 m e N=7.094.314,760 m; com o azimute de 187°39'29" e a distância de 45,96 m até o vértice **'P165'**, de coordenadas E=325.692,495 m e N=7.094.269,206 m; com o azimute de 180°26'13" e a distância de 18,20 m até o vértice **'P166'**, de coordenadas E=325.692,356 m e N=7.094.251,009 m; com o azimute de 180°26'13" e a distância de 117,78 m até o vértice **'P167'**, de coordenadas E=325.691,458 m e N=7.094.133,236 m; com o azimute de 177°42'54" e a distância de 8,07 m até o vértice **'P168'**, de coordenadas E=325.691,780 m e N=7.094.125,174 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-158, com o azimute de 302°57'24" e a distância de 188,03 m até o vértice **'P169'**, de coordenadas E=325.534,011 m e N=7.094.227,460 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da PRC-158 no ENTR. PR-916 / ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-158 com o azimute de 303°33'26" e a distância de 124,97 m até o vértice **'P170'**, de coordenadas E=325.429,873 m e N=7.094.296,537 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada da Rodovia PR-916, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 25°32'49" e a distância de 4,72 m até o vértice **'P171'**, de coordenadas E=325.431,909 m e N=7.094.300,798 m; com o azimute de 115°32'47" e a distância de 12,00 m até o vértice **'P172'**, de coordenadas E=325.442,734 m e N=7.094.295,624 m; com o azimute de 104°12'09" e a distância de 35,63 m até o vértice **'P173'**, de coordenadas E=325.477,272 m e N=7.094.286,883 m; com o azimute de 29°29'09" e a distância de 6,11 m até o vértice **'P174'**, de coordenadas E=325.480,281 m e N=7.094.292,203 m; com o azimute de 86°50'06" e a distância de 19,52 m até o vértice **'P175'**, de coordenadas E=325.499,771 m e N=7.094.293,281 m; com o azimute de 68°28'44" e a distância de 35,13 m até o vértice **'P176'**, de coordenadas E=325.532,453 m e N=7.094.306,169 m; com o azimute de 59°24'48" e a distância de 14,14 m até o vértice **'P177'**, de coordenadas E=325.544,623 m e N=7.094.313,362 m; com o azimute de 48°47'46" e a distância de 12,42 m até o vértice **'P178'**, de coordenadas E=325.553,966 m e N=7.094.321,542 m; com o azimute de 42°03'57" e a distância de 13,45 m até o vértice **'P179'**, de coordenadas E=325.562,975 m e N=7.094.331,525 m; com o azimute de 24°38'39" e a distância de 24,99 m até o vértice **'P180'**, de coordenadas E=325.573,396 m e N=7.094.354,240 m; com o azimute de 19°49'12" e a distância de 8,98 m até o vértice **'P181'**, de coordenadas E=325.576,442 m e N=7.094.362,691 m; com o azimute de 35°44'25" e a distância de 10,99 m até o vértice **'P182'**, de coordenadas E=325.575,434 m e N=7.094.373,637 m; com o azimute de 308°21'38" e a distância de 12,60 m até o vértice **'P183'**, de coordenadas E=325.565,551 m e N=7.094.381,459 m; com o azimute de 328°16'53" e a distância de 10,10 m até o vértice **'P184'**, de coordenadas E=325.560,243 m e N=7.094.390,049 m; com o azimute de 340°18'32" e a distância de 11,66 m até o vértice **'P185'**, de coordenadas E=325.556,312 m e N=7.094.401,031 m; com o azimute de 348°09'36" e a distância de 18,01 m até o vértice **'P186'**, de coordenadas E=325.552,616 m e N=7.094.418,663 m; com o azimute de 77°10'58" e a distância de 5,49 m até o vértice **'P187'**, de coordenadas E=325.557,968 m e N=7.094.419,880 m; com o azimute de 147°10'59" e a distância de 1,03 m até o vértice **'P188'**, de coordenadas E=325.558,524 m e N=7.094.419,018 m; com o azimute de 129°52'50" e a distância de 31,79 m até o vértice **'P189'**, de coordenadas E=325.582,922 m e N=7.094.398,632 m; com o azimute de 80°04'40" e a distância de 18,22 m até o vértice **'P190'**, de coordenadas E=325.600,866 m e N=7.094.401,771 m; com o azimute de 34°53'30" e a distância de 12,16 m até o vértice **'P191'**, de coordenadas E=325.607,823 m e N=7.094.411,747 m; com o azimute de 15°34'59" e a distância de 13,27 m até o vértice **'P192'**, de coordenadas E=325.611,387 m e N=7.094.424,528 m; com o azimute de 14°21'20" e a distância de 10,79 m até o vértice **'P193'**, de coordenadas E=325.614,062 m e N=7.094.434,977 m; com o azimute de 12°43'23" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P194'**, de coordenadas E=325.618,714 m e N=7.094.455,582 m; com o azimute de 11°06'23" e a distância de 12,07 m até o vértice **'P195'**, de coordenadas E=325.620,887 m e N=7.094.466,651 m; com o azimute de 10°01'09" e a distância de 16,83 m até o vértice **'P196'**, de coordenadas E=325.623,814 m e N=7.094.483,221 m; com o azimute de 09°09'25" e a distância de 17,97 m até o vértice **'P197'**, de coordenadas E=325.626,674 m e N=7.094.500,965 m; com o azimute de 08°48'45" e a distância de 13,02 m até o vértice **'P198'**, de coordenadas E=325.628,669 m e N=7.094.513,831 m; com o azimute de 09°46'50" e a distância de 64,68 m até o vértice **'P199'**, de coordenadas E=325.639,656 m e N=7.094.577,568 m; com o azimute de 12°22'40" e a distância de 12,07 m até o vértice **'P200'**, de coordenadas E=325.642,244 m e N=7.094.589,359 m; com o azimute de 13°27'31" e a distância de 12,07 m até o vértice **'P201'**, de coordenadas E=325.645,053 m e N=7.094.601,099 m; com o azimute de 16°19'44" e a distância de 52,12 m até o vértice **'P202'**, de coordenadas E=325.659,707 m e N=7.094.651,118 m; com o azimute de 19°57'14" e a distância de 52,10 m até o vértice **'P203'**, de coordenadas E=325.677,486 m e N=7.094.700,087 m; com o azimute de 20°38'41" e a distância de 98,52 m até o vértice **'P204'**, de coordenadas E=325.712,222 m e N=7.094.792,282 m; com o azimute de 20°38'57" e a distância de 379,37 m até o vértice **'P205'**, de coordenadas E=325.846,004 m e N=7.095.147,281 m; com o azimute de 20°38'41" e a distância de 325,21 m até o vértice **'P206'**, de coordenadas E=325.960,665 m e N=7.095.451,607 m; com o azimute de 21°09'16" e a distância de 83,60 m até o vértice **'P207'**, de coordenadas E=325.990,834 m e N=7.095.529,573 m; com o azimute de 24°06'49" e a distância de 21,11 m até o vértice **'P208'**, de coordenadas E=325.999,457 m e N=7.095.548,838 m; com o

azimute de 26°20'23" e a distância de 21,11 m até o vértice **'P209'**, de coordenadas E=326.008,823 m e N=7.095.567,754 m; com o azimute de 28°34'46" e a distância de 21,11 m até o vértice **'P210'**, de coordenadas E=326.018,920 m e N=7.095.586,290 m; com o azimute de 30°49'09" e a distância de 21,11 m até o vértice **'P211'**, de coordenadas E=326.029,734 m e N=7.095.604,416 m; com o azimute de 33°03'34" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P212'**, de coordenadas E=326.041,254 m e N=7.095.622,116 m; com o azimute de 35°18'01" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P213'**, de coordenadas E=326.053,457 m e N=7.095.639,351 m; com o azimute de 37°32'28" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P214'**, de coordenadas E=326.066,326 m e N=7.095.656,096 m; com o azimute de 39°46'55" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P215'**, de coordenadas E=326.079,839 m e N=7.095.672,326 m; com o azimute de 42°01'22" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P216'**, de coordenadas E=326.093,976 m e N=7.095.688,014 m; com o azimute de 44°15'50" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P217'**, de coordenadas E=326.108,716 m e N=7.095.703,138 m; com o azimute de 46°30'17" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P218'**, de coordenadas E=326.124,035 m e N=7.095.717,673 m; com o azimute de 48°44'44" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P219'**, de coordenadas E=326.139,912 m e N=7.095.731,599 m; com o azimute de 355°05'07" e a distância de 88,68 m até o vértice **'P220'**, de coordenadas E=326.132,315 m e N=7.095.819,953 m; com o azimute de 85°05'05" e a distância de 204,99 m até o vértice **'P221'**, de coordenadas E=326.336,555 m e N=7.095.837,517 m; com o azimute de 70°06'49" e a distância de 21,14 m até o vértice **'P222'**, de coordenadas E=326.356,432 m e N=7.095.844,707 m; com o azimute de 72°01'10" e a distância de 20,41 m até o vértice **'P223'**, de coordenadas E=326.375,842 m e N=7.095.851,006 m; com o azimute de 82°44'53" e a distância de 13,32 m até o vértice **'P224'**, de coordenadas E=326.389,057 m e N=7.095.852,688 m; com o azimute de 83°56'34" e a distância de 6,07 m até o vértice **'P225'**, de coordenadas E=326.395,090 m e N=7.095.853,328 m; com o azimute de 84°25'26" e a distância de 6,61 m até o vértice **'P226'**, de coordenadas E=326.401,664 m e N=7.095.853,970 m; com o azimute de 85°01'08" e a distância de 12,48 m até o vértice **'P227'**, de coordenadas E=326.414,097 m e N=7.095.855,053 m; com o azimute de 85°42'22" e a distância de 24,38 m até o vértice **'P228'**, de coordenadas E=326.438,412 m e N=7.095.856,879 m; com o azimute de 85°53'27" e a distância de 744,26 m até o vértice **'P229'**, de coordenadas E=327.180,756 m e N=7.095.910,211 m; com o azimute de 85°45'27" e a distância de 18,40 m até o vértice **'P230'**, de coordenadas E=327.199,103 m e N=7.095.911,572 m; com o azimute de 84°46'25" e a distância de 22,46 m até o vértice **'P231'**, de coordenadas E=327.221,471 m e N=7.095.913,618 m; com o azimute de 82°51'23" e a distância de 16,25 m até o vértice **'P232'**, de coordenadas E=327.237,593 m e N=7.095.915,638 m; com o azimute de 80°14'27" e a distância de 19,74 m até o vértice **'P233'**, de coordenadas E=327.257,046 m e N=7.095.918,984 m; com o azimute de 76°58'57" e a distância de 22,91 m até o vértice **'P234'**, de coordenadas E=327.279,364 m e N=7.095.924,144 m; com o azimute de 73°24'34" e a distância de 23,86 m até o vértice **'P235'**, de coordenadas E=327.302,229 m e N=7.095.930,956 m; com o azimute de 70°22'13" e a distância de 15,92 m até o vértice **'P236'**, de coordenadas E=327.317,222 m e N=7.095.936,304 m; com o azimute de 68°01'16" e a distância de 14,83 m até o vértice **'P237'**, de coordenadas E=327.330,976 m e N=7.095.941,855 m; com o azimute de 65°43'53" e a distância de 15,14 m até o vértice **'P238'**, de coordenadas E=327.344,776 m e N=7.095.948,077 m; com o azimute de 63°33'11" e a distância de 13,38 m até o vértice **'P239'**, de coordenadas E=327.356,751 m e N=7.095.954,033 m; com o azimute de 61°08'47" e a distância de 18,13 m até o vértice **'P240'**, de coordenadas E=327.372,626 m e N=7.095.962,780 m; com o azimute de 58°27'38" e a distância de 17,03 m até o vértice **'P241'**, de coordenadas E=327.387,140 m e N=7.095.971,688 m; com o azimute de 55°27'47" e a distância de 22,20 m até o vértice **'P242'**, de coordenadas E=327.405,431 m e N=7.095.984,276 m; com o azimute de 52°10'01" e a distância de 20,93 m até o vértice **'P243'**, de coordenadas E=327.421,965 m e N=7.095.997,117 m; com o azimute de 48°50'58" e a distância de 22,49 m até o vértice **'P244'**, de coordenadas E=327.438,896 m e N=7.096.011,913 m; com o azimute de 45°29'10" e a distância de 21,53 m até o vértice **'P245'**, de coordenadas E=327.454,252 m e N=7.096.027,011 m; com o azimute de 42°05'51" e a distância de 22,82 m até o vértice **'P246'**, de coordenadas E=327.469,548 m e N=7.096.043,940 m; com o azimute de 39°01'21" e a distância de 17,43 m até o vértice **'P247'**, de coordenadas E=327.480,521 m e N=7.096.057,480 m; com o azimute de 36°14'52" e a distância de 18,89 m até o vértice **'P248'**, de coordenadas E=327.491,692 m e N=7.096.072,716 m; com o azimute de 33°10'00" e a distância de 21,43 m até o vértice **'P249'**, de coordenadas E=327.503,417 m e N=7.096.090,658 m; com o azimute de 29°56'15" e a distância de 20,83 m até o vértice **'P250'**, de coordenadas E=327.513,812 m e N=7.096.108,707 m; com o azimute de 27°00'30" e a distância de 17,51 m até o vértice **'P251'**, de coordenadas E=327.521,764 m e N=7.096.124,307 m; com o azimute de 24°21'03" e a distância de 17,27 m até o vértice **'P252'**, de coordenadas E=327.528,886 m e N=7.096.140,045 m; com o azimute de 21°33'57" e a distância de 19,18 m até o vértice **'P253'**, de coordenadas E=327.535,936 m e N=7.096.157,882 m; com o azimute de 18°31'54" e a distância de 20,53 m até o vértice **'P254'**, de coordenadas E=327.542,462 m e N=7.096.177,349 m; com o azimute de 15°35'44" e a distância de 17,90 m até o vértice **'P255'**, de coordenadas E=327.547,273 m e N=7.096.194,587 m; com o azimute de 12°35'46" e a distância de 21,36 m até o vértice **'P256'**, de coordenadas E=327.551,932 m e N=7.096.215,435 m; com o azimute de 09°19'35" e a distância de 21,43 m até o vértice **'P257'**, de coordenadas E=327.555,405 m e N=7.096.236,583 m; com o azimute de 06°19'42" e a distância de 18,23 m até o vértice **'P258'**, de coordenadas E=327.557,414 m e N=7.096.254,700 m; com o azimute de 04°10'46" e a distância de 16,99 m até o vértice **'P259'**, de coordenadas E=327.558,652 m e N=7.096.271,641 m; com o azimute de 02°49'41" e a distância de 21,71 m até o vértice **'P260'**, de coordenadas E=327.559,723 m e N=7.096.293,320 m; com o azimute de 02°21'38" e a distância de 166,61 m até o vértice **'P261'**, de coordenadas E=327.566,585 m e N=7.096.459,792 m; com o azimute de 02°34'56" e a distância de 24,46 m até o vértice **'P262'**, de coordenadas E=327.567,687 m e N=7.096.484,230 m; com o azimute de 03°54'41" e a distância

de 25,39 m até o vértice **'P263'**, de coordenadas E=327.569,419 m e N=7.096.509,557 m; com o azimute de 05°43'48" e a distância de 13,04 m até o vértice **'P264'**, de coordenadas E=327.570,721 m e N=7.096.522,533 m; com o azimute de 07°33'18" e a distância de 16,74 m até o vértice **'P265'**, de coordenadas E=327.572,922 m e N=7.096.539,126 m; com o azimute de 10°02'19" e a distância de 22,70 m até o vértice **'P266'**, de coordenadas E=327.576,879 m e N=7.096.561,482 m; com o azimute de 12°45'31" e a distância de 20,49 m até o vértice **'P267'**, de coordenadas E=327.581,405 m e N=7.096.581,468 m; com o azimute de 15°16'20" e a distância de 19,43 m até o vértice **'P268'**, de coordenadas E=327.586,523 m e N=7.096.600,212 m; com o azimute de 17°51'05" e a distância de 21,53 m até o vértice **'P269'**, de coordenadas E=327.593,122 m e N=7.096.620,703 m; com o azimute de 20°35'35" e a distância de 22,01 m até o vértice **'P270'**, de coordenadas E=327.600,865 m e N=7.096.641,311 m; com o azimute de 23°10'06" e a distância de 18,88 m até o vértice **'P271'**, de coordenadas E=327.608,295 m e N=7.096.658,672 m; com o azimute de 25°41'02" e a distância de 21,07 m até o vértice **'P272'**, de coordenadas E=327.617,425 m e N=7.096.677,656 m; com o azimute de 28°21'57" e a distância de 21,53 m até o vértice **'P273'**, de coordenadas E=327.627,652 m e N=7.096.696,598 m; com o azimute de 30°56'11" e a distância de 19,30 m até o vértice **'P274'**, de coordenadas E=327.637,571 m e N=7.096.713,148 m; com o azimute de 33°24'57" e a distância de 20,14 m até o vértice **'P275'**, de coordenadas E=327.648,662 m e N=7.096.729,957 m; com o azimute de 35°39'24" e a distância de 19,53 m até o vértice **'P276'**, de coordenadas E=327.660,047 m e N=7.096.745,828 m; com o azimute de 37°23'51" e a distância de 29,00 m até o vértice **'P277'**, de coordenadas E=327.677,661 m e N=7.096.768,868 m; com o azimute de 38°00'22" e a distância de 8,04 m até o vértice **'P278'**, de coordenadas E=327.682,611 m e N=7.096.775,202 m; com o azimute de 38°02'01" e a distância de 60,52 m até o vértice **'P279'**, de coordenadas E=327.719,898 m e N=7.096.822,869 m; com o azimute de 37°54'02" e a distância de 18,40 m até o vértice **'P280'**, de coordenadas E=327.731,199 m e N=7.096.837,386 m; com o azimute de 37°19'44" e a distância de 11,27 m até o vértice **'P281'**, de coordenadas E=327.738,034 m e N=7.096.846,348 m; com o azimute de 36°14'24" e a distância de 16,48 m até o vértice **'P282'**, de coordenadas E=327.747,777 m e N=7.096.859,641 m; com o azimute de 34°40'03" e a distância de 10,96 m até o vértice **'P283'**, de coordenadas E=327.754,010 m e N=7.096.868,654 m; com o azimute de 32°22'55" e a distância de 19,76 m até o vértice **'P284'**, de coordenadas E=327.764,595 m e N=7.096.885,344 m; com o azimute de 29°23'12" e a distância de 19,44 m até o vértice **'P285'**, de coordenadas E=327.774,134 m e N=7.096.902,282 m; com o azimute de 26°34'31" e a distância de 17,36 m até o vértice **'P286'**, de coordenadas E=327.781,899 m e N=7.096.917,806 m; com o azimute de 23°49'05" e a distância de 18,73 m até o vértice **'P287'**, de coordenadas E=327.789,463 m e N=7.096.934,941 m; com o azimute de 21°00'11" e a distância de 18,11 m até o vértice **'P288'**, de coordenadas E=327.795,955 m e N=7.096.951,852 m; com o azimute de 18°29'01" e a distância de 14,86 m até o vértice **'P289'**, de coordenadas E=327.800,667 m e N=7.096.965,948 m; com o azimute de 15°54'43" e a distância de 18,80 m até o vértice **'P290'**, de coordenadas E=327.805,821 m e N=7.096.984,024 m; com o azimute de 13°08'27" e a distância de 17,47 m até o vértice **'P291'**, de coordenadas E=327.809,793 m e N=7.097.001,040 m; com o azimute de 10°37'23" e a distância de 15,48 m até o vértice **'P292'**, de coordenadas E=327.812,647 m e N=7.097.016,258 m; com o azimute de 08°11'44" e a distância de 16,29 m até o vértice **'P293'**, de coordenadas E=327.814,969 m e N=7.097.032,381 m; com o azimute de 05°12'36" e a distância de 22,79 m até o vértice **'P294'**, de coordenadas E=327.817,039 m e N=7.097.055,074 m; com o azimute de 01°59'22" e a distância de 19,36 m até o vértice **'P295'**, de coordenadas E=327.817,711 m e N=7.097.074,425 m; com o azimute de 35°25'38" e a distância de 14,18 m até o vértice **'P296'**, de coordenadas E=327.817,569 m e N=7.097.088,601 m; com o azimute de 35°01'57" e a distância de 17,17 m até o vértice **'P297'**, de coordenadas E=327.816,681 m e N=7.097.105,743 m; com o azimute de 35°19'49" e a distância de 18,20 m até o vértice **'P298'**, de coordenadas E=327.814,882 m e N=7.097.123,859 m; com o azimute de 35°55'53" e a distância de 26,28 m até o vértice **'P299'**, de coordenadas E=327.810,740 m e N=7.097.149,808 m; com o azimute de 34°11'25" e a distância de 22,69 m até o vértice **'P300'**, de coordenadas E=327.805,711 m e N=7.097.171,929 m; com o azimute de 34°52'55" e a distância de 20,62 m até o vértice **'P301'**, de coordenadas E=327.799,987 m e N=7.097.191,734 m; com o azimute de 34°40'33" e a distância de 21,35 m até o vértice **'P302'**, de coordenadas E=327.792,924 m e N=7.097.211,877 m; com o azimute de 33°18'35" e a distância de 22,71 m até o vértice **'P303'**, de coordenadas E=327.784,163 m e N=7.097.232,830 m; com o azimute de 33°31'33" e a distância de 13,73 m até o vértice **'P304'**, de coordenadas E=327.778,260 m e N=7.097.245,221 m; com o azimute de 33°22'11" e a distância de 16,25 m até o vértice **'P305'**, de coordenadas E=327.770,724 m e N=7.097.259,616 m; com o azimute de 33°37'42" e a distância de 17,32 m até o vértice **'P306'**, de coordenadas E=327.762,229 m e N=7.097.274,711 m; com o azimute de 32°33'15" e a distância de 23,54 m até o vértice **'P307'**, de coordenadas E=327.750,302 m e N=7.097.295,003 m; com o azimute de 32°20'08" e a distância de 201,89 m até o vértice **'P308'**, de coordenadas E=327.647,337 m e N=7.097.468,660 m; com o azimute de 29°57'59" e a distância de 68,52 m até o vértice **'P309'**, de coordenadas E=327.583,352 m e N=7.097.493,179 m; com o azimute de 35°39'23" e a distância de 86,86 m até o vértice **'P310'**, de coordenadas E=327.581,316 m e N=7.097.580,010 m; com o azimute de 32°20'08" e a distância de 199,11 m até o vértice **'P311'**, de coordenadas E=327.479,766 m e N=7.097.751,280 m; com o azimute de 32°36'45" e a distância de 36,58 m até o vértice **'P312'**, de coordenadas E=327.461,265 m e N=7.097.782,831 m; com o azimute de 33°50'07" e a distância de 25,02 m até o vértice **'P313'**, de coordenadas E=327.449,070 m e N=7.097.804,682 m; com o azimute de 33°20'04" e a distância de 47,07 m até o vértice **'P314'**, de coordenadas E=327.427,947 m e N=7.097.846,743 m; com o azimute de 33°47'43" e a distância de 48,36 m até o vértice **'P315'**, de coordenadas E=327.408,893 m e N=7.097.891,190 m; com o azimute de 33°51'45" e a distância de 36,21 m até o vértice **'P316'**, de coordenadas E=327.396,427 m e N=7.097.925,187 m; com o azimute de 34°01'49" e a distância de 23,56 m até o

vértice **'P317'**, de coordenadas E=327.389,157 m e N=7.097.947,601 m; com o azimute de 34°35'18" e a distância de 30,43 m até o vértice **'P318'**, de coordenadas E=327.380,763 m e N=7.097.976,850 m; com o azimute de 34°05'12" e a distância de 27,44 m até o vértice **'P319'**, de coordenadas E=327.374,166 m e N=7.098.003,481 m; com o azimute de 34°18'19" e a distância de 33,74 m até o vértice **'P320'**, de coordenadas E=327.367,327 m e N=7.098.036,520 m; com o azimute de 35°28'56" e a distância de 26,29 m até o vértice **'P321'**, de coordenadas E=327.362,980 m e N=7.098.062,448 m; com o azimute de 35°07'11" e a distância de 18,92 m até o vértice **'P322'**, de coordenadas E=327.360,387 m e N=7.098.081,188 m; com o azimute de 35°01'40" e a distância de 55,52 m até o vértice **'P323'**, de coordenadas E=327.354,610 m e N=7.098.136,408 m; com o azimute de 35°39'32" e a distância de 237,80 m até o vértice **'P324'**, de coordenadas E=327.332,475 m e N=7.098.373,172 m; com o azimute de 35°56'10" e a distância de 36,58 m até o vértice **'P325'**, de coordenadas E=327.329,246 m e N=7.098.409,605 m; com o azimute de 35°09'32" e a distância de 25,02 m até o vértice **'P326'**, de coordenadas E=327.327,570 m e N=7.098.434,572 m; com o azimute de 35°47'25" e a distância de 50,71 m até o vértice **'P327'**, de coordenadas E=327.326,499 m e N=7.098.485,275 m; com o azimute de 34°59'35" e a distância de 34,12 m até o vértice **'P328'**, de coordenadas E=327.320,571 m e N=7.098.518,873 m; com o azimute de 35°07'27" e a distância de 15,37 m até o vértice **'P329'**, de coordenadas E=327.319,265 m e N=7.098.534,183 m; com o azimute de 34°15'12" e a distância de 24,93 m até o vértice **'P330'**, de coordenadas E=327.311,542 m e N=7.098.557,886 m; com o azimute de 33°52'01" e a distância de 30,51 m até o vértice **'P331'**, de coordenadas E=327.298,840 m e N=7.098.585,630 m; com o azimute de 32°59'19" e a distância de 31,86 m até o vértice **'P332'**, de coordenadas E=327.280,108 m e N=7.098.611,402 m; com o azimute de 31°09'21" e a distância de 37,99 m até o vértice **'P333'**, de coordenadas E=327.254,767 m e N=7.098.639,700 m; com o azimute de 31°50'01" e a distância de 17,06 m até o vértice **'P334'**, de coordenadas E=327.242,462 m e N=7.098.651,514 m; com o azimute de 31°55'59" e a distância de 20,20 m até o vértice **'P335'**, de coordenadas E=327.227,912 m e N=7.098.665,532 m; com o azimute de 31°51'34" e a distância de 19,59 m até o vértice **'P336'**, de coordenadas E=327.213,787 m e N=7.098.679,105 m; com o azimute de 43°54'16" e a distância de 3,77 m até o vértice **'P337'**, de coordenadas E=327.216,400 m e N=7.098.681,820 m; com o azimute de 131°20'24" e a distância de 30,84 m até o vértice **'P338'**, de coordenadas E=327.239,555 m e N=7.098.661,448 m; com o azimute de 128°28'14" e a distância de 30,65 m até o vértice **'P339'**, de coordenadas E=327.263,552 m e N=7.098.642,380 m; com o azimute de 124°09'48" e a distância de 16,04 m até o vértice **'P340'**, de coordenadas E=327.276,822 m e N=7.098.633,375 m; com o azimute de 120°50'19" e a distância de 17,67 m até o vértice **'P341'**, de coordenadas E=327.291,994 m e N=7.098.624,317 m; com o azimute de 112°11'31" e a distância de 19,51 m até o vértice **'P342'**, de coordenadas E=327.310,058 m e N=7.098.616,948 m; com o azimute de 102°23'30" e a distância de 21,98 m até o vértice **'P343'**, de coordenadas E=327.331,523 m e N=7.098.612,231 m; com o azimute de 97°44'36" e a distância de 20,72 m até o vértice **'P344'**, de coordenadas E=327.352,054 m e N=7.098.609,440 m; com o azimute de 95°59'25" e a distância de 26,23 m até o vértice **'P01'**, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **472.185,62 m²**.

ÁREA 05: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **'P01'**, de coordenadas E=325.422,720 m e N=7.094.229,252 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da PRC-158 no ENTR. PR-916 / ENTR. PRC-158, da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-158, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 123°32'18" e a distância de 92,94 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=325.500,189 m e N=7.094.177,902 m; com o azimute de 122°55'53" e a distância de 141,66 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=325.619,089 m e N=7.094.100,889 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da PRC-158 no ENTR. PR-916 / ENTR. PRC-158, da Rodovia PR-916 – SRE 916S0020EPR – ENTR. PR-493 – ENTR. PRC-158, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 181°45'34" e a distância de 2,50 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=325.619,012 m e N=7.094.098,385 m; com o azimute de 189°59'46" e a distância de 10,23 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=325.617,236 m e N=7.094.088,307 m; com o azimute de 194°30'41" e a distância de 5,41 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=325.615,880 m e N=7.094.083,067 m; com o azimute de 201°13'33" e a distância de 10,69 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=325.612,009 m e N=7.094.073,101 m; com o azimute de 206°38'47" e a distância de 4,18 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=325.610,135 m e N=7.094.069,367 m; com o azimute de 212°59'36" e a distância de 9,75 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=325.604,828 m e N=7.094.061,192 m; com o azimute de 220°43'02" e a distância de 8,37 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=325.599,369 m e N=7.094.054,849 m; com o azimute de 227°23'40" e a distância de 8,50 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=325.593,111 m e N=7.094.049,093 m; com o azimute de 234°30'28" e a distância de 7,24 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=325.587,217 m e N=7.094.044,891 m; com o azimute de 239°18'50" e a distância de 4,34 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=325.583,489 m e N=7.094.042,678 m; com o azimute de 245°10'51" e a distância de 8,72 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=325.575,574 m e N=7.094.039,018 m; com o azimute de 252°29'01" e a distância de 8,13 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=325.567,819 m e N=7.094.036,570 m; com o azimute de 257°33'42" e a distância de 3,64 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=325.564,266 m e N=7.094.035,786 m; com o azimute de 264°10'27" e a distância de 8,97 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=325.555,345 m e N=7.094.034,876 m; com o azimute de 272°52'10" e a distância de 10,60 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=325.544,761 m e N=7.094.035,407 m; com o azimute de 280°17'02" e a distância de 7,04 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=325.537,832 m e N=7.094.036,664 m; com o azimute de 287°32'18" e a distância de 8,81 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=325.529,435 m e N=7.094.039,318 m; com o azimute de 296°52'29" e a distância de 11,83 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=325.518,887 m e N=7.094.044,663 m; com o azimute de 306°48'08"

e a distância de 8,72 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=325.511,902 m e N=7.094.049,889 m; com o azimute de 315°52'15" e a distância de 11,47 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=325.503,914 m e N=7.094.058,123 m; com o azimute de 326°04'37" e a distância de 11,16 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=325.497,684 m e N=7.094.067,387 m; com o azimute de 334°08'26" e a distância de 9,51 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=325.493,537 m e N=7.094.075,944 m; com o azimute de 340°19'08" e a distância de 9,02 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=325.490,500 m e N=7.094.084,432 m; com o azimute de 345°07'11" e a distância de 8,47 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=325.488,325 m e N=7.094.092,618 m; com o azimute de 351°34'24" e a distância de 18,41 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=325.485,627 m e N=7.094.110,832 m; com o azimute de 240°37'46" e a distância de 7,45 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=325.479,133 m e N=7.094.107,177 m; com o azimute de 247°31'22" e a distância de 6,98 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=325.472,685 m e N=7.094.104,509 m; com o azimute de 255°52'01" e a distância de 12,92 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=325.460,155 m e N=7.094.101,354 m; com o azimute de 267°44'36" e a distância de 13,02 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=325.447,147 m e N=7.094.100,841 m; com o azimute de 279°04'36" e a distância de 13,39 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=325.433,924 m e N=7.094.102,954 m; com o azimute de 290°46'28" e a distância de 12,64 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=325.422,108 m e N=7.094.107,436 m; com o azimute de 257°23'57" e a distância de 7,13 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=325.415,150 m e N=7.094.105,881 m; com o azimute de 306°24'46" e a distância de 16,04 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=325.402,242 m e N=7.094.115,402 m; com o azimute de 314°58'24" e a distância de 6,42 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=325.397,701 m e N=7.094.119,939 m; com o azimute de 322°43'48" e a distância de 12,84 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=325.389,926 m e N=7.094.130,156 m; com o azimute de 331°18'15" e a distância de 8,05 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=325.386,061 m e N=7.094.137,218 m; com o azimute de 340°30'56" e a distância de 15,93 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=325.380,747 m e N=7.094.152,237 m; com o azimute de 351°41'19" e a distância de 14,29 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=325.378,680 m e N=7.094.166,380 m; com o azimute de 02°06'05" e a distância de 14,02 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=325.379,195 m e N=7.094.180,390 m; com o azimute de 37°24'36" e a distância de 21,34 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=325.392,162 m e N=7.094.197,344 m; com o azimute de 29°26'19" e a distância de 11,26 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=325.397,697 m e N=7.094.207,152 m; com o azimute de 39°02'56" e a distância de 11,02 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=325.404,642 m e N=7.094.215,713 m; com o azimute de 48°08'24" e a distância de 10,87 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=325.412,738 m e N=7.094.222,967 m; com o azimute de 54°43'37" e a distância de 5,46 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=325.417,193 m e N=7.094.226,119 m; com o azimute de 60°27'05" e a distância de 6,35 m até o vértice 'P01', vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **22.870,22 m²**.

A partir das descrições as áreas efetivas necessárias somam uma área total de **1.081.297,51 m²**.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.709/2025

DESCRIÇÕES DAS ÁREAS DA FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA DO DECRETO Nº 8132 de 27/Out/2017, A SEREM REVOGADAS

Implantação das obras da Rodovia PR-916 (Contorno Noroeste de Pato Branco – Faixa de Utilidade Pública a ser revogada do trecho ENTR. PR-493 ao ENTR. PRC-158 da Rodovia PR-916 (Contorno Noroeste de Pato Branco), inserido no segmento rodoviário que inicia no ENTR. BR-158 e finaliza no ENTR. PRC-158 – SRE: 916S0020EPR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parte da Faixa de Utilidade Pública da Área 02 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se a descrição desta parte da Faixa de Utilidade Pública nas coordenadas E=329.232,062 m e N=7.105.905,675 m até a coordenadas E=325.644,451 m e N=7.094.394,595 m, definidos pelos seguintes segmentos:

• Pelo lado esquerdo:

→ Da estaca 249+3,408 até a estaca 380 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 380 até a estaca 435 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
→ Da estaca 435 até a estaca 537 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 537 até a estaca 545 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 37,00 metros;
→ Da estaca 545 até a estaca 571 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 571 até a estaca 626 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
→ Da estaca 626 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 640 até a estaca 652 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
→ Da estaca 652 até a estaca 694 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 47,00 metros;
→ Da estaca 694 até a estaca 746 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;

→ Da estaca 746 até a estaca 815 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 815 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 39,00 metros;
→ Da estaca 844 até a estaca 864 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 48,00 metros;
→ Da estaca 864 até a estaca 880 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 880 até a estaca 891 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;
→ Da estaca 891 até a estaca 902 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
→ Da estaca 902 até a estaca 927 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 53,00 metros;
→ Da estaca 927 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 65,00 metros.

• Pelo lado direito:

→ Da estaca 249+3,408 até a estaca 572 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 572 até a estaca 576 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 52,00 metros;
→ Da estaca 576 até a estaca 619 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 619 até a estaca 625 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
→ Da estaca 625 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 640 até a estaca 653 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
→ Da estaca 653 até a estaca 666 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 666 até a estaca 673 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 70,00 metros;
→ Da estaca 673 até a estaca 712 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 712 até a estaca 738 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 51,00 metros;
→ Da estaca 738 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 844 até a estaca 851 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 58,00 metros;
→ Da estaca 851 até a estaca 928+13,09 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
→ Da estaca 928+13,09 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado.

A partir da descrição de ambos os lados, a área da Faixa de Utilidade Pública a ser revogada é de **1.185.664,61 m²**.

Área 03 da Faixa de Utilidade Pública do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada inicial E: 325.644,451 m; N: 7.094.394,595 m, localizada sobre o eixo projetado da PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco - **916P0020EPR** de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento PR-493 para Entroncamento PRC-158, no final do estaqueamento (estaca 929+0,00 m). Daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Vitorino até a coordenada E: 325.409,103 m; N: 7.094.274,255 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 16+13,82 m), daí segue pela faixa de utilidade pública sentido Pato Branco até a coordenada E: 325.678,868 m; N: 7.094.094,243 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 32+18,18 m); daí segue pela faixa de utilidade pública até a coordenada inicial fechando assim o perímetro, perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública a ser revogada de **67.779,15 m²**.

Área Remanescente Adjacente 07 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 328.734,852 m; N: 7.104.912,294 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 304+16,08 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 328.725,453 m; N: 7.104.895,594 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 305+17,04 m), perfazendo a área de **89,52 m²**.

Área Remanescente Adjacente 08 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 327.735,715 m; N: 7.100.004,568 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 52,00 m (estaca 574+5,04 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 327.622,919 m; N: 7.099.871,878 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 582+7,96 m), perfazendo a área de **7.262,33 m²**.

Área Remanescente Adjacente 09 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 327.581,490 m; N: 7.097.572,577 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 699+9,94m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 327.641,853 m; N: 7.097.470,762 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 705+8,32 m), perfazendo a área de **2.301,54 m²**.

Área Remanescente Adjacente 10 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 326.228,551 m; N: 7.095.816,818 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 851+0,00m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada

E: 326.136,996 m; N: 7.095.765,507 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 855+16,14 m), perfazendo a área de **2.959,08 m²**.

Área Remanescente Adjacente 11 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 325.728,596 m; N: 7.094.549,261 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 920+13,97m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 325.706,298 m; N: 7.094.420,160 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 927+0,00 m), perfazendo a área de **372,48 m²**.

Área Remanescente Adjacente 12 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 325.706,920 m; N: 7.094.376,488 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 250,38 m (estaca 26+3,51m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 325.687,390 m; N: 7.094.321,511 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 193,88 m (estaca 26+18,08 m), perfazendo a área de **349,65 m²**.

Área Remanescente Adjacente 13 do DECRETO 8132/2017 (a ser revogada): Inicia-se na coordenada inicial E: 325.686,883 m; N: 7.094.320,268 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 192,57 m (estaca 26+18,36m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública até a coordenada E: 325.691,537 m; N: 7.094.143,646 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 48,19 m (estaca 32+1,47 m), perfazendo a área de **4.103,45 m²**.

A partir das descrições a área da Faixa de Utilidade Pública do DECRETO 8132/2017 a ser revogada do é de **1.270,881,81 m²**.

150846/2025

DECRETO Nº 11.710

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI art. 87 da Constituição Estadual, com base nos arts. nºs 253, 257 e 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR, consubstanciada no presente protocolado nº 24.777.713-0,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado na reunião 522, da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.710/2025

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES

I – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 2.744, de 31 de março de 1930 e no art. 257 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares:

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	CPF
1	CB. QP PM	HILTON ANDRÉ KORB	XXX.871.139-XX
2	SD. QP PM	SUZIELE TUBIN	XXX.274.469-XX

II – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	CPF
1	CB. QP PM	GABRIEL PAN	XXX.923.619-XX
2	SD. QP PM	THIAGO SOARES VENANCIO	XXX.517.945-XX
3	SD. QP PM	OSÓRIO PEREIRA FILHO	XXX.840.469-XX
4	SD. QP PM	DIOVANY GODOY TIBURCIO	XXX.169.779-XX
5	SD. QP PM	ANDERSON FARIA CALDEIRA	XXX.762.679-XX

III – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	DECÊNIO CONSIDERADO
1	CEL. QEO PM	PAULO ANDRE DE ARAUJO AFONSO	XXX.910.299-XX	1708/16 1508/25
2	TEN.-CEL. QOEM PM	FRANCK CIONE COELHO DOS SANTOS	XXX.005.189-XX	1107/16 0907/25
3	TEN.-CEL. QEO PM	ANDERSON PAKUSZEWSKI	XXX.670.940-XX	2905/17 2705/25
4	MAJ. QOEM PM	ALESSANDRO RIBEIRO DA COSTA	XXX.754.139-XX	3001/15 2801/24

5	MAJ. QEO PM	CLAUDETE SKLANSKI DE OLIVEIRA	XXX.639.909-XX	0307/15 3006/25
6	CAP. QOEM PM	LEANDRO WARDE FONSECA	XXX.814.389-XX	1107/16 0907/25
7	CAP. QEO PM	MARCELO RETEXIN	XXX.132.639-XX	0502/16 0202/25
8	SUBTEN. QP PM	AMARILDO DIAS DE CASTRO	XXX.813.299-XX	2105/15 1805/25
9	SUBTEN. QP PM	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	XXX.251.318-XX	2104/16 1904/25
10	SUBTEN. QP PM	JONAS DE JESUS RAMOS	XXX.176.409-XX	2409/15 2109/24
11	1º SGT. QP PM	CRISTIAN RODRIGO OLIVEIRA MILLEZI	XXX.817.369-XX	2104/16 1904/25
12	1º SGT. QP PM	DAISON DIEGO BAERLE	XXX.848.690-XX	0505/16 0305/25
13	1º SGT. QP PM	EDCARLOS CAVALCANTE DE SOUZA	XXX.365.759-XX	2105/15 1805/25
14	1º SGT. QP PM	IVANILSO ANTONIO TROIAN	XXX.761.409-XX	0302/15 3101/25
15	1º SGT. QP PM	SIDNEI LUIS GIUSTI	XXX.869.119-XX	0408/16 0208/25
16	1º SGT. QP PM	SILVIO SUMOCOSKI	XXX.972.039-XX	2707/15 2407/25
17	2º SGT. QP PM	ALECIO MAZONI	XXX.047.139-XX	1107/16 0907/25
18	2º SGT. QP PM	ALESSANDRO ANTONIO BELONCI	XXX.285.729-XX	1107/16 0907/25
19	2º SGT. QP PM	DAVI CAVALHEIRO	XXX.309.019-XX	1305/15 0801/23
20	2º SGT. QP PM	EDNALDO COMETA NUNES	XXX.091.689-XX	1905/16 1705/25
21	2º SGT. QP PM	ELISETTE DENISE DE JESUS TOMCZYK	XXX.895.349-XX	0307/15 3006/25
22	2º SGT. QP PM	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	XXX.941.129-XX	2003/15 1703/25
23	2º SGT. QP PM	GILBERTO HOLOWKA	XXX.983.399-XX	0302/15 0108/23
24	2º SGT. QP PM	HUMBERTO BATISTA CAMPOS	XXX.614.899-XX	1107/16 0907/25
25	2º SGT. QP PM	LUIS CARLOS NORBIATO	XXX.257.639-XX	1908/15 1608/25
26	2º SGT. QP PM	MARCELO BRANDT	XXX.850.819-XX	1107/16 0907/25
27	2º SGT. QP PM	PATRICK MARION COSTA	XXX.883.189-XX	1107/16 0907/25
28	2º SGT. QP PM	ROGERIO ALCIR PINHEIRO	XXX.423.369-XX	0709/11 0409/20
29	2º SGT. QP PM	ROGERIO FACCIOLLI BATISTA	XXX.455.929-XX	1708/16 1508/25
30	2º SGT. QP PM	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	XXX.595.109-XX	1708/16 1508/25
31	2º SGT. QP PM	VANDERLEY FERREIRA	XXX.185.059-XX	1107/16 0907/25
32	2º SGT. QP PM	VILMAR SEZERIO	XXX.455.649-XX	0505/16 0305/25
33	3º SGT. QP PM	ALEXANDRE LUVIZOTTO	XXX.288.009-XX	2003/15 1703/25
34	3º SGT. QP PM	DELFIN WILTEMBURG MACEDO	XXX.634.498-XX	1905/16 1705/25
35	3º SGT. QP PM	ELOIR EDNIR DA CRUZ	XXX.514.179-XX	0408/16 0208/25
36	3º SGT. QP PM	FERNANDO CORDEIRO	XXX.815.749-XX	2003/15 1703/25
37	3º SGT. QP PM	FRANK HIROSHI ZUKERAN	XXX.180.609-XX	1708/16 1508/25
38	3º SGT. QP PM	HUGO ALBERTO FONSECA	XXX.692.519-XX	0405/16 1908/25
39	3º SGT. QP PM	ISMAEL FERREIRA CARDOSO	XXX.930.559-XX	1708/16 1508/25
40	3º SGT. QP PM	LEONILDO CLARO SOARES	XXX.829.549-XX	1107/16 0907/25
41	3º SGT. QP PM	MARCELO APARECIDO LEONEL FERREIRA	XXX.941.679-XX	1107/16 0907/25
42	3º SGT. QP PM	ODIRLEY DIAS	XXX.017.049-XX	1905/16 1705/25
43	3º SGT. QP PM	PAULO SERGIO DOS SANTOS	XXX.521.699-XX	1905/16 1705/25
44	3º SGT. QP PM	PAULOS ELETERIOS GETERIDES	XXX.391.389-XX	1107/16 0907/25
45	3º SGT. QP PM	REGINALDO LOCATELI	XXX.160.039-XX	1107/16 0907/25
46	3º SGT. QP PM	RONILSON DIAS MORAIS	XXX.566.859-XX	0408/16 0208/25
47	3º SGT. QP PM	ROUDNEI DE ANDRADE LUZ	XXX.135.539-XX	0408/16 0208/25
48	3º SGT. QP PM	SERGIO BARBOSA DE CRISTO	XXX.669.939-XX	1305/15 1005/25
49	3º SGT. QP PM	WALTAIR SIENA	XXX.630.109-XX	1708/16 1508/25
50	CB. QP PM	VILMAR CESAR BUKIETA	XXX.190.389-XX	1107/16 0907/25

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	DECÊNIO CONSIDERADO
1	CAP. QOEM PM	EDER DE SOUZA	XXX.324.109-XX	0604/15 0304/25
2	CAP. QOEM PM	MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA	XXX.914.929-XX	3101/12 2801/21
		MARINHO		
3	CAP. QOEM PM	PEDRO AUGUSTO DE LIMA	XXX.647.559-XX	2302/15 2002/25
4	CAP. QOEM PM	THIAGO PHILUPE BUDAL	XXX.256.389-XX	2203/13 2003/23
5	1º TEN. QOEM PM	HERALDO SUDA	XXX.679.399-XX	0301/16 3006/24
6	1º TEN. QOEM PM	ROMILDO LUIZ SILVESTRE JUNIOR	XXX.615.979-XX	3004/16 2804/25
7	CADETE PM	MALU CRISTIANE DE PAULA MESQUITA	XXX.737.069-XX	3004/16 2804/25
8	ALUNO OF. PM	ALESSANDRO PINHEIRO DA VEIGA	XXX.041.359-XX	3004/16 2804/25
9	1º SGT. QP PM	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	XXX.016.069-XX	3004/16 2804/25
10	1º SGT. QP PM	CRISTINA ROMANIUK	XXX.523.599-XX	1001/14 0801/23
11	1º SGT. QP PM	DOUGLAS DA FRAGA	XXX.359.599-XX	3004/16 2804/25
12	1º SGT. QP PM	FELIPE MATHEWS NICOLASI DA SILVEIRA	XXX.467.079-XX	3004/16 2804/25
13	1º SGT. QP PM	JAIRO DE ANDRADE	XXX.515.139-XX	3004/16 2804/25
14	1º SGT. QP PM	JOSIMAR SOBOLO	XXX.377.339-XX	3004/16 2804/25
15	1º SGT. QP PM	JULIANO POSSER	XXX.364.319-XX	3004/16 2804/25
16	1º SGT. QP PM	SILVANO CORDEIRO	XXX.318.749-XX	3004/16 2804/25
17	2º SGT. QP PM	CRISTIANO ALAN KARDEC DE OLIVEIRA	XXX.799.679-XX	1001/14 0801/24
18	2º SGT. QP PM	DANIEL GASPARINI BARCELLOS	XXX.978.949-XX	2705/16 2505/25
19	2º SGT. QP PM	HUMBERTO PRIMO GERONASSO NETO	XXX.618.399-XX	2705/16 2505/25
20	2º SGT. QP PM	JULIANO FARI	XXX.263.329-XX	2802/11 2502/21
21	3º SGT. QP PM	ALEX DANIELICHEN	XXX.110.059-XX	3004/16 2804/25
22	3º SGT. QP PM	ALEX SANDRO DE SENE	XXX.362.851-XX	3004/16 2804/25
23	3º SGT. QP PM	AMANDA CARLA PIROZZI	XXX.236.639-XX	1906/16 1706/25
24	3º SGT. QP PM	ANA PAULA MABA	XXX.037.879-XX	2705/16 2505/25
25	3º SGT. QP PM	ANGELINA GONCALVES CAMARGO	XXX.151.939-XX	2705/16 2505/25
26	3º SGT. QP PM	ARNALDO DE MELO CORREIA JUNIOR	XXX.270.179-XX	3004/16 2804/25

27	3º SGT. QP PM	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE SOUZA	XXX.197.999-XX	30/04/16	28/04/25
28	3º SGT. QP PM	DENISE CRISTIANE GOMES	XXX.324.029-XX	30/04/16	28/04/26
29	3º SGT. QP PM	EGLIUSON CESAR DE FREITAS	XXX.298.249-XX	30/04/16	28/04/25
30	3º SGT. QP PM	ELISA SCHWARTZ	XXX.396.509-XX	30/04/16	28/04/25
31	3º SGT. QP PM	ETIENNE RENAUT	XXX.094.189-XX	27/05/16	25/05/25
32	3º SGT. QP PM	FABIO ROGERIO GRAPER	XXX.637.269-XX	28/02/11	25/02/21
33	3º SGT. QP PM	FLORISVALDO RAMALHO DOS SANTOS	XXX.378.869-XX	30/04/16	28/04/25
34	3º SGT. QP PM	FRANTCHESCO LUISI NETTSON	XXX.040.599-XX	27/05/16	25/05/25
35	3º SGT. QP PM	GETER KALINKE DE OLIVEIRA	XXX.916.589-XX	30/04/16	28/04/25
36	3º SGT. QP PM	GUSTAVO DE BARROS	XXX.437.959-XX	27/05/16	25/05/25
37	3º SGT. QP PM	IGOR LUCIO DA SILVA	XXX.780.259-XX	30/04/16	28/04/25
38	3º SGT. QP PM	JOYCE NICOLLE JEHRING	034.455.109-11	30/04/16	28/04/25
39	3º SGT. QP PM	JULIANA DOS ANJOS	XXX.140.419-XX	30/04/16	28/04/26
40	3º SGT. QP PM	JULIO CESAR DERKACZ	XXX.662.609-XX	30/04/16	28/04/25
41	3º SGT. QP PM	KARIME APARECIDA SALES BOZEKI	XXX.986.799-XX	30/04/16	28/04/25
42	3º SGT. QP PM	LUCIANA VANALLI	XXX.636.919-XX	30/04/16	28/04/25
43	3º SGT. QP PM	LUCIANO COSTA LEAL	XXX.594.970-XX	30/04/16	28/04/25
44	3º SGT. QP PM	LUCIANO DE MORAIS BRATTI	XXX.129.619-XX	10/01/14	08/01/23
45	3º SGT. QP PM	LUIS ANGELO TOMASCZESKI WILHELMS	XXX.676.079-XX	30/04/16	28/04/25
46	3º SGT. QP PM	MARIANA ADELTA RODRIGUES	XXX.843.689-XX	30/04/16	28/04/25
47	3º SGT. QP PM	NILTON CESAR MEDEIROS	XXX.792.949-XX	27/05/16	25/05/25
48	3º SGT. QP PM	PATRICIA FERNANDES FARIAS	XXX.964.529-XX	30/04/16	28/04/25
49	3º SGT. QP PM	PAULO SERGIO MEDRADES TOLENTINO	XXX.087.529-XX	30/04/16	28/04/25
50	3º SGT. QP PM	RAFAEL GREGORIO DA SILVA	XXX.276.249-XX	30/04/16	28/04/25
51	3º SGT. QP PM	RAFAEL ROGENSEKI DE MELLO	XXX.997.049-XX	30/04/16	28/04/25
52	3º SGT. QP PM	ROBSON DA LUZ SANTOS	XXX.963.669-XX	22/05/15	19/05/25
53	3º SGT. QP PM	ROBSON IZAIAS	XXX.268.859-XX	30/04/16	28/04/25
54	3º SGT. QP PM	RONALDO HEIDEMANN	XXX.220.839-XX	30/04/16	28/04/25
55	3º SGT. QP PM	ROSANE DA SILVA SANTOS	XXX.749.109-XX	27/05/16	25/05/25
56	3º SGT. QP PM	ROSANGELA APARECIDA SANTOS	XXX.038.409-XX	30/04/16	28/04/25
57	3º SGT. QP PM	SILVIO BELTRAME JUNIOR	XXX.794.179-XX	30/04/16	28/04/25
58	3º SGT. QP PM	TAIS ANGELICA VIEGAS GOMES	XXX.406.319-XX	30/04/16	28/04/25
59	3º SGT. QP PM	VANESSA CRISTINA SORANZO	XXX.512.809-XX	30/04/16	28/04/25
60	CB. QP PM	ADEILDO SOUZA DE OLIVEIRA	XXX.766.259-XX	10/01/14	08/01/23
61	CB. QP PM	ADRIANO CESAR DE LIMA	XXX.830.269-XX	14/01/14	12/01/24
62	CB. QP PM	ADRIANO REZENDE DA SILVA	XXX.790.749-XX	30/04/16	28/04/25
63	CB. QP PM	ANDRE NUNES DE SOUZA	XXX.491.529-XX	27/05/16	25/05/25
64	CB. QP PM	AYRTON JESUS DE ARAUJO NETTO	XXX.406.659-XX	30/04/16	28/04/25
65	CB. QP PM	DANIEL DOUGLAS DA SILVA AROUCA	XXX.173.899-XX	30/04/16	28/04/25
69	CB. QP PM	DIEGO SKAU	XXX.196.049-XX	30/04/16	28/04/25
67	CB. QP PM	EDIVAN RECH	XXX.449.879-XX	27/05/16	25/05/25
68	CB. QP PM	EDMAR APARECIDO DE SOUZA	XXX.423.039-XX	27/05/16	25/05/25
69	CB. QP PM	EDNALDO SILVA GEMIN	XXX.094.639-XX	30/04/16	28/04/25
70	CB. QP PM	EDUARDO DE PADUA	XXX.845.829-XX	27/05/16	25/05/25
71	CB. QP PM	GERALDO IARENCHUK	XXX.062.329-XX	27/05/16	25/05/25
72	CB. QP PM	GEVERSON DE OLIVEIRA SILVA	XXX.546.499-XX	27/05/16	25/05/25
73	CB. QP PM	HEDIMAR ANTONIO LOBACHINSKI	XXX.772.169-XX	30/04/16	28/04/25
74	CB. QP PM	HENRIQUE MURBACH BORA	XXX.534.249-XX	30/04/16	28/04/25
75	CB. QP PM	JACSSON LENART	XXX.961.139-XX	10/01/14	08/07/23
76	CB. QP PM	JANIO RICARDO DRESCHER	XXX.514.419-XX	27/05/16	25/05/25
77	CB. QP PM	JEFERSON MAIA ANTUNES	XXX.961.139-XX	27/05/16	25/05/25
78	CB. QP PM	JHONE GULAK DE OLIVEIRA	XXX.089.429-XX	27/05/16	25/05/25
79	CB. QP PM	JOEL LUIS CESCO	XXX.240.299-XX	30/04/16	28/04/25
80	CB. QP PM	JOSIANE PEREIRA DA SILVA FOLLADOR	XXX.462.129-XX	30/04/16	28/04/25
81	CB. QP PM	JUSSENALDO GONCALVES DA MAIA	XXX.136.869-XX	30/04/16	28/04/25
82	CB. QP PM	LILIAN DALASUANA DOS SANTOS	XXX.411.409-XX	27/05/16	25/05/25
83	CB. QP PM	LOIDES RODRIGUES RAMOS	XXX.140.008-XX	27/05/16	25/05/25
84	CB. QP PM	MADELINE SOARES LAZZARIN	XXX.512.409-XX	30/04/16	28/04/25
85	CB. QP PM	MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA	XXX.138.219-XX	30/04/16	28/04/25
86	CB. QP PM	NEIMAR TENFEN	XXX.634.149-XX	27/05/16	25/05/25
87	CB. QP PM	OSCAR JOAO DA SILVA	XXX.026.239-XX	27/05/16	25/05/25
88	CB. QP PM	PATRICIA DE LIMA	XXX.021.849-XX	30/04/16	28/04/25
89	CB. QP PM	REINALDO FERREIRA	XXX.560.939-XX	10/01/14	08/01/23
90	CB. QP PM	RENATA MAZETO BARBOSA	XXX.386.739-XX	27/05/16	25/05/25
91	CB. QP PM	RICARDO FERNANDES	XXX.232.999-XX	30/04/16	28/04/25
92	CB. QP PM	RODRIGO LORIN	XXX.973.749-XX	27/05/16	25/05/25
93	CB. QP PM	ROSICLARA DE ABREU DE OLIVEIRA	XXX.170.659-XX	30/04/16	28/04/25
94	CB. QP PM	SIDNEY DA SILVA ANDRADE	XXX.743.869-XX	30/04/16	28/04/25
95	CB. QP PM	TITO LIVIO DE MORAES TRANSFELD	XXX.469.479-XX	27/05/16	25/05/25
96	CB. QP PM	WALDIR WANDER JANONI	XXX.013.719-XX	30/04/16	28/04/25
97	CB. QP PM	WESLEY FERREIRA NUNES	XXX.848.829-XX	30/04/16	28/04/25
98	CB. QP PM	WILIS LOURENCO DE SOUZA	XXX.577.759-XX	30/04/16	28/04/25
99	CB. QP PM	YORIEL FERNANDO DE ALMEIDA BARROS	XXX.753.749-XX	30/04/16	28/04/25
100	SD. QP PM	ROMUALDO GROCHOWSKI	XXX.392.489-XX	30/04/16	28/04/25

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	DECÊNIO CONSIDERADO	
1	1º TEN. QOEM PM	BRUNO HENRIQUE RUEDA STROGENSKI	XXX.438.019-XX	13/07/15	10/07/25

2	1º TEN. QOEM PM	CIBELLI MAIARA TONIOLO RISONI	XXX.144.379-XX	13/07/15	10/07/25
3	1º TEN. QOEM PM	DIEGO BRITO MAIA GOMES	XXX.488.509-XX	13/07/15	10/07/25
4	1º TEN. QOEM PM	GABRIEL HENRIQUE NAGATA	XXX.953.359-XX	13/07/15	10/07/25
5	1º TEN. QOEM PM	GUILHERME AFONSO TOCUNDUVA RODRIGUES	XXX.094.509-XX	13/07/15	10/07/25
6	1º TEN. QOEM PM	JILLIAN ALEXANDRE ALVES CARDOSO	XXX.923.919-XX	16/04/14	13/04/24
7	1º TEN. QOEM PM	KAIQUE ROCHA WITKOWSKI	XXX.693.719-XX	13/07/15	10/07/25
8	1º TEN. QOEM PM	LEONARDO HEROSO MOREIRA	XXX.175.639-XX	13/07/15	10/07/25
9	1º TEN. QOEM PM	LUIS HENRIQUE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	XXX.944.729-XX	13/07/15	10/07/25
10	1º TEN. QOEM PM	LUIZ DIEGO SOLANO DE FREITAS	XXX.527.459-XX	13/07/15	10/07/25
11	1º TEN. QOEM PM	MORGANA CHAVES DA SILVA	XXX.389.249-XX	16/04/14	13/04/24
12	1º TEN. QOEM PM	PEDRO HENRIQUE CORADIN	XXX.698.349-XX	13/07/15	10/07/25
13	1º TEN. QOEM PM	SIDINEI HUDACH	XXX.106.019-XX	13/07/15	10/07/25
14	1º TEN. QOEM PM	WILLIAM DE MOURA UBIDA	XXX.703.789-XX	13/07/15	10/07/25
15	2º TEN. QOEM PM	DIOGO TOYOKUNI KOSAKA	XXX.105.099-XX	11/11/13	09/11/23
16	2º SGT. QP PM	LINCOLN ZAPSZALKA	XXX.102.899-XX	21/05/12	19/05/22
17	2º SGT. QP PM	RICARDO VINICIUS DE SOUZA	XXX.323.619-XX	21/05/12	19/05/22
18	CB. QP PM	ALESSANDRO DE SOUZA ROCHA	XXX.430.119-XX	15/03/07	12/03/17
19	CB. QP PM	CLEVERSON CAMARGO DE ANDRADE	XXX.609.999-XX	24/06/10	21/06/20
20	CB. QP PM	FABRISIO COSTA CEZAR	XXX.006.629-XX	21/05/12	19/05/22
21	CB. QP PM	IDEVAL IWERSON JARECK	XXX.466.609-XX	24/06/10	20/12/19
22	CB. QP PM	MAICON FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.051.589-XX	30/11/11	27/11/21
23	CB. QP PM	MAURICIO STEIN CLAUDINO	XXX.936.449-XX	21/05/12	19/05/22
24	CB. QP PM	RODRIGO FELSKI	XXX.190.419-XX	21/05/12	19/05/22
25	CB. QP PM	ZILMAR BENASSUTE FERNANDES	XXX.082.279-XX	30/11/11	27/11/21
26	SD. QP PM	DANILO AUGUSTO DE SOUZA MORAIS	XXX.410.519-XX	28/08/15	25/08/25
27	SD. QP PM	ETORE EUGENIO ZAMARIOLA EIS	XXX.349.909-XX	09/01/15	06/01/25
28	SD. QP PM	FABIO AMARO DE CASTILHO	XXX.519.059-XX	11/11/13	09/05/23
29	SD. QP PM	GUILHERME BERECHAVINSKI	XXX.092.899-XX	03/10/14	30/09/24
30	SD. QP PM	JEFFERSON RENAN STAMM	XXX.581.259-XX	16/07/15	13/07/25
31	SD. QP PM	JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS	XXX.476.429-XX	02/05/06	29/05/20
32	SD. QP PM	JOAO GUILHERME ALVES BUSCH	XXX.448.109-XX	11/11/13	09/11/23
33	SD. QP PM	JOAO PAULO NEPOMUCENO CAIXTO	XXX.147.339-XX	11/11/13	09/05/23
34	SD. QP PM	MAIKON BUENO DE MELO	XXX.536.119-XX	21/05/12	16/11/21
35	SD. QP PM	MARCELO ALEXANDRE CONRATH	XXX.732.109-XX	11/11/13	09/11/23
36	SD. QP PM	MARCUS VINICIUS VIANA MARQUES	XXX.791.879-XX	11/11/13	09/11/23
37	SD. QP PM	MAURICIO SALDANHA DO NASCIMENTO	XXX.437.799-XX	13/11/13	11/11/23
38	SD. QP PM	MAYCON WANBASTEN SILVA CARVALHO	XXX.488.079-XX	10/07/15	07/07/25
39	SD. QP PM	OLIVIO ALCEU BRUNETTI JUNIOR	XXX.447.579-XX	11/11/13	09/11/23
40	SD. QP PM	OSVALDAIR JUNIOR DE OLIVEIRA	XXX.094.829-XX	21/05/12	19/05/22
41	SD. QP PM	RAFAEL CORDEIRO	XXX.655.159-XX	28/08/12	26/08/22
42	SD. QP PM	RENATA ROCHA TAMAROZZI ANDREO JANDRE	XXX.050.419-XX	11/11/13	09/11/23
43	SD. QP PM	THIAGO VINICIUS DE MORAES MACHADO	XXX.392.539-XX	11/11/13	09/11/23
44	SD. QP PM	VALDECIR APARECIDO BONFIM	XXX.011.789-XX	11/11/13	09/11/23

150848/2025

DECRETO Nº 11.711

Estabelece procedimentos na aplicação dos arts. 3º e 13 da Lei nº Lei 18.295, de 10 de novembro de 2014, para realização da análise dinamizada das informações declaradas nos Cadastros Ambiental Rural no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.113.129-7,

Considerando a competência do Estado para realizar a análise automatizada do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de imóveis rurais conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;

Considerando a competência do Estado para a validação das análises do CAR e a devida regularização ambiental dos imóveis rurais conforme a Lei Federal nº 12.651, de 2012;

Considerando o art. 43 da Instrução Normativa nº 02, de 6 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que faculta a disposição de mecanismos de análise automática no SICAR;

Considerando a Portaria 121, de 12 de maio de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece procedimentos complementares para a análise do Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o art. 3º da Lei 18.295, de 10 de novembro de 2014, que define que a implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA e a evolução da regularização ambiental dos imóveis serão monitoradas por meio da análise de relatórios de acompanhamento, da análise de imagens de satélite e de eventuais vistorias em campo;

Considerando o § 2º do art. 22 do Decreto 11.515, de 29 de outubro de 2018, que estabelece que outros instrumentos poderão ser utilizados com introdução de novas tecnologias visando a análise e regularização do CAR;

Considerando a importância de garantir equidade e acesso à regularização ambiental para proprietários/possuidores de imóveis rurais no Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece procedimentos para a análise dinamizada ou automatizada para a retificação de informações e para a notificação de proprietários/possuidores de imóveis rurais cadastrados no Cadastro Ambiental Rural – CAR/PR.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I - Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR: criado por meio do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País, com vista a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal;

II - Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes às áreas de preservação permanente, reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e das áreas de uso restrito, além de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, sendo um pré-requisito para a regularização ambiental do imóvel rural;

III - Imóvel Rural: prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

IV - Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná – SICAR/PR: É uma iniciativa do Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, que visa a regularização ambiental dos imóveis rurais, com foco na análise dinamizada, integrando-os a uma base de dados ambiental única e confiável e garante o cumprimento das normas ambientais estaduais e federais;

V - Central de Regularização Ambiental – SICAR/PR: componente do SICAR/PR, que disponibiliza ferramentas para facilitar retificações, ajustes cadastrais, elaboração de projetos de recuperação para CARs, cujas informações já passaram por análise, garantindo maior celeridade em todo o processo de regularização ambiental;

VI - Programa de Regularização Ambiental – PRA: compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários/possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de seus imóveis rurais, com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VII - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA: documento técnico que descreve as ações que o proprietário ou possuidor do imóvel rural deve executar para recuperar áreas degradadas e/ou alteradas em Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Regulamentado e Reserva Legal identificadas na análise do CAR;

VIII - Regularização Ambiental do Imóvel Rural: conjunto de atividades desenvolvidas e implementadas que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, principalmente, relacionadas com a manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, e à compensação da Reserva Legal;

IX - SISLEG – Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 8.680, de 6 de agosto de 2013.

X - Análise Dinamizada - AD: ferramenta desenvolvida pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, em parceria com a Universidade Federal de Lavras, em conjunto com os Estados, vai permitir a análise dos dados declarados no CAR, de forma automatizada, por meio de mapeamentos georreferenciados, garantindo agilidade e precisão ao processamento.

Art. 3º A análise dinamizada ou automatizada do CAR será realizada utilizando dados cartográficos homologados do Estado do Paraná.

§1º A análise automatizada realizará a comparação entre a declaração e a base de referência e aplicará tolerâncias configuradas, conforme a legislação vigente, para definir a necessidade de adequação e retificação do imóvel.

§2º No processo de análise do CAR o Estado do Paraná priorizará a modalidade automatizada, tendo em vista a economicidade de recursos e tempo, inclusive de cadastros de imóveis rurais que porventura tenham informado que possuam termos de compromisso, áreas averbadas de uso restrito ou de servidão em suas respectivas matrículas, desde que o sistema automatizado esteja devidamente estruturado para tal.

Art. 4º Na análise dinamizada, o sistema poderá corrigir e adequar informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais, tendo como parâmetro a base de dados cartográficos do Estado do Paraná.

§1º A correção de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo, sem necessidade de solicitação prévia ao proprietário/possuidor de imóvel rural.

§2º As informações passíveis de correção e adequação pela análise automatizada são aquelas cujas inconsistências sejam tecnicamente verificáveis com base em dados públicos do Estado, imagens de satélite, ou critérios oficiais, especificamente:

I - Classificação da cobertura do solo;

II - Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - Áreas de Uso Restrito - AUR;

IV - Área de Servidão Administrativa;

V - Área de Reserva Legal - RL.

§3º As correções e adequações do sistema da análise dinamizada de que trata o *caput* deste artigo, não exime o proprietário/possuidor de imóvel rural do dever de manter atualizado o CAR, nos termos da legislação vigente.

§4º O CAR que passar pela análise dinamizada e não apresentar inconformidades passará automaticamente para a condição de “Analisado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012” ou “Analisado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com ativos ambientais”.

§5º Concluída a análise, indiferente da condição, o proprietário/possuidor de imóvel rural poderá requerer, perante o cartório de registro de imóveis competente, o cancelamento das averbações relativas ao Termo de Compromisso do SISLEG constante na matrícula do imóvel, mediante a apresentação do Demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural emitido pelo SICAR.

§6º O proprietário/possuidor, a qualquer tempo, pode manifestar discordância mediante justificativa da contestação com apresentação de laudo técnico, requerendo a restauração da versão original do Cadastro Ambiental Rural, sem prejuízo da continuidade da análise e da possibilidade de retificação futura mediante análise individualizada.

§7º A manifestação de discordância deverá ser feita mediante a não aceitação da correção ou da adequação através da Central de Regularização Ambiental do SICAR/PR.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 12.651, de 2012 c/c §2º do art. 8º do Decreto nº 7.830, de 2012, o Estado do Paraná prestará apoio técnico e jurídico gratuito a proprietários/possuidores de imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, abrangendo:

I - apoio no preenchimento, retificação e atualização do CAR;

II - apoio na elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, quando houver adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA;

III - Orientações para a recuperação de áreas degradadas e manutenção de áreas de preservação permanente e reservas legais.

Art. 6º Possibilita a celebração de termos de cooperação técnica entre o Estado do Paraná e entidades públicas para apoio no âmbito do CAR e a elaboração de PRADAS condicionadas a regularização ambiental e apoio técnico aos proprietários/possuidores de imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Decreto serão dirimidos pela Superintendência de Ordenamento Territorial e/ou Órgão Ambiental, conforme a competência da matéria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

150850/2025

DECRETO Nº 11.712

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para excluir do rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária as carnes de aves cozidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no protocolo nº 24.511.041-3,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1182ª Revoga a posição 6 da tabela de que trata o inciso IX do art. 118 do Capítulo I do Anexo IX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

150852/2025

DECRETO Nº 11.713

Exonerações, nomeações para cargos em comissão e designação para função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.905.886-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 26 de outubro de 2025:

PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA, RG nº 13.XXX.878-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

VERONICA LIA RAMBO FERREIRA, RG nº 8.XXX.864-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA, RG nº 13.XXX.878-X, Assessor – Símbolo CCE-13, a partir de 27 de outubro de 2025;

LUIZA DAVET SARMENTO, RG nº 12.XXX.562-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, VERONICA LIA RAMBO FERREIRA, RG nº 8.XXX.864-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 27 de outubro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

150853/2025

DECRETO Nº 11.714

Exoneração de MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.909.960-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, RG nº 41.XXX.035-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

150858/2025

DECRETO Nº 11.715

Nomeação de MAURILIO AQUINO RIBEIRO NETO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.912.422-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 6 de novembro de 2025, MAURILIO AQUINO RIBEIRO NETO, RG nº 014.XXX.XXX-X0/CE, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada, a partir de 5 de novembro de 2025, KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA WAGNER, RG nº 3.XXX.321-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

150863/2025

DECRETO Nº 11.716

Exoneração de JÉSSICA LORENA LIMA DE QUEIROZ, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.913.339-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, JÉSSICA LORENA

LIMA DE QUEIROZ, RG nº 2XXXXX0/RN, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

150864/2025

DECRETO Nº 11.717

Exoneração de JULIANO SPINA RAMOS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.919.209-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, JULIANO SPINA RAMOS, RG nº 13.XXX.642-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

150869/2025

DECRETO Nº 11.718

Exonerações e nomeações para exercerem cargos da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.444.544-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 3 de novembro de 2025, os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SILVIA DE LIMA HILST, RG nº 6.XXX.224-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

GABRIELA ROBASSA VEIGA ESTEVAM, RG nº 833.XXX.594-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 3 de novembro de 2025:

ROGER CORREA DE MELLO JUNIOR, RG nº 14.XXX.724-X, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-10;

JUNIOR CESAR CRISTO DOS SANTOS, RG nº 111.XXX.782-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

FERNANDA HAMMERSCHMIDT GOULART, RG nº 10.XXX.376-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

150870/2025

DECRETO Nº 11.719

Exonerações e designações para exercer funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.920.334-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2025, ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, Assessor – Símbolo FCE-9;

THIAGO DE CARVALHO PAULA, RG nº 10.XXX.790-X, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

150871/2025

DECRETO Nº 11.720

Designação de Função Privativa Socioeducativa e Função Comissionada Executiva, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.890.669-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.368, de 23 de abril de 2025, LUCIANO JORGE HOLLER, RG nº 6.XXX.930-X, para exercer a Função Privativa Socioeducativa de Chefe de Coordenação Adjunto de Gestão do Sistema Socioeducativo – Símbolo FPS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado, em consequência, da Função Comissionada Executiva de Assessor – Símbolo FCE-12.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.XXX.727-X, para exercer a Função Comissionada Executiva de Assessor – Símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

150873/2025

DECRETO Nº 11.721

Nomeação de FABIANO MELO DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.782.127-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO MELO DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.074-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.XXX.490-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

150876/2025

DECRETO Nº 11.722

Designação RAFAEL MILHORETO SPONCHIADO, para exercer Função Comissionada de Confiança, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.854.095-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.507, de 2 de julho de 2025, RAFAEL MILHORETO SPONCHIADO, RG nº 8.XXX.412-X, para exercer a Função Comissionada de Confiança de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FCC-1, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no Município de Dois Vizinhos, ficando exonerada LEILA MARIA SPENGLER MATZENBACHER, RG nº 5.XXX.152-X, a partir de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

150879/2025

DECRETO Nº 11.723

Nomeia representantes para integrar o Conselho de Administração do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no §1º do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.114, de 29 de novembro de 2024, bem como o contido no protocolado nº 24.669.250-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, para integrar o Conselho de Administração do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR:

I - MARCO AURÉLIO RIBEIRO, RG nº 15.XXX.916-X, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, como Presidente;

II - RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, RG nº 8XX.188-X, Diretor-Presidente do IPEM/PR, como Secretário Executivo;

III - PAULO AFONSO SCHMIDT, RG nº 1.XXX.123-X, membro titular e NAYARA KAMINSKI DE OLIVEIRA, CPF nº 044.XXX.XXX-X6, membro suplente, representantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

IV - LUCAS FERNANDO GARCIA, CPF nº 066.XXX.XXX-9, membro titular e SILVANA MALI KUMURA, CPF nº 579.XXX.XXX-X0, membro suplente, representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

V - PAULO CESAR NAUIACK, RG nº 1.976.123-1, membro titular e RODRIGO MARTINS BREGOLA, RG nº 8.XXX.393-X, membro suplente, representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – FECOMÉRCIO/PR;

VI - CARLOS CESAR COSTA, RG nº 6.XXX.578-X, membro titular e AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI, RG nº 9.XXX.399-X, membro suplente, representantes dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

150882/2025

DECRETO Nº 11.724

Nomeação de representante da Central Única dos Trabalhadores no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, nos incisos V e VI, do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo nº 24.907.837-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representante da Central Única dos Trabalhadores:

I – ANGELIS LOPES ALVES, CPF nº 026.XXX.819-XX, como Conselheira Suplente, em substituição a Márcia Aparecida de Oliveira Neves, CPF nº 641.XXX.459-XX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

150883/2025

DECRETO Nº 11.725

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.910.024-2;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
		- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150885/2025

DECRETO Nº 11.726

Exonerações, nomeação para cargos em comissão e designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.910.024-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

SHEILA MANOELA FLORA, RG nº 7.XXX.137-X, Assessor – Símbolo CCE-13;
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA, RG nº 4.XXX.142-X, Assessor

– Símbolo CCE-14;

MAYKON FARIA DA CUNHA, RG nº 9.XXX.611-X, Assessor – Símbolo FCE-9;
EMELY KAROLINE DE PAIVA, RG nº 13.XXX.810-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas Executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

SHEILA MANOELA FLORA, RG nº 7.XXX.137-X, Assessor – Símbolo FCE-13;
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA, RG nº 4.XXX.142-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

EMELY KAROLINE DE PAIVA, RG nº 13.XXX.810-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

JHULYA KASSIANNE DA SILVA, RG nº 14.XXX.468-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

150886/2025

DECRETO Nº 11.727

Nomeação de RICARDO APARECIDO DE LIMA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO APARECIDO DE LIMA, RG nº 6.XXX.847-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria B – Símbolo CCE-10, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Apucarana, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150891/2025

DECRETO Nº 11.728

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150893/2025

DECRETO Nº 11.729

Nomeação de CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.682-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150895/2025

DECRETO Nº 11.730

Torna sem efeito o Decreto nº 11.651, de 29 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 11.651, de 29 de outubro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150896/2025

DECRETO Nº 11.731

Exoneração de IZABELY MERFOT FERREIRA VELHO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 3 de novembro de 2025, IZABELY MERFORT FERREIRA VELHO, RG nº 13.XXX.001-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150898/2025

DECRETO Nº 11.732

Exonera JAQUELINE PINHEIRO DO NASCIMENTO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JAQUELINE PINHEIRO DO NASCIMENTO, RG nº 7.XXX.879-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150900/2025

DECRETO Nº 11.733

Exoneração de MARINES VERONICA PRADO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 4 de novembro de 2025, MARINES VERONICA PRADO, RG nº 4.XXX.755-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo

Administrativo Setorial – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150901/2025

DECRETO Nº 11.734

Exoneração de NEY HONORIO DOS SANTOS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 4 de novembro de 2025, NEY HONORIO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.755-X, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150902/2025

DECRETO Nº 11.735

Nomeação de ELIANA MARÇAL MORINI WACHHOLZ, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIANA MARÇAL MORINI WACHHOLZ, RG nº 7.XXX.243-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150905/2025

DECRETO Nº 11.736

Nomeação de MARINES VERONICA PRADO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINES VERONICA PRADO, RG nº 4.XXX.755-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 6 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
150907/2025

DECRETO Nº 11.737

Nomeação de NEY HONORIO DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NEY HONORIO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.755-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Esporte, a partir de 6 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

150909/2025

DECRETO Nº 11.738

Nomeação de cargo em comissão e designação de função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.897.517-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Educação:

EMANUELLA TÚLIO, RG nº 6.XXX.932-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado, a partir de 28 de outubro de 2025, PAULO ROBERTO MARTINS, RG nº 3.XXX.454-X;

ANGÉLICA MAYARA GONÇALVES RODRIGUES, RG nº 9.XXX.400-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerada EMANUELLA TÚLIO, RG nº 6.XXX.932-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

150911/2025

DECRETO Nº 11.739

Homologa situação de emergência no Município de Altônia, em face da ocorrência de enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, bem como, os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Altônia, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, , consubstanciado no protocolo nº 24.922.786-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 203, de 31 de outubro de 2025, exarado pelo Prefeito de Altônia, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

150918/2025



Decreto nº 11740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.799.275-0, 24.784.829-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 169.756.576,00 (cento e sessenta e nove milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11740

Formalização 2025FC000819/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil											104.000.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná											104.000.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná											104.000.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN											100.100.000,00
	1	50	501	000250	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	3.000.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	1.600.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida		4100	9999999	300.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	10.000.000,00
	1	50	501	000250	3.1.90.13	0	Não definida		4100	9999999	1.300.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	12.000.000,00
	1	50	501	000250	3.1.90.94	0	Não definida		4100	9999999	200.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	71.700.000,00
F.13.30.28.846.99.9210 - Encargos Especiais DETRAN											3.900.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida		4100	9999999	3.400.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											65.756.576,00
456000 - Fundo Paraná											65.756.576,00
4560 - Fundo Paraná											65.756.576,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná											65.756.576,00
	1	75	759	000132	4.4.90.52	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	1.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.90.39	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	8.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.90.40	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	1.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.90.30	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	5.756.576,00
	1	75	759	000132	3.3.50.41	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	20.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.90.18	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	5.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.50.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia		4100	9999999	25.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											169.756.576,00
Total Geral											169.756.576,00

Anexo ao Decreto nº 11740

Formalização 2025FC000819/Bloco I

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil							
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná							104.000.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná							104.000.000,00
	1	50	501	000250	1.6.1.1.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal		104.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							
456000 - Fundo Paraná							40.591.200,00
4560 - Fundo Paraná							40.591.200,00
	1	75	759	000132	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		39.874.051,00
	1	75	759	000132	1.9.2.2.99.0.1 - Outras Restituições		717.149,00
99 - Tesouro Estadual							
990000 - Tesouro Estadual							25.165.376,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual							25.165.376,00

Decreto nº 11741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.303.177-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 15.278.456,00 (quinze milhões e duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11741

Formalização 2025FC000820/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA											
Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação											15.278.456,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação											15.278.456,00
4101 - Gabinete do Secretário											15.278.456,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID											15.278.456,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	60	Construção de escola nova 4, Pinheirinho, em Toledo	4103	4127700	4.011.757,00
	1		75	754	008142	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	8.988.908,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	58	Construção de escola nova 1, Jardim Holandês, em Piraquara	4101	4119509	2.277.791,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											15.278.456,00
Total Geral											15.278.456,00

Anexo ao Decreto nº 11741

Formalização 2025FC000820/Bloco I

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA							
Órgão/UG/UO	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual							
990000 - Tesouro Estadual							15.278.456,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual							15.278.456,00
	1		75	754	008142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	15.278.456,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							15.278.456,00
Total Geral							15.278.456,00

150921/2025

Decreto nº 11742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.899.839-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à adequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2025FC000823/Bloco I

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										20.000.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										20.000.000,00
2102 - Diretoria Geral										20.000.000,00
F.21.02.24.131.05.8063 - Comunicação 360 graus										20.000.000,00
	2	50	501	000147	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	20.000.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			20.000.000,00
									Total Geral	20.000.000,00

Formalização 2025FC000823/Bloco I

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										20.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										20.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										20.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										20.000.000,00
	1	60	600	000255	3.3.50.41	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	20.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										20.000.000,00
									Total Geral	20.000.000,00

Formalização 2025FC000823/Bloco1

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde						
476000 - Fundo Estadual de Saúde						20.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						20.000.000,00
	1	60	600	000255	1.7.1.3.50.2.1 - Teto Financeiro SUS - Custeio	20.000.000,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	20.000.000,00
					Total Geral	20.000.000,00

150926/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.926.132-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Formalização 2025FC000826/Bloco 1

[illegible]

136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas									50.000.000,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidade Pública									50.000.000,00
F.13.65.04.182.31.8855 - Ações do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP									50.000.000,00
2	50	501	000147	3.3.41.41	1	Municípios beneficiados com transferência de recursos para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres	4100	9999999	50.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									50.000.000,00
Total Geral									50.000.000,00

150929/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

21.123.644-2/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.123.644-2**, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, o Despacho nº 1466/2025, do Procurador-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

24.837.789-5/25

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Berlim – Alemanha, de 8/11/2025 a 14/11/2025. **FINALIDADE** Realizar a curadoria da exposição de aniversário dos 55 anos do Museu de Arte Contemporânea do Estado do Paraná (MAC-PR). **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC). **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.837.789-5**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados TEREZA DE ARRUDA – CPF 082.XXX.XXX-55 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

24.910.195-8/25

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Cambridge – EUA, de 10/11/2025 a 14/11/2025. **FINALIDADE** Participação no Workshop do MIT Regional *Entrepreneurship Acceleration Program* (MIT REAP) e agendas institucionais complementares na *Harvard University*. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SEIA. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.910.195-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados. ALEX CANZIANI SILVEIRA – CPF XXX.011.XXX-15 PAULO SERGIO DE CAMARGO ILHO – CPF XXX.065.XXX-33 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à SEIA).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

23.822.533-7/25

OBJETO Dispensa de contrapartida municipal. **MUNICÍPIO CONVENIENTE** Iporã/Pr. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.822.533-7**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 149) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

24.886.989-5/25

1. Considerando o objetivo estratégico de racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a Governança e tendo em vista a conveniência de manter o modelo descentralizado de decisão, em que as unidades tenham mais autonomia decisória e responsabilidade, aliado ao fato da necessidade de desburocratizar a tramitação de procedimentos administrativos, e que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições. 2. Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (mov. 2) no sentido de que “a delegação de competência, visando otimizar o processo de tramitação e repasse de recurso, permitindo a celebração de múltiplos Termos de Fomento por meio de um único ato delegatório. Esta medida está alinhada ao princípio da uniformização dos procedimentos e interesse público, buscando tornar o fluxo administrativo mais

eficiente”, e 3. De acordo com os elementos constante no **PROTOCOLADO nº 24.886.989-5**, e considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível, **DELEGO** ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família a competência para formalizar os Termos de Fomento com os recursos oriundos do Sistema de Transferências Voluntárias (SISTAG), especificados no anexo 1. 4. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 5. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à SEDEF).

24.315.570-3/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.315.570-3**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 277/2025-PGE/PCP (mov. 76), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital pequeno Príncipe), CNPJ/MF sob nº 76.591.569/0001-30, visando a execução do Projeto “Hospital Digital II”, que tem como objetivo geral ampliar a qualidade, agilidade e segurança do atendimento de pacientes do Hospital Pequeno Príncipe – HPP por meio da transformação digital na jornada do paciente pediátrico, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 11.437.892,02 (onze milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/11/25. (Enc. Proc. à SEDEF).

150991/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR CASA MILITAR

24.878.728-7/25

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Lyon – França, de 19/11/2025 a 24/11/2025. **FINALIDADE** Integrante da comitiva oficial que acompanhará a missão institucional do Governo do Estado do Paraná à cidade de Lyon, França. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Casa Militar (CM). **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.878.728-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados. LARA DE LACERDA SANTOS RODRIGUES – CPF 856.XXX.XXX-97 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 03/11/2025. (Enc. Proc. à CASA MILITAR).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

16.953.453-5/20

OBJETO Dispensa de contrapartida municipal. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 16.953.453-5**, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 156) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 03/11/2025. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.505.577-3/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.505.577-3**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 273/2025-PCP/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e a Organização da Sociedade Civil – Associação Santiago Pesca Esportiva, CNPJ/MF sob nº 20.813.342/0001-38, cujo objeto é a difusão de ações de incentivo a pesca como fator de desenvolvimento ambiental, econômico e social, além de importante instrumento para o diagnóstico da ictiofauna local, com o intuito de avaliar a biomassa existente e a constatação das espécies presentes na respectiva Bacia Hidrográfica, buscando averiguar as medidas

ambientais que devem ser adotadas e contempladas pelo Projeto Rio Vivo, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 03/11/2025. (Enc.Proc. à SEDEST).

150994/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

24.607.526-3/25

OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.607.526-3, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **ALINE GOMES BUARQUE DE HOLANDA**, CPF nº 107.xxx.957-xx, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 03/11/2025.

24.736.441-2/25

OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.736.441-2, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **EVANDRO XAVIER**, CPF nº 016.xxx.549-xx, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 03/11/2025.

24.716.082-5/25

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Campo Magro/Pr. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.716.082-5, AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **JAQUELINE FERRAZZA GONÇALVES**, CPF nº 047.xxx.659-xx, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 03/11/2025.

150996/2025

Casa Civil

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 024/2025

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR – CNPJ nº 76.484.013/0001-45 e a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, CNPJ nº 15.563.402/0002-52, referente aos serviços prestados junto ao Poupatempo Paraná, os seguintes servidores abaixo nominados:

Servidor	Documento nº	Função
Lucas Schultz de França	065631469-96	Fiscal
Edilaine Silvia Lins	10.470.551-0	Gestora

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

150997/2025



Diário **OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN**PORTARIA N.º 915/2025 – DP**

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 11.682 de 30 de outubro de 2025.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Membro Integrante Titular, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Roberta Gomes Justus Costa	Titular	DETRAN PR	JARI IX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2025

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Hilton Santin Roveda

Presidente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

149522/2025

PORTARIA N.º 916/2025 – DP

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 11.684 de 30 de outubro de 2025.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Membro Integrante Titular, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Rodrigo Schreiber Antunes	Titular	DETRAN PR	JARI XIII

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2025.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Hilton Santin Roveda

Presidente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

149526/2025

PORTARIA N.º 881/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.638.694-3, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, PLACAS MARECHAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.242.625/0001-46, localizada na Rua Pastor Meier, nº 880, Bairro do Lago, Marechal Candido Rondon/PR - CEP 85.960-246, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Santin Roveda

Presidente do DETRAN-PR

149392/2025

PORTARIA N.º 875/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.653.860-3, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, ARIZA ESTAMPARIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.188.476/0001-08, localizada na Avenida Abelio Benatti, nº 4694, Jardim do Sol, Londrina/PR - CEP 86.070-370, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Santin Roveda

Presidente do DETRAN-PR

149446/2025

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL****PORTARIA nº 052/2025.**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2596/2019 e com base no contido no art. 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e as informações constantes no e-protocolo 24.713.642-8, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 007/2025, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, e a COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL (CEDEC), no valor de R\$ 3.948.640,00 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. Fiscal Titular: Maj. QOBM IVESON BARON WITKOWSKI - CPF XXX.182.959-XX.

Art. 3º - Fiscal Suplente: 3º Sgt. QPBM LORIVAL CORDEIRO JUNIOR, CPF XXX.788.569-XX, que atuará na ausência do fiscal titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,

Coordenador Estadual da Defesa Civil.

149560/2025

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 267/2025-PGE**

Prorroga por 6 (seis) meses a vigência da Comissão Temporária para analisar assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná IEES pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e considerando o contido no Protocolo nº 24.641.300-2:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 6 (seis) meses os trabalhos da Comissão Temporária para analisar assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná IEES pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a partir de 04 de novembro de 2025.

Art. 2º Ficam mantidos os membros, as competências e as demais condições estabelecidas nas Resolução nº 189/2025-PGE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

149670/2025

Resolução nº 268/2025-PGE

Lota Advogada do Estado na Coordenadoria Judicial – CJUD.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019:

Considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná é coordenado pela Procuradora-Geral do Estado;

Considerando a emenda feita no art. 22 da Lei Orçamentária Anual nº 20.873/2021, que dispõe sobre as despesas de pessoal relativas aos servidores integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná;

Considerando os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná estão atualmente lotados nas unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando o art. 2º da Resolução Conjunta nº 661/2025-SEAP/PGE que dispôs que movimentações dos integrantes da carreira de Advogado do Estado serão realizadas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Considerando o parágrafo único do art. 4º do Decreto 11.397, de 6 de outubro de 2025, que atribui ao Procurador-Geral do Estado a movimentação relativa à vinculação da Advogada do Estado DENISE DUARTE DA SILVA.:

RESOLVE

Art. 1º Lotar a Advogada do Estado **DENISE DUARTE SILVA, RG nº 2.XXX.837-X**, na Coordenadoria Judicial – CJUD a partir de 13 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A advogada do Estado ficará vinculada às atividades relativas à assunção da representação judicial do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do 4º do Decreto 11.397, de 6 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

149663/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETI Nº 02/2025

Designa Comissão Julgadora para avaliação das Redações do Concurso de Redação da Controladoria Geral do Estado – CGE e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão julgadora, com a finalidade de proceder a análise das redações classificadas, conforme disposto no Edital 01/2025 – CGE/SETI.

Art. 2º Para compor a comissão prevista no art. 1º, ficam designados os seguintes membros:

I. Pela Controladoria-Geral do Estado:

- a) FÁBIO MAURICIO SCHAFER, matrícula n.º 223498;
- b) LEIA RACHEL CASTELLAR, matrícula n.º 173853;
- c) MATHEUS KLAUS PORTES GRUBER, matrícula n.º 622920.

II. Pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

- a) ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 658903;
- b) MARIA APARECIDA CRISSI KNUPPEL, matrícula n.º 199608;
- c) PAOLA ANDRESSA SCORTEGAGNA, matrícula n.º 611719;
- d) PAULA TURRA GRECHINSKI, matrícula n.º 669532.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

149507/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAB Nº 04/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art.1º Designar o servidor FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 548077, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 08/12/2025 a 17/12/2025, em substituição à titular do cargo MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA, matrícula n.º 590904, por motivo de Licença.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

149497/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFA Nº 06/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023 e pelo inciso XIV, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor ACIR CARLOS DA SILVA GONÇALVES

JUNIOR, matrícula n.º 1037372, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em substituição ao titular do cargo ADRIANO ROLFH SIEG, matrícula n.º 94437, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 24.866.345-6.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

149518/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF Nº 1006/2025

Concede promoção as servidoras do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.843.843-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder as servidoras estáveis e ativas do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidas pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
TICYANA PAULA BEGNINI	6.XXX.666-X	1	SEDEF	AGP	IX	XIII
VIVIANE APARECIDA VILQUE DE SANTO	7.XXX.718-X	1	SEDEF	AGP	IX	XIII

149509/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 1007/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o contido no art. 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, no Despacho Governamental, publicado do Diário Oficial do Estado nº 11878, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no Protocolado nº 24.786.044-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, ATIVO, a título de Promoção, na forma estabelecida no Artigo 11 das Leis Complementares nº 103/2004 e nº 130/2010, conforme o que segue:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	CARGO	DE	PARA
SEED	276.XXX.111-9X	02	EDILSON GOMES COSTA	QPM	NII-11	NIII-01

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

149546/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 147, de 30 de outubro de 2025.

Torna sem efeito a Resolução nº 144/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito Resolução nº 144 de 27 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.018 de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

149677/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 0xx/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a Pesquisa de Preços Médios de Gêneros Alimentícios para produtos selecionados da Agricultura Familiar, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar - Feiras do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em março de 2025, junho de 2025 e setembro de 2025, nos Núcleos Regionais da SEAB.

Alimento / Grupo	Unidade	Convencionais	Orgânicos
Frutas/ Legumes /Verduras			
Abacate	kg	5,47	7,55
Abacaxi	kg	6,76	si
Abobrinha verde	kg	5,41	7,94
Acelga/ couve chinesa	kg	7,52	9,13
Acerola	kg	si	si
Agrião	kg	11,04	15,41
Alface	kg	9,94	13,79
Alho Nacional	kg	37,04	68,29 *
Alho Poró	kg	12,94	22,06
Almeirão	kg	8,23	13,41
Ameixa	kg	si	si
Amendoim com casca	kg	16,98	si
Amendoim sem casca	kg	23,65	si
Banana Caturra	kg	4,19	6,41

Banana Maçã/ Prata	kg	6,43	7,15 *
Batata doce	kg	4,16	6,29
Batata Inglesa	kg	4,26	7,85 *
Batata Salsa	kg	10,32	15,56
Batata Yacon	kg	si	si
Berinjela	kg	5,99	7,42
Beterraba	kg	5,75	7,61
Brócolis	kg	9,72	11,83
Caqui chocolate/ café	kg	8,39	si
Cará	kg	8,54	15,74 *
Cebola	kg	4,11	7,57 *
Cebolinha Verde	kg	19,09	22,82
Cenoura	kg	5,12	8,03
Chuchu	kg	4,94	6,72
Couve Flor	kg	9,25	11,87
Couve Manteiga	kg	12,24	14,47 *
Escarola	kg	8,80	12,38
Espinafre	kg	11,72	13,88
Ervilha torta	kg	24,63	30,58
Gengibre	kg	17,75	22,32
Goiaba	kg	8,41	si
Hortelã	kg	26,69	48,38
Inhame	kg	8,29	10,08
Jabuticaba	kg	si	si
Kiwi	kg	24,73	si
Laranja Baiana/ lima	kg	7,19	8,73
Laranja Pêra	kg	4,85	8,39
Limão	kg	4,65	5,74
Maçã	kg	10,36	si
Mamão	kg	7,03	12,02
Manga	kg	8,70	16,04 *
Maracujá	kg	9,81	17,79
Maxixe	kg	7,75	14,29 *
Melancia	kg	3,31	si
Melão	kg	8,84	si
Milho verde sem palha	kg	8,14	12,41
Milho pipoca	kg	12,42	22,33
Molho de tomate	L	si	35,08
Morango	kg	31,60	46,00
Pepino	kg	5,60	8,25
Pera	kg	12,65	19,25
Pêssego	kg	si	si
Pimentão	kg	9,11	15,36 *
Pinhão	kg	12,73	si
Quiabo	kg	12,11	16,22
Rabanete	kg	8,96	12,71
Repolho Verde/Roxo	kg	4,73	5,80
Rúcula	kg	12,73	14,96
Salsinha	kg	20,95	25,58

Salsão	kg	10,06	si
Tangerinas – exceto poncã	kg	5,56	8,26
Tangerina poncã	kg	5,16	7,25
Tomate	kg	6,49	11,44
Uva	kg	13,86	si
Vagem	kg	13,42	17,42

Minimamente Processados/ Processados

Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	8,40	9,41
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	7,48	9,72
Canjica	kg	15,67	si
Cuca/ bolo simples	kg	22,28	40,00
Pão caseiro	kg	17,25	24,30
Pão caseiro fatiado	kg	18,46	si
Bolacha caseira	kg	27,71	46,25
Doce de abóbora	kg	26,75	si
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	34,02	55,74
Doce de leite	kg	52,22	si
Mel até 1 kg	kg	36,38	56,67
Melado de cana	kg	24,00	33,67
Palmito de pupunha picado	kg	si	si
Pé de moleque	kg	si	si
Polpa de fruta congelada	kg	20,00	27,17
Rapadura	kg	28,50	si
Suco de laranja integral	L	17,89	si
Suco de maçã integral	L	si	si
Suco de uva integral	L	15,51	22,88
Vegetais em conserva	kg	21,51	si

Origem animal

Banha de porco	kg	20,17	si
Bisteca suína congelada	kg	23,42	si
Filé de bagre ou pescada congelado	kg	52,60	si
Filé de tilápia congelado	kg	48,38	si
Manteiga	kg	43,89	si
Ovos até tipo 2	dz	12,01	15,58
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	14,81	si

Arroz/ Farinha/ Feijão

Açúcar mascavo	kg	17,00	31,35 *
Arroz polido até tipo 2	kg	6,69	12,34 *
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	si	14,20
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	15,83	17,59 *
Farinha de milho	kg	9,67	12,44
Farinha de trigo branca	kg	si	si
Feijão cores	kg	10,13	17,81
Feijão preto	kg	9,04	12,66 *
Macarrão	kg	14,89	27,45 *
Polvilho doce ou azedo	kg	9,07	16,73 *

Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais

Araçá	kg	si	si
Amora preta	kg	17,50	26,13
Azedinha	kg	si	si
Framboesa	kg	si	si
Guabiroba	kg	si	si

Notas:

(si) – sem informação;

Os preços com asterisco foram ajustados considerando os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1. quando a média de variação, subtraída ou adicionada do desvio padrão, era extrapolada, o preço orgânico foi calculado multiplicando-se o preço convencional do produto pela variação observada apenas entre

pesquisas realizadas em locais que contavam com produção tanto convencional quanto orgânica, denominada aqui de variação local;

2. quando, utilizando o critério 1, a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado multiplicando-se o preço convencional do produto pela variação-teto da curva normal, estimada em 84%;

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 44% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRASE

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Marcelo Garrido Moreira
Chefe do DERAL

149562/2025

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 045/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

27 a 31 de outubro de 2025

Milho.....R\$ 52,57 /sc 60 kg

CUMPRASE

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

149390/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2983 - 30/10/2025 - RODRIGO CASTELLAZZI SELLA - (CCB) - RG 6XXX921X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC A para AC B.

2986 - 30/10/2025 - LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - (CCS) RG 2XXX704X/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/05/1994 a 16/04/1996.

2988 - 30/10/2025 - DANIELLY NEGRAO GUASSU NOGUEIRA - (CCS)

RG 6XXX912X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD B para AD C.

2989 - 30/10/2025 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA - (CCS) - RG 10XXX990X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC B para AC C.

2990 - 31/10/2025 - PEDRO MARCELO TONDELLI - (CCS) - RG 4XXX685X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD B para AD C.

Rosiene Torres
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício
149456/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2383/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1589/2025 Dispensa nº142/2025

Contratada: C.B.S. Medico Cientifica Ltda

Objeto: Aquisição de Espadrado Impermeavel, Luva de Procedimento Não Esterilizada, Atadura de Algodão Ortopedico, Atadura de Gesso, Tampão Nasal, Maça Tubular Ortopedica, Para Atender O Campus-Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2384/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1590/2025 Dispensa nº142/2025

Contratada: A.C.P. Correa & Cia Ltda

Objeto: Aquisição de Espadrado Impermeavel, Luva de Procedimento Não Esterilizada, Atadura de Algodão Ortopedico, Atadura de Gesso, Tampão Nasal, Maça Tubular Ortopedica, Para Atender O Campus-Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2385/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1591/2025 Dispensa nº142/2025

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de Espadrado Impermeavel, Luva de Procedimento Não Esterilizada, Atadura de Algodão Ortopedico, Atadura de Gesso, Tampão Nasal, Maça Tubular Ortopedica, Para Atender O Campus-Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2386/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1592/2025 Dispensa nº142/2025

Contratada: Londricir Comercio de Material Hospitalar Ltda

Objeto: Aquisição de Espadrado Impermeavel, Luva de Procedimento Não Esterilizada, Atadura de Algodão Ortopedico, Atadura de Gesso, Tampão Nasal, Maça Tubular Ortopedica, Para Atender O Campus-Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matrícula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matrícula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisângela Flauzino Zampar
Matrícula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matrícula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2387/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1555/2025 Inexigibilidade nº 31/2025

Contratada: Opuspac Industria e Comércio de Máquinas Ltda

Objeto: Manutenção Preventiva/Corretiva Em Equipamento Unitarizadora de Medicamentos Opuspac 30e, Com Fornecimento de Peças Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Claudenir Belasqui
Matrícula 0313177
E-mail belasqui@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Wagner Batista Miguel
Matrícula 2303157
E-mail wagnerbmiguel44@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Karine Maria Boll
Matrícula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matrícula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2388/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme

forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1594/2025

Pregão Eletrônico nº 367/2024

Contratada: Rgn Instrumentos e Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matrícula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2389/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1595/2025

Pregão Eletrônico nº 367/2024

Contratada: Angular Produtos Para Saude Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matrícula 1017829
E-mail juefn@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matrícula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2390/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e

gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1596/2025 Pregão Eletrônico nº367/2024

Contratada: Molvidem Comércio, Imp. e Exp. de Instrumentos e Produtos Cirúrgicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula 0113222

E-mail adrianapinesso@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira

Matricula 0111195

E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Silvia Margareth Cordioli Pereira

Matricula 1911399

E-mail silviamcp@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Valeria Costa Evangelista da Silva

Matricula 2203849

E-mail vcas@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2391/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1597/2025 Pregão Eletrônico nº367/2024

Contratada: Vitalli Comércio e Importação Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula 0605363

E-mail fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin

Matricula 1017829

E-mail juefnf@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2392/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o

Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1598/2025 Pregão Eletrônico nº367/2024

Contratada: Kmédica Produtos Médico Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula 0113222

E-mail adrianapinesso@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Setorial

Servidor Fernanda Novaes Moreno Brancalion

Matricula 0607525

E-mail fernandamoreno@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Setorial

Servidor Jacqueline Micheli Mestre

Matricula 1020642

E-mail jacquelinemestre@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Setorial

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2393/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1599/2025 Pregão Eletrônico nº367/2024

Contratada: Ana Julia Martins Faleiros de Andrade Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares (Afastador Jansen Rombo, Afastador Richardson, Descolador Aspirador de Septo, Pinça de Dissecção Dietrich Angulada 5,5 Cm Bulldog, Pinça Para Ordenha de Dreno Torácico, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária e O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula 0605363

E-mail fregina@uel.br

Servidor Rodrigo Tiossi

Matricula 1815654

E-mail rtiossi@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin

Matricula 1017829

E-mail juefnf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Fernanda Cristina Sposito

Matricula 0603349

E-mail fernandasposito@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Joyce Sayuri Yamada Leoncio

Matricula 1019467

E-mail joyceleoncio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2394/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1619/2025

Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidona Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matrícula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matrícula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matrícula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matrícula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2395/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1620/2025

Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidona Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matrícula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matrícula 0312198

E-mail cami@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matrícula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Eduardo Rogerio Mendes

Matrícula 0510507

E-mail eduardorogério@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matrícula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matrícula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2396/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1621/2025

Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Antibióticos do Brasil Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidona Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matrícula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matrícula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matrícula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matrícula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2397/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1622/2025

Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidona Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matrícula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matrícula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2398/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1623/2025 Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Cirurgica Nossa Senhora - Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidina Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matricula 0312198
E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2399/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1624/2025 Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidina Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matricula 0312198
E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2400/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1625/2025 Pregão Eletrônico nº4/2025

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Antimicrobianos Diversos (Ampicilina, Aztreonam, Ceftazolidina Fosamila, Oxacilina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes
Matricula 0312198
E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2401/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1626/2025 Pregão Eletrônico nº18/2025

Contratada: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios (Sensor Para Oximetria (Spo2), Neonatal, Sensor Para Spo2, Sensor Para Capnografia Mainstream e Outros) Para 48 Equipamentos Médicos da Masra Ge - General Electric, do Hospital Universitário (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195

E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2402/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1627/2025 Pregão Eletrônico nº18/2025

Contratada: Global Tec Industria e Comercio de Produtos Medicos Ltda
Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios (Sensor Para Oximetria (Spo2), Neonatal, Sensor Para Spo2, Sensor Para Capnografia Mainstream e Outros) Para 48 Equipamentos Médicos da Masrca Ge - General Electric, do Hospital Universitário (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2403/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1628/2025 Pregão Eletrônico nº18/2025

Contratada: Bio Infinity Comercio Hospitalar e Locação Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios (Sensor Para Oximetria (Spo2), Neonatal, Sensor Para Spo2, Sensor Para Capnografia Mainstream e Outros) Para 48 Equipamentos Médicos da Masrca Ge - General Electric, do Hospital Universitário (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Outubro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

149301/2025

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tomar pública a Portaria nº923/PRH, de 30 de outubro de 2025, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALAN YUDI KAI SUENAGA	10XXX416X	PR	DEG	TECNICO ADMINISTRATIVO	20/04/2026
ALISSARA WAHIP MOHANA	606XXX293X	PR	PJU	ADVOGADO	27/04/2026
AMANDA SIQUEIRA DIAS	13XXX266X	PR	CAS	TECNICO ADMINISTRATIVO	22/04/2026
ANIE CAROLINE DOS SANTOS PINA VILAS BOAS	9XXX735X	PR	CAU	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/04/2026
CARLA PIRES DA SILVA	8XXX279X	PR	DEG	TECNICO ADMINISTRATIVO	14/04/2026
ELVIS PEDRO PIRES ROSSI	12XXX402X	PR	FIN	TECNICO ADMINISTRATIVO	24/04/2026
GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE ASSIS	40XXX677X	SP	DOP	ENGENHEIRO CIVIL	14/04/2026
HELORA DOS SANTOS CARLOTO	13XXX164X	PR	PEN	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	14/04/2026
HUGO LEONARDO BARBOZA	10XXX989X	PR	PJU	ADVOGADO	15/04/2026
JOAO CARLOS DE SOUZA	9XXX346X	PR	PEN	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	30/04/2026
MARIA VITORIA DE BRITO SANTOS	13XXX705X	PR	DPC	TECNICO ADMINISTRATIVO	14/04/2026
MARIANA FORTES GOULART BARBOSA	8XXX842X	PR	DOP	ARQUITETO	01/05/2026

149402/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de outubro de 2025.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Andressa Sulamita Siqueira Menezes de Brito	156863033/PR	369/2025	Biomédico	8588.33 ⁽²⁾	17/09/2025	16/03/2026
Bruno Rossi Sbardellati	9829374904/PR	388/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/10/2025	05/04/2026
Camila Alves Mota	108670576/PR	412/2025	Bioquímico	8588.33	23/10/2025	22/04/2026
Clodoaldo Alberto Camara	47868122/PR	381/2025	Técnico Administrativo	5203.05	02/10/2025	01/04/2026
Denison Vander da Silva	76637725/PR	375/2025	Contador	7616.88	01/10/2025	31/03/2026
Erick Ricardo Oliveira Borges da Veiga	105554575/PR	378/2025	Técnico Administrativo	4231.60	01/10/2025	31/03/2026
Evelyn Rauany Martello Benevides	143629350/PR	377/2025	Técnico Administrativo	5203.05	01/10/2025	31/03/2026
Fernanda Carvalho Marques	106834253/PR	421/2025	Técnico Administrativo	4231.60	23/10/2025	22/04/2026
Franciele Franca de Figueiredo	86264919/PR	383/2025	Técnico em Laboratório	5203.05 ⁽²⁾	06/10/2025	05/04/2026
Gustavo Carvalho Lima	128021710/PR	414/2025	Técnico Administrativo	4231.60	21/10/2025	20/04/2026
Ivan da Silva Perez	72149807/PR	406/2025	Técnico Administrativo	4231.60	14/10/2025	13/04/2026
Jaciara da Silva	98366660/PR	411/2025	Assistente Social	7616.88	15/10/2025	14/04/2026
Julia Mariana Morales Gazoli de Faria	92666115/PR	399/2025	Técnico Administrativo	4231.60	13/10/2025	12/04/2026
Julimary Suematsu de Aquino Bavelloni	61820248/PR	424/2025	Bioquímico	8588.33	29/10/2025	28/04/2026
Livia Maria Silveira	539067118/SP	425/2025	Assistente Social	7616.88	29/10/2025	28/04/2026
Luis Carlos Angeli da Silva	106328323/PR	422/2025	Técnico Administrativo	4231.60	23/10/2025	22/04/2026
Madalena Grochowski	69286763/PR	390/2025	Técnico Administrativo	4231.60	10/10/2025	09/04/2026
Marcos Seidi Nakasato	7912657908/PR	374/2025	Arquiteto	7616.88	02/10/2025	01/04/2026
Nair Toshie Nakahara Silva	232515220/SP	384/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/10/2025	05/04/2026
Natalia Castelhamo de Oliveira	144616677/PR	423/2025	Bioquímico	8588.33	27/10/2025	26/04/2026
Pedro Antônio Fleury e Silva	653505620/SP	392/2025	Arquiteto	7616.88	09/10/2025	08/04/2026
Victor Hugo Machado Reghini Thomé e Silva	135657611/PR	413/2025	Analista de Informática	7616.88	21/10/2025	20/04/2026

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 2021 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023;

(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de outubro de 2025.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Amarildo de Paula Junior	105027214/PR	387/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	03/10/2025	31/12/2025
Carlos Fransley Scatambulo Costa	60808996/PR	396/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	09/10/2025	31/12/2025
Cleonice Aparecida Raphael da Silva	63973106/PR	394/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	10/10/2025	31/12/2025
Crislaine Aparecida Pita	10888331959/PR	420/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	23/10/2025	31/12/2025
Dacio Fernando Machado Francisco	133679278/PR	373/2025	Auxiliar A-Esp-CRES	40	3607.51	1082.25	07/10/2025	31/12/2025
Denise da Silva Mota Carvalho	78971312/PR	408/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	13/10/2025	31/12/2025
Felippe Fernandes da Silva	48726440/SP	400/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	10/10/2025	31/12/2025
Flávio Rodrigues de Oliveira	79015180/PR	410/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	14/10/2025	31/12/2025
Giovani Giroto	107033351/PR	386/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	06/10/2025	31/12/2025
Helis Cristina Zanuto Andrade Santos	480191414/SP	404/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	14/10/2025	31/12/2025
Ionah Beatriz Beraldo Mateus	62605740/PR	379/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	08/10/2025	31/12/2025
Italo Ariel Zanelato	92505308/PR	391/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	10/10/2025	31/12/2025
Janaina Ramos Marcos	2934242/SC	385/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	06/10/2025	31/12/2025
Jonathan Cesar Kuspil	109443069/PR	407/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	15/10/2025	31/12/2025
Karina Mayumi Sakita	102535782/PR	395/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	10/10/2025	31/12/2025
Laio Forti Thomaz	153872333/PR	405/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	13/10/2025	31/12/2025
Lucas Ulisses Rovigatti Chiavelli	134236922/PR	389/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	08/10/2025	31/12/2025
Mariana Costa do Nascimento	88934229/PR	393/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	09/10/2025	31/12/2025
Nilton Luiz Queiroz Junior	104289703/PR	402/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	14/10/2025	31/12/2025
Pedro Ragusa	408537218/SP	409/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	20/10/2025	31/12/2025
Raoni Felipe de Almeida André	39392959818/SP	398/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	09/10/2025	31/12/2025
Renata Franqui	93352920/PR	401/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	14/10/2025	31/12/2025
Renata Sano Lini	95332412/PR	403/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	13/10/2025	31/12/2025
Renato Polimeni Constantin	103180287/PR	376/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	02/10/2025	31/12/2025
Ronaldo Bressan Pes	587804609/SP	380/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	02/10/2025	31/12/2025
Sharmilla Tassiana de Souza	154418121/PR	382/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	06/10/2025	31/12/2025
Thais Andreia Araujo de Souza	102830458/PR	397/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	10/10/2025	31/12/2025

149410/2025

UEPG**Edital COSINPRO - Nº 2025.996****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR)**

Portaria nº505, de 12 de agosto de 2024, publicada no DIOE nº 11.723, em 14 de agosto de 2024. Portaria nº622, 08 de outubro de 2024, publicada no DIOE nº11.765, em 11 de outubro de 2024. SEI nº 24.000024899-3

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade designada pelas Portarias em epígrafe, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto nos incisos VII e VIII do art. 113 da Lei Estadual nº 20.656/21, após tentativas frustradas de notificação pessoal do representante legal da empresa, por meio eletrônico e postal,

NOTIFICA

por meio deste EDITAL, a pessoa jurídica **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º**05.108.702/0001-07**, por

seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº24.000024899-3, cujo objeto é averiguar possíveis irregularidades no cadastro GMS da empresa, com fundamento no Decreto Estadual nº 4258, de 30 de novembro de 2023, em especial o contido no § 4º do art. 1º, caracterizando, em tese, violação contida no art. 193 do Decreto Estadual 10.086/2022 c/c Art. 155, IV da Lei 14.133/21 (deixar de entregar a documentação exigida para o certame), que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos Arts. 196, III, 198, § 2º e 199 do Decreto Estadual 10.086/2022, em conjunto com as disposições contratuais e editalícias.

Fica a empresa notificada a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, apresentar Defesa Preliminar objetivando esclarecer os fatos sob apuração, bem como especificar as eventuais provas que pretenda produzir no **prazo de 15 (quinze) dias**, iniciando-se a contagem 3 dias após a publicação deste edital (art. 27, § 3º, IV). Em caso de não apresentação de defesa dentro do prazo legal, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 208, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/22. Para obter vistas do processo e/ou apresentar manifestação, a empresa poderá comparecer ao local onde a Comissão encontra-se instalada, qual seja, na Coordenadoria de Sindicâncias e Processos Administrativos da UEPG – (Avenida Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa, PR, 84030900, Saguão da

Reitoria, UEPG - Campus Uvaranas) – ou por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação através do site <https://sei.uepg.br/>.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2025.
Querlen Marina Koga, RG no 9.462.207-7
PRESIDENTE
Julio Cezar Kosloski Ribas, RG n o 4.237.522-5
SECRETÁRIO
Ana Claudia Babiuke, RG no 6.385.964-8
MEMBRO

149610/2025

Portaria R. - Nº 2025.784

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 25.000060539-4*,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de apurar sinistro envolvendo o veículo oficial Voyage, placa BCY-1196, pertencente à frota da Fazenda Escola “Capão da Onça”, conforme peças integrantes do Processo nº 25.000060539-4.

Art. 2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Acir José Popoatzki*, RG no 3.XXX.819-X, Agente Universitário lotado no Departamento de Odontologia- Presidente;

II – *Edenilce Leuch Machado*, RG no 6.XXX.345-X, Agente Universitária lotada na Pró-Reitoria de Graduação- Secretária;

III – *Douglas Wellington Migliorini*, RG no 5.XXX.258-X, Agente Universitário lotado no Departamento de Engenharia de Materiais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de outubro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

149605/2025

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1337/2025 de 30/10/2025. Art. 1º Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do servidor Dirceu Scaldelai, CPF: XXX.698.989-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Adjunto, lotado no Campus de Campo Mourão, para realização de Pós-doutorado em Matemática, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, no período de 01/11/2025 a 31/12/2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes – **Reitor em exercício**

149503/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1334/2025 de 29/10/2025. Art. 1º Conceder férias coletivas a todos os docentes Efetivos e Temporários, no período de **05/01/2026 a 03/02/2026**.

Salete Paulina Machado Sirino – **Reitora**

149462/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de novembro de 2025:

517-PROGESP, de 3-11-2025: Concede ascensão de nível ao docente Thiago Grando, RG nº 8.XXX.445-X, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

518-PROGESP, de 3-11-2025: Concede ascensão de nível à docente Ana Lucia Suriani Afonso, RG nº 15.XX.688-X, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

149338/2025

Secretaria da Comunicação**RESOLUÇÃO Nº 040/2025 – SECOM**

Súmula: Designação de substituição da Diretora de Rádio e TV e do Diretor-Geral, por motivo de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA CORNEL DE SOUZA, RG nº 6.XXX.003-X, sem prejuízo de suas atribuições de Coordenadora de TV, da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para responder cumulativamente pela função de Diretora de Rádio e TV, em substituição de GISELLE MARA DE LIMA, RG nº 7.XXX.920-X, por motivo de férias do titular, no período de 18 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2025;

Art. 2º Designar o servidor WILLIAN DOS SANTOS SILVA, RG nº 44.XXX.XXX-5/SP, sem prejuízo de suas atribuições de Diretor de Publicidade – DPUB da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para responder cumulativamente pela função de Diretor-Geral, em substituição de EDUARDO PUGNALI MARCOS, RG nº 2.XXX.XXX-6/SP, por motivo de férias do titular, no período de 26 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário;

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

149463/2025

Secretaria da Cultura**Portaria SEEC nº 63/2025**

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo nº 7960/2025 – protocolo n. 20.811.935-4.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: Matias Marino da Silva, portador do CPF nº 451.XXX.XXX-49, para atuar como gestor do contrato administrativo nº 7960/2025.

Art. 2º Designar a servidora: Wlanete Cassiano de Barros, portadora do CPF nº 620.XXX.XXX-04, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 7960/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

149312/2025

**RESOLUÇÃO SEEC Nº 106/2025
ERRATA**

Súmula: Altera o inciso II, do art. 1º, da Resolução SEEC nº 85/2025, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão firmado com a AAMON.

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15/2023, e considerando a cláusula quinta do Contrato de Gestão nº 001/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e a Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer (AAMON), em 20 de junho de 2025, bem como o contido no Protocolo nº 23.672.315-1,

RESOLVE:

Art. 1º No texto da publicação referente ao ato da Secretaria de Estado da Cultura, onde se lê:

Onde lê-se: A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15/2023, e considerando a cláusula quinta do Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e a Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer (AAMON), em 20 de junho de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 23.672.315-1"

Leia-se: "A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15/2023, e considerando a cláusula quinta do Contrato de Gestão nº 001/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e a Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer (AAMON), em 20 de junho de 2025, bem como o contido no Protocolo nº 23.672.315-1."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEEC nº 85/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

149516/2025

**Secretaria do Desenvolvimento
Social e Família****DELIBERAÇÃO Nº 59/2025 – CEDCA/PR**

Considerando o Protocolo nº 24.108.68-2 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania- SEJU, referente ao Plano de Providências do Cense Londrina I;
Considerando a Resolução nº 89/2025 da SEJU que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta da política de atendimento feminino e para adolescentes LGBTQIAPN+;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 10 de Outubro de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Aprovar a indicação da representação da Organização da Sociedade Civil, do Instituto Leonardo Murialdo, para compor o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta da política de atendimento feminino e para adolescentes LGBTQIAPN+ composto por profissionais da socioeducação estadual.

Art.2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Outubro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

149318/2025

RESOLUÇÃO Nº 555/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de

janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Mônica Pimentel de Souza Lobo, RG nº **052.113-*, para responder pela Assessoria Técnica do Gabinete, no período de 31.10.2025 a 10.11.2025, na ausência da servidora Maiara de Almeida Abreu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149348/2025

RESOLUÇÃO Nº 583/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Patricia Tobe, RG nº *.502.298-*, para responder pela Diretoria-Geral, em substituição a Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, por motivo de responder pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em substituição ao Sr. Secretário Rogério Carboni no período de 31.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149357/2025

RESOLUÇÃO Nº 585/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Luci Machado de Andrade Netska, RG nº *.498.989-*, para responder pela Diretoria de Políticas Públicas para Família, em substituição ao Ronaldo Olmo, por motivo de afastamento no período de 30.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149355/2025

RESOLUÇÃO Nº 586/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Leandro Telles da Silva, RG nº *.318.067-*, para responder pela Diretoria do Desenvolvimento Social, em substituição a Ticyana Paula Begnini, por motivo de afastamento no período de 31.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149354/2025

RESOLUÇÃO Nº 587/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Daniella Severgnini Silva, RG nº *.970.569-*, para responder pela Secretaria-Executiva, em substituição a Cacia Lucia Catafesta, por motivo de afastamento no período de 30.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149353/2025

RESOLUÇÃO Nº 588/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Fernando Carvalho, RG nº **422.132-*, para responder pela Chefia de Gabinete, em substituição a Juliane da Silva, por motivo de afastamento no período de 31.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149352/2025

RESOLUÇÃO Nº 589/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Stoeberl Struminski, RG nº **200.729-*, para responder pela Gestão de Fundos, em substituição a Patricia Tobe, por motivo de afastamento no período de 31.10.2025 a 10.11.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149351/2025

RESOLUÇÃO Nº 590/2025 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Mauricio Ferreira Liberato, RG nº *.058.434-*, para responder pelo Núcleo de Informática e Informações, em substituição de Joel Ritter Ferreira, por motivo de fruição de férias no período de 20.11.2025 a 19.12.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
149350/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF - PR

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Reunião Ordinária COEDE/PR – setembro/2025

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de 2025, às nove horas, presencialmente e transmitido pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, na sala Fani Lerner, 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – COEDE, em segunda chamada. **Participação dos conselheiros (as) da Sociedade Civil:** **Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho** – Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS; **Fátima do Rocio de Souza Gonçalves** – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá – ACEDA; **Clecy Aparecida Grigoli Zardo** – Federação das APAES – FEAPAES; **Carla Regina Wingert de Moraes** – Federação das APAES – FEAPAES; **Júlio Cezar Viana** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá – APAE Maringá; **Francielle de Souza** – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL; **Ângela Denise Henrique Cavalheiro** – Centro Ocupacional de Londrina – COL; **Andrea Cristina**

de Fátima dos Santos – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara – APAE Piraquara; **Participação dos conselheiros governamentais:** **Quelen Coden** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPCD; **Thais Christovam Pamplona** – Secretaria de Saúde – SESA; **Viviane Antonia da Silva** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPAS; **Patricia Cavichio Tortato** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPAS; **Elaine Cristina Lima Scantamburlo** – Coordenação de Política para a Pessoa Idosa - SEMIPI/CPPI; **Noemi Nascimento Ansay** – Secretaria da Ciência, Tecnologias e Ensino Superior – SETI; **Valter Ribeiro da Silva** – Secretaria de Segurança Pública – SESP; **Cleomira Ferreira Burdzinski** – Secretaria da Cultura – SEEC; **Guilherme Marques da Silva Mariucci** – Secretaria do Planejamento – SEPL. **Convidados presentes:** **Deputado Pedro Paulo Bazana** – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; **Lucilene Marques** – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; **Mariana Dias Mariano** – Ministério Público do Paraná; **Leticia Guimarães** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro** – Secretária Executiva. **Intérpretes de Libras:** Eliana Aristides Ruiz e Ricardo Ruiz. **Faltas justificadas:** **Henry Baptista Xavier** - Universidade Livre Para Eficiência Humana – UNILEHU; **Enio Rodrigues da Rosa** – Instituto Paranaense de Cegos – IPC; **Patricia Veridiana Monteiro** - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – ADFVFB; **Priscila Guimarães Rodrigues** - Complexo de Saúde Pequeno Cotoelengo **Mario Sérgio Fontes** - **Secretaria do Esporte – SEES. Abertura.** A vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e, em especial, a presença do Deputado Pedro Paulo Bazana, que participou presencialmente da reunião, reafirmando seu compromisso com a causa da pessoa com deficiência. **Aprovação da ata de agosto.** APROVADA com as contribuições dos conselheiros Júlio Cezar Viana – APAE Maringá e Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – APAS; **Informes da Secretaria Executiva. 1. Reunião Descentralizada** - Solicitação de formação de grupo para organização da reunião. Sugere-se 2 representações GOV e 2 representações da SC para essa comissão. Representação definida com governamental: SETI e SEDEF e Sociedade Civil: FEAPAES e APAE Maringá. **2. Deliberação de recursos Fundo a Fundo** - O Município de Nossa Senhora das Graças em 12/05/2025 encaminhou os documentos para emissão do ARCPF e, em análise posterior, foi observado que o mesmo se enquadra aos elegíveis ao recebimento dos recursos Fundo a Fundo. Por não constar a indicação do Município de Nossa Senhora das Graças dentre os elegíveis ao recebimento do repasse Fundo a Fundo nos Anexos I e III, da Deliberação 005/2025-COEDE/PR, foi realizado o aporte de Recursos do Estado ao Fundo Estadual para que, em Deliberação complementar, lhe seja oportunizado o direito ao recebimento do valor de R\$ 39.401,02, nos mesmos moldes dos demais municípios elegíveis. O Município de Nossa Senhora das Graças tem o ARCPF emitido, que em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Decreto nº 4.254 de 30 de novembro de 2023, possui instituído e em funcionamento: I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil e com regular funcionamento; II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência; III – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto da deliberação. Parecer do COEDE: Aprovado. **3. Inclusão de pauta na comissão de Garantia de direitos.** Inclusão de duas denúncias na comissão, que vieram posterior ao fechamento da Pauta. Parecer do COEDE: Aprovada a inclusão. **Informes dos conselheiros.** 1. Participação dos conselheiros na Audiência Pública dos “10 Anos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e os impasses da ADI 7796: Desafios, Perspectivas e o Futuro da Educação Inclusiva”. O deputado Pedro Paulo Bazana fala da audiência pública e da passeata dos 10 Anos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e os impasses da ADI 7796: Desafios, Perspectivas e o Futuro da Educação Inclusiva, que ocorreu no Plenário da sede do Poder Legislativo do dia 20 de agosto, a passeata contou com a presença de várias autoridades, secretários Rogério Carboni, Santin Roveda, o presidente da Assembleia legislativa Alexandre Cury, o deputado fala sobre a importância das escolas especializadas, cita as olimpíadas das APAES, com mil e cem atletas presentes em Foz do Iguaçu, evento grandioso e muito importante para as pessoas com deficiência. A conselheira Fátima do Rocio de Souza Gonçalves externa sua gratidão, quando o deputado fala escola especializada, englobando as escolas bilíngues em sua fala, porque algumas pessoas acham que a ADI vai interferir somente nas APAES, mas é muito maior, atinge todas as escolas especializadas. A vice-presidente Clecy fala do cuidado que o deputado tem também com os profissionais das escolas especializadas, agradece todo apoio do deputado Bazana, do governador do Estado Ratinho Jr, do Secretário Rogério Carboni às escolas especializadas, agradece a organização da passeata e da audiência pública, se diz muito feliz que o COEDE participou da grandiosidade desse evento. 2. Participação do conselheiro Roberto Leite na reunião do TRT comissão da terceira edição do Evento de Abertura do Mês Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, tendo como tema: “Atender Bem é Incluir!”. 3. Participação do Presidente Ivã José de Pádua, no evento de lançamento do novo E-protocolo. 4. Participação do Presidente Ivã José de Pádua, na reunião com a CELEPAR. **Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação. Relato:** A reunião teve como pauta a articulação junto aos 141 municípios com ARCPF regular. Na reunião anterior, ainda não havia informação que tais

municípios receberiam recursos mediante deliberação **05/2025** do COEDE, sendo que a convocação tinha por objetivo apenas prestar orientações gerais acerca das competências dos Conselhos Estaduais e Municipais na garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação da referida deliberação, os membros participantes avaliaram como necessária a realização de reunião específica com os Conselhos Municipais e representantes das gestões locais, com a participação efetiva da Coordenação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência. O objetivo será oferecer orientações detalhadas sobre o cumprimento das exigências da deliberação, bem como acerca das etapas subsequentes do processo. **Parecer da Comissão:** Considerando que a reunião contou com menos de 50% de participação dos membros da Comissão, não houve quórum suficiente para deliberação definitiva. Diante disso, os presentes sugerem o **encaminhamento da pauta para apreciação em Plenária**, de modo que a decisão seja tomada de forma colegiada. **Parecer do Coede:** Organizar reunião online em formato de live, primeiramente com os municípios que já possuem ARCPF para fortalecer as ações voltadas à política pública, com apoio da CPCD. Organização da live realizada através de grupo de trabalho constituído por SEDEF, SETI, APAS e FEAPAES. Definido a primeira live para 06 de outubro às 14:00 horas. Conselheiro Valter Ribeiro da Silva – SESP, fala que há dois meses na reunião de julho ficou definido em fazer uma capacitação para os conselhos municipais, em agosto surgiu um fato novo que é a deliberação do recurso e que a comissão pensa que se for fazer uma reunião com os conselhos municipais nesse momento, a principal pauta será o questionamento sobre os municípios elegíveis para a deliberação. Então a comissão se coloca a disposição para juntos com a coordenação avançarem com essa reunião, que tenham como pauta o esclarecimento da deliberação para os municípios, mas também em outro momento abranger os municípios que estão sem conselhos ou que estão com conselhos inativos. A presidente Clecy se diz preocupada com a forma que será realizada a reunião por estarem presentes tantas dúvidas em relação a deliberação 005/2025 - COEDE e solicita que os técnicos da coordenação estejam presentes para fazer o suporte da reunião e responder as perguntas. A conselheira Quelen Coden – SEDEF, diz que a coordenação da política da pessoa com deficiência e também a secretaria como um todo estão à disposição, só precisam enquanto conselho definir o que querem de formação, qual a pauta e os assuntos, para que se possa colocar em formato de curso essa capacitação e que tenha qualidade para os conselheiros que irão realizar. Em agosto se pensava em fazer essa reunião somente para os municípios que tem ARCPFs, que eram 73 e agora já são 141 municípios com ARCPFs. A conselheira Carla, diz que se tinha deliberado anteriormente em comissão que seria uma reunião online, e que tinham como proposta enquanto comissão falar as atribuições dos conselhos municipais, do conselho estadual no sentido de articular e mobilizar para ter uma aproximação do COEDE com os Conselhos Municipais. A conselheira Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – APAS, diz que de acordo com o monitoramento realizado pela coordenação pode ser realizada a pauta, de acordo com a necessidade dos municípios. Conselheira Elaine Cristina Lima Scantamburlo – SEMIPI, faz a sugestão de fazer em formato de live, e fazer um cronograma de lives. Conselheira Ângela Denise Henrique Cavaleiro – COL, diz que são várias demandas de municípios diferentes e que podem ser abrangidos vários temas, a conselheira Andrea Cristina de Fátima dos Santos – APAE Piraquara concorda com a Ângela que há muitas demandas e de diferentes áreas, mas percebe que o COEDE ainda não está tão alinhado com a Coordenação, sugere que o COEDE também participe de reuniões junto com a coordenação, pede que haja uma aproximação com a coordenação para que seja mais debatidas as pautas e as ações realizadas. Conselheira Quelen agradece a disposição em participação junto à coordenação, fala da estruturação da política da pessoa com deficiência, do atendimento realizado diretamente ao público e do aumento da demanda nos últimos meses. A vice-presidente Clecy fala da importância do acompanhamento das pautas, e principalmente do acompanhamento aos conselhos municipais, reforça a importância de cumprir o papel de conselheiros, de debater as pautas. A conselheira Quelen fala que às comissões tem que trabalhar pautas da política pública, independente se chegam ou não pautas, devem-se reunir para debates da política e sugerir pautas. A conselheira Noemi Nascimento Ansay – SETI, fala da importância da formação para a execução financeira, como diretora de faculdade de artes, diz que receber o recurso é difícil, porém executar é muito mais difícil, exige conhecimento técnico e responsabilidade. Fala que ouvindo a todos os conselheiros, vê a importância da live para que os conselhos possam esclarecer suas dúvidas e ter esse conhecimento técnico, um trabalho de formação contínua. **COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS** Relato: **2.1 Retorno de Pauta de maio: Protocolo 24.384.841-5 – SESA - Ofício no 112/2025- CAOPSAUDE** Assunto: Dificuldades relacionadas à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais e meios auxiliares de locomoção a usuários do Sistema Único de Saúde; **Histórico:** Retorno de maio de 2025 - Trata-se de Ofício no 112/2025 CAOPSAUDE, de 15 de abril de 2025, encaminhado à presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa - COEDE, que tem como assunto o PAMPPR-0046.23.154206-2, no qual consta a solicitação de informações sobre as principais dificuldades relacionadas à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais e meios auxiliares de locomoção a usuários do Sistema Único de Saúde. Manifestação do COEDE: Encaminhar pedido formal à SESA, requisitando informações atualizadas sobre o andamento da tramitação e execução do processo licitatório destinado à aquisição de órteses e próteses no Estado. Relato: Resposta da SESA: Temos a informar que realizamos levantamento das

informações solicitadas às 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde, destas, três não informaram dificuldades e dez não retornaram a manifestação. Sendo assim, a partir dos dados preliminares apresentados, relata-se que os desafios com relação a dispensação de OPMAL está por vezes vinculado às disparidades entre os valores praticados pelo mercado e os estabelecidos pela Tabela SUS, ocasionando processos licitatórios desertos, e, como consequência morosidade nos processos licitatórios, além de desafios relacionados a mão de obra técnica qualificada. Também foi relatado questões relacionadas aos usuários, como dificuldades relacionadas ao manuseio e adaptação de OPMAL, como por exemplo, a aceitação quanto a necessidade de uso de aparelho auditivo, onde nem sempre o usuário comparece no atendimento relacionado às orientações necessárias para o melhor uso do equipamento; Diante da necessidade de resposta ao COEDE. **Parecer Comissão:** Encaminhar o protocolo para a SESA para que cobre respostas das regionais que não retornaram a manifestação, e retorne as informações até o dia 30 de setembro ao COEDE. **Parecer COEDE:** Aprovado o parecer da comissão. **2.2 Retorno Pauta de julho: E- mail recebido de mãe questionando tempo de espera para atendimento do filho com neurologista para início de terapias. Histórico:** - Pauta com início na plenária de julho de 2025 (pauta 4.6): E- mail recebido de mãe questionando tempo de espera para atendimento do filho com neurologista. Retorno em Agosto de 2025 (pauta 4.2). Na plenária de julho de 2025, o COEDE apreciou-se denúncia de mãe de adolescente autista que relatou esperar há dois anos pelo início das terapias. Com a mudança de idade do filho (14 anos), foi informado que não poderia mais ser acompanhado pela neuropediatria, sendo necessário ingressar novamente na fila de neurologia geral. Deliberou-se, nesta plenária, que fosse encaminhado ofício para a SESA e Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba solicitando esclarecimentos. Em agosto de 2025, como resposta oficial (Informação nº 404/2025 – DAS), foi informado que: 1. O usuário é acompanhado pelo SUS de Curitiba, pela Unidade de Saúde Pilarzinho, e estava em atendimento de Neurologia Pediátrica no Centro de Especialidades Médicas Encantar, com retorno agendado para 28/07/2025. 2. O protocolo prevê que usuários são atendidos pela Neurologia Pediátrica até os 14 anos, sendo então encaminhados para a Neurologia Geral – Adulto. Casos prioritários devem ser sinalizados conforme os fluxos da Secretaria Municipal da Saúde. 3. O adolescente também possui avaliação multiprofissional agendada no Ambulatório Encantar para 17/07/2025. Em plenária de Agosto de 2025, o COEDE deliberou: (1) que a resposta da SESA fosse encaminhada por e-mail para a solicitante. (2) Encaminhar ofício para a Encantar solicitando informações de como está sendo realizado o atendimento ao usuário. **Relato:** Recebemos como resposta a informação 88/2025 da Encantar sobre o andamento dos atendimentos do paciente. Atualmente, realiza atendimentos quinzenais na especialidade de Psicologia, sendo o último realizado em 07/08/2025, com retorno agendado para 21/08/2025. Também está em acompanhamento com médico neurologista, com atendimento ocorrido em 28/07/2025. Informamos que o Ambulatório Encantar presta assistência a crianças e adolescentes com idade até 18 anos. A partir dos 18 anos completos, os pacientes são encaminhados para outros pontos da rede assistencial do município, conforme os fluxos institucionais vigentes. No dia 19/08/2025, foi realizado contato telefônico com a genitora, para orientações e esclarecimentos quanto ao processo de acompanhamento. A mesma relatou estar satisfeita com os atendimentos prestados e afirmou que seu filho vem recebendo a assistência necessária por parte da equipe. Reforçamos as orientações quanto à faixa etária atendida por este serviço, estando a genitora ciente e agradecida pelo contato. **Parecer Comissão:** Encaminhar resposta à solicitante. **Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão, archive-se. **2.3 Denúncia de pessoa com deficiência, que teve seu direito ao passe livre negado ao tentar embarcar no ônibus da Viação Graciosa entre Matinhos e Paranaguá, mesmo apresentando a documentação exigida e a carteirinha do passe livre. Relato:** Sou pessoa com deficiência física, visão monocular. E infelizmente tive meu direito negado de andar gratuitamente de ônibus entre a cidade de Matinhos a Paranaguá, mesmo tendo toda documentação pertinente e a carteirinha de passe livre. Na data em questão hoje, por volta das 15h da tarde subi no ônibus da viação Graciosa, e pro meu espanto fui comunicado pelo motorista em primeira mão que estava impossibilitado de passar com o documento do passe livre, pois a empresa em questão mudou a regra deste modelo tendo que ter um cartão que passaria na catraca também gratuitamente, mas ao questionar que não fui informado antes, aos GRITO o motorista mandou eu descer ou pagar caso eu não prosseguir ao meu destino. Ressaltei que mesmo assim, tinha direito por ser uma lei estadual que me garantia o passe livre expedido pelo DER "salvo engano" e de ter em mãos a carteirinha já citada, mesmo assim ele mandou eu descer ou pagar, ao falar que não desceria e nem pagaria, mas sim chamaria a polícia militar o mesmo aos GRITOS mandou eu procurar meus direitos o que quisesse, que era regra da empresa se não tem o cartão de passar na catraca ele não levaria, e nem abriria a porta de trás como de costume, segundo ele falou que há 6 meses "todos foram avisado da mudança". Pois bem paguei a passagem e fui ao meu destino que já estava atrasado para uma entrevista de emprego. Ao longo do trajeto pelo menos 4 idosos passaram pela mesma situação, ou não sabiam da mudança ou não tinham feito a carteirinha, resumindo mesma coisa TODOS ELES tiveram que pagar passagens, IDOSOS E IDOSAS. Ao desembarcar na rodoviária fui nos guichê procurar me informar e denunciar o caso, pouco adiantou pois uma das moça me falou que se eu quisesse voltar para Matinhos teria que pagar novamente pois não havia cartão de passe livre dado pela empresa. Voltei fala sobre o estatuto da PcD do direito da lei, mas nada

adiantou. No fim tive que chamar a PM para sanar meu problema em questão de 15 minutos um rapaz que não se identificou a mim, mas acho que é funcionário da empresa, me pediu meu celular baixou um app para que eu passasse a usar o ônibus gratuito. Resumidamente fui humilhado, tive que pagar a primeira passagem e ainda tive o constrangimento de acionar a PM, pois a empresa argumenta que é assim e ponto, refutei e falei quem cria as leis não são eles, o mesmo disse que a população foi informando em "tv" "instagram" há 6 meses, mas eu não sabia o pessoal da SiNe de Paranaguá não sabia, pois eu os perguntei nem os próprios PM sabiam que isso tinha validade tanto a idosos ou deficientes. No fim na volta vi em torno de 6 idosos pagando a passagem pois não sabiam ou não tinham acesso a tal informação. OBS: NEM NOS ÔNIBUS HAVIA ALGUM AVISO SOBRE A TAL MUDANÇA, MAS SIM A LEI QUE NOS PERMITE A ANDAR GRATUITAMENTE. **Parecer Comissão:** Encaminhar a denúncia para o Ministério Público da comarca de Curitiba e ao DER, solicitando o acompanhamento desta denúncia e retorno para este Conselho quanto às tratativas. Oficiar a Viação Graciosa solicitando esclarecimentos. **Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão, porém com o envio para o ministério Público de Matinhos e a AGEPAR. 2.4 Inclusão de pauta: Denúncia recebida por e-mail sobre PSS na cidade Doutor Camargo. Relato:** Venho por meio deste e-mail fazer uma observação quanto ao processo seletivo simplificado PSS em especial da cidade de Doutor Camargo, no que se refere a pessoas com deficiência. O edital publicado em 25/07 menciona que o candidato deverá apresentar laudo médico de 12 meses contados até o ato da inscrição, medida correta e legal ao meu entender. No entanto, nesse mesmo parágrafo inciso 3.5 a organização menciona que o anexo III também deverá ser assinado pelo médico especialista, na entrega da documentação. O período de entrega ocorreu no prazo de 28/07 a 06/08/2025, ou seja, o candidato deveria ir ao especialista, seja ele oftalmologista, ortopedista ou quaisquer que atenda o candidato PCD no prazo de 08 dias excluindo aqui os finais de semana. As consultas hoje via sistema único de saúde (SUS) demoram no mínimo seis meses (sendo otimista), ou seja, se este candidato estiver sem recursos financeiros para pagar uma consulta ele automaticamente perderá a chance de trabalho, mesmo pagando particular ou via plano de saúde o prazo para atendimento é superior a 15 dias. Não poderia essa declaração ser emitida pelo médico do trabalho clínico geral uma vez que os laudos estão dentro do prazo de 12 meses devidamente fornecido pelo especialista? Imagina que houveram cem inscritos para diversos cargos (PCD) e todas essas pessoas precisassem passar novamente pelo especialista, qual seria o nível do caos? Uma vez que o sistema não tem essa quantidade de vagas para ofertar e que não se pode "furar fila". Se o candidato fizer PSS em mais de uma cidade como já foi ofertado em Ivatuba, Paçandu e Maringá e for exigido que além do laudo você tenha passado novamente pelo especialista para dizer se você é apto ou não para a função quantas consultas o candidato terá que passar? O papel que o médico deve assinar está no anexo III com o nome da cidade, logo do município, então para cada processo seletivo o candidato teria que passar por novo atendimento? O e-mail soa como desabafo, e muita indignação, dá-se a impressão que o processo é feito para que as pessoas menos favorecidas pela sociedade continuem nesse mesmo estado, a mim remete mais uma vez o preconceito velado quanto a condição de deficiência e mais ainda o preconceito social onde intensifica a dura realidade que se o candidato não tiver meios financeiros de pagar o especialista o direito é retirado ou inatingível. O meu único desejo é que para os próximos editais aqui nessa cidade ou nas demais o direito seja realmente assegurado. E ainda temos o fato de que mesmo que o candidato faça tudo o que lhe foi solicitado ele corre o risco de não ser convocado para o trabalho devido a sua classificação caso tenha outros PCD ou que a quantidade de vagas não atinja sua classificação. Outro campo que creio que deve haver mudança é no que diz respeito ao recurso, ao analisar esse inciso 12.1 a 12.7 não dá direito de o candidato corrigir os "erros", só é passível de verificação se a comissão cometeu um erro. **Parecer Comissão:** Em diligência. Requisitar informações complementares ao solicitante para melhor instrução do processo. **Parecer COEDE:** Solicitar informações ao município e ao requerente para maiores esclarecimentos e apreciação. **2.5 Retorno de pauta 4.9 de março E-mail: Solicitação de acompanhamento referente à denúncia contra Clínica de Psicologia de Londrina, devido a condições inadequadas no atendimento aos pacientes. Relato:** Carta denúncia da mãe de uma jovem diagnosticada com Transtornos do espectro autista e retardo mental, sobre o tratamento em uma Clínica de Psicologia em Londrina, na qual a jovem era acompanhada desde novembro de 2020. A mãe relata que a jovem passou a sofrer com as baixas temperaturas do ar condicionado e que, mesmo com as reclamações, não tiveram sucesso no diálogo para ajustes na temperatura do dispositivo. Por isso, um acompanhamento que, anteriormente, era realizado em uma sala individual e com a circulação da

jovem por todos os espaços da clínica, inclusive, frequentava o parque de brinquedos da clínica, passou a ser realizado apenas em uma sala, sem acesso a salas de terapia, saindo da sala apenas para o uso do banheiro. O relato da mãe da conta de informar que a sala em questão possuía pouca estrutura para o atendimento e que a jovem perdeu o contato com as demais pessoas e ambientes terapêuticos, o que resultou em mudança drástica de comportamento (episódios de excesso de baba, só queria ficar deitada, deitava em qualquer lugar, na calçada, no mercado, só ficava no celular, passando a desenvolver características de quadro depressivo). Tendo em vista esse cenário, a mãe e o pai da jovem resolveram realizar uma visita à clínica, chegando lá encontraram um ambiente com vários problemas de organização interna, como vários espaços sujos, refeitório e cozinha bagunçados, salas com odor forte de urina e vários outros problemas de higiene e sanitários. Por conta disso, os pais decidiram desligar a jovem da clínica em julho de 2024, realizando uma denúncia ao conselho de psicologia e encaminhou o Ofício do CRP, que aponta ter aberto um Processo Disciplinar Ordinário com o objetivo de "[...] promover a comunicação entre as partes envolvidas, fomentando a autorreflexão sobre os motivos do desentendimento e possibilitando a reparação dos laços sociais e dos danos causados". O Ofício aprecia que as etapas processuais tramitam em sigilo, sendo responsabilidade das partes envolvidas preservá-lo. A mãe solicita que o COEDE acompanhe o caso para que esta situação seja esclarecida e os responsáveis sejam notificados, para que novos episódios como esse sejam evitados. **Parecer da Comissão:** Reiterar e-mail ao Conselho Municipal de Londrina, oficiar a clínica solicitando informações referente ao atendimento prestado à paciente e as mudanças dos ambientes na prática terapêutica. Solicitar ao CRP manifestação referente ao protocolado. **Parecer do COEDE:** Encaminhar e-mail ao Conselho Municipal de Londrina para acompanhar a situação e responder a família. A presente ata foi elaborada pela secretária executiva, Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro. Após aprovação, a ata será publicizada no Diário Oficial do Estado (DIOE) no site oficial do COEDE/PR, garantindo transparência e acesso público às deliberações do colegiado. Reunião disponível no site: <https://www.youtube.com/watch?v=p-HtcU992OA>.

149316/2025

RESOLUÇÃO Nº 584/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora, **Pricila Tereza Basso**, inscrita no CPF nº ***.801.479-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã**, inscrita no CNPJ Nº 78.276.847/0001-90, destinado à execução do projeto aprovado "Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual e Múltipla Utilizando-se do Método Terapêutico Peditasuit", com recursos do FIA/PR, no valor total de

R\$ 193.162,78 (cento e noventa e três mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

149399/2025

RESOLUÇÃO Nº 592/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama**, inscrita no CPF nº ***.304.869- **, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Caritas Diocesana de Palmas**, inscrita no CNPJ Nº 78.072.253/0004-00, destinado à execução do projeto aprovado "Possibilitando Condições de Desenvolvimento às Crianças e Adolescentes", com recursos do FIA/PR, no valor total de **R\$ 136.482,92 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício

Resolução nº 583/2025 – SEDEF

149713/2025

RESOLUÇÃO Nº 591/2025 – SEDEF - RETIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º **HABILITAR** o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Municípios	Equipamentos
Mandaguaçu	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

149174/2025

DELIBERAÇÃO Nº 070/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 27 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (2011) que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 12 de julho de 2023 da SEDEF alterada pela Resolução nº 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada para o CRAS e o CREAS por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025 da CIB que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 42/2025 do CEAS/PR que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 63/2025 do CEAS/PR que aprova a expansão do cofinanciamento de CRAS e CREAS e altera o anexo III e IV da Deliberação nº 042/2025 CEAS/PR, com a inclusão de municípios;

CONSIDERANDO percentual de população indígena no município de Nova Laranjeiras e a necessidade de unidade socioassistencial próxima ao território das famílias indígenas, favorecendo o acesso aos serviços socioassistenciais,

DELIBERA CAPÍTULO I Do objeto

Art. 1º Aprovar o repasse do Incentivo Financeiro para Construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução nº 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II Dos Municípios contemplados

Art. 2º A priorização dos municípios foi determinada a partir da classificação dos municípios realizada em ordem decrescente, com base Estudo Técnico II – construção de CRAS e CREAS, aprovado pela Deliberação 42/2025 - CEAS/PR.

§1º Para municípios empatados na mesma classificação, o critério para desempate será o percentual da população inscrita no Cadastro Único, sendo priorizado o município com mais pessoas inscritas.

§2º Estão automaticamente inabilitados as unidades dos municípios que tenham recebido recursos, federais, ou emendas parlamentares para construção de unidades (CRAS ou CREAS), quais estejam contempladas nesta Deliberação.

§3º Os municípios contemplados para receber o incentivo para construção de CRAS, estão dispostos no Anexo I da presente Deliberação;

§4º Os municípios contemplados para receber o incentivo para construção de CREAS, estão dispostos no Anexo III da presente Deliberação.

Art. 3º Contemplar no respectivo Incentivo o município de Nova Laranjeiras (Anexo II), considerando a concentração de famílias indígenas no território Rio das Cobras.

Art. 4º Os CRAS e CREAS deverão ser construídos em terrenos próximos aos territórios em que se encontram as famílias em vulnerabilidade e risco social, tendo em vista a proximidade da oferta dos serviços socioassistenciais ao público.

CAPÍTULO III Dos recursos

Art. 5º O repasse fundo a fundo de Incentivo Financeiro para construção de CRAS e CREAS é no valor total de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O valor de repasse para construção de cada unidade será de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as parcelas deverão atender os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas.

§2º Caso o custo da construção da unidade seja superior, ou para a execução da obra sejam necessários aditivos ao valor repassado pela SEDEF, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos municípios em conta corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e deverá estar em aplicação.

Art. 7º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2025 e subsequentes.

CAPÍTULO IV Da execução

Art. 8º O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF.

Art. 9º Os procedimentos e prazos para entrega da documentação técnica de engenharia para obra serão estabelecidos por ato próprio secretarial.

Art. 10. Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações ou solicitações formuladas pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento.

Art. 11. Após a adesão ao referido Incentivo o prazo para execução dos recursos será de 36 meses.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Art. 12. Caso o município classificado não cumpra os requisitos da Resolução nº 109/2023/SEDEF ou outro ato da SEDEF/PR que venha ser instituído na regulamentação deste Incentivo, será desabilitado.

Art. 13. Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Deliberação nº 070/2025 - CEAS/PR

LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM CONSTRUÇÃO DE CRAS CONFORME ESTUDO TÉCNICO DELIBERAÇÃO CEAS Nº 42/2025

	Município	Nome do CRAS	População CADÚNICO	Pontuação
1	Paranapoema	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	56,52%	34
2	Cruz Machado	CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Cruz Machado - Paraná	54,04%	34
3	Miraselva	CRAS Bem Viver	47,46%	34
4	Palmas	CRAS Lagoão	45,78%	34
5	Toledo	CRAS I - Vila Pioneiro	25,56%	34
6	São João Do Caiuá	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	62,12%	33
7	Pinhão	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	58,47%	33
8	Colombo	CRAS Maracanã	37,10%	33
9	Nova Esperança Do Sudoeste	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	36,30%	33
10	Cruzmaltina	CRAS de Cruzmaltina	53,38%	32
11	Porto Barreiro	CRAS Alvina Pereira da Silva	51,88%	32
12	Guaíra	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	44,67%	32
13	Marumbi	CRAS de Marumbi	40,69%	32
14	Cornélio Procópio	CRAS Cornélio Procópio	28,91%	32
15	Barbosa Ferraz	CRAS Barbosa Ferraz - PR	54,63%	31
16	Mamborê	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,05%	31
17	Guarapuava	CRAS Unidade 03	42,43%	31
18	Pranchita	CRAS Pranchita	34,51%	31
19	Rolândia	CRAS Centro de Referência da Assistência Social Prof. Arnaldo Garcia	34,33%	31
20	Terra Boa	CRAS João Paulo da Cruz	24,07%	31
21	Fernandes Pinheiro	CRAS Centro de Referência da Assistência Social - Casa das Famílias	58,21%	30
22	Nova Londrina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,76%	30
23	Campo Magro	CRAS Maria Alles Muzniski	40,58%	30
24	Palotina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	24,97%	30
25	Pitanga	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	51,42%	29
26	Roncador	CRAS Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social	46,70%	29
27	Almirante Tamandaré	CRAS II	40,52%	29
28	Fênix	CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Fênix	59,42%	28
29	Guapirama	CRAS Maria de Souza Silva	58,08%	28
30	Teixeira Soares	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	50,74%	28
31	Morretes	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	44,67%	28
32	Lobato	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	41,64%	28

ANEXO II – Deliberação nº 070/2025 – CEAS/PR

Nova Laranjeiras	CRAS Centro de Referência da Assistência Social
------------------	---

ANEXO III – Deliberação nº 070/2025 – CEAS/PR

LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM CONSTRUÇÃO DE CREAS CONFORME ESTUDO TÉCNICO DELIBERAÇÃO CEAS Nº 42/2025

	Município	Nome do CREAS	População CADÚNICO	Pontuação
1	Mallet	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	31,40%	36
2	Colorado	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	23,59%	34
3	Quedas Do Iguaçu	CREAS Quedas do Iguaçu	57,60%	32
4	Três Barras Do Paraná	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	50,40%	32

149454/2025

DELIBERAÇÃO Nº 071/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 27 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, do Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta diretrizes e informações destinadas a apoiar e subsidiar o processo de qualificação da infraestrutura física dos CRAS, com vistas ao aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEF nº 109, de 12 de julho de 2023, alterada pela Resolução SEDEF nº 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada para unidades CRAS e CREAS, por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2025 SEDEF/PR, que estabelece estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025 da CIB que pactua os municípios contemplados para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 42/2025 do CEAS/PR que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela ampliação do anexo III e IV da Deliberação nº 042/2025 CEAS/PR, com a inclusão de municípios, conforme anexo I e II da presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir dessa data.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Deliberação nº 071/2025 - CEAS/PR

	Município	Nome do CRAS	População CADÚNICO	Pontuação
1	Paranapoema	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	56,52%	34
2	Cruz Machado	CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Cruz Machado - Paraná	54,04%	34
3	Miraselva	CRAS Bem Viver	47,46%	34
4	Palmas	CRAS Lagoão	45,78%	34
5	Toledo	CRAS I - Vila Pioneiro	25,56%	34
6	São João do Caiuá	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	62,12%	33
7	Pinhão	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	58,47%	33
8	Colombo	CRAS Maracanã	37,10%	33
9	Nova Esperança Do Sudoeste	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	36,30%	33
10	Cruzmaltina	CRAS de Cruzmaltina	53,38%	32
11	Porto Barreiro	CRAS Alvina Pereira da Silva	51,88%	32
12	Guaíra	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	44,67%	32
13	Marumbi	CRAS de Marumbi	40,69%	32
14	Cornélio Procopio	CRAS Cornélio Procopio	28,91%	32
15	Barbosa Ferraz	CRAS Barbosa Ferraz - PR	54,63%	31

16	Mamborê	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,05%	31
17	Guarapuava	CRAS Unidade 03	42,43%	31
18	Pranchita	CRAS Pranchita	34,51%	31
19	Rolândia	CRAS Centro de Referência da Assistência Social Prof. Arnaldo Garcia	34,33%	31
20	Terra Boa	CRAS João Paulo da Cruz	24,07%	31
21	Fernandes Pinheiro	CRAS Centro de Referência da Assistência Social - Casa das	58,21%	30
		Famílias		
22	Nova Londrina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,76%	30
23	Campo Magro	CRAS Maria Alles Muzniski	40,58%	30
24	Palotina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	24,97%	30
25	Pitanga	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	51,42%	29
26	Roncador	CRAS Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social	46,70%	29
27	Almirante Tamandaré	CRAS II	40,52%	29
28	Fênix	CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Fênix	59,42%	28
29	Guapirama	CRAS Maria de Souza Silva	58,08%	28
30	Teixeira Soares	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	50,74%	28
31	Morretes	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	44,67%	28
32	Lobato	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	41,64%	28
33	Nova Laranjeiras	CRAS Centro de Referência da Assistência Social		

ANEXO II – Deliberação nº 071/2025 – CEAS/PR

	Município	Nome do CREAS	População CADÚNICO	Pontuação
1	Mallet	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	31,40%	36
2	Colorado	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	23,59%	34
3	Quedas Do Iguaçu	CREAS Quedas do Iguaçu	57,60%	32
4	Três Barras Do Paraná	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	50,40%	32

149485/2025

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA -
SEDEF/PR
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES- UCL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.889.858-7

PROTOCOLO Nº 23.889.858-7

OBJETO: Aquisição de porta crachás, cordões acetinados e serviços de estampagem, destinados às ações promovidas nos 399 municípios do Estado do Paraná, no âmbito dos programas Paraná em Ação, Justiça nos Bairros e em mutirões realizados em instituições que atendem Pessoas com Deficiência

INTERESSADO: Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em 20 de outubro de 2025.

SESSÃO PÚBLICA – DISPUTA: 18 de novembro de 2025 às 10:00h
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)

Informações Complementares: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

149190/2025

PREGAO ELETRÔNICO Nº1618//2025
PROTOCOLO Nº 24.027.251-2

OBJETO: Contratação de profissionais para ministrarem palestras informativas motivacionais e interativas, atendendo a necessidade de políticas públicas que abordem a prevenção ao uso de drogas, contribuindo para o afastamento de jovens dos centros da juventude e do ensino médio da escola pública, de situações de riscos e vulnerabilidade social.

INTERESSADO: Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em 28 de outubro de 2025.

SESSÃO PÚBLICA – DISPUTA: 18 de novembro de 2025 às 10:00h
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)

Informações Complementares: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

149570/2025

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA -
SEDEF/PR
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES- UCL
AVISO DE PUBLICAÇÃO RETIFICADO

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

O INSTITUTO ÁGUA ETERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 8/2025 GOUT. Prot. 16.544.558-9. Outorgado E.L. Romeiro Artigos Esportivos M.E. CPF/CNPJ 00.266.716/0001-35. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364835N 263420E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

148808/2025

Portaria nº 12519/2025/OD-GOUT. Prot. 24.820.122-3. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) JAQUELINE HURTADO VIEIRA - ME - CPF/CNPJ 18.336.544/0001-94. Rio Corvo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.497.559,20 N 315.971,31 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Diamante do Norte. Esta portaria revoga a portaria nº 13114/2024/OP-GOUT.

149528/2025

Portaria nº 12513/2025/OD-GOUT. Prot. 24.781.310-1. Canalização. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Córrego Santa Cruz. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.236.975,10 N 247.807,61 E. Validade 10 anos. Finalidade Contenção de taludes, Controle de cheias, Adequação urbanística. Município Cascavel.

149308/2025

Portaria nº 12508/2025/OP-GOUT. Prot. 24.725.558-3. Travessia. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Lambari. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.715,00 N 251.226,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Assis Chateaubriand.

149165/2025

Portaria nº 12518/2025/OD-GOUT. Prot. 24.798.784-3. Travessia. Outorgado(s) PRIVILEGE HOME RESORT SPE LTDA - CPF/CNPJ 54.510.333/0001-90. Rio Alegria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.199.396,00 N 794.553,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 11976/2025/OP-GOUT.

149536/2025

Portaria nº 10130/2025/REV-GOUT. Prot. 24.914.329-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ECOALUMI ALUMINIO SA - CPF/CNPJ 07.911.773/0001-79. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.952,98 N 399.168,39 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 867/2010-DPCA.

149341/2025

Portaria nº 12509/2025/OP-GOUT. Prot. 24.741.438-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Sandra Luiza Costa Godinho - CPF/CNPJ 491.225.419-34. Córrego Araras. Cinzas. Coordenadas UTM 7.437.977,10 N 542.426,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação. Município Cornélio Procopio.

149180/2025

Portaria nº 12506/2025/OD-GOUT. Prot. 24.191.909-9. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Cleomar Petri - CPF/CNPJ 060.969.609-28. Rio Jaracatiá. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.133.249,99 N 282.457,34 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Enéas Marques. Esta portaria revoga a portaria nº 1064/2020.

149179/2025

Portaria nº 12480/2025/OP-GOUT. Prot. 23.783.721-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.130,29 N 215.793,36 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 659,92 m³/h 23:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 11839/2024/OP-GOUT.

149178/2025

Portaria nº 12504/2025/OD-GOUT. Prot. 23.202.168-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A. - CPF/CNPJ 06.272.575/0011-11. Rio Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.241.187,39 N 589.580,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8,00 m³/h 24:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Carambeí. Esta portaria revoga a portaria nº 695/2022.

149177/2025

Portaria nº 12496/2025/OD-GOUT. Prot. 23.035.924-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ADRAM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CPF/CNPJ 52.059.268/0003-64. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.356.998,55 N 475.795,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1,50 m³/h 23:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Mauá da Serra.

149176/2025

Portaria nº 12467/2025/OP-GOUT. Prot. 22.806.831-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MACHADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - CPF/CNPJ 23.214.804/0001-99. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.359.565,21 N 337.936,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0,10 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cianorte.

149170/2025

Portaria nº 12473/2025/OD-GOUT. Prot. 21.817.084-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Congonhas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.435.603,70 N 522.116,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 87,70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Uraí. Esta portaria revoga a portaria nº 1162/2018.

149169/2025

Portaria nº 12492/2025/OD-GOUT. Prot. 22.688.638-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) EVONIK BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 62.695.036/0054-04. Ribeirão Lajeado. Tibagi. Coordenadas UTM 7.260.176,01 N 615.351,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8,33 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 11642/2024/OD-GOUT.

149168/2025

Portaria nº 12512/2025/OD-GOUT. Prot. 24.781.308-0. Canalização. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Córrego Santa Cruz. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.237.253,31 N 247.815,01 E. Validade 10 anos. Finalidade Controle de cheias, Adequação urbanística, Contenção de taludes. Município Cascavel.

149305/2025

Portaria nº 12502/2025/OD-GOUT. Prot. 24.045.430-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CHRISTIAN RICARDO GIACOMINI - CPF/CNPJ 083.716.429-03. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.876,89 N 202.496,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 45,00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

149156/2025

Portaria nº 12500/2025/OP-GOUT. Prot. 24.005.062-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) QUARKS PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 31.758.080/0001-72. Rio Várzea. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.128.923,93 N 668.691,34 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Agudos do Sul.

149155/2025

Portaria nº 12481/2025/OD-GOUT. Prot. 23.942.257-8. Captação superficial. Outorgado(s) CHRISTIAN RICARDO GIACOMINI - CPF/CNPJ 083.716.429-03. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.797,47 N 202.845,26 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 90,00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 13669/2024/OD-GOUT.

149154/2025

PARECER NEGATIVO nº 10118/2025/PN-GOUT. Protocolo 24.077.836-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Canalização de Condomínio Residencial New Jersey X23 SPE Ltda - CPF/CNPJ 31.172.251/0001-87. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.195.447,00 N 671.568,00 E. Município Almirante Tamandaré. Motivo: A licença do empreendimento não indica a intervenção em corpo hídrico.

149161/2025

PARECER NEGATIVO nº 10117/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.603.583-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de NESTOR JOSE BRAUN - CPF/CNPJ 036.886.369-70. Córrego Jesuítas. Coordenadas UTM 7.309.505,00 N 262.001,00 E. Município Formosa do Oeste. Motivo: Classe do corpo hídrico não compatível com o uso pretendido.

149299/2025

Portaria nº 12510/2025/OP-GOUT. Prot. 24.757.111-6. Travessia. Outorgado(s) Klabin S.A - CPF/CNPJ 89.637.490/0001-45. Ribeirão Restinga Grande. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.200.384,93 N 377.967,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Virmond.

149300/2025

Portaria nº 12511/2025/OD-GOUT. Prot. 24.781.307-1. Canalização. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.236.902,97 N 247.990,40 E. Validade 10 anos. Finalidade Adequação urbanística, Controle de cheias, Contenção de taludes. Município Cascavel.

149304/2025

Portaria nº 12524/2025/OD-GOUT. Prot. 19.997.976-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GRANJA ECONÔMICA AVICOLA LTDA - CPF/CNPJ 76.111.335/0001-49. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.239.715,00 N 590.353,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 0,18 m³/h 11:56 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambeí.

149683/2025

Portaria nº 12505/2025/OD-GOUT. Prot. 24.150.846-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LUZIA APARECIDA DA SILVA SOARES - CPF/CNPJ 848.256.269-04. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.320.068,56 N 263.692,62 E. Validade 03/02/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste.

149162/2025

Portaria nº 12503/2025/OP-GOUT. Prot. 24.150.836-6. Barragem/soleira. Outorgado(s) GUANABARA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 14.994.326/0004-39. Córrego Guanabara. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.332,83 N 383.959,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Parapanema.

149163/2025

Portaria nº 12507/2025/OP-GOUT. Prot. 24.569.464-4. Barragem/soleira. Outorgado(s) Matheus Bordonal Gomiero - CPF/CNPJ 271.244.908-80. Córrego Caiçara. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.410.735,10 N 219.028,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Alto Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 26202/2023/OP-GOUT.

149164/2025

Portaria nº 12517/2025/OD-GOUT. Prot. 24.781.311-0. Travessia. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.236.352,98 N 248.192,98 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Cascavel.

149529/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico, a Autorização Ambiental - AA nº 63470 com validade até 29/10/2027, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:Rua Santos Dumont, 2705 no município de Toledo/PR.

149597/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Construção de Ponte sobre o Rio Barro Preto - Bairro São Jose Operário, a Autorização Ambiental - AA nº 63480 com validade até 30/10/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:Rua Manoel P. dos Santos Bairro:Bairro São Jose Operario Cep:80215100Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

149593/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a Autorização Ambiental - AA nº 63471 com validade até 29/10/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:AV DOS PIONEIROS, SN Bairro:JARDIM EUROPA Cep:85936328ASSIS CHATEAUBRIAND no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

149595/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ponte sobre Rua Lupicínio Rodrigues, a Autorização Ambiental - AA nº 63478 com validade até 30/10/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:Rua Lupicínio Rodrigues Bairro:Pinheirinho Cep:85506140Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

149588/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ponte sobre Rua Ataulfo Alves, a Autorização Ambiental - AA nº 63476 com validade até 30/10/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:Rua Ataulfo Alves Bairro:Morumbi Cep:85507010Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

149594/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Implantação da Casa da Mulher Paranaense, a Autorização Ambiental - AA nº 63482 com validade até 30/10/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:Implantação da Casa da Mulher Paranaense Bairro:Centro Cep:85540000Mangueirinha no município de Mangueirinha/PR.

149592/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRAPLANAGEM, a Autorização Ambiental - AA nº 63481 com validade até 30/10/2026, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:LOTE Nº 05, LOTEAMENTO LAGOA DOURADA Bairro: Cep:87502000Umuarama no município de Umuarama/PR.

149596/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO- PR, a Autorização Ambiental - AA nº 63473 com validade até 29/10/2027, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA PADRE EMILIO BARBIERI, S/N no município de Foz do Jordão/PR.

149598/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - TERRAPLANAGEM, a Autorização Ambiental - AA nº 63474 com validade até 29/10/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:SÍTIO CORDILHEIRA VERDE Bairro:RURAL Cep:85200000Pitanga no município de Pitanga/PR.

149600/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISHIKAWA ECO RESORT E CIA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63472 com validade até 29/10/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:FAZENDA PINHEIRO - GLEBA 1 DA COLÔNIA "G" APUCARANINHA Bairro: Cep:86125000Tamarana no município de Tamarana/PR.

149599/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ponte sobre Rua Santa Maria, a Autorização Ambiental - AA nº 63477 com validade até 30/10/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:Rua Santa Maria Bairro:Morumbi Cep:85507040Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

149586/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABERTURA DE ACESSO, a Autorização Ambiental - AA nº 63475 com validade até 30/10/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR-475 Bairro:ZONA RURAL Cep:85601970Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

149587/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUBSTITUIÇÃO DE EXÓTICAS POR NATIVAS EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, a Autorização Ambiental - AA nº 63483 com validade até 30/10/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:FAZENDA SÃO FRANCISCO - LOTE RURAL Nº50 E 61, GLEBA Nº10, RIO DO VEADO Bairro: Cep:87520000Alto Paraíso no município de Alto Paraíso/PR.

149589/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ponte sobre Rua Jacó Morelato, a Autorização Ambiental - AA nº 63479 com validade até 30/10/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:Rua Jacó Morelato Bairro:Pagnonceli Cep:85503150Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

149590/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43895 com validade até 30/10/2026, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:AV. Presidente Getúlio Vargas, 1638 Bairro:Lagoão Cep:85555000Palmas no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

149591/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOVIÁRIO CONFIANCA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 360279 com validade até 30/10/2035, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Fidêncio Ciolli, 150 no município de Ponta Grossa/PR.

149296/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MÁRCIO ANDRÉ BOHNEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 360253 com validade até 30/10/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha São João - Distrito de Margarida, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

149291/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABBA JEANS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 360254 com validade até 30/10/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Avenida Pioneiro Antônio Franco de Moraes, 533 no município de Maringá/PR.

149292/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 360256 com validade até 30/10/2030, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na Rua Wladimir Gatti, 0 no município de Rolândia/PR.

149293/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORIGINAL CAPAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 360250 com validade até 30/10/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Avenida Pioneiro Raul Ambrósio Valente, 971 no município de Maringá/PR.

149289/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MRV ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 360193 com validade até 29/10/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na ESTRADA RURAL - PR 437 -, S/N no município de Primeiro de Maio/PR.

149282/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 57.921.482 JOEL ADRIANO RADEMANN, a Licença de Instalação - LI nº 360239 com validade até 30/10/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na AVENIDA ADOLPHO LOLLATO, 3996 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

149287/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORIK TEXTIL LTDA-ME, a Licença de Operação - LO nº 360231 com validade até 30/10/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Travessa Liberdade, 38 no município de Maringá/PR.

149285/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO DALMAGRO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 188288 com validade até 10/08/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR 129-A, GLEBA 10 DA COLONIA PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

149279/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANDIR KRUGER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 360245 com validade até 30/10/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA ALTO JACUTINGA, LOTE Nº248, GLEBA Nº09, S/N no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

149288/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIOVANNI FREITAS FERREIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 360222 com validade até 30/10/2027, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na COLONIA JOHANNESDORF, S/N no município de Lapa/PR.

149283/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIOVANI PETROSKI MOCELIM, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 360226 com validade até 30/10/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na campinas, 0 no município de Piraí do Sul/PR.

149284/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANISIO BECKER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 360236 com validade até 30/10/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na OURO VERDE DO PIQUIRI, LR 35-B-5, GL. 04, COL. A CASCATEL, S/N no município de Corbélia/PR.

149286/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DCOMP DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 360119 com validade até 29/10/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Melvin Jones, 673 no município de Maringá/PR.

149276/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, a Licença Prévia - LP nº 360191 com validade até 29/10/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na AVENIDA BRASIL, SN no município de Matinhos/PR.

149281/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, a Licença Prévia - LP nº 360155 com validade até 30/04/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na AVENIDA SÉRGIO RONCATO, S/N no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

149277/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO NOVO TEMPO LTDA - EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 360118 com validade até 30/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA MARECHAL CANDIDO RONDON, 217 no município de Iretama/PR.

149275/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPRESA HOTELEIRA PORTO MADERO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 360160 com validade até 30/04/2027, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 232 no município de Foz do Iguaçu/PR.

149278/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS FERNANDES GARCIA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 360271-R2 com validade até 30/10/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 158 E 158-A DO BAIRRO PALMITAL 2 PARTE GLEBA RIO VERDE-2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

149295/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEZAR CARVALHO DA SILVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 360262-R2 com validade até 30/10/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na REM. LR 10 E 11, GL. 09, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

149294/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à P H DA SILVA COMBUSTIVEIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 360281-R1 com validade até 30/10/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV. CENTRAL, 217 no município de Pitangueiras/PR.

149297/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 360186-R4 com validade até 29/10/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR-467, Km 26,1, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

149280/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MERCIA MARIA BATISTA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 360251 com validade até 30/10/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote nº 01 e 168 REM Gleba Barra Petra, S/N no município de Jardim Alegre/PR.

149290/2025

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 952 DE 30/10/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIETE NADALINE	1	NIIII11	248968168	90	01/12/2008 30/11/2013	11/11/2025 08/02/2026
45347907						

148553/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 953 DE 30/10/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
CLAUDIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	124914299	57	NII09	248824280	03/11/2025	02/11/2027	730
ROSANEA NICE DA SILVA	35037225	92	NII11	248942800	29/10/2025	28/10/2027	730
ROSANGELA GOMES DA SILVA FERREIRA	44656809	2	NII11	248909943	24/11/2025	23/11/2027	730
MILENE MACHADO DE OLIVEIRA LUCHEZI	75442092	57	NII06	248465476	10/11/2025	09/11/2027	730
RAFAEL RODRIGUES LEITE	88766873	94	NII07	248571500	24/11/2025	23/11/2027	730
GESSICA CRISTIANE DIANA	94823102	7	NII09	248846410	03/11/2025	02/11/2027	730

148554/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 125/2025 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Resolução SEED n.º 6.404, de 31 de outubro de 2025, e o contido no protocolado n.º 24.917.588-9, resolve

TORNAR PÚBLICA

a relação das instituições de ensino que passarão por processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar, a ser realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, para a adesão ou não ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme listagem contida no Anexo deste Edital.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 125/2025 – GS/SEED

CÓD. MEC	NRE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO
41025636	APUCARANA	APUCARANA	FRANCISCO A SOUSA, E E PROF-EF
41028279	APUCARANA	SABÁUDIA	HERMINIA R. LUPION, CE-EF M PROFIS
41026705	APUCARANA	ARAPONGAS	IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M PROFID
41146093	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M
41070224	CASCADEL	CAFELÂNDIA	ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N PROFIS
41167090	CASCADEL	CASCADEL	ANDREIA NERES DOS SANTOS, C E PROFA-EFM
41079469	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	PARANAGUÁ, C E MQ DE - EF M PROFIS
41010132	CIANORTE	JAPURÁ	RUI BARBOSA, C E-EF EM PROFIS
41010540	CIANORTE	SÃO TOMÉ	SANTOS DUMONT, C E-EM N
41040759	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	CARRAO, C E CONS-EF M
41127668	CURITIBA	CURITIBA	BENTO MUNHOZ DA ROCHA, C E -EF M PROFIS
41128915	CURITIBA	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E - EF M PROFIS
41129512	CURITIBA	CURITIBA	GABRIELA MISTRAL, C E-EF M
41129687	CURITIBA	CURITIBA	GUIDO STRAUPE, C E PROF-EF M PROFIS
41129989	CURITIBA	CURITIBA	IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF
41130189	CURITIBA	CURITIBA	JOAO PAULO II, C E-EF M
41130308	CURITIBA	CURITIBA	JOSÉ GUIMARÃES, C E PROF - EM PROFIS
41130618	CURITIBA	CURITIBA	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF - EF M PROFIS
41130952	CURITIBA	CURITIBA	MARIA PEREIRA MARTINS, E E - EF
41133226	CURITIBA	CURITIBA	SANTOS DUMONT, C E - EF M
41130243	CURITIBA	CURITIBA	JOSE BUSNARDO, C E - EF M
41084721	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	JOSÉ DE ANCHIETA, C E - EF M
41378580	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CATARATAS DO IGUAÇU, C E - EF M
41078586	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E-EF M PROFIS
41086945	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M PROFIS
41144201	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	MARIA DE J P GUIMARÃES, C E PROFA, EF M
41101006	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PALMEIRINHA, C E DO C DE-EF M PROF
41037413	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	BENTO MUSSURUNGA, C E - EF M

41051351	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	MIGUEL DIAS, C E-EF M PROFIS
41042670	JACAREZINHO	ABATIA	RUI BARBOSA, C E - E F M PROF
41144929	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	JOSÉ MARCONDES SOBRINHO
41001222	LOANDA	LOANDA	LAMARTINE R SOARES, C E DR - EF M
41000978	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	MACHADO DE ASSIS, E E E-F
41024923	MARINGÁ	PAIÇANDU	IZABEL, C E PRINC-EF-M
41024281	MARINGÁ	MARINGÁ	MARCO A PIMENTA, C E-EF M
41020189	MARINGÁ	LOBATO	OSVALDO ARANHA, E E - EF
41138937	PARANAGUÁ	ANTONINA	ROCHA POMBO, C E - EF M P
41373936	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ANIBAL KHURY, E E DEP-EF
41140788	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	JOSE BONIFÁCIO, C E - EF M PROFIS
41373375	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	MARIA HELENA T. LUCIANO, C E PROF EF M P
41366620	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	VIDAL VANHONI, C E PROF-EF M
41141288	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M P
41020685	PARANAVAI	NOVA ESPERANCA	FRANCISCO P X LOPES, E E CON-EF
41063031	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	MENELEU DE ALMEIDA TORRES, C C E PROF EF M PROFI
41062272	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO ED. E. PROF. CESAR P MARTINEZ EF M
41062914	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS
41063058	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	MONTEIRO LOBATO, E E-EF
41068998	TOLEDO	TOLEDO	NOVO SARANDI, C E EF M
41008111	UMUARAMA	UMUARAMA	NEIVA PAVAN M GARCIA, C E-EF M PROFA
41007131	UMUARAMA	PEROLA	NESTOR VICTOR, C E-EF M N PROFIS

149794/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 951/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestora e fiscal do Contrato n.º 8393/2025, celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil Ltda.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.685.694-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras, a seguir relacionadas, para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 8393/2025, celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., CNPJ n.º 95.948.618/0006-07 e n.º 95.948.618/0005-18, referente à aquisição de bens de família: 0245 – Vestuário/Uniformes, para atendimento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral – ETI, para atendimento das escolas do Estado do Paraná que ofertam Educação em Tempo Integral, por meio de adesão à Ata SRP n.º 1474/2024 do PREG-e n.º 0625/2024 - CELIC/RS, Itens 1, 2, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 21 e 22:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.Xxx.499-Xx
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	697.Xxx.599-Xx

Art. 2.º À gestora e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

149182/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

Regulamenta o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando a Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.882.387-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o Processo de Consulta Pública à Comunidade

Escolar para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

Art. 2.º O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, de que trata a Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, será implantado em instituições de ensino estaduais sob a competência da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, mediante adesão ao referido programa.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3.º A escolha das instituições de ensino da rede pública estadual para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná obedecerá ao contido no art. 13 da Lei n.º 21.327, de 2022.

Art. 4.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será organizada conforme disposto no inciso II, do art. 13 da Lei n.º 21.327, de 2022, sendo disciplinado que:

I - o cronograma com as datas referentes ao período de reuniões com a comunidade, data da consulta pública, data da continuidade da consulta nos locais em que não se obteve quórum, bem como a data de publicação do resultado da consulta, consta no Anexo I da presente Resolução;

II - a Consulta Pública será realizada nos dias estabelecidos no Anexo I, no período das 8h às 22h, em todas as instituições de ensino indicadas em edital específico a ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação, incluindo o horário de almoço, ficando os componentes das mesas receptoras autorizados a realizarem revezamento para que o atendimento ao público votante não seja interrompido;

III - o quórum para validade da consulta será da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, aptos e habilitados a votar, com voto direto, secreto, igualitário e facultativo, os quais serão:

a) um responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos, devidamente matriculado e registrado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

b) o estudante com dezoito anos completos até a data de início da Consulta Pública;

c) o agente público, do quadro permanente ou temporário da educação, com vínculo e suprimento na instituição de ensino na data de início da Consulta Pública.

IV - a adesão da instituição de ensino ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será confirmada com a maioria simples dos votos válidos apurados na Consulta Pública;

V - no dia da Consulta Pública, a escolha dos votantes será manifestada na Cédula de Votação (Anexo X), que contará com as seguintes opções:

a) Sim, aceito o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;

b) Não, não aceito o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

VI - no dia da Consulta Pública, os componentes da mesa receptora deverão elaborar a Ata de Votação (Anexo VII), que deverá ser aberta no primeiro dia e finalizada no último dia de consulta, constando:

a) data de início da votação;

b) nome de dois servidores do Núcleo Regional de Educação (Prepostos);

c) nome de um servidor da instituição de ensino como testemunha, desde que possua vínculo com a mantenedora.

VI - no término da Consulta Pública, os integrantes da mesa receptora preencherão a Ata de Encerramento (Anexo VIII), onde constarão o registro de todas as ocorrências verificadas durante os dois, ou três dias de consulta, devendo constar a assinatura:

- a) de uma testemunha que acompanhou o processo, podendo ser o último responsável legal ou estudante que tenha votado;
b) do Preposto da instituição de ensino;
c) dos integrantes da mesa receptora.

§ 1.º Não estão entre os aptos e habilitados a votar os profissionais vinculados à instituição de ensino por meio de empresa detentora de contrato de terceirização.

§ 2.º Cada pessoa apta e habilitada a votar terá direito a um único voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um estudante menor de dezoito anos, ficando vedadas, a partir da publicação desta Resolução, alterações de responsável legal de estudantes no SERE de modo a influir no total de votantes.

§ 3.º No dia da Consulta Pública a instituição de ensino deverá fornecer uma lista aos servidores do Núcleo Regional de Educação, que estarão presentes no dia da consulta, onde constará a relação dos estudantes ativos, com nome e Código Geral de Matrícula – CGM, bem como a relação dos servidores, temporários e efetivos, que possuam vínculo com a instituição, na data de início da Consulta Pública.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:

§ 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central:

- I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para adesão ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;
II - capacitar as Comissões Consultivas Regionais;
III - assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;
IV - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
V - receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a consulta, a listagem dos estabelecimentos de ensino submetidos ao processo de consulta pública com o resultado.

§ 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional:

- I - divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo III);
II - acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;
III - designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios (Anexo IV);
IV - preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
V - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
VI - indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
VII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos locais;
VIII - analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central - via e-mail para: deduc_civicomilitarpr@escola.pr.gov.br;
IX - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem com o resultado da consulta - via e-Protocolo para o local SEED/DEDUC/DPEB/CM.
X - encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta via e-mail para: deduc_civicomilitarpr@escola.pr.gov.br;
XI - receber e manter sob guarda, em local seguro, sigiloso e fechado a chaves, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de cinco anos;
XII - manter arquivada, no respectivo Núcleo Regional de Educação, a Ata de Votação contendo o percentual final de participação na consulta, em razão de seu caráter documental e para fins de registro e eventual conferência.

§ 3.º Cabe aos Prepostos:

- I - divulgar a instalação do Processo de Consulta nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica no município (Anexo III);
II - orientar o Diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;
III - receber do Diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;
IV - orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei nº 21.327, de 2022 e na presente Resolução;
V - repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
VI - receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos de Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais no prazo de doze horas, contado da interposição;
VII - Receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso a Ata de Votação, a Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final e as cédulas, que deverão ser encaminhadas à Comissão Consultiva Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

§ 4.º Cabe à Direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

§ 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local:

- I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao Processo de Consulta;
II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;
III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
IV - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;
V - convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, durante o prazo de quinze dias, após publicação em Diário Oficial e previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;
VI - realizar o levantamento dos responsáveis (devidamente registrados no SERE como Pai, Mãe ou Responsável Legal) dos estudantes não votantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e SEJA;
VII - imprimir a relação de votantes, preparar esta relação em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, e repassá-la às Mesas Receptoras. A relação de votantes da Educação de Jovens e Adultos será emitida no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA;
VIII - carimbar e assinar as cédulas com o nome da instituição de ensino – conforme modelo no Anexo X;
IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras com a devida antecedência;
X - providenciar urnas para as Mesas Receptoras - conforme modelo no Anexo XI;
XI - decidir os recursos em primeira instância, no prazo de até 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente;
XII - encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;
XIII - receber e decidir, por escrito, os pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação que não tenham sido resolvidos pelas respectivas mesas, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
XIV - encaminhar à Comissão Regional, por escrito, pelo Preposto, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;
XV - encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo VII), Ata de encerramento (Anexo VIII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo IX), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação;
XVI - divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta por seu Presidente.

Art. 6.º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Educação – DEDUC, que realizará orientações às Comissões Consultivas Central e Regional.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED ANEXO I CRONOGRAMA 2025

PERÍODO	AÇÃO	DIA(S)
31/10/2025	Publicação	1 dia
03/11/2025 a 07/11/2025	Designação das Comissões Estaduais, Regionais e Locais	5 dias
10/11/2025 a 14/11/2025	Apresentação do Programa para a Comunidade Escolar	5 dias
17/11/2025 a 18/11/2025	Consulta Pública	2 dias
19/11/2025 até as 12h	Prorrogação em caso de quórum insuficiente	1 dia
21/11/2025	Publicação do Resultado	1 dia

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO II DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

O(A) Chefe do Núcleo Regional de Educação:

_____, de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		
6		

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Regional que coordenará o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao

Núcleo Regional de Educação – NRE de _____
_____, ____/____/2025.

Carimbo e assinatura da Chefia do NRE

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO III
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, que foi designado os dias 17 e 18 de novembro de 2025 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná nesta instituição de ensino.

Presidente da Comissão Regional

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO IV
DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____, Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como

PREPOSTOS da Comissão nos municípios, para coordenarem o Processo de Consulta para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____.

SERVIDORES:

	NOME	RG	MUNICÍPIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

_____, ____/____/2025

Presidente da Comissão Consultiva Regional

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO V
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Diretor do Colégio _____

observadas as formalidades previstas na Lei Estadual n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e pela Resolução n.º 6.404/2025 – GS/SEED que dispõe sobre o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, **comunica** os dados dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme abaixo descrito:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

_____, ____/____/2025.

Assinatura da Direção da instituição de ensino

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de ensino: _____
Edital de Convocação da Consulta Pública para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por estudante menor de 18 (dezoito) anos, e os estudantes com no mínimo 18 (dezoito) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, proceder à escolha da implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná no Colégio _____, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, no período das 8h às 22h, na referida instituição de ensino.

_____, ____/____/2025.

Assinatura da Direção da instituição de ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO VII
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO _____
MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____
NRE: _____

Aos ____ do mês de _____ de 2025, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos acima referida. Integraram a mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Nomear as substituições:

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram e votaram:

Houve votos em separado?

Ocorrências:

Relatar o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED
ANEXO VIII
ATA DE ENCERRAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se à Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação da instituição _____ do Município _____ de _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____

2. _____

3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO IX

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da instituição de ensino:

MES A	SI M	NÃO	VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					

RESULTADO FINAL:

PORCENTAGEM DO RESULTADO DE VOTOS VÁLIDOS:

_____%

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO CONSULTIVA
REGIONAL

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO X

MODELO DE CÉDULA

FRENTE:

CONSULTA PÚBLICA/2025 - À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A:	
Instituição	_____
NRE:	_____
Município:	_____
() SIM , aceito a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.	
() NÃO , não aceito a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.	

VERSO:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO	
ASSINATURA DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO E DO MESÁRIO	

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO XI

MODELO DE URNA

MODELO 01 - MADEIRA, MDF, PLÁSTICO DURO OU ACRÍLICO
(FOSCO):

MODELO 01 forma de utilização:

Ao final da votação do primeiro dia, a urna deverá ser lacrada com cadeado na presença de 3 testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências. As chaves permanecerão em ambiente fechado com acesso somente do Preposto. A urna deverá ser aberta às 8h do segundo dia, na presença de testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências.

MODELO 02 - PAPELÃO OU CAIXA DE MATERIAL FLEXÍVEL
(FOSCO):

MODELO 02 - A e B - forma de utilização:

Ao final da votação do primeiro dia, a urna deverá ser lacrada com

adesivo que permita assinaturas das 3 últimas testemunhas e que constará na ATA de Votação em ocorrências, devendo permanecer a urna, em ambiente fechado com acesso somente do Preposto. A urna deverá ser aberta às 8h do segundo dia, na presença de testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências.

149803/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

PE N.º 347/2025 – SEED

Protocolo: 22.754.110-5

Assunto: Autorização para instauração de Procedimento Licitatório - Curso de Especialização Lato Sensu – Grupo de Formadores em Ação.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n.º 347/2025 – SEED, no valor global máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada em desenvolver e ministrar Especialização Lato Sensu com pelo menos 360 horas totais sobre metodologias ativas, recursos educacionais digitais, design de experiência de aprendizagem (DEX), e competências alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais para 200 Professores Formadores, Tutores de Formação dos Núcleos Regionais de Educação e técnicos pedagógicos da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED-PR), que atuam no Grupo de Estudos Formadores em Ação, conforme Edital e Anexos.

2. Considerando o contido na Informação n.º 304/2025 – PGE/PRC, c/c o consignado no Despacho n.º 3.687/2025 ASS/TEC, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 30 de outubro de 2025

João Luiz Giona Junior

**Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED**

149400/2025

RESOLUÇÃO N.º 6393/2025 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.543.757-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Alfredo Oliveira de Macedo Sobrinho, RG n.º 262.XXX-2, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, inciso IV, do art. 285, inciso IV, e do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025

João Luiz Giona Junior

**Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

149455/2025

RESOLUÇÃO N.º 6394/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.977.684-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Norton Nori Pooter, RG n.º 1.574.XXX-2, professor, QPM, LF 90, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025

João Luiz Giona Junior

**Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

149460/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 06 A 10 DE OUTUBRO DE 2025
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 756/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.578.622-0

Data: 01/09/2025

Int.: Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, na instituição de ensino referida

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 757/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.997.011-9

Data: 01/11/2024

Int.: Ibresp – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda
Mun.: São Paulo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento do polo, no município de Maringá para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade a distância, como unidade descentralizada, do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) solicitar a renovação do credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Maringá, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento; c) garantir tutores presenciais para o referido polo, conforme preconiza a Deliberação CEE/PR nº 11/2021. Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 758/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 17.661.010-7, 20.263.419-2, 21.581.554-4

Data: 20/05/2021, 28/03/2023, 16/01/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva; da adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso do Técnico em Enfermagem e cessação das atividades escolares dos cursos presenciais: Curso Técnico em Açúcar e Alcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio; Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio; Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio; Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente.

Rel.: Oscar Alves.

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino referidas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. Conforme os artigos 80 e 83 da Deliberação CEE/PR Nº. 03/2013, no caso de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos: I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino; II - proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade; III –

orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob a responsabilidade de uma instituição de ensino pública estadual. Cabe à Seed/PR, também, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, monitorar o cumprimento dos prazos dos atos regulatórios das instituições de ensino, para evitar atrasos e possíveis prejuízos aos direitos dos seus estudantes, tendo em vista o ocorrido no presente caso.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 759/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.844.759-5

Data: 02/10/2024

Int.: Escola de Ensino Médio Dom

Mun.: Erechim/RS

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Foz do Iguaçu, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 10/2021 e nº 11/2021 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados: a) solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Foz do Iguaçu, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento; b) adequar a PPC do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, conforme estabelecem as normas nacionais e estaduais vigentes. Cabe ao NRE de Foz do Iguaçu acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do Polo de Foz do Iguaçu/PR deve ser ação permanente.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 760/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.114.917-3

Data: 03/05/2024

Int.: Colégio Dom Bosco Mueller – Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação definitiva.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referida devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar. A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I, II e III do artigo 83, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 761/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.661.107-0

Data: 26/08/2024

Int.: Colégio Mega & Dom – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

07.. PARECER CEE/CEMEP Nº 762/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.170.718-2

Data: 06/12/2024

Int.: Colégio Marista de Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 763/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.465.925-1

Data: 07/02/2025

Int.: Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 764/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.470.464-8

Data: 07/02/2025

Int.: Colégio SESI Arapongas – Ensino Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar os registros dos atos regulatórios atualizados do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico na Vida Legal do Estabelecimento. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 765/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.876.156-5

Data: 23/04/2025

Int.: Colégio Estadual Professor William Madi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 766/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.057.521-3

Data: 27/05/2025

Int.: Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir espaço específico destinado à Biblioteca, assegurando sua adequação e plena funcionalidade. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 767/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.108.288-1

Data: 04/06/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Coronel Amazonas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Porto Amazonas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em

especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para os Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, garantindo sua organização, plena funcionalidade e o atendimento às normas vigentes.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 768/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.202.734-5

Data: 24/06/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Branco do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaços físicos específicos para o Laboratório de Informática, Refeitório e Quadra Poliesportiva, garantindo sua plena funcionalidade.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 769/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.245.136-8

Data: 01/07/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo Eurides Martins – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 770/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.940.123-6

Data: 06/05/2025

Int.: Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Bituruna

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento de Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão Organizacional, Gestão de Projetos e Processos, Programação e Monitoramento da Produção e de Saúde e Segurança no Trabalho; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 771/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.829.153-4

Data: 11/04/2025

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento de Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Planejamento de Produção, Programação e Monitoramento de Produção, Processos de Manutenção e Melhoria da Produção, e de

Sustentabilidade nos Processos de Produção; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada com brevidade.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 772/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.068.567-1

Data: 28/05/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 773/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.109.043-4

Data: 04/06/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 774/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.026.868-0

Data: 21/05/2025

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano

letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 775/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.783.998-8

Data: 19/09/2024

Int.: Colégio Estadual Silveira da Motta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 776/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.950.498-3

Data: 24/10/2024

Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar profissional para a coordenação do curso, com habilitação específica na área correspondente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Programação Back-end, de Programação no Desenvolvimento de Sistemas, e de Ciências de Dados; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 777/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.852.939-5

Data: 16/04/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do

Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 778/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.944.735-0

Data: 07/05/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 779/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.882.767-1

Data: 24/04/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Matinhos

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Banco de Dados, de Lógica Computacional e de Produção Audiovisual; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 780/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.958.458-6

Data: 09/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, nº 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP nº 304/2024, de 08/11/2024 e nº 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 781/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.242.974-9

Data: 29/05/2024

Int.: Colégio Estadual Senador Moraes de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Jussara

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 782/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.353.878-9

Data: 21/06/2024

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 783/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.524.847-8

Data: 29/07/2024

Int.: Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 784/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.327.777-0

Data: 15/01/2025

Int.: Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 785/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.857.036-0

Data: 16/04/2025

Int.: Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 786/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.068.828-0

Data: 28/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Célia Moraes de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar os docentes habilitados para os componentes curriculares de Química e de Teoria Geral da Administração; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 787/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.889.942-7

Data: 25/04/2025

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ibiaporã

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada com brevidade.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 788/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.178.409-8

Data: 09/12/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, de Filosofia, de Empreendedorismo e de Gestão em Agricultura; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 789/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.380.903-0

Data: 27/06/2024

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Jorge d'Oeste

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História, de Filosofia, de Sociologia, de Física e de Biologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a

formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 790/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.430.831-0

Data: 08/07/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 791/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.348.200-7

Data: 21/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Lidianópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo D. Pedro I - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, do município de Lidianópolis e NRE de Ivaiporã.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 792/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.018.803-1

Data: 20/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 793/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.840.942-0

Data: 14/04/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 794/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.425.154-8

Data: 05/07/2024

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Naura Nanci Munhoz Santos

Dec.: A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 795/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.487.062-0

Data: 20/07/2024

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade São José dos Pinhais

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados, e docente habilitado para o componente curricular Citologia, Histologia e Genética. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 796/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.026.999-6

Data: 21/05/2025

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos

Técnicos (CNCT), vigente; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 797/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.671.314-8

Data: 17/03/2025

Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 798/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.854.129-8

Data: 16/04/2025

Int.: Colégio Estadual General Rabelo - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de sua cessação voluntária, simultânea e definitiva.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 799/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.010.573-3

Data: 11/04/2024

Int.: Colégio Cenecista Presidente Kennedy - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda de estudantes e interesse da instituição de ensino, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 800/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.751.520-1

Data: 12/09/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi - Ceap

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo. PARECER CEE/CEMP n.º 115/2020, de 14/04/2020.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 801/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.798.975-9

Data: 07/04/2025

Int.: Instituto de Educação Estadual de Londrina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo. PARECER CEE/CEMP n.º 149/2021, de 10/05/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 802/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.225.791-3

Data: 27/05/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% não presencial para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 803/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.852.249-8

Data: 16/04/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Segurança e Controle Ambiental; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 804/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.872.860-6

Data: 23/04/2025

Int.: Instituto de Educação Estadual de Londrina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 805/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 22.723.593-4

Data: 06/09/2024

Int.: Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo PARECER CEE/CEMP n.º 495/2021, de 06/12/2021.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, da manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 806/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 23.054.616-9

Data: 13/11/2024

Int.: Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 807/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.025.131-0

Data: 21/05/2025

Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 808/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.108.525-2

Data: 04/06/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 809/2025

APROVADO EM 07/10/2025

Prot.: 24.062.314-5

Data: 27/05/2025

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 810/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.875.607-3

Data: 23/04/2025

Int.: Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 811/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.692.344-4

Data: 20/03/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter excepcional.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; d) solicitar a renovação do reconhecimento nos termos do artigo 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 812/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.166.535-6

Data: 15/06/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional Unicesumar

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, e docentes habilitados para as disciplinas Educação para o Trabalho e Português instrumental. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos

didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 813/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 22.118.908-6

Data: 03/05/2024

Int.: Instituto Monitor

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 814/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.166.466-0

Data: 15/06/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional Unicesumar

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, e docentes habilitados para as disciplinas de Educação para o Trabalho, Português Instrumental e de Prevenção e Combate a Incêndios. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 815/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.159.669-9

Data: 13/06/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional Unicesumar

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 816/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.166.518-6

Data: 15/06/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional Unicesumar

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de

Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 817/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.158.166-7

Data: 12/06/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional Unicesumar

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, modalidade a distância.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 818/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.462.237-2, 24.502.107-0, 24.518.230-9, 24.480.021-1, 24.480.905-7 (LPC)

Data: 11/08/2025, 18/08/2025, 20/08/2025, 13/08/2025, 13/08/2025

Int.: Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Barracão.

Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Arapongas.

Colégio Estadual Eron Domingues - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional - Município: Marechal Cândido Rondon.

Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Município: Curitiba.

Colégio Estadual Professora Dulce Maschio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Guarapuava.

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Oscar Alves.

Dec.: APROVADO o voto dos relatores por unanimidade.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 819/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.452.253-0

Data: 07/08/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Padre João Wislinski - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 549/2025, de 08/07/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 820/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 21.880.350-4

Data: 15/03/2024

Int.: Colégio Alfa Plus-Centro – Ensino Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025 em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantir o espaço adequado para a quadra poliesportiva, Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e o Laboratório de Informática; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que

devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 821/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.810.668-0

Data: 09/04/2025

Int.: Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025 em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para a quadra poliesportiva; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 822/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.905.214-2

Data: 29/04/2025

Int.: Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Inglesa.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 823/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.472.529-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Milton Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Curitiba

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMP n.º 571/2024, de 14/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 824/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.464.944-0, 24.450.759-0

Data: 11/08/2025, 07/08/2025

Int.: Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Cascavel

Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Curitiba

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin e Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto das reladoras por unanimidade. No pedido de reconhecimento do curso, as instituições de ensino deverão cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 825/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.991.507-8

Data: 15/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino

Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Química e Sociologia.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 826/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.491.545-0

Data: 14/08/2025

Int.: Colégio Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMP n.º 69/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 827/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.010.222-6

Data: 19/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Física; d) garantir o espaço físico para a quadra poliesportiva e Biblioteca; e) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

73. PARECER CEE/CEMP Nº 828/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.023.396-7

Data: 21/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Sociologia.

74. PARECER CEE/CEMP Nº 829/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.472.343-8

Data: 12/08/2025

Int.: Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMP n.º 22/2025, de 11/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

75. PARECER CEE/CEMP Nº 830/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.468.697-4

Data: 11/08/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte

Mun.: Cianorte

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 788/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 831/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.070.197-9

Data: 29/05/2025

Int.: Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rancho Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Química.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 832/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.449.466-8

Data: 07/08/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Falarz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 765/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 833/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.098.226-9

Data: 03/06/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 834/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.144.120-2

Data: 11/06/2025

Int.: Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaraci

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025 em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Física; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 835/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.162.393-9

Data: 13/06/2025

Int.: Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 836/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.174.055-2

Data: 16/06/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025 em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para a quadra poliesportiva; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) garantir docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação de Filosofia e de Química.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 837/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.315.461-8

Data: 14/07/2025

Int.: Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 838/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.500.395-1

Data: 18/08/2025

Int.: Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 839/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 24.475.300-0

Data: 12/08/2025

Int.: Colégio Estadual 31 de Março - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Atendimento ao. PARECER CEE/CEMEP n.º 769/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 840/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.795.065-8

Data: 07/04/2025

Int.: Colégio Vila Militar - Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva da oferta do referido curso.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar. A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I, II e III do artigo 83, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

86. PARECER CEE/CEMP Nº 841/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 20.690.534-4

Data: 30/06/2023

Int.: Colégio Fleming Londrina – Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referida devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar. A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I, II e III do artigo 83, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

87. PARECER CEE/CEMP Nº 842/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.211.260-3

Data: 12/12/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Contenda

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

88. PARECER CEE/CEMP Nº 843/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 22.109.178-7

Data: 02/05/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Matemática, Sociologia e Química; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

89. PARECER CEE/CEMP Nº 844/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 22.337.244-9

Data: 19/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira e Sociologia; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de

30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

90. PARECER CEE/CEMP Nº 845/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 22.377.401-6

Data: 27/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Língua Portuguesa e Matemática; c) viabilizar espaço específico para a Quadra Poliesportiva, garantindo sua plena funcionalidade; d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

91. PARECER CEE/CEMP Nº 846/2025

APROVADO EM 09/10/2025

Prot.: 23.495.623-0

Data: 12/02/2025

Int.: Colégio Estadual Nestor de Castro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sulina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

149356/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 624/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 8552/2025 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.782.532-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 8552/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Paulo Freire, localizado no município de Pontal do Paraná /PR.

I - Gestor Titular: Paulo Severino Penteado – RG: 9.xxx.108-0 - CPF: 063.xxx.749-xx e Suplente: Vicente de Paulo de Sousa – RG: 8.xxx.781-1 – CPF: 046.xxx.469-xx;

II - Fiscal Titular: Giovani Hiroshi Sato – CIN: 100.xxx.079-xx – CREA/PR 226110 /D, e suplente: Mayra Alves Donato – RG:

13.xxx.324.5 – CPF: 107.xxx.619-xx - CREA/PR 184700/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Geovana Beatriz Ojzenasz – CREA PR 184156/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3.270/2023

149395/2025



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**Consulta dos
Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE – CPROESPORTE	
ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CDH – COMISSÃO DELIBERATIVA E DE HOMOLOGAÇÃO	
Curitiba, 31 de outubro de 2025.	
PROTOCOLO	24.069.367-4
REUNIÃO DA CDH – COMISSÃO DELIBERATIVA E DE HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS PARA INTEGRAR A CPROESPORTE - COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE NA GESTAO 2025-2027.	
Ata 02/2025 - Ata da Reunião Ordinária da CDH - Comissão Deliberativa e de Homologação (RESOLUÇÃO Nº 21/2025 – DIOE 15/Out/2025 - Edição nº 12008) para a eleição de integrantes da CPROESPORTE do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - CPROESPORTE, realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, presencialmente às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte. A reunião teve a presença das integrantes Rosimeire Aparecida de Caires, Vanessa Moraes e Silva e Camila Natália Mariano, sendo a última designada como Presidente da Comissão, também participou da reunião Antônio Carlos Dourado, Presidente da CPROESPORTE - Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte. A presente reunião teve como objetivo a análise da eleição de representações de Federações Esportivas; Clubes e Associações Esportivas; e Gestores Públicos Municipais conforme estabelecido nos editais 01 e 02 / 2025 – SEES/DFPE, durante a reunião foram analisados os votos recebidos pelos candidatos das diferentes representações acima referenciadas, onde foram votados, eleitos e habilitados como titulares e suplentes respectivamente os seguintes candidatos. Para <u>Federações Esportivas</u> os candidatos eleitos como titulares: Luciane Lacerda Piovezan com 12 votos - Associação das Federações Desportivas Amadoras do Paraná, Jackson Bartinik com 3 votos - Federação Paranaense de Futebol Americano; como suplentes: Jandrey Vicentin com 2 votos - Federação Paranaense de Voleibol, Silvio Pinheiro de Souza com 1 – Federação Paranaense de Tênis. Para Clubes e Associações Esportivas os candidatos eleitos como titulares foram: Ronald Caviquioli Guimarães com 10 votos - Clube Curitiba, Ronaldo Antunes Ferreira com 8 votos - Sindiclubes-PR, como suplentes: Francisco José de Souza com 6 votos - Sociedade Morgenau e Antônio Cláudio Valério de Godoy com 2 votos - Clube Mercês Santa Felicidade. Para Gestores Públicos Municipais os candidatos eleitos como titulares foram: Paulo Henrique Biazon Santos com 8 votos – Maringá, Sidney Carlos de Godoy com 4 votos – Boa Esperança; como suplentes: Rafael Nascimento com 2 votos – Chopinzinho e empatados com 1 voto os candidatos Marcelo de Oliveira – Nova Esperança, Marcio Augusto da Silva – Santa Fé. Após análise e definição dos representantes eleitos para integrarem a gestão da CPROESPORTE - Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte na Gestão 2025-2027, a presidente da CDH - Comissão Deliberativa e de Homologação deu por encerrada a reunião indicando que haja a inclusão da relação de eleitos com seus votos extraídos do sistema "sic.esporte", sendo esta ata lavrada pelo Sr. Antônio Carlos Dourado. (assinado eletronicamente) Camila Natália Mariano Presidente da Comissão (assinado eletronicamente) Rosimeire Aparecida de Caires (assinado eletronicamente) Vanessa Moraes e Silva	

149649/2025

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar suas funções no IDR-Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.905.813-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BALTAZAR SAD SAID**, R.G. nº 646. XXX-0, Cargo Comissionado da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para desempenhar suas funções no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

149724/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 638/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.906.384-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Fernando Miranda, RG: 7.xxx.929-x	Inf. nº 242/2025 CRH	Como Gestor do Contrato nº 169/2025, cujo objeto é, "Inexigibilidade URBS, para aquisição de créditos pecuniários, para estagiários lotados na Sede."
DESIGNAR	Janaina Dilberti Pinheiro, RG: 11.xxx.319-x	Inf. nº 242/2025 CRH	Como Fiscal do Contrato nº 169/2025, cujo objeto é, "Inexigibilidade URBS, para aquisição de créditos pecuniários,

para estagiários lotados na Sede.”

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

149701/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 118/2025 - SEIA

Disciplina os critérios e procedimentos para a execução de transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, e a Lei Estadual n.º 21.354/2023, e considerando Informação nº 693/2025 – AT-GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os objetivos, critérios, procedimentos, rateio de recursos, execução financeira e prestação de contas relativos às transferências fundo a fundo realizadas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) aos Fundos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) ou congêneres, no âmbito do Programa Pacto pela Inovação, nos termos da Resolução SEIA nº 11/2025.

Art. 2º As transferências de que trata esta Resolução destinam-se a apoiar iniciativas municipais aderentes ao Pacto pela Inovação, por intermédio de fundos municipais regularmente instituídos e vinculados à política de inovação, observadas as normas financeiras aplicáveis e a Resolução nº 11/2025, devendo ainda observar os seguintes critérios:

I – a Lei Estadual nº 21.354/2023, que regulamenta o Fundo Paraná;

II – a existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada à política estadual;

III – a criação e funcionamento do Conselho Municipal de CT&I;

IV – a instituição do Fundo Municipal de CT&I, com CNPJ próprio;

V – a adesão formal do Município ao Programa Pacto pela Inovação;

§1º A adesão formal do Município ao Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão, é condição para habilitação;

§2º O Termo de adesão ao Pacto consta anexa a esta Resolução – Anexo I.

Art. 3º São objetivos específicos das transferências:

I – expandir capacitação tecnológica e formação em competências digitais e em inteligência artificial;

II – fomentar empreendedorismo inovador e ambientes de inovação (hubs, labs, makers);

III – estruturar infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, educação científica e transformação digital;

IV – fortalecer governança, redes e parcerias entre governo, academia e setor produtivo;

V – promover projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação de serviços públicos.

Art. 4º As propostas apresentadas deverão estar vinculadas a uma ou mais modalidades elegíveis relacionadas no Anexo II desta Resolução, observados os objetivos, metas e resultados esperados de cada modalidade.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente a despesas de capital, observadas as normas financeiras aplicáveis, as classificações orçamentárias vigentes e as vedações legais.

§1º Consideram-se itens financiáveis as despesas de investimento diretamente vinculadas à execução das ações aprovadas, tais como:

I – construção, reforma ou ampliação de espaços públicos destinados à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo;

II – aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários, kits tecnológicos e educacionais, softwares, hardwares e ferramentas de prototipagem;

III – implantação de infraestrutura tecnológica e laboratorial voltada à pesquisa, experimentação, formação ou prestação de serviços públicos inovadores;

IV – aquisição de bens permanentes necessários à estruturação de ambientes de inovação, hubs, laboratórios e centros tecnológicos;

V – demais despesas de capital imprescindíveis à consecução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§2º As despesas deverão estar classificadas como investimentos (Grupo de Natureza de Despesa – GND 4), sendo vedada a execução de despesas de custeio (GND 3).

Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos transferidos em qualquer despesa de custeio ou que não se enquadre como investimento, em especial:

I – pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou terceirizado, encargos sociais, diárias, passagens, alimentação, transporte, serviços contínuos, manutenção predial, material de consumo ou outras despesas correntes;

II – contratação de serviços de consultoria, assessoria ou capacitação sem entrega de bem permanente associado ao investimento;

III – obras de médio e grande porte sem a devida apresentação de projeto executivo, aprovação técnica e licenciamento correspondente;

IV – despesas retroativas, sem vínculo direto com o objeto pactuado ou não previstas no Plano de Trabalho;

V – publicidade institucional, material promocional ou ações desvinculadas da finalidade do repasse;

VI – pagamento de serviços não executados, superfaturados ou sem nexo causal com o objeto aprovado;

VII – transferências ou repasses a terceiros não previstos no instrumento de formalização do repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial poderá editar instrução normativa complementar para detalhar a natureza das despesas elegíveis e não elegíveis, bem como dirimir dúvidas quanto à classificação contábil e à execução orçamentária dos investimentos.

Art. 7º Poderão participar do credenciamento os Municípios do Estado do Paraná que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

I – alinhamento com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e observância das áreas Prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ;

II – existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada com a Política Estadual da área;

III – criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de mesma natureza, com respectivo CNPJ; e

IV – criação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

V – Manifestarem adesão formal ao Programa Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão (modelo constante no Anexo I);

VI – Apresentar Plano de Trabalho detalhado (modelo constante no Anexo III).

Art. 8º Para habilitação, os Municípios deverão apresentar, por meio do sistema E-protocolo Digital (www.eprotocolo.pr.gov.br), a seguinte documentação:

I – lei Municipal de Inovação vigente;

II – cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Inovação (ou correlato);

III – cópia do CNPJ do Fundo;

IV – cópia da Lei ou Decreto de criação do Conselho Municipal de Inovação, nos termos do inciso seguinte;

V – termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – plano de Trabalho (Anexo III);

Parágrafo único. O descumprimento das condições de habilitação implica indeferimento do repasse.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para o credenciamento dos Municípios interessados, mediante apresentação do Termo de

Adesão (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo III), observadas as demais condições previstas neste ato.

Art. 10. O valor global destinado às transferências fundo a fundo será fixado anualmente no início de cada exercício financeiro, mediante Resolução própria da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Paraná.

§1º O valor poderá ser suplementado ou ajustado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEIA.

§2º O montante será integralmente distribuído entre os Municípios aderentes e habilitados.

§3º Excepcionalmente no exercício de 2025, a fixação do valor global e a liberação dos recursos ocorrerão no último trimestre (outubro/novembro), em razão do cronograma de execução orçamentária do Fundo Paraná.

Art. 11. A distribuição dos recursos observará o modelo paramétrico composto por:

I – cota Fixa Municipal (40%), valor igualitário destinado a todos os Municípios habilitados;

II – cota Variável (60%), valor proporcional calculado segundo critérios técnicos objetivos.

§1º. Detalhes do cálculo da Cota Variável de cada município estão detalhada no Anexo IV.

§2º A SEIA dará publicidade nos sites oficiais de comunicação:

I – a pontuação final de cada Município;

II – a fração proporcional correspondente;

III – o valor da Cota Variável atribuída;

IV – o valor final total de repasse a cada Município (Cota Fixa + Cota Variável).

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Inovação acompanhar e fiscalizar a execução das ações, bem como apreciar e aprovar os relatórios e prestações de contas, assegurando a transparência e a conformidade das iniciativas de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º A gestão e a execução referidas no caput deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas aplicáveis à utilização de recursos públicos.

Art. 13. Os repasses serão realizados exclusivamente em contas bancárias específicas no Banco do Brasil, vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação ou congêneres, em conformidade com o contrato estadual vigente.

§1º Cada Município beneficiário deverá manter duas contas correntes distintas, de natureza vinculada, destinadas respectivamente a:

I – custeio (FCTI Custeio - Nome do Município);

II – investimento (FCTI Investimento - Nome do Município).

§2º É vedada a criação de subcontas, bem como a movimentação dos recursos para contas diversas daquelas referidas neste artigo.

Art. 14. Toda a execução orçamentária e financeira deverá ser registrada no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando as normas contábeis e classificações específicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional.

§1º Os lançamentos no SIM/TC-PR deverão discriminar de forma segregada os recursos recebidos a título de transferências fundo a fundo.

§2º A ausência ou atraso nos registros no SIM/TC-PR caracteriza irregularidade, sujeitando o Município às sanções previstas nesta resolução.

Art. 15. A prestação de contas deverá ser realizada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser apresentado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, o Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento, conforme os modelos constantes no Anexo V e VI, observando o seguinte regramento:

I – o relatório deverá detalhar as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro e ser encaminhado, até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme o modelo anexo, por meio do Sistema E-protocolo Digital (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – o descumprimento dos prazos para envio dos relatórios implicará a suspensão imediata dos repasses futuros, até a completa regularização, podendo,

inclusive, ser exigida a restituição dos valores já recebidos;

III – publicação obrigatória das ações e repasses no Portal da Transparência Estadual e no sítio eletrônico oficial do Município;

IV – registro contábil obrigatório no SIM/TC-PR;

V – é de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação a apreciação e aprovação dos relatórios e prestações de contas.

Art. 16. A documentação comprobatória das despesas, compreendendo notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos equivalentes, deverá ser arquivada e conservada na sede da unidade pagadora do Município, de forma organizada, identificada e acessível para consulta, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento.

§1º É assegurado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR o direito de acesso irrestrito, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução dos recursos transferidos.

§2º A ausência de fornecimento da documentação ou qualquer obstrução ao acesso às informações constituirá irregularidade grave, passível das sanções estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 17. A prestação de contas deverá observar, ainda, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo publicidade ativa, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que:

I – informações pessoais de cidadãos sejam tratadas com base legal, finalidade específica e minimização de dados;

II – relatórios, indicadores e demais documentos públicos contenham apenas dados anonimizados ou estatísticos, vedada a divulgação de informações pessoais identificáveis;

III – o Município adote medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária;

II – suspensão da participação do Município em futuros editais do Programa Pacto pela Inovação até a devida regularização;

III – comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo competentes para apuração de responsabilidades.

Art. 19. Constatado desvio de finalidade, irregularidade ou inadimplência na aplicação dos recursos, a SEIA poderá, sem prejuízo de outras medidas legais:

I – suspender novos repasses ao Município;

II – determinar a devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária e demais encargos legais;

III – comunicar imediatamente o fato aos órgãos de controle interno e externo competentes, para fins de auditoria, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, criminal.

Art. 20. O Município que incorrer em irregularidades graves ficará impedido de participar de novos chamamentos públicos do Programa Pacto pela Inovação, sem prejuízo de prazos superiores a serem definidos em decisão administrativa ou judicial.

Art. 21. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. O gestor público municipal que, por ação ou omissão, der causa a irregularidades na aplicação dos recursos poderá ser responsabilizado nos termos da:

I – Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021;

II – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – demais normas aplicáveis de direito administrativo, civil e penal.

Art. 23. As informações, relatórios e documentos gerados no âmbito desta Resolução deverão observar a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

I – dados pessoais devem ser tratados com base legal e finalidade específica;

II – relatórios públicos conterão apenas dados anonimizados;

III – os Municípios deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 24.713.780-7

149512/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1547/2025 – SEJU/DG
(Protocolo nº 23.916.984-8)

I. **AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, no §3, art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, na Resolução SEJU nº 94/2025, na Lei Federal 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP (mov. 40), a Informação Técnica nº 211/2025 – NFS/SEJU (mov. 22), a Informação Técnica nº 045/2025 – UTCL/SEJU (mov. 49), bem como a Informação Técnica nº 219/2025 – AT/SEJU (mov. 74), a contratação do serviço de roçagem manual e/ou mecânica em imóvel

de propriedade do Estado do Paraná, localizado no Jardim Guararapes, Londrina/PR, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser prestado pela empresa **CASA DE RACAO A BICHARADA E SERVICO LTDA – CNPJ 50.699.047/0001-63**, no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade do NAS/SEJU a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente contratação, bem como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

149398/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS – CERMA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 – CERMA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – CERMA/PR reunido ordinariamente no dia 30 de Setembro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais; considerando o art.20 do regimento Interno do CERMA/PR, que dispõe sobre a Mesa Diretora;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da nova composição da Mesa Diretora do CERMA/PR, para a gestão de 2025-2028;

I - Presidência: Rockmilys Basante Palomo, representante da Ação Social Irmandade Sem Fronteira;

II - Vice-presidência: Gilberto Antonio de Souza Filho, representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU) ;

III - Secretaria Geral: Mario Igor Shimura ,representante do Instituto Brasileiro de Apoio Étnico (IBASER) ;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Rockmilys Basante Palomo

Presidente do CERMA/PR

149712/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 025/2025 Protocolo nº 24.821.560-7.

I. **RECONHEÇO** de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a existência da dívida perante o credor **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87**, no valor total líquido de **R\$ 962,33 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, referente a Taxa de coleta de Lixo do imóvel que abriga o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, no exercício de 2023.

II. **AUTORIZO** o pagamento no valor total líquido de **R\$ 962,33 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87**, referente à prestação de serviços de Limpeza Pública Municipal, durante o período de 2023.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá informar, por ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. **DETERMINO** que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

149448/2025

Propostas aprovadas na etapa Estadual**Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos****Proposta 1 – Educação em Direitos Humanos e Combate à Discriminação**

Desenvolver e implementar políticas contínuas de Educação em Direitos Humanos em todos os níveis de ensino, assegurando a formação permanente de profissionais da educação, saúde e assistência social. Incluir nos currículos escolares conteúdos sobre diversidade, igualdade racial e de gênero, bem como o combate ao racismo, machismo, LGBTfobia, xenofobia, psicofobia, capacitismo e intolerância religiosa, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. As ações devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Proposta 2 – Combate à Violência Institucional e à Violação de Direitos

Promover políticas públicas de enfrentamento à violência institucional, à tortura e aos abusos cometidos por agentes do Estado, com o fortalecimento de mecanismos de controle externo (como câmeras corporais), ouvidorias independentes, a exemplo das Defensorias Públicas, e corregedorias autônomas. Garantir a apuração célere e imparcial das denúncias e a responsabilização administrativa e penal dos envolvidos. Ampliar a formação continuada em direitos humanos para forças de segurança, agentes penitenciários e profissionais do sistema socioeducativo, com foco na cultura de paz, mediação de conflitos e prevenção da violência institucional. Essas políticas devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (especialmente travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Proposta 3 – Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e em Situação de Deslocamento

Criar e fortalecer políticas públicas de acolhimento, documentação, moradia, capacitação profissional e integração sociocultural de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Implantar Centros de Referência para Migrantes, com atendimento interdisciplinar (jurídico, psicológico e social) e articulação com a rede de proteção e empregabilidade. Garantir a implementação das Leis nº 13.445/2017 e nº 12.657/2025 (Lei de Migração), bem como o respeito aos tratados internacionais de direitos humanos, assegurando proteção, dignidade e combate ao tráfico de pessoas. As políticas devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Eixo 2 – Democracia e Participação Popular**Proposta 1 – Transparência, Acesso à Informação e Controle Social**

Desenvolver políticas públicas e programas educativos que promovam a alfabetização digital, o combate às fake news, ao discurso de ódio e às violações de direitos humanos em plataformas digitais e mídias convencionais. Garantir liberdade de expressão com responsabilidade, transparência e acessibilidade em linguagem popular, por meio de portais unificados, boletins informativos, dados abertos, aplicativos e observatórios. As ações devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Proposta 2 – Orçamento Participativo e Fundos Públicos para Direitos Humanos

Implementar orçamentos participativos e fundos específicos em todas as esferas de governo para financiar políticas e programas de direitos humanos, garantindo a participação direta da população e dos grupos vulneráveis na definição de prioridades e destinação de recursos. As ações devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes, migrantes, refugiados, apátridas, pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Proposta 3 – Planejamento, Integração e Monitoramento de Políticas Públicas

Desenvolver o Sistema Nacional de Políticas de Direitos Humanos, integrando planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, consolidando informações entre entes federados, promovendo participação comunitária, formação de lideranças e articulação interinstitucional.

As ações devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e comunidades periféricas.

Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social**Proposta 1 – Políticas de Inclusão, Combate à Discriminação e Saúde**

Desenvolver e monitorar políticas públicas de saúde e protocolos intersetoriais voltados à prevenção de práticas discriminatórias, com capacitação contínua de profissionais e participação da sociedade civil. As ações devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes, migrantes e comunidades periféricas.

Proposta 2 – Habitação e Urbanização Social

Expandir e qualificar programas habitacionais e de urbanização, priorizando populações vulneráveis, como mulheres em situação de violência, população LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza e egressas do sistema prisional. As políticas devem incluir povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes, migrantes e comunidades periféricas.

Proposta 3 – Segurança Alimentar e Assistência Social

Fortalecer programas de assistência social e segurança alimentar, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, com foco em povos e comunidades tradicionais, pessoas negras, indígenas, quilombolas, de terreiro, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, assegurando o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos**Proposta 1 – Proteção de Comunidades Tradicionais e Territoriais**

Garantir proteção das terras de povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, promovendo políticas de proteção territorial, acesso à água, energia, moradia e saneamento. Essas políticas devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, migrantes e comunidades periféricas.

Proposta 2 – Energia e Emissões

Investir em transição energética sustentável, substituindo combustíveis fósseis por fontes renováveis e promovendo sistemas alimentares agroecológicos. As ações devem incluir povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e populações periféricas.

Proposta 3 – Justiça Climática, Monitoramento e Governança

Estruturar planos de justiça climática com participação popular e territorial, garantindo adaptação, mitigação e responsabilização por violações ambientais. As políticas devem contemplar povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, juventude, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, migrantes, refugiados e comunidades periféricas.

Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional**Proposta 1 – Monitoramento, Avaliação e Fiscalização**

Implementar sistemas de monitoramento e controle de políticas públicas de direitos humanos, integrando dados e garantindo transparência e participação da sociedade civil. Essas políticas devem incluir povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, pessoas LGBTQIAPN+, migrantes, refugiados e apátridas.

Proposta 2 – Capacitação, Educação e Sensibilização

Promover educação em direitos humanos e cultura de paz, com formação continuada de servidores e campanhas públicas inclusivas. As ações devem contemplar povos indígenas, quilombolas, ciganos, mulheres, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, migrantes e pessoas com deficiência.

Proposta 3 – Acesso à Documentação e Benefícios

Assegurar o acesso de migrantes, refugiados e apátridas à documentação, benefícios e serviços públicos, por meio de programas integrados e mutirões interinstitucionais. As políticas devem contemplar povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, comunidades periféricas e egressos do sistema prisional.

Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos**Proposta 1 – Planejamento e Gestão de Políticas Públicas**

Criar e fortalecer conselhos, secretarias e órgãos de direitos humanos, garantindo autonomia, financiamento e participação social. Essas políticas devem contemplar povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres, homens, juventude, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes e comunidades periféricas.

Proposta 2 – Sistema Nacional de Direitos Humanos

Fortalecer o Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH), com recursos tripartites, integração tecnológica e monitoramento contínuo. As ações devem contemplar povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, migrantes e refugiados.

Proposta 3 – Financiamento e Recursos

Criar e fortalecer fundos de direitos humanos em todas as esferas, garantindo orçamento estável e mecanismos de captação de recursos. As políticas devem incluir povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, pessoas LGBTQIAPN+, mulheres, juventude, pessoas com deficiência e comunidades periféricas.

Propostas Adicionais**Proposta 1 - Eixo 1 – Saúde Mental e Atendimento Psicossocial**

Ampliar a rede de atenção psicossocial e de saúde mental, garantindo atendimento humanizado e integral a pessoas em sofrimento psíquico, usuárias de substâncias psicoativas, vítimas de violência e demais grupos em situação de vulnerabilidade. Implantar novos CAPS regionais e fortalecer os serviços já existentes, assegurando equipes multiprofissionais, fluxos articulados com a rede pública de saúde e oferta de atendimento remoto (teleatendimento). Implementar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e a Lei nº 10.216/2001, ampliando a presença de psicólogos e assistentes sociais em todas as redes públicas.

As ações devem contemplar e garantir acesso a povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres vítimas de violência, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas pessoas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Proposta 2 - Eixo 4 – Infraestrutura Urbana e Habitação (Proposta Extra)

Desenvolver políticas públicas de habitação de qualidade, saneamento básico, infraestrutura urbana, pavimentação de rodovias, criação de parques urbanos e soluções baseadas na natureza, considerando e valorizando os conhecimentos tradicionais e locais para proteção de nascentes, matas ciliares e áreas ambientalmente vulneráveis, garantindo acesso seguro e sustentável.

As ações devem contemplar e garantir acesso a povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres vítimas de violência, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas pessoas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

Proposta 3 – Proteção contra Xenofobia, Racismo e Discriminação

Desenvolver políticas públicas e programas permanentes de prevenção e combate à xenofobia, ao racismo, à intolerância religiosa, ao preconceito e a todas as formas de discriminação, garantindo proteção legal e social às populações migrantes, refugiadas e demais minorias.

Promover campanhas de conscientização, formação cidadã e valorização da diversidade cultural e étnica brasileira, incentivando a convivência pacífica, o respeito e a inclusão social.

As ações devem contemplar e garantir acesso a povos indígenas, povos ciganos, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, mulheres vítimas de violência, juventude, pessoas LGBTQIAPN+ (com foco nas pessoas travestis e transexuais), pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência (PCD), pessoas neuro divergentes, refugiados, migrantes, apátridas, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, comunidades periféricas e ocupações urbanas.

**DELEGAÇÃO ELEITA
SOCIEDADE CIVIL – TITULARES**

	Nome completo
1.	Antonio Jorge Ferreira De Lima
2.	Edita Jenniffer Garcia Burga
3.	Gabrielle Carolina Fortunato
4.	Bruno Santos Ramos Cerdan
5.	Bruna Ravena Braga Dos Santos
6.	Wanderli Machado
7.	Evens Pierre
8.	Waleiska Emília Fernandes Figueiras
9.	Julia Gindre Soreano Lopes
10.	Maria José De Souza El Saad
11.	Sáthia Gabrielle Carvalho Rodrigues Virgílio
12.	Carla Cristina Gimenez De Sá
13.	Isabella Kohata Frossard Rodrigues
14.	Josefina Diaz Fernandez Baião
15.	Maria Madalena Raimundo De Abreu
16.	Mariane Regina Salles Panek
17.	Verônica Soreano Pavão Severiana
18.	Vani Do Espírito Santo
19.	Maria Isabel Fernandez Rodriguez
20.	Eloi Alexandre Pereira Neto
21.	José Cristiano Bento Dos Santos
22.	Yordanis Crespo Urrutia
23.	Alisson Fernando Moreira Poças
24.	Carlos Eduardo Dos Santos Nascimento
25.	Elverson Vieira
26.	Marcos Antonio Costa Pinheiro
27.	Rafael Pereira De Mattos
28.	Renato Kiri
29.	Jaqueline Da Conceição Belo

SOCIEDADE CIVIL – SUPLENTES

De acordo com o regimento interno, cada Conferência Estadual ou do Distrito Federal, juntamente com a escolha das pessoas delegadas, deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

	Nome completo
1.	Bruna Marcelly Coutinho
2.	Ester Abigahil
3.	Silvia Regina Silva
4.	Vera Luci Lisboa
5.	Hercules Vieira
6.	Maria de Paixão
7.	Thais Bonato Gomes
8.	Suelita Rocker
9.	Gilberto Kunumin Vera Martinez
10.	Antenor Marcos Mateus
11.	Denildes Brito da Silva
12.	Marli do Rocio Machado
13.	Carlos Nuglur Zacarias
14.	Benedito Ariel Padilha de Nascimento
15.	Maria Izabel Formoso Cardoso e Silva
16.	Lisie Manoella Moro da Silva
17.	Luiz Elgiovane Marcelites

18.	Karollyne Nascimento
19.	Luciana Souza Sguerre
20.	Benedito Ariel Padilha Nascimento
21.	Gerson Machado
22.	Carmen Helena da Silva
23.	Amadeus Fár Zacarias
24.	Niuceia de Fatima Oliveira

PODER PÚBLICO – TITULARES

	Nome completo
1.	Fabio Luiz De Moraes Gomes
2.	Patrícia Belle
3.	Emerson Cesar Falcão De Lara
4.	Daiane Brito Da Silva Carvalho
5.	Carla Rosane Rezende De Oliveira
6.	Andressa Ferreira Candido
7.	Isabel Cristina Grossl
8.	Marília Maria Montiel Coutinho
9.	Osmar Taborda De Faria
10.	Fabrizio Duim Rufato
11.	Marta Vieira Dos Santos Oliveira
12.	Israel Sebastião Da Silva

Poder Público – Suplentes

	Nome completo
1.	Gabriel Augusto Da Silva Matos
2.	Dea Maria De Oliveira Aguiar
3.	Elizmara Meireles Da Costa
4.	Simone Anciet Pires
5.	João Guilherme Aldeguer Marques

149310/2025

Despacho nº 1536/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.519.183-9)

Assunto: Autorização para formalização do 4º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 008/2023.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 1559/2025 – NAS/SEJU (**mov.02**); na Informação Técnica nº 297/2025 – NFS/SEJU (**mov.11**), na Declaração de Adequação da Despesa nº 297/2025 – DAD (**mov.13**), na Minuta do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 008/2023 (**mov.63**), bem como na Informação Técnica nº 318/2025 – AT/SEJU (**mov.67**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **4º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 008/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 77.637.684/0001-61, referente ao período de **12 de agosto de 2025 ao término do referido contrato**, relativo à prestação de serviços continuados de locação de veículos, destinada para suprir a demanda da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 008/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

149671/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJU
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS – CERMA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 006/2025 – CERMA/PR

Estabelece critérios para o encaminhamento de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas à lista emergencial de atendimento da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG) de Curitiba e para o acesso de

organizações externas a essas vagas.

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/PR), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de otimizar e qualificar o acesso aos serviços de regularização migratória e documentação, bem como de assegurar a proteção dos direitos fundamentais das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas no Estado do Paraná,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o encaminhamento de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas para atendimento prioritário na lista emergencial das quartas-feiras, estabelecida por meio de parceria do CERMA/PR junto da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG) de Curitiba, a serem observados pelas organizações e membros do CERMA/PR:

I - Primeira Vez na Polícia Federal: Pessoas que estão realizando seu primeiro atendimento junto à Polícia Federal para fins de solicitação de refúgio, residência ou emissão de documentos. A priorização visa acolher e orientar esses indivíduos em um momento crucial de sua jornada no país, minimizando a burocracia inicial e prevenindo situações de vulnerabilidade que possam surgir da falta de regularização, como a exposição a redes de exploração ou condições precárias.

II - Condições de Saúde Urgente: Condições de Saúde: Inclui casos de pessoas que possuem algum agravo ou situação que demandem uma intervenção no âmbito da saúde de forma mais imediata e com especialistas. Não se enquadra nesse aspecto situações de urgência e emergência, uma vez que o acesso à saúde é universal e deve ser garantido em qualquer momento, mesmo com ausência de documentação.

III - Presença de Menores de 18 Anos na família: Famílias com crianças ou adolescentes menores de 18 anos, dada a prioridade absoluta conferida à proteção integral da criança e do adolescente, conforme legislação vigente.

IV - Renovação de Documentos Próxima ao Vencimento ou Vencida: Pessoas cuja documentação (protocolo de refúgio, Registro Nacional Migratório - RNM, entre outros) esteja com o prazo de validade expirado ou com previsão de expirar nos próximos 30 (trinta) dias, para evitar a perda do status legal e o consequente acesso a direitos e serviços.

V - Vaga de Emprego Sinalizada: Pessoas que possuam uma proposta formal ou sinalização concreta de vaga de emprego, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho e sua autonomia financeira.

VI - Matrícula em Instituição Brasileira de Ensino: Pessoas que comprovem matrícula ativa em instituições de ensino brasileiras, visando garantir a continuidade de seus estudos e o pleno exercício do direito à educação.

Art. 2º Organizações da sociedade civil que não possuam assento no CERMA/PR poderão pleitear o acesso às vagas da lista emergencial derivada do acordo do CERMA/PR com a DELEMIG de Curitiba, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Preenchimento de Formulário de Solicitação: A organização deverá preencher integralmente o formulário de solicitação anexo a esta Deliberação, fornecendo todas as informações requeridas.

II - Comprovação de Atendimentos Anteriores: Deverá apresentar registros fotográficos de atendimentos previamente realizados pela instituição que demonstrem sua atuação na área e seu compromisso com a causa de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, especialmente aqueles realizados na área de competência da DELEMIG de Curitiba.

III - Cadastro de Pessoas Atendidas no Último Mês: A organização deverá apresentar um relatório ou cadastro contendo a relação de pessoas atendidas pela instituição no último mês, a fim de demonstrar a recorrência e abrangência de suas ações.

Parágrafo primeiro. As solicitações das organizações externas serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho (GT) composto pelas associações da sociedade civil que integram o CERMA/PR e que atuam na área de regularização migratória, que deliberará sobre o acesso às vagas, priorizando aquelas que demonstrem maior alinhamento com os princípios e objetivos do Conselho.

Parágrafo segundo. Serão consideradas para avaliação as solicitações encaminhadas à Secretaria Executiva do CERMA/PR com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de cada reunião ordinária do Conselho.

Art. 3º Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstas

nesta Deliberação serão analisados e deliberados pelo plenário do CERMA/PR.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ENTIDADES EXTERNAS AO CERMA

Nome Completo da Organização:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade: Estado:

CEP:

Telefone de Contato (com DDD):

E-mail:

Nome do Representante Legal:

Cargo/Função do Representante Legal:

Ano de Fundação da Organização:

Número Médio de Atendimentos a Refugiados, Migrantes e Apátridas por Mês (últimos 3 meses):

149710/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2025

a) **Protocolo:** 24.568.831-8

b) **Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros destinados à execução de ações de interesse recíproco, voltadas à promoção da transformação digital e da inovação no serviço público, mediante a utilização de infraestrutura tecnológica de computação em nuvem disponibilizada pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), com fundamento em contrato já vigente. As ações visam incrementar a segurança, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos prestados à cidadania e à sociedade paranaense, especialmente no âmbito de programas e políticas públicas voltadas às pessoas idosas e às mulheres, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar o presente Termo.

c) **Valor total:** R\$ 71.545,68 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), considerando o período de vigência previsto para o ajuste, sendo R\$ 11.924,28 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) para o exercício financeiro do corrente ano (novembro e dezembro), e R\$ 59.621,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro do ano de 2026 (janeiro a outubro).

d) **Vigência:** 12 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

e) **Assinatura:** 30 de outubro de 2025.

f) **Participes:** Pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI): DIEGO BULIGON, Secretário de Estado, em exercício; Pela Secretaria de Estado de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA): ALEX CANZIANI SILVEIRA, Secretário de Estado.

(assinatura digital)

DIEGO BULIGON

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício

149496/2025

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 199/2025

Habilita o município de Colombo para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução nº 195/2025 – SEMIPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA/SEMIPI, em exercício, DIEGO BULIGON, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.238.850-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar o município de Colombo para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Conforme §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício

assinatura eletrônica

149491/2025

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 200/2025

Habilita o município de Palmas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução nº 195/2025 – SEMIPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA/SEMIPI, em exercício, DIEGO BULIGON, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.403.947-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Habilitar o município de Palmas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2.º Conforme §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em
exercício

assinatura eletrônica

149494/2025

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 201/2025

Habilita o município de Palmeira para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução nº 195/2025 – SEMIPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA/SEMIPI, em exercício, DIEGO BULIGON, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.546-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Habilitar o município de Palmeira para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2.º Conforme §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em
exercício

assinatura eletrônica

149495/2025

Resolução nº 198/2025 – SEMIPI/GAB

Estabelece os critérios, requisitos e procedimentos para a habilitação e adesão dos municípios à fase piloto da implantação do Auxílio Social Mulher Paranaense, previsto no Decreto nº 11.589/2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA/SEMIPI, em exercício, DIEGO BULIGON, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de junho de 2023 e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a instituição do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense pela Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025, com estratégias inovadoras de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

Considerando a importância da articulação entre os órgãos, entidades e setores envolvidos para assegurar a eficácia e a integralidade das ações previstas na Lei nº 22.323/2025;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.589/2025, que regulamenta o Auxílio Social Mulher Paranaense e estabelece a competência da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa para disciplinar os procedimentos de adesão pelos municípios.

Considerando o interesse público e a necessidade de garantir a boa aplicação dos recursos públicos por meio de processos otimizados e testados em fase piloto, apta a corrigir inconformidades, mitigar riscos e promover o aprimoramento contínuo da gestão.

Considerando a Resolução Nº 083/2025 que determina procedimentos para pré-habilitação dos municípios quanto à verificação e emissão de Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Considerando o levantamento, a avaliação e o monitoramento contínuo da rede de atendimento à mulher no Estado do Paraná, especificamente no que se refere aos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) nos municípios;

Considerando a análise técnica e os documentos apresentados pelos Municípios à SEMIPI que atestam a existência e a regularidade do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM como equipamento essencial da política de enfrentamento à violência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regularizar o processo de adesão dos municípios do Estado do Paraná à fase piloto da implantação do Auxílio Social Mulher Paranaense, estabelecer os critérios, requisitos, fluxos e instrumentos necessários para a sua execução no âmbito municipal.

Art. 2º. A adesão do Município constitui requisito obrigatório para que o município possa operacionalizar a concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar que cumpram com os demais critérios estabelecidos na Lei 22.323, de 31 de março de 2025.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º. A adesão dos municípios ao Auxílio Social Mulher Paranaense ocorrerá, inicialmente, por meio da Fase Piloto, que será restrita aos municípios que possuam Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM estruturado e em funcionamento;

§ 1º Consideram-se habilitados para a adesão à fase piloto os CRAMs dos municípios que apresentarem as documentações comprobatórias de funcionamento à SEMIPI, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A adesão será formalizada mediante abertura de processo específico no Sistema E-Protocolo, dentro do período previsto no Art. 6º, instruído com os seguintes documentos:

I – Ofício de formalização da adesão, devidamente assinado pelo Prefeito(a) Municipal, contendo nome completo, e-mail e contato da pessoa responsável pelo CRAM municipal;

II - Termo de Adesão (Anexo II), devidamente assinado pelo Prefeito(a) Municipal;

III – Termo de Designação de Equipe Municipal (Anexo III), assinado pelo(a) Prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, indicando no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior das áreas de Psicologia, Serviço Social, Direito ou áreas afins para compor a equipe de referência;

IV – Termo de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo IV), assinado pelos profissionais indicados;

V - Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) prefeito(a) municipal;

VI – Cópia de RG, CPF e ato de nomeação do(a) gestor(a) municipal da política correspondente;

Parágrafo único. Em caso de alteração na equipe municipal de referência designada, o município deverá formalizar a substituição mediante

preenchimento e envio do Requerimento de Substituição de Profissional de Referência (Anexo V) instruído com a documentação pertinente, via Sistema E-Protocolo.

Art. 5º. A SEMIPI promoverá a ampliação progressiva do Auxílio Mulher Paranaense aos demais municípios, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos pela SEMIPI.

CAPÍTULO III

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Os Municípios mencionados nesta Resolução que manifestarem interesse em participar da fase piloto de implantação do Auxílio Social Mulher Paranaense deverão requerer a adesão no período de 31 de outubro de 2025 a 07 de novembro de 2025, mediante abertura de protocolo no sistema E-Protocolo, acompanhado da documentação indicada no Art. 4º.

Parágrafo único. O passo a passo para o registro do protocolo e a lista de conferência da documentação estão descritos nos Anexos VI e VII, respectivamente, desta Resolução.

Art. 7º As documentações de adesão protocoladas após 07 de novembro de 2025, serão desconsideradas e arquivadas.

Art. 8º Os documentos de adesão deverão ser encaminhados via E-protocolo à Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMIPI que enviará à área técnica do Programa Recomeço, responsável pela análise do processo de adesão.

Art. 9º Os Municípios que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo serão notificados por meio do e-mail cadastrado no sistema E-protocolo, devendo encaminhar a complementação por e-mail até 12 de novembro de 2025, sob pena de arquivamento do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO ADERENTE

Art. 10. O município aderente compromete-se a:

I – prestar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, com a adoção das orientações, procedimentos e encaminhamentos necessários;

II – designar profissionais de referência do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência e solicitação do Auxílio Social Mulher Paranaense e demais ações correlatas, cujo modelo de documento para preenchimento será disponibilizado pela SEMIPI;

III – participar de capacitações relativas ao Auxílio Social Mulher Paranaense, por intermédio dos profissionais de referência designados para essa finalidade;

IV – registrar as informações do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR;

V – comunicar à mulher em situação de violência seus direitos e deveres relativos ao Auxílio Social Mulher Paranaense;

VI – proceder a solicitação de concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense, sempre que constatado o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto, com o encaminhamento da documentação exigida com celeridade;

VII – realizar o acompanhamento das beneficiárias do Auxílio Social Mulher Paranaense, com vistas à superação da situação de violência, e atualizar periodicamente as informações em seu cadastro.

VIII – comunicar qualquer situação que indique a necessidade de suspensão da concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense, de acordo com as normas e orientações vigentes.

IX - Assegurar que toda mulher em situação de violência, independentemente de ser beneficiária do Auxílio, receba orientações e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais do município, com especial atenção e cuidado da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

X - Encaminhar à equipe de referência estadual a documentação necessária para a solicitação do Auxílio, em estrita observância às orientações da

SEMIPI e à disponibilidade dos instrumentos e mecanismos de operacionalização.

XI. Disponibilizar ambiente individualizado e reservado para o atendimento das mulheres que realizarem a solicitação do Auxílio, assegurando o sigilo, a privacidade e a acolhida. O espaço deverá ser equipado com computador e acesso à internet, de modo a viabilizar o registro e o acompanhamento dos atendimentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A adesão e a habilitação de que trata esta Resolução terão vigência limitada à realização da fase piloto, com possibilidade de extensão para as demais fases, salvo em caso de manifestação formal de desligamento apresentada por uma das partes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMIPI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

DIEGO BULIGON

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício

ANEXO I

LISTA DOS CRAMs E MUNICÍPIOS HABILITADOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO
Apucarana	CAM - Centro de Atendimento à Mulher
Araucária	CRAM Eliane de Lima Purger
Campo Mourão	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Cianorte	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Fazenda Rio Grande	Núcleo da Mulher Fazendense
Foz do Iguaçu	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Francisco Beltrão	CRMB - Centro de Referência da Mulher Brasileira
Guarapuava	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Irati	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Loanda	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Londrina	CAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Maringá	CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher Maria Mariá
Pinhais	CRMP - Centro de Referência Maria da Penha
Ponta Grossa	CRMB – Centro de Referência da Mulher Brasileira Luciane Ávila
Quatro Barras	CRAM - Centro de Referência e Atendimento a Mulher

São Miguel do Iguaçu	CAM - Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica
Sarandi	CRAM - Centro de Referência e Atendimento à Mulher Viva Flor
Umuarama	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO SOCIAL MULHER PARANAENSE

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.415/0001-63, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, no Palácio das Araucárias, s/n, 2º andar, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80530-915, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado, LEANDRE DAL PONTE, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 8118 de 02 de dezembro de 2024, publicado no DIOE PR, Edição 11798, e o MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ sob o nº [xxx], com sede à [endereço completo], neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO SOCIAL MULHER PARANAENSE, instituído pela Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 11.589/2025 – SEMIPI, e Resolução nº [xxx]/2025 – SEMIPI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a adesão do Município à fase piloto do Auxílio Social Mulher Paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão, conforme o artigo 13 da Resolução XX/2025, terá vigência limitada à realização da fase piloto, com possibilidade de extensão para as demais fases, salvo em caso de manifestação formal de desligamento apresentada por uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I. Prestar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e/ou com a adoção das orientações, procedimentos e encaminhamentos necessários;
- II. Designar profissionais de referência do Poder Executivo Municipal para operacionalização do atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência e solicitação do Auxílio Social Mulher Paranaense e demais ações correlatas, cujo modelo de documento para preenchimento será disponibilizado pela SECRETARIA;
- III. Participar de capacitações relativas ao Auxílio Social Mulher Paranaense, por intermédio dos profissionais de referência designados para essa finalidade;
- IV. Registrar as informações do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR e encaminhar conforme orientações da SEMIPI;
- V. Comunicar à mulher em situação de violência seus direitos e deveres relativos ao Auxílio Social Mulher Paranaense;
- VI. Proceder a solicitação de concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense, sempre que constatado o atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.589/2025, com o encaminhamento da documentação exigida com celeridade e conforme orientação da secretaria;
- VII. Realizar o acompanhamento das beneficiárias do Auxílio Social Mulher Paranaense, com vistas à superação da situação de violência, e atualizar periodicamente as informações nos instrumentais disponibilizados;
- VIII. Comunicar qualquer situação que indique a necessidade de suspensão da concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense, de acordo com as normas e orientações vigentes.
- IX. Assegurar que toda mulher em situação de violência, independentemente de ser beneficiária do Auxílio, receba orientações e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais do município, com especial atenção e cuidado da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.
- X. Encaminhar à equipe de referência estadual a documentação necessária para a solicitação do Auxílio, em estrita observância às orientações da SEMIPI e à disponibilidade dos instrumentos e mecanismos de operacionalização.
- XI. Disponibilizar ambiente individualizado e reservado para o atendimento das mulheres que realizarem a solicitação do Auxílio, assegurando o sigilo, a privacidade e a acolhida. O espaço deverá ser equipado com computador e acesso à internet, de modo a viabilizar o registro e o acompanhamento dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Compete à Secretaria:

- I. Assegurar equipe de referência técnica e operacional para coordenação e viabilização do Auxílio Social Mulher Paranaense na gestão estadual, conforme previsto no Decreto nº 11.589/2025;
- II. Disponibilizar instrumentos e mecanismos para operacionalização do Auxílio Social Mulher Paranaense;
- III. Promover a capacitação da equipe de referência dos municípios quanto aos procedimentos e responsabilidades relacionadas à solicitação, concessão, acompanhamento da mulher e encerramento do Auxílio Social Mulher Paranaense;
- IV. Proceder a análise das solicitações de concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;
- V. Efetivar a concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense às participantes que preencherem os requisitos previstos neste Decreto;
- VI. Realizar o monitoramento e a avaliação da execução do Auxílio Social Mulher Paranaense, com vistas à sua efetividade e aprimoramento contínuo;
- VII. Estabelecer normas complementares necessárias à gestão e operacionalização do Auxílio Social Mulher Paranaense, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA– DA PENALIDADE

O descumprimento das atribuições assumidas no Termo de Adesão ao Auxílio Social Mulher Paranaense e na Resolução nº XX/2025 – SEMIPI/GAB implicará o desligamento do município da fase piloto, a ser formalizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas, controvérsias e eventuais questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como os casos omissos ou situações não previstas, serão analisados e deliberados pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(datado e assinado eletronicamente)

Nome do(a) prefeito(a)
Prefeito(a) do município de xxxxxxxx

(datado e assinado eletronicamente)

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA PARA O AUXÍLIO SOCIAL PARANAENSE

O Município de **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº _____, designa os(as) seguintes profissionais para atuarem como equipe de referência no âmbito do Auxílio Social Mulher Paranaense, conforme descrito abaixo:

Nome: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____
Área de formação: _____
Lotação: _____
Telefone: _____
E-mail pessoal: _____

Nome: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____
Área de formação: _____
Lotação: _____
Telefone: _____
E-mail pessoal: _____

Declaro que o(a) profissional indicado(a) cumpre os requisitos estabelecidos na norma vigente e encontra-se apto(a) para atuar no âmbito do Auxílio Social Mulher Paranaense, comprometendo-se este Município a garantir as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

(datado e assinado eletronicamente)

Assinatura do(a) Prefeito(a) ou

Gestor(a) da política onde a unidade está vinculada

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

DO AUXÍLIO SOCIAL MULHER PARANAENSE

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, ocupante do cargo de **[CARGO]**, lotado(a) na **[UNIDADE/SETOR]** declaro estar ciente das minhas responsabilidades quanto ao Auxílio Social Mulher Paranaense e comprometo-me a:

- I. Realizar o cadastro das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar conforme o Decreto nº11.589/2025 e as orientações da Semipi e efetuar o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR com a indicação do grau de risco;
- II. Anexar os documentos necessários e solicitar o auxílio para a mulher, conforme previsto no Decreto nº 11.589/2025 e orientações da Semipi;
- III. Garantir a integridade e sigilo absoluto dos dados disponibilizados, em especial dados pessoais e sensíveis das mulheres, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e sigilo funcional;
- IV. Zelar pelo sigilo de quaisquer fatos ou informações de que tenha conhecimento em razão de minhas atribuições, abstendo-me de divulgá-los fora do âmbito profissional;
- V. Utilizar as informações de forma ética, transparente, responsável e exclusivamente para os fins a que se destina, abstendo-me de qualquer conduta que possa configurar uso indevido, desvio de finalidade, manipulação ou adulteração delas;
- VI. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam colocar em risco ou comprometer os dados das mulheres;
- VII. Comunicar à SEMIPI, sempre que necessário ou mediante solicitação, qualquer alteração nas informações referentes aos meus dados pessoais;
- VIII. Participar de todas as capacitações ofertadas pela Semipi.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

(datado e assinado eletronicamente)

[Nome Completo]

[Cargo]

ANEXO V

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA PARA O AUXÍLIO SOCIAL MULHER PARANAENSE

O Município de **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº _____, vem, respeitosamente, requerer à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa a substituição de profissional integrante da equipe municipal de referência do Auxílio Social Mulher Paranaense, conforme descrito abaixo:

Profissional a ser desligado
Nome: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____
Área de formação: _____
Lotação: _____
Telefone: _____
E-mail pessoal: _____

Profissional a ser incluído
Nome: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____
Área de formação: _____
Lotação: _____
Telefone: _____
E-mail pessoal: _____

Declaro que o(a) profissional indicado(a) cumpre os requisitos estabelecidos na norma vigente e encontra-se apto(a) para atuar no âmbito do Auxílio Social Mulher Paranaense, comprometendo-se este Município a garantir as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

(datado e assinado eletronicamente)

Assinatura do(a) Prefeito(a) ou

Gestor(a) da política onde a unidade está vinculada

**ANEXO VI
PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO VIA E-PROTOCOLO**

Para aderir à fase piloto do Auxílio Social Mulher Paranaense, o Município deverá abrir um protocolo no sistema E-Protocolo. O procedimento deve ser seguido com atenção para evitar o indeferimento ou a necessidade de reenviar os documentos.

Siga as etapas abaixo:

1. Acesse o sistema E-Protocolo e clique em “Protocolar Solicitação”.

2. Preencha os dados do requerente:

Nome do(a) servidor(a) responsável pelo envio;

E-mail institucional;

Telefone de contato.

3. Preencha os dados de cadastro:

País: Brasil

Estado: Paraná

Cidade: selecione o município solicitante;

Processo abrangido por prioridade: selecione “Não”.

4. Preencha os dados da solicitação:

Restrição de acesso: selecione “Restrito”;

Órgão/entidade de destino: selecione SEMIPI;

Descrição da solicitação: Digite “Adesão do Município (NOME DO MUNICÍPIO) à fase piloto do Auxílio Social Mulher Paranaense”.

5. Informe os interessados:

Tipo de identificação: CNPJ;

Número: o CNPJ do município;

6. Anexe os documentos exigidos:

Inclua os documentos listados na Lista de Conferência (Anexo VII);

Envie cada documento em arquivo separado para evitar o cancelamento do conjunto em caso de substituição.

7. Finalize o processo:

Clique em “Concluir Solicitação” para enviar o protocolo

ANEXO VII

• LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

• DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		• P
•	• Ofício de formalização da adesão, devidamente assinado pelo Prefeito(a) Municipal;	•
•	• Termo de Adesão (Anexo II), devidamente assinado pelo Prefeito(a) Municipal;	•

•	•	• Termo de Designação de Equipe Municipal (Anexo III), assinado pelo(a) Prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada	•
•	•	• Termo de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo IV), assinado pelos profissionais indicados;	•
•	•	• Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) prefeito(a) municipal;	•
•	•	• Cópia de RG, CPF e ato de nomeação do(a) gestor(a) municipal da política correspondente;	•

149564/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 048 / 2025 / SEPL

Revoga a Resolução n.º 047/2025/SEPL, que tratou do remanejamento de Chef de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e

Considerando o contido no eProtocolo nº 24.851.929-0

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução n.º 047/2025/SEPL, de 23 de outubro de 2025, que remanejou a servidora Adriana do Rocio de Barros Ribeiro, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS), da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) para a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Diretor-Geral/SEPL

149549/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.829.705-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.2687/2024, processo nº 24.829.705-0 entre Gestor Estadual e a **Clínica de Olhos de Ctba Inst. de Córnea e Catarata S.C Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1733, bairro Centro, no município de Campo Largo no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais doze (12) meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de R\$ 496.077,87 (quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390-3900, Fonte 500/ Tesouro do Estado;
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

149317/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.829.860-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.2901/2024, processo nº 24.829.860-0 entre Gestor Estadual e a **Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ sob nº 80.238.926/0001-59, CNES nº 2686953, com sede à Avenida Dr. Francisco Burzio, nº 744, bairro Centro, na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais doze (12) meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de R\$ 993.147,27 (novecentos e noventa e três mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e de urgência/emergência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390-3900, Fonte 500/ Tesouro do Estado;
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

149313/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.864.221-2/24.840.687-9

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto

Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2321/2021 DGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e o **Hospital de Olhos de Irati / Fernando Duda Instituto de Olhos LTDA ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2505142, CNPJ nº 03.832.869/0001-90, localizado à Rua Antônio Candide Cavalin, 789, Bairro Centro, Município de Irati.

- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2321/2021 DGS**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023.
- Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratação e Regulação-DCR para as demais providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

149315/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1706/2025

Determina a nulidade total dos trabalhos realizados e a instauração de nova Sindicância com a mesma comissão processante, conforme decisão proferida no Protocolo nº 19.460.134-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a nulidade total dos trabalhos apresentados pela comissão de Sindicância, designada pela Resolução SESA Nº 1286/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11748 de 18/09/2024, em razão das irregularidades verificadas.

Art. 2º Determinar a imediata instauração de nova Sindicância, com a mesma Comissão designada, conforme decisão proferida às fls. 74 a 76 (mov. 44), no Protocolo nº 19.460.134-4, devendo a conclusão dos trabalhos observar estritamente o disposto no art. 124 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

148656/2025

RESOLUÇÃO Nº 1718/2025

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder

Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolo nº 19.460.134-4, que referencia a ocorrência de conduta inapropriada envolvendo servidores, que teria ocorrido no âmbito da Agência Transfusional da 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Leticia Mara Cansian, RG nº 6.228.074-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo, e Claudio Andre da Silva Junior, RG nº 14.992.809-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 1286/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11748 em 18/09/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

148671/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1724/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **24.898.730-8**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA ALVES SOARES**, RG nº 4.003.516-8, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **10/11/2025 a 19/11/2025**, em substituição, durante as férias do titular **EDSON ANTONIO BOITO**, RG nº 6.050.025-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

149640/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 369 – 30 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Nomeações para exercer cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem cargos em comissão na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:
JOSILENE FERNANDES, RG nº 4.XXX.369-X, Gerente de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar - Diretoria Técnica, a partir de 03 de novembro de 2025, ficando em consequência destituída do cargo de Assistente Nível I;
THAYSA KELLY DA SILVA, RG nº 7.XXX.520-X, Assistente Nível I – Diretoria Técnica, a partir de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando

quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
149255/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 370 – 31 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Nomeia Gurion Gustavo Pedrozo Santos para cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 06 de novembro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercer cargo em comissão na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, GURION GUSTAVO PEDROZA SANTOS, RG nº 13.XXX.395-X, Assistente Nível III - Diretoria Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
149698/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 602/2025

Designa Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre Unidade Móvel de Comando e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre projeto e posterior aquisição de Unidade Móvel de Comando e Controle (UMCC)/Posto Avançado Móvel, para atender as necessidades das Forças de Segurança Pública vinculadas à SESP.

Nome	CPF	UNIDADE	Função
Maj. QOBM Flávio Ferreira Machado	XXX.608.529-XX	CBMPR	Coordenador
Policial Penal Cláudio do Carmo Xavier	XXX.186.989-XX	DEPPEN	Membros
Delegado de Polícia Thiago da Silva Teixeira	XXX.731.977-XX	TIGRE/DPC	
Perito Oficial Leonel Letnar Junior	XXX.970.339-XX	PCP	
1º Ten. QOBM Filipe Regalio Filipaki	XXX.179.249-XX	SESP/DEST	
Cap. QEOM PM Rodrigo Bandeira dos Santos	XXX.741.989-XX	BOPE/PMPR	
Cap. QEOM PM Angelo Nicola Neto	XXX.169.069-XX	BPCHOQUE/PMPR	

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

149566/2025

RESOLUÇÃO Nº 603/2025

Designa Comissão para organizar o "Encontro Estadual de Secretários Municipais de Segurança e Chefes de Guardas Municipais".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão para a organização do "Encontro Estadual de Secretários Municipais de Segurança e Chefes de Guardas Municipais", bem como para a elaboração de documento norteador para discutir a estrutura das Guardas Municipais, processos de formação (inicial e continuada), requisitos de ingresso, infraestrutura mínima para funcionamento (viaturas, equipamento, armamento, administração, etc.), levantamento/mapeamento da estrutura existente no Paraná, requisitos legais e outros aspectos.

Nome	Função
Cel. QORR PM Mário Henrique do Carmo	Presidente
Cel. QORR PM Wellenton Joserli Selmer	Membros
Cel. QORR PM Dalton Gean Perovano	
Ten.-Cel. QEOM PM Cristiano Israel Caetano	
Ten.-Cel. QEOM PM Pedro Paulo Sampaio	
Cap. QEOM PM Adirley Wittkowski	

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

149613/2025

RESOLUÇÃO Nº 600/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 24.899.022-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fábio J. Cruz de Paulo, CPF XXX.386.119-XX, para responder pela Direção de Gestão Estrutural, durante as férias do titular, no período de 29 de outubro a 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

149298/2025

RESOLUÇÃO Nº 601/2025

Revoga a Res. nº595/25 e Prorroga prazo no Processo de Responsabilização – PR nº 21/2025, instaurado em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-49

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de Dezembro de 2024 e conforme protocolo nº 24.877.884-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº595/2025, publicada em Diário Oficial nº 12018 datado de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização – PR nº 21/2025, instaurado pela Resolução nº 409/2025-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11.955, de 31 de julho de 2025, a contar de 27 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

149563/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.724.340-4

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3269/2025 – AT/SESP, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, calcada no art. 74, inciso IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2025, entre o Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, com a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.538/0001-21, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná – Cardiologia, visando ao atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM/PMMP, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado de R\$ 91.680,00 (noventa e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme minuta contratual de fls. 318/332;

II – DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

III – DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação.

IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

149661/2025

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 725 – DRH, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e considerando o contido no protocolo nº 24.903.418-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Blacito Sampaio**, CPF xxx.311.549-xx, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, durante as férias da titular **Valdecir Ferreira Vieira**, CPF xxx.305.609-xx, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

149513/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 77/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 11.077 de 1 de setembro de 2025.

RESOLVE

Acolher o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº **21.308.142-0**, compartilhando o entendimento de ter restado configurada infração ético-disciplinar, conforme art. 15, incisos I, XVI e XXIX, da Lei nº 21.640/2023, **comunicando** ao servidor **JOSE CLEMENTINO DA SILVA – CPF XXX.486.549-XX**, a **pena de repreensão**, conforme os mesmos dispositivos legais.

Informar o prazo recursal ao Conselho da Polícia Científica, conforme art. 13, X da Lei nº 21.117/2022, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

149709/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 78/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 11.077 de 1 de setembro de 2025.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Leandro Cerqueira Lima** – CPF XXX.344.189-XX, e **Rodrigo Taborda Ribas** – CPF XXX.579.389-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **21.080.022-0**, relacionados com desvio de função.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

149730/2025

P O R T A R I A Nº 1571 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.834.670-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GILDEMAR ROBERTO SALES, RG 7XXX569-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1572 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R

MARCOS MAURICIO PESTANO, RG 14XXX203-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela ASSESSORIA JURÍDICA, durante férias da titular MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG 7XXX001X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1573 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.881.489-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUIZ MULLER JUNIOR, RG 4.XXX.550-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS

PARA: SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1574 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.844.433-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, RG 8.XXX.886-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1575-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.881.884-0, resolve,

D E S I G N A R

JUARez MENDES DE SOUSA FILHO, RG 16XXX.192X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 40.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMEIRA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RODRIGO OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 16XXX281X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 27/10/2025 a 07/11/2025.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1576-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 24.595.537-5, resolve,

D E S I G N A R

WAGNER BRAZ DENEPOTTI, RG 4.XXX.274-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de INVESTIGAÇÃO - FPP8 da referida unidade policial, durante férias do servidor WILSON HENRIQUES, RG 4.XXX.507-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1577-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.595.537-5, resolve,

D E S I G N A R

LUÍS FERNANDO ALVES SILVA, RG 16.XXX.232-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Chefe Adjunto pela referida Subdivisão, durante férias do

titular CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA, RG 13.XXX.284-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 19/11/2025 a 18/12/2025.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1578-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 24.533.314-5, resolve,

D E S I G N A R

MAIQUELI JOSEANE ANTONIOLLI, RG 9.XXX.094-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de CARTÓRIO - FPP8 da referida unidade policial, durante férias da servidora ANA PAULA ROSSI RATHIER, RG 8.XXX.266-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1579 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.515.342-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CINTIA YURI TOKAIRIN, RG 3XXX638X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

149421/2025

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada através da Resolução nº 246/2025, publicada no DIOE Nº 11.891 de 28 de abril de 2025, constituída para apurar eventuais irregularidades administrativas praticadas pela empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.953.179/0001-49, informo a REVELIA da pessoa jurídica JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, indiciada no presente Processo Administrativo de Responsabilização, regularmente intimada, por não ter apresentado defesa no prazo legal sendo realizadas 4 (quatro tentativas) sem resposta, de acordo com o Art. 27, da Lei 20.656 de 03 de Agosto de 2021.

Desta forma, solicito a publicação em DIOE, conforme disciplina da Lei nº 20.656 de 03 de Agosto de 2021, art. 29.

3º Sgt. QP PM Priscilla Vendramin Correia,
Presidente.

(Ref. E-Protocolo nº 23.892.097-3).

149458/2025

NOTIFICAÇÃO

A autoridade processante, Dra. Mônica Ferracioli, delegada de polícia de 2ª Classe, designada pela Portaria nº 54/2025 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para presidir Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.894/2024, NOTIFICA, o processado ALEX SANDRO MARCOS acerca: Que será realizada, por videoconferência, através de link a ser encaminhado na data da audiência e na sede desta Corregedoria; a colheita do DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE INSTRUÇÃO conforme segue: Gerson Xavier de Souza na data de 26/11/2025 – (quarta-feira) às 09h30min.; Jociane da Silva Calamancio, na data de 26/11/2025 – (quarta-feira) às 10h30min.; Fabiano da Silva Osório de Carvalho, na data de 26/11/2025 – (quarta-feira) às 14h30min.; Diogo Albino Benoski, na data de 26/11/2025 – (quarta-feira) às 15h30min.

MÔNICA FERRACIOLI
Autoridade Processante

Dada e passada nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, aos 27 (vinte e sete) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Secretária, (Mirtha E. C. Kogelski) o digitei e subscrevi.

Recebi a 1ª via da presente.

NOTIFICAÇÃO em ____/____/____

Notificado(a)

OBS: Em caso de dúvida entrar em contato com a secretária do feito pelo e-mail esc.meckogelski@pc.pr.gov.br, ou pelo telefone, que também funciona como whatsapp 45-3132-0106, com antecedência.

148092/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **10 DE NOVEMBRO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 92/2024/CSPC (digital 23.095.276-0) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DOROTI BORGES - OAB/PR 59.408 (dativo).

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 158/2021/CSPC (168/2018/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: AUGUSTO JOÃO TEDESCHI, Agente de Polícia Judiciária aposentado.

ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 29 de outubro de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

149194/2025

P O R T A R I A Nº 1651.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **REINALDO MONTEIRO SILOTO**, RG 4.418.111-8/PR, Agente de Polícia Judiciária-QPPC, início em **25/02/2026**, referente ao período aquisitivo de **25/10/2016 a 24/10/2021** (Protocolo nº 24.819.152-0).

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach

149323/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 24.882.968-0**

I. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 o débito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor total de R\$ 8.976,22 (oito mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo o valor principal de R\$ 8.661,80 (oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), ao qual se somam multa no valor de R\$ 314,42 (trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) que decorre da mora sobre o pagamento da Nota Fiscal (fls. 3), atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor da multa, sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 5 de novembro de 2025 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

III. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável deverá acessar o link <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>, e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR:

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES

Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOUREIRO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF

Nome Completo, endereço completo, telefone

Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO

Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP-PR.

149499/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.643.375-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3311/2025-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1172/2022, firmado com a empresa BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA., CNPJ nº 09.114.027/0001-80, sediada no município Florestal/MG, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de purificadores de água, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 10/11/2025 e término em 09/11/2026, mantendo-se o valor anual de R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme minuta de fls. 103/104.

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações.

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite.

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

149633/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.534.738-3**

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento no Despacho nº 1128/2025-DEST/SESP (fl. 61) e no Despacho de autorização exarado à fl. 43, a publicação de fl. 44, feita no DIOE nº 11.996 de 29/09/2025;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2697/2025-AT/SESP, a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0442/2024-GMS Nº 4624/2024, firmado entre o Estado do Paraná e a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, inscrita no CNPJ nº 80.505.431/0001-49, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Abatiã, para aplicar o reajuste de 15,88% (quinze vírgula oitenta e oito por cento), conforme Resolução ORCISPAR nº 32/2025 (fl. 46), elevando o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.476,40 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a Minuta do Termo de Apostilamento acostada às fls. 59/60;

III. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

V. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

149642/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 24.653.027-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 3212/2025 AT/SESP, em favor da empresa **INTERATIVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.547.436/0001-63, no valor de R\$ 6.582,78 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), referente à prestação de Serviços Continuados de Reprografia, durante o período de 28/07/2024 a 27/08/2024, conforme recibo juntado (fl. 4);

II. Foi instaurada a Sindicância 1296/2025-DS sob o protocolo 24.696.734-2 para apurar os responsáveis e as circunstâncias que culminaram no não pagamento da referida Nota Fiscal tempestivamente;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

149017/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.906.301-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pela respectiva Assessoria Policial Civil, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 67;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

149616/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.390.716-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e ainda, nos termos da Informação nº 3240/2025 – AT/SESP, a anotação do Sétimo Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0668/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **EBECS – ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.825.668/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Gestão Técnica em Equipamentos Médicos (engenharia clínica) com fornecimento de peças e acessórios para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), passando o valor anual para R\$ 452.778,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 123/124);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

149533/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.828.849-5**

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 3271/2025 – AT/SESP, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, calçada no art. 74, inciso IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2025, entre o Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, com a empresa **VMP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.610/0001-20, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná – cirurgia geral nas dependências do HPM e cirurgia torácica, visando ao atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM/PMMPR, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado de R\$ 577.428,00

(quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), conforme minuta contratual de fls. 278/292;

II – DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

III – DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação.

IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 31 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

149653/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.715.289-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3252/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70, sediada na cidade de Catalão/GO, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 24D/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 24/2024, cujo objeto é a aquisição de viaturas policiais novas, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor total de R\$ 28.463.171,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e um reais), conforme minuta contratual constante às fls. 479/483;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

149726/2025

PORTARIA Nº 033/2025 – PAD

A **DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO**, CPF: XXX.980.769-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Londrina, **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, CPF: XXX.490.569-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e **WANDERLEY MASSANORI URATA**, CPF: XXX.624.209-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina, para que, no protocolo nº. 24.915.132-7, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 21.583.891-9, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor dos agentes públicos:

1 - **JACQUES DOUGLAS MOREIRA** – CPF. XXX.693.706-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotados no Complexo Médico Penal, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos VI, VII e VIII, se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

2 - **EDSON LUIZ JANKOVSKI** – CPF. XXX.346.419-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotados no Complexo Médico Penal, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos VI, VII e VIII, se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução

do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “E-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

149490/2025

PORTARIA Nº 347/2025-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY**, CPF: XXX.602.419-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, **SUELY VIEIRA SANTOS**, CPF: XXX.472.039-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIO ROBERTO ROSA**, CPF: XXX.312.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no protocolo nº 24.911.293-3 nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 24.908.693-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

149404/2025

PORTARIA Nº 348/2025-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MARCO**

AURELIO PACHECO DOS SANTOS, CPF: XXX.953.969-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara II e **FABIANA PELIZZARI MAFRA, CPF: XXX.840.209-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná, para que, **no protocolo nº 24.915.249-8** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 24.611.731-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Outubro de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

149418/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 131/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n.

18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007656-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
051.770.469-23	JAYSSON DE LIMA RIBAS

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 31 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

149578/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - TESTE SE MUDA

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 130/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **25.0016659-1**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
473.620.307-20	NELSON VIEIRA DE MELO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

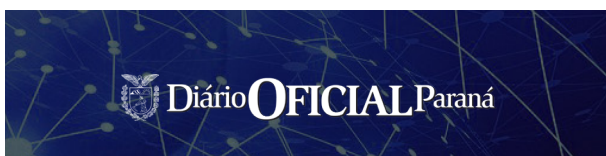
Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 31 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

149574/2025



Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas ao atendimento da Norma de Referência nº 3 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII; artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alíneas "a" e "b"; o artigo 3º; o artigo 5º, caput; e o artigo 6º, incisos IV, VII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o contido no processo de protocolo nº 24.249.621-3;
- b) o disposto nos artigos 22, 23, 25, 25-A e 29 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- c) a Norma de Referência nº 3/2023-ANA, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- d) a Nota Técnica 23/2025-CSB/DRE, que apresenta os estudos para o estabelecimento da metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Norma de Referência nº 3/2023-ANA; e
- e) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, decorrente da REUNIÃO EXTRAODINÁRIA realizada em 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a metodologia de cálculo do valor de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário regulados pela Agepar.

CAPÍTULO II

DOS BENS REVERSÍVEIS

Art. 2º Consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço e que, após a extinção do contrato, deverão ser revertidos ao titular do serviço em perfeitas condições de operação.

§1º São classificados como bens reversíveis, exemplificativamente:

- I - redes de água e esgoto;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - estações elevatórias;
- IV - reservatórios;
- V - bombas, medidores, macromedidores e equipamentos fixos instalados necessários ao funcionamento e monitoramento da rede de água e esgoto;
- VI - máquinas e equipamentos diretamente necessários para operar o sistema de saneamento; e
- VII - softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, como programas técnicos, de análise e processamento de dados.

§2º Não são considerados bens reversíveis aqueles cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços, tais como:

- I - softwares de gestão corporativa;
- II - máquinas e equipamentos de uso geral;
- III - terreno da sede da companhia;
- IV - edifício sede da companhia;
- V - móveis e utensílios;
- VI - veículos administrativos;
- VII - tratores; e

VIII - Ativos não operacionais, remunerados via anuidade regulatória, nos termos da metodologia de BRR do Anexo Único da Resolução Agepar nº 38, de 11 de setembro de 2024.

Art. 3º Serão considerados reversíveis e não indenizáveis os bens cedidos ou transferidos ao prestador de serviço pelo Poder Público a título não oneroso, bem como aqueles adquiridos pelo prestador com recursos não onerosos.

§1º Ativos adquiridos apenas em parte com recursos onerosos terão a sua parcela onerosa valorada e indenizável, sendo o ativo como um todo reversível.

§2º Cabe ao prestador o ônus de comprovar que o bem não foi objeto de doação ou adquirido com recursos não onerosos e, caso isso não seja possível, o bem não será computado para fins de indenização.

§3º Nos casos de prestação direta do serviço, os investimentos não amortizados ou depreciados realizados com recursos do seu titular, não ensejarão qualquer indenização.

§4º A comprovação exigida no § 2º cabe aos ativos não certificados por certificadora independente, em processos de revisão tarifária já finalizados, salvo determinação da Agepar em contrário.

Art. 4º Os gastos com melhorias, necessários para a manutenção do funcionamento dos bens reversíveis, somente serão indenizados se resultarem em aumento de vida útil do ativo e não tenham sido custeados anteriormente via custos operacionais, conforme Anexo Único da Resolução Agepar nº 38, de 11 de setembro de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la. Essa análise de gastos com melhorias cabe aos registros de melhorias não certificados por certificadora independente, em processo de revisão tarifária finalizados, salvo determinação da Agepar em contrário.

Art. 5º Serão considerados como bens reversíveis, e sujeitos à disciplina de indenização prevista nesta Resolução, os investimentos decorrentes de contratos de locação, Parcerias Público-Privadas - PPP, arrendamento ou contratos congêneres, relacionados a ativos essenciais à continuidade da prestação dos serviços, cujos efeitos ultrapassem o prazo de vigência do contrato, sendo o ativo revertido ao fim da concessão e preservando os contratos vigentes, pelo prazo remanescente autorizado pelo titular do serviço.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS INTEGRADOS

Art. 6º Em sistemas integrados de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário entre dois ou mais Municípios, a regra e os critérios para a reversão, bem como a futura forma de gestão desses bens, serão definidos no âmbito da estrutura de governança das Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, e devidamente aprovados pela Agepar.

Parágrafo único. Para fins de rateio da cota-parte da indenização de responsabilidade de cada município, o cálculo da proporção poderá considerar critérios como volume faturado, volume macromedido, número de economias ativas, população atendida, ou outro critério, desde que justificado pelo proponente e aprovado pela Agepar.

Art. 7º Nos casos em que não haja regras pré-estabelecidas, seja em contratos ou atos normativos das estruturas de governança da prestação regionalizada, não haverá reversão de bens para o Município que manifestar desinteresse em permanecer com o direito de uso compartilhado das instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, sem prejuízo das indenizações devidas pelo Município ao prestador em razão dos bens compartilhados e não revertidos, bem como, da reversão dos demais bens.

§1º Caso o Município permaneça com direito de uso compartilhado das instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, haverá reversão em seu favor, mediante indenização prévia, da sua fração ideal dos bens compartilhados, em regime de condomínio, sendo o Município obrigado a arcar com a cota-parte proporcional dos valores destinados a cobrir as despesas operacionais do bem compartilhado, bem como, os investimentos em manutenção e melhoria, inclusive mediante o pagamento de tarifa por disponibilidade ou por utilização efetiva, na forma definida no âmbito da estrutura de governança da Microrregião dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Complementar Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, e devidamente aprovada pela Agepar.

§2º Os Municípios afetados pelo encerramento de contratos com o prestador de serviço responsável pela operação de sistemas integrados de saneamento básico, mediante a indenização cabível, têm o direito de permanecer conectados às instalações, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 7º, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 8º O montante da indenização se dará pela soma dos saldos ainda não amortizados dos ativos reversíveis, individualmente calculados.

§1º O saldo não amortizado individual de cada ativo reversível será obtido por meio da metodologia de levantamento e valoração dos ativos previstas no Anexo Único da Resolução Agepar n.º 17, de 14 de março de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la. Para ativos já constantes de bases de remuneração regulatória certificadas, serão utilizados os valores já aprovados, com a devida atualização monetária e depreciação, sendo que o levantamento e a valoração serão aplicados apenas aos ativos não certificados em bases anteriores, salvo determinação da Agepar em contrário.

§2º Para a consideração e a atualização do valor devido para os ativos, deve ser realizado um levantamento e valoração dos ativos não avaliados em bases certificadas em RTPs anteriores. Para os bens móveis (equipamentos, veículos, máquinas, tratores e similares), deve ser realizado inventário atualizado, mesmo que já constem em bases de remuneração regulatória certificadas anteriormente, nos termos do Anexo Único da Resolução Agepar n.º 17, de 14 de março de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la.

§3º Glosas totais ou parciais em ativos já cadastrados na BRR, ou em novos ativos, derivados do levantamento final de ativos previsto no §2º, implicam em sua desconsideração no saldo monetário da indenização, mas mantendo a sua reversibilidade, se assim for classificado o tipo de bem.

§4º Para fins de indenização, considera-se índice de aproveitamento de 100% (cem por cento) para os ativos em são aplicáveis este parâmetro, nos termos do Anexo Único da Resolução Agepar n.º 17, de 14 de março de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la.

§5º O saldo definido no §1º deste artigo deverá ser calculado e atualizado considerando como data-base para os valores a data prevista para a extinção contratual, ou a data convencionada entre as partes, em ambos os casos, devendo passar por aprovação da Agepar.

§6º Deverão ser deduzidos do valor da indenização do caput os valores já pagos das parcelas de CAPEX dos contratos de PPPs, arrendamento ou outra forma contratual, referentes a aquisição ou amortização de bens, os quais já tenham sido repassados à tarifa via custos operacionais, conforme Anexo Único da Resolução Agepar n.º 17, de 14 de março de 2024.

§7º Caso o prestador de serviço não disponha de dados ou não comprove a segmentação do valor total das parcelas de PPP em OPEX e CAPEX, considera-se o valor integral da parcela paga como CAPEX para fins de dedução da indenização.

§8º A dedução prevista no § 6º limitar-se-á, em qualquer hipótese, ao valor não amortizado indenizável do ativo objeto de indenização.

Art. 9º Caso haja continuidade da prestação dos serviços após a extinção contratual, até que haja prestador substituto, os investimentos realizados pela contratada ao longo deste período, quando reconhecidos pela Agepar, poderão compor o montante indenizável previsto no art. 8.

Parágrafo único. A Agepar somente reconhecerá a realização de investimentos na situação descrita no caput, quando for demonstrada pelo prestador a necessidade de realização imediata dos investimentos para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 10. Nos casos de extinção contratual por término do prazo, a metodologia de cálculo da indenização será a prevista no art. 8.

Art. 11. Nos casos de extinção contratual na modalidade de encampação, a metodologia de cálculo da indenização envolverá o previsto no art. 8, somado aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, a serem comprovados pelo prestador de serviços e aprovados pela Agepar.

Parágrafo único. Os custos de ruptura, relativos ao encerramento antecipado do contrato, contemplam o saldo de passivo decorrente de multas por rescisões trabalhistas e, ainda, por rescisões contratuais com terceiros e fornecedores.

Art. 12. Nos casos de extinção contratual na modalidade de caducidade, a metodologia de cálculo da indenização envolverá o previsto no art. 8, descontando-se os valores correspondentes às penalidades cabíveis, aos eventuais danos causados pela concessionária ao Poder Concedente ou a terceiros em virtude do inadimplemento de suas obrigações, bem como eventuais seguros que já tenham sido recebidos pela concessionária em razão dos eventos que ensejaram a caducidade.

Parágrafo único. Os custos decorrentes do encerramento antecipado do contrato em razão de caducidade deverão ser arcados pelo prestador de serviços e não são passíveis de indenização.

Art. 13. Para os contratos extintos antecipadamente por iniciativa da contratada, em razão de inadimplemento contratual do Poder Concedente, caso não haja previsão contratual em contrário, deverão ser aplicadas as mesmas disposições referentes à encampação.

Art. 14. Para os contratos extintos antecipadamente por falência ou extinção da contratada, caso não haja previsão contratual em contrário, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do contrato por caducidade, inclusive com a aplicação da penalidade eventualmente cabível.

Art. 15. Para os contratos extintos antecipadamente por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, caso não haja previsão contratual em contrário, a indenização será calculada a partir da metodologia prevista no art. 8º.

Art. 16. Para os contratos, lícitos ou não, extintos antecipadamente por anulação, caso não haja previsão contratual em contrário, a indenização deverá corresponder:

I - caso a anulação tenha se dado sem culpa da concessionária ou do Poder Concedente, a indenização será calculada conforme a metodologia prevista no art. 8º;

II - caso a anulação tenha se dado por culpa da concessionária ou de seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do contrato por caducidade, inclusive com a aplicação da penalidade eventualmente cabível; e

III - caso a anulação tenha se dado por culpa do Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do contrato por encampação;

IV - caso a anulação tenha se dado por culpa da concessionária e do Poder Concedente, a indenização será calculada conforme a metodologia prevista no art. 8º.

Art. 17. Para os contratos extintos antecipadamente de forma amigável, poderão as partes, de comum acordo, definir a metodologia de cálculo da indenização sobre ativos não amortizados ou depreciados, caso não haja disciplina contratual específica para esse caso, não podendo o valor, em nenhuma hipótese, superar o montante que seria devido para os casos de encampação.

Art. 18. Finalizado o cálculo do valor indenizatório previstos nos dispositivos anteriores:

I - deverão ser apurados e abatidos, para fins de compensação, todos e quaisquer valores eventualmente devidos pela contratada, incluindo, dentre outros, multas e quaisquer penalidades, restituições ou quantias de quaisquer naturezas que sejam comprovadamente devidas pela contratada, bem como os encargos financeiros correspondentes, como juros e correção monetária;

II - deverão ser apurados e descontados eventuais custos com a reparação ou reconstrução de bens reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida no contrato;

III - deverão ser descontados ou acrescidos os montantes relativos ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, em favor, respectivamente, da contratada ou do titular do serviço, que já sejam líquidos e exigíveis à data da extinção do contrato; e

IV - o valor calculado deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento do valor líquido de tributos, com base no valor apurado da aplicação da respectiva metodologia pela extinção antecipada ou não do contrato.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. Verificadas quaisquer das hipóteses de encerramento do contrato, será instaurado, no âmbito da Agepar, procedimento de requisição e verificação dos documentos essenciais ao cálculo da indenização devida.

§1º O procedimento deverá ser instaurado por requerimento:

I - do prestador de serviço, para os casos de extinção contratual por iniciativa da contratada, eventos de caso fortuito ou força maior e extintos antecipadamente de forma amigável; e

II - do poder concedente, para os casos de extinção contratual por advento do termo contratual, encampação, caducidade, anulação, falência ou extinção da pessoa jurídica da contratada.

§2º O processo deverá ser instaurado assim que houver formalização de pedido, requisição, ou qualquer outro documento que sinalize a provável ocorrência do encerramento contratual antecipado.

§3º Para os casos de extinção contratual por término do prazo, o processo deverá ser instaurado com 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da finalização do contrato.

§4º A Agepar poderá instaurar de ofício o procedimento descrito no caput.

Art. 20. Nenhuma deliberação final a respeito da indenização será tomada sem que sejam oportunizados ao titular do serviço e ao prestador de serviços a possibilidade de manifestação.

Art. 21. Instaurado o procedimento, a Agepar notificará o prestador de serviço, para a entrega, em até doze meses, dos documentos necessários:

I - laudo de avaliação dos ativos envolvidos no contrato, em linha ao previsto no item 5.2. do Anexo Único da Resolução Agepar nº 17, de 14 de março de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la, elaborado por empresa especializada independente;

II - demonstrações financeiras dos últimos cinco anos, auditadas por auditoria independente; e

III - demonstrativos contábeis e financeiros desagregados por município e/ou contrato envolvidos no processo de indenização, referentes aos últimos cinco anos.

§1º A Agepar poderá solicitar, se necessário, documentos complementares.

§2º Toda auditoria, certificação, elaboração de laudos técnicos e outros documentos deverão atender às restrições de conflito de interesses dispostas no art. 3º, I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e no art. 119 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3º Em até três meses o prestador de serviço deve enviar à Agepar um extrato contábil dos ativos envolvidos no contrato envolvido na indenização.

Art. 22. Observadas as condições fixadas em lei, o Poder Concedente poderá realizar a nova licitação do objeto do contrato, cujo instrumento convocatório:

I - poderá prever a sub-rogação da nova concessionária nos contratos e obrigações que especificar a antiga concessionária, considerados essenciais para a continuidade das atividades concedidas;

II - deverá informar o valor da indenização por investimentos não amortizados ou depreciados em bens reversíveis, vinculados à exploração da atividade concedida, reconhecida pelo Poder Concedente como devida à atual concessionária e cujo ônus financeiro recai sobre o novo prestador; e

III - poderá atribuir ao licitante vencedor a responsabilidade pelo pagamento direto à atual concessionária do valor devido a título de indenização pelos investimentos não amortizados ou depreciados, como condição para assinatura do novo contrato.

Art. 23. Na hipótese de dissenso acerca do valor devido a título de indenização, os valores provenientes de recursos de outorgas e destinados à indenização poderão ser depositados em juízo pelo licitante vencedor, mantidos em conta exclusiva para esse fim, até que decisão final seja proferida, com vistas a evitar a interrupção dos serviços e dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os valores depositados em juízo que não forem considerados devidos, no todo ou em parte, ao prestador serão utilizados para fins de modicidade tarifária.

CAPÍTULO VII

DA REVERSÃO DOS ATIVOS

Art. 24. Para os casos de extinção por atingimento do termo contratual, encampação e por iniciativa da contratada, a reversão dos bens e a retomada dos serviços pelo titular do serviço ou nova concessionária, estão condicionados ao prévio pagamento da indenização devida.

Art. 25. Para os casos de extinção contratual por mútuo acordo entre as partes, será admitida a livre negociação em relação ao momento e à forma de pagamento da indenização, bem como, do momento para a reversão, ressalvando-se o direito do titular do serviço de realizar o pagamento com recursos provenientes do vencedor de certame destinado à contratação da nova concessionária.

Art. 26. Por ocasião de nova licitação, após percorrido o processo de indenização prévia, independentemente do modelo de extinção do contrato, a critério do Poder Concedente, a posse, a gestão e a guarda dos bens reversíveis vinculados ao serviço poderão ser transferidas diretamente ao novo prestador.

Art. 27. Não serão revertidos ao Poder Concedente os bens ou sistemas compartilhados entre Municípios, enquanto houver valores a indenizar não pagos de responsabilidade deste Poder Concedente junto ao prestador.

Parágrafo único. No caso de reversão de bens ou sistemas compartilhados, havendo a reversão de até 50% (cinquenta por cento) aos Municípios integrantes do compartilhamento, a gestão e operação dos bens ou sistemas permanecerão com a concessionária, salvo acordo assinado entre a concessionária e a estrutura de governança da Microrregião dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, e aprovada pela Agepar, devendo o Município que teve o ativo revertido sujeitar-se aos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Salvo nos casos de indenização ao prestador de serviços por ativos não amortizados até o encerramento do contrato, a venda de qualquer ativo, reversível ou não, terá sua receita compartilhada com os usuários, nos termos da metodologia de "Outras Receitas" presente no Anexo Único da Resolução Agepar nº 38, de 11 de setembro de 2024, e alterações ou norma que venha a substituí-la.

Art. 29. As disposições desta Resolução aplicam-se aos contratos vigentes, sob regulação discricionária, não licitados.

Parágrafo único. Para novos contratos que venham a ser regulados, licitados e regidos por regulação contratual, a indenização de ativos não amortizados seguirá as disposições contratuais, que devem atender às regras da Norma de Referência nº 3/2023-ANA (Resolução ANA nº 161/2023), bem como, as demais resoluções da Agepar sobre o tema.

Art. 30. Para os casos omissos, a Agepar deliberará, conforme o caso, sendo adotados, como referência, os termos previstos na Norma de Referência nº 3/2023-ANA (Resolução ANA nº 161/2023) e na Instrução Normativa nº 1/2024 da ANA.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR 31 de outubro de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

149654/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 365/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e ao contido no protocolo 24.771.088-4

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público OSVALDO APARECIDO DE SOUZA – RG 1.XXX.649-X/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus ao IDR-Paraná.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

149684/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 366/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e ao contido no protocolo 24.776.405-4

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público LUIZ CARLOS SOARES SILVA – RG 3.XXX.446-X/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus ao IDR-Paraná.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 31 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

149689/2025

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 06/10/2025, por meio da Ata nº 063/2025, que autoriza a cessão funcional da empregada **CRISTIANE DA CRUZ BUZATO**, Agente Administrativo I, matrícula nº 2088, lotada na Sede, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Protocolo nº 24.715.972-0.

149483/2025

Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1731/2025

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e

serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, que no seu Título I, Art. 2º, dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde (FUNSAUDE), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, a partir do dia 28 de novembro de 2021 às 00h;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios na implementação de ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão adequada para os mesmos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.027, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.825, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 500, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 93, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando o novo contrato estabelecido com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e, por conseguinte, a retomada gradual da prestação do serviço de resgate, atualmente abrangendo os Lotes 01 e 02, onde já existe cobertura no atendimento de emergência;

- considerando o Anexo 22, do Cronograma do Leilão (PR Lote 3), sobre as concessões, que tem previsão de Assinatura do Contrato de Concessão até 02/04/2025;

- considerando o instituto da convalidação, previsto no artigo 73, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 93, de 21 de janeiro de 2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: O efeito financeiro desta resolução, haja vista o instituto da convalidação, dar-se-á desde a competência de julho/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1731/2025

RS	MUNICÍPIO	BRAVO	ALFA	VALOR NO TERMO
10	Corbélia	1		R\$ 50.000,00
12	Umuarama	1		R\$ 50.000,00
14	Paranavaí	1		R\$ 50.000,00
15	Maringá (Floriano)	1		R\$ 50.000,00
15	Colorado		1	R\$ 195.000,00
15	Presidente Castelo Branco	1		R\$ 50.000,00
TOTAL		5	1	R\$ 445.000,00

149789/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br